SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 26 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XVII | Nº 4234

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2025/2026

Presidente:
Adriane Perin de Oliveira (PP)
Nonoai – AMNG

Vice-Presidentes:
Ique Vedovatto (MDB)
Imbé – AMLINORTE

Volmar Telles (PP)
Saldanha Marinho – AMAJA

Geverson Zimmermann (PSDB)
Estação – AMAU

Jonas Hauschild (PDT)
Tucunduva – AMUFRON

Marcia Rodrigues (UNIÃO BRASIL)
Novo Barreiro – AMZOP

Luiz Mainardi (PT)
Bagé – ASSUDOESTE

Tiago Manoel Michelon (PL)
Vespasiano Corrêa – AMAT

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA BACIA RIO JAGUARÃO

CONSÓRCIO PUBLICO CIDEJA
AUTORIZAÇÃO

Termo de Autorização

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico dos Municípios da Bacia do Rio Jaguarão (CIDEJA), com sede na Rua Bráulio farias, nr 186, Candiota, RS, CEP 96495-000, inscrito no CNPJ: 12.028.813/0001-79, autoriza MF Klein Advogados (CNPJ 29.758.532/0001-74), nos termos do art. 6º, I do Decreto Federal n. 8.428/2015, a realizar com exclusividade e de forma independente, estudos técnicos, econômico-financeiro e jurídico-institucional, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 8.987/1995 e 31 da Lei Federal nº 9.074/1995 e Decreto federal nº 8.428/2015, e apresenta-los, visando a delegação da prestação dos serviços de saneamento básico (água, esgoto e resíduos), no prazo de até 06 (seis) meses, contados da publicação do presente Termo de Autorização, observado o plano de trabalho.
Considerando a proposta recebida, fica emitida a presente autorização com as seguintes condicionantes: (i) é pessoal e intransferível; (ii) não obriga o Poder Público a realizar a licitação; (iii) não implica responsabilidade da Administração Pública perante terceiros por atos praticados pelo destinatário da autorização; (iv) o ressarcimento dos estudos fica condicionados ao limite proposto, observado o inc. II, do §5º do art. 4º do Decreto federal n. 8.428; (v) veda a participação direta do autorizado em futura licitação; (vi) é válida por 12 (doze) meses a contar da publicação e poderá eventualmente ser prorrogada mediante ajuste entre as partes.
A entrega dos estudos acarreta o aceite da cessão, em caráter gratuito, pelo autorizado ao Município, a utilizá-los para a realização de procedimento licitatório, podendo publicá-los, traduzi-los para outro idioma e reproduzi-los.
Na hipótese de não utilização dos estudos, dentro o prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da autorização, eles serão restituídos ao autorizado, e não poderão ser utilizados para quaisquer outros fins. A utilização dos estudos para outros fins implicará no ressarcimento de valores ao autorizado.

Candiota, RS, 23 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS FOLADOR
Presidente

Publicado por:
Debora Cappua
Código Identificador:CA889109

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.948, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

DE LEI Nº 1.948, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera disposições da Lei Municipal nº 1.479/2017 que trata da Legislação Tributária do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A Lei Municipal nº 1.479, de 02 de Outubro de 2.017, que Consolida a Legislação Tributária Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:
“Art. 59. O valor do serviço referente à construção ou regularização de obra será definido com base no custo da mão de obra.
§ 1º O lançamento do imposto ocorrerá na mesma data da concessão da Licença para Construção ou regularização da obra.
§ 2º A execução de obra irregular, seja parcial ou total, estará sujeita à cobrança do Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme resultado de vistoria realizada no local e valor definido pela autoridade fiscal competente.
§ 3º O proprietário ou responsável pela obra que tenha efetuado o recolhimento do ISS na data do pagamento da Taxa de Licença para Construção, e cuja construtora também tenha realizado o recolhimento, poderá solicitar a compensação, mediante comprovação adequada e aprovação pela autoridade fiscal.” (NR)
.....
.....
“Art. 61.....
.....
§ 5º Revogado;”(NR)
.....
.....
“Art. 99.....
.....
Parágrafo Único. O contribuinte que efetuar o pagamento da guia antes do prazo previsto no caput, será considerado como aceitação expressa do valor avaliado.” (NR)
.....
.....

"Art. 133. A taxa será recolhida anualmente, até o último dia útil do mês de março e será lançada conforme valores fixados, na forma do Anexo III desta Lei.
.....
....." (NR)
.....
.....
"Art. 158.....
.....
§ 1º O Alvará Sanitário quando da concessão terá o prazo de validade até o prazo de que trata o Art. 133, e de 1 (um) ano, a partir de sua renovação**.**" (NR)
.....
.....
"Art. 267. Os créditos tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa, provenientes de lançamento de impostos vencidos, e penalidades de natureza tributária, vencidas, poderão ser parcelados e reparcelados, protestados, executados e o contribuinte ter seu nome negativado, observando-se as regras a seguir:
I – O parcelamento se dará em máximo de 40 (quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, limitado ao valor mínimo da parcela em 30 (trinta) URMs – Unidade de Referência Municipal;
.....
.....
§ 4º Poderá ser concedido a critério da Administração Tributária o reparcelamento do saldo devedor de parcelamento, em no máximo de 20 (vinte) parcelas mensais, sucessivas, nos termos do presente artigo desde que:
.....
....." (NR)
.....
.....
"Art. 274. As certidões negativas, caracterizadoras da prova de quitação de determinado tributo, serão expedidas no site www.aguasanta.rs.gov.br, no link Certidão Negativa de Débitos." (NR)
.....
.....

TABELA II		
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		
ISS VARIÁVEL		
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	JURIDICA
	DESCRICAO DOS SERVICOS	ALIQ%
4.1	.....	...
4.7	Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres (item 7 da Lista)	3
...	.....	...
5.6	Serviços, de transporte de natureza municipal (item 16 da lista)	3
5.7	Serviços de apoia técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres (item 17 da lista)	3
...	.....	...

.....
.....

TABELA VI		
TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA		
Item	I – LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	Valor em URMs
1	APROVAÇÃO DE PROJETOS	
1.1	Construção Predial residencial e comercial em alvenaria, por m²	0,25
1.2	Construção Predial residencial e comercial em madeira, por m²	0,15
1.3	Construção Predial residencial e comercial em madeira e alvenaria (mista), por m²	0,20
1.4	Construção de Pavilhão para uso geral, por m²	0,10
1.5	Arruamento e Loteamento (excluem-se as áreas destinadas a logradouros públicos e aquelas doadas para o Município sem ônus)	0,02
1.6	Construção de muro, por m²	0,10
1.7	Construção e instalação de piscina, por m²	0,15
1.8	Construção de marquise, toldo ou cobertura análoga, por m²	0,10
1.9	Desmembramento/Unificação ou fracionamento de áreas, por unidade	15
1.10	Fixação de alinhamento em terreno, por metro de testada	0,50
Item	II – OUTROS SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Valor em URMs
1.1	Vistorias In loco para Expedição de "Habite-se", por m²	0,20
1.2	Certidão de Localização/Zoneamento/Demolição, e outras, etc...	05
1.3	Analise de anteprojetos ou alterações em projetos já aprovados, exceto loteamentos	05
1.4	Expedição de alvará de Demolição	05
1.5	Vistorias In loco para Expedição de Certidão de Demolição	05
1.6	Expedição de carta de "Habite-se"	01

.....
.....

TABELA IX		
TABELA PARA LANÇAMENTO DE TAXAS DE AÇOES E SERVIÇOS DE SAÚDE		
TABELA INCIDÊNCIA REVALIDAÇÃO ALVARÁ SANITÁRIO		
Item	I – Fiscalização de Estabelecimento	Valor em URMs
a	.....	....
1	Atividades de condicionamento físico	20

.....
.....

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 23 de Dezembro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Em: 23/12/2025

DIONEI CESAR NERVO
Secretário de Administração

Publicado por:
Monica Bressan Ribeiro
Código Identificador:433F6C60

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE ATA FINAL

EDITAL nº 55/2025 – LEILÃO ELETRÔNICO. Objeto: O presente leilão objetiva a **alienação de bens móveis inservíveis** de propriedade do Município de Agudo/RS, no estado em que se encontram, separados em 08 (oito) Lotes, conforme especificações constantes no ANEXO I deste edital – TERMO DE REFERÊNCIA. Cópia da Ata Final disponível nos sites www.agudo.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Agudo/RS, 24 de dezembro de 2025.

PEDRO ÁLVARO MULLER JÚNIOR
Prefeito Em Exercício

Publicado por:
Clair Lisandra Wilhelm
Código Identificador:B3A29636

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AVISO DE DISPENSA N° 129/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 129/2025

O Prefeito Municipal ratificou a Dispensa de Licitação em epígrafe com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a **AQUISIÇÃO DE CANECAS ESMALTADAS PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** com a empresa **MARLAINE MARIA CHAGAS,** inscrita no CNPJ nº 02.996.845/0001-04, situada na Avenida Brasil, nº 392, Centro, Cep nº 98.465-000, na cidade de Ametista do SUL/RS, neste ato representada por sua responsável legal, Sra. Marlaine Maria Chagas,

no valor total de **R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)** conforme proposto.

Ametista do Sul/RS, dia 23 de dezembro de 2025

GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cristina Widmar Barros
Código Identificador:B17DF17C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 404/2025
ADESÃO N° 07/2025 – PROCESSO 113/2025
Contratante: **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS/RS.**
Contratado: **BELMICRO TECNOLOGIA S/A**
CNPJ Contratado: **71.052.559/0001-03**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS**
Valor: **R$ 25.266,30**
Verba: Recurso Federal

BRASIL ANTONIO SARTORI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Doberstein
Código Identificador:CFF2C720

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAARA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DO PREFEITO

Processo nº 579/2025
Inexigibilidade nº 147/2025 – Carona – Adesão 15/2025

Versa o presente a aquisição de 01 (um) veículo automotor com carroceria, zero quilômetro (0 km), tipo pick-up, cabine dupla, ano/modelo mínimo 2025/2025 ou superior, na cor branca, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2025, Item 10, oriunda do Pregão Eletrônico nº 02/2025, gerenciado pelo Consórcio Público do Extremo Sul – COPES, destinado a atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Finanças de Itaara/RS, conforme especificações técnicas mínimas do Termo de Referência do Edital.
Ratifico o processo de Inexigibilidade Carona (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2025, do Pregão Eletrônico nº 02/2025 do Consórcio Público do Extremo Sul/COPES, com fundamento legal no Decreto Executivo nº 2.558/2023 e Art. 86, § 2º, Inciso I, II e III da Lei Federal 14.133/2021 e termo de referência datado de 20/12/2025, observadas as demais cautelas legais pertinentes.
Autorizo a contratação da empresa FELICE AUTOMÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 91.525.790/0001-84, localizada na Rua Bento Gonçalves, nº 1713, Bairro Centro, CEP: 97.700-360, na cidade de Santiago-RS, telefone (55) 3220-0333 / (55) 99686-7928, e-mail: licitacoes@grupofelice.com.br, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Jeferson Souza Costa, no valor total de **R$ 125.650,00 (Cento e vinte e cinco mil seiscentos e cinquenta reais)**, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Finanças;
Unidade: 01 Manutenção da Secretaria de Finanças;
Projeto/Atividade: Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria de Finanças (2018);
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (2934);
Despesa Desdobrada: 4.4.9.0.52.52 – Veículo de Tração Mecânica (2957);
Fonte de Recursos: 2.500 – Recursos não vinculados de impostos.

Publique-se súmula deste despacho.

Itaara, 24 de dezembro de 2025.

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:DB03BFBE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA 30/2025

PREGÃO Nº 15/2025
PROCESSO Nº 446/2025

OBJETO: A presente ata tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e confecção de uniformes escolares compostos por camisetas manga curta e comprida, blusa de moletom, jaquetas, calças, leggings, shorts-saias e bermudas para os alunos da rede municipal de ensino de Itaara no ano letivo de 2026.
CONTRATADA: ANDRADE UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES LTDA.
VALOR TOTAL: R$ 258.491,67 (duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos.)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 28, inciso I da Lei Federal n° 14.133.
DATA: 24/12/2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:1D5A46D1

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 24 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a alterações na Lei Complementar Municipal nº 09 de 31 de dezembro de 2019.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o inciso XV do artigo 9º da Lei Orgânica Municipal, combinado com o inciso II do artigo 106 da mesma norma;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica inserido na lista de serviços do § 3º do art. 103 da Lei Complementar Municipal nº 09 de 31 de dezembro de 2019, o seguinte item:

“

11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.

”

Art. 2º Fica alterado o § 6º no art. 106 da Lei Complementar Municipal nº 09 de 31 de dezembro de 2019, que passa a viger com a seguinte redação:

“§ 6º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no §2º, ambos deste art. 106 desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.”

Art. 3º Ficam alterados os incisos III, IV e o § 1º no art. 107 da Lei Complementar Municipal nº 09 de 31 de dezembro de 2019, que passa a viger com a seguinte redação:

"III - Consideram-se responsáveis por substituição as pessoas jurídicas tomadoras dos serviços previstos nos incisos I a XVIII do §2º do Art. 106 desta Lei Complementar, ressalvada as exceções indicadas no § 1º deste artigo;

IV - Consideram-se responsáveis pela retenção do imposto na fonte pagadora os tomadores dos serviços previstos nos incisos I a XVIII do §2º do Art. 106 desta Lei Complementar, quando o tomador do serviço for pessoa jurídica de direito público, inclusive autarquia, da União ou do Estado, ressalvada as exceções indicadas no § 1º deste artigo.

§ 1º Os serviços descritos nos incisos V, VI, XII, XIII, XIV, XV e XVI do § 2º do Art. 106 desta Lei Complementar, quando o prestador do serviço, pessoa física ou jurídica, for estabelecida ou domiciliada neste Município, o lançamento e cobrança do imposto será efetuado diretamente contra o prestador, excluindo-se a responsabilidade por substituição ou de retenção na fonte, conforme previsto nos incisos III e IV deste artigo".

Art. 4º Ficam alterados o inciso I, a alínea "h" e o § 10º no art. 109 da Lei Complementar Municipal nº 09 de 31 de dezembro de 2019, que passa a viger com a seguinte redação:

"I - O tomador do serviço, estabelecido no território do Município, relativamente aos serviços que lhe forem prestados por pessoas físicas, empresários ou pessoas jurídicas sem estabelecimento licenciado no Município, ou não inscritos em seu cadastro fiscal, sempre que se tratar de serviços referidos no §2º do Art. 106 desta Lei Complementar;
[...]

h) Os condomínios estabelecidos no município que sejam tomadores de serviços nos casos em que o local para pagamento do imposto seja o local da execução do serviço definido no §3º do Art. 103 e dos serviços constantes do §2º do Art. 106, ambos desta Lei Complementar.
[...]

§ 10 Não ocorrerá responsabilidade tributária por substituição ou retenção na fonte quando o prestador do serviço for profissional autônomo, devidamente registrado e enquadrado em ISSQN fixo, ou gozar de isenção ou imunidade tributária."

Art. 5º Fica alterado o caput do art. 110 da Lei Complementar Municipal nº 09 de 31 de dezembro de 2019, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 110. No caso de prestação de serviços ao próprio Município, sempre que, nos termos desta Lei, for ele o credor do ISS, o respectivo valor será retido na fonte quando do pagamento do serviço e apropriado como receita, entregando-se comprovante de quitação ao contribuinte, sempre que os serviços forem aqueles elencados no §2º do Art. 106 desta Lei Complementar."

Art. 6º Ficam alterados os §§ 4º e 5º no art. 126 da Lei Complementar Municipal nº 09 de 31 de dezembro de 2019, que passa a viger com a seguinte redação:

"§ 4º Na prestação dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços do §3º do Art. 103 desta Lei Complementar, o imposto devido ao Município será calculado sobre a receita bruta arrecadada em todos os postos de cobrança de pedágio da rodovia explorada, dividida na proporção direta da extensão total da rodovia em relação à extensão do território deste Município.

§ 5º Na prestação dos serviços a que se refere o subitem 21.01 da lista de serviços do § 3º do Art. 103 desta Lei Complementar, o imposto devido ao Município será calculado sobre a receita bruta relativa aos emolumentos, inclusive tarifas dos serviços de registro, vistoria e licenciamento de veículos, não alcançando as rendas de custas decorrentes das taxas repassadas ao Governo Estadual."

Art. 7º Fica alterado o art. 129 da Lei Complementar Municipal nº 09 de 31 de dezembro de 2019, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 129.O preço do serviço será determinado:

I - em relação aos serviços descritos no subitem 17.06 da lista de serviços do § 3º do Art. 103 desta Lei Complementar, pelo valor total dos serviços prestados, deduzidos os pagamentos efetuados às empresas de veiculação da propaganda ou publicidade, desde que comprovados com a apresentação das respectivas notas fiscais por elas emitidas;

II - em relação aos serviços descritos nos subitens 4.04, 4.05 e 4.06 da lista de serviços do §3º do Art. 103 desta Lei Complementar, pelo valor total dos serviços prestados:

a) inclusive receitas cobradas a título de medicamentos e refeições;
b) poderão ser excluídos os valores faturados contra o Serviço Único da Saúde - SUS que foram glosados no pagamento, quando a glosa for devidamente comprovada.

III - em relação aos serviços descritos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços do §3º do Art. 103 desta Lei Complementar, pelo valor total faturado aos usuários dos serviços, sem qualquer dedução.

§ 1º Em se tratando de serviços descritos no subitem 4.23 da lista de serviços do § 3º do Art. 103 desta Lei Complementar, quando o serviço for prestado por cooperativas de médicos, o preço do serviço será o total faturado mensalmente aos usuários, deduzindo-se os pagamentos efetuados pela cooperativa aos médicos associados.

§ 2º A dedução no preço do serviço, conforme disposto no parágrafo anterior, será aceita mediante a apresentação mensal de relatório da cooperativa, indicando os valores unitários pagos aos médicos associados, devidamente identificados."

Art. 8º Fica inserido o Parágrafo Único no art. 131 da Lei Complementar Municipal nº 09 de 31 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

"Parágrafo único – No caso de obras realizadas por empreitada, o lançamento do ISS poderá ocorrer ao final da obra, mediante requerimento do contribuinte e apresentação dos documentos comprobatórios das deduções permitidas por lei, observada a obrigatoriedade do lançamento prévio à emissão do Habite-se."

Art. 9º Fica alterado o § 2º no art. 147 da Lei Complementar Municipal nº 09 de 31 de dezembro de 2019, que passa a viger com a seguinte redação:

"§ 2º Em decorrência dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do § 3º do Art. 103 desta Lei Complementar, o titular ou proprietário do imóvel, ou o responsável pela obra, ao requerer a certidão de conclusão da obra, ou o certificado de "habite-se", deverá juntar ao processo a comprovação do pagamento antecipado do imposto ora tratado."

Art. 10. Fica alterado o art. 153 da Lei Complementar Municipal nº 09 de 31 de dezembro de 2019, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 153.O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no Art.133, § 2º, I desta Lei Complementar, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e16.01 da lista de serviços contida no § 3º do Art. 103, e nos casos previstos no Art. 154, ambos desta Lei Complementar."

Art. 11. Fica inserida a "Seção XIV – Da Lei de Liberdade Econômica" no "Capítulo II – Do imposto sobre serviços" da Lei Complementar Municipal nº 09 de 31 de dezembro de 2019, que conterá o art. 174-A, com a seguinte redação:

Seção XIV
Da Lei de Liberdade Econômica

"Art. 174-A. Aplicam-se, no âmbito municipal e no que couber, os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 13.874/2019, assegurando a simplificação e desburocratização dos atos de liberação de atividades econômicas, observadas as competências do Município."

Art. 12. Fica alterado o art. 186 da Lei Complementar Municipal nº 09 de 31 de dezembro de 2019, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 186.A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel fixado pela avaliação dos bens ou direitos constantes do respectivo instrumento, declarado pelo contribuinte e homologado pelo Fisco Municipal, desde que não seja notoriamente incompatível com o valor de mercado praticado na data da transmissão.

§ 1º O valor venal do imóvel rural é o valor corrente de mercado, acrescido das benfeitorias existentes.

§ 2º Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago em hasta pública, se este for maior.

§ 3º Nas tornas ou reposições, a base de cálculo será o valor da fração ideal superior à meação ou à parte ideal, respeitado proporcionalmente o valor mínimo de que trata o presente artigo.

§ 4º A Administração Fazendária Municipal poderá dispor de mecanismos especiais, ou constituir comissão de técnicos especializados em avaliação de imóveis, para determinar o valor venal do imóvel na época da transmissão.

§ 5º Na avaliação de bens imóveis rurais, será levado em consideração como base o Valor da Terra Nua (VTN) informado anualmente pelo Fisco Municipal a Receita Federal do Brasil, bem como, sempre que possível, a sua classificação.

§ 6º Toda avaliação de imóveis realizada pelo Fisco será elaborada com base em critérios técnicos, separando o valor venal do terreno do valor venal da construção para fins de detalhamento do valor venal do imóvel.

"§ 7º Verificando o Fisco indícios de que o valor declarado não corresponde ao valor de mercado, poderá instaurar procedimento administrativo de avaliação, assegurado o contraditório, hipótese em que prevalecerá o valor apurado quando regularmente homologado."

§ 8º O Executivo Municipal poderá, por Decreto, regulamentar o detalhamento dos cálculos determinantes das avaliações e sua forma de apresentação."

§ 9°. O Município não pode utilizar automaticamente o "valor venal de referência" para substituir o valor declarado."

Art. 13. Fica alterado o art. 259 da Lei Complementar Municipal nº 09 de 31 de dezembro de 2019, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 259.A taxa de licença para execução de obras tem como fato gerador o exercício regular, pelo Poder Público Municipal, de controle, vigilância e fiscalização da construção de obras em imóveis particulares ou em logradouros públicos, de arruamento e loteamento, e sua incidência se dá em face da aprovação de projetos de licenciamento de construções de qualquer natureza e espécie realizadas no Município.

Parágrafo único. A Taxa incide ainda, sobre:
I - Aprovação ou revalidação de projetos;
II - Fixação do alinhamento;
III - Vistoria e expedição de Habite-se;
IV - Aprovação de projetos e licenciamentos de desmembramentos, e/ou fracionamentos, e/ou localização de parcela;
V - Aprovação de projetos de loteamento ou arruamento;
VI - Licença para demolição de prédios;
VII - Aprovação de unificação de áreas;
VIII - Aprovação de projetos de obras nos cemitérios públicos municipais."

Art. 14. Fica alterado o título do Capítulo II da Lei Complementar Municipal nº 09 de 31 de dezembro de 2019, que passa a viger com a seguinte redação:

"CAPÍTULO II
TAXAS E PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS"

Art. 15. Ficam revogados os art. 306 a 313 da Lei Complementar Municipal nº 09 de 31 de dezembro de 2019, bem como o anexo XIII correspondente.

Art. 16. Fica alterado o título da Seção III do Capítulo II da Lei Complementar Municipal nº 09 de 31 de dezembro de 2019, que passa a viger com a seguinte redação:

"Seção III
Preços Públicos para Serviços de Expediente"

Art. 17. Fica alterado o art. 314 da Lei Complementar Municipal nº 09 de 31 de dezembro de 2019, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 314.O Preço Público para Serviços de Expediente tem como fato gerador a prestação dos seguintes serviços:

I - burocráticos, postos à disposição do contribuinte no seu exclusivo interesse;
II - tramitação de petição ou documento, que devam ser apreciados por autoridade municipal;
III - lavratura de termo ou contrato;
IV - emissão, reemissão, remessa, postagem e demais serviços de preparo e entrega de documentos de interesse do contribuinte;
V - emissão de certidões para quaisquer fins."

Art. 18. Fica alterado o art. 316 da Lei Complementar Municipal nº 09 de 31 de dezembro de 2019, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 316.São isentos de pagamento de Preços Públicos para Serviços de Expediente os requerimentos:

I - de atos ligados à vida funcional dos servidores do Município;
II - referentes a ordens de pagamento, de restituição de tributos, depósitos ou caução;
III - de apresentação das declarações mensais ou anuais exigidas de contribuintes de tributos;
IV - referentes a recursos e impugnações da área tributária;
V - de pedidos de certidões negativas ou positivas de débitos tributários, quando emitidas por meio eletrônico diretamente pelo contribuinte;
VI - A União, os Estados e suas autarquias e fundações;
VII - O fornecimento de certidão:
a) de matrícula em hospitais, postos de saúde e ambulatórios do Município;
b) de inscrição, admissão ou registro de alunos nos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município;
VIII - a qualquer cidadão declarada e comprovadamente sem recursos, quando se tratar de defesa de seus direitos ou esclarecimentos de situação de seu interesse pessoal."

Art. 19. Fica alterado o art. 317 da Lei Complementar Municipal nº 09 de 31 de dezembro de 2019, que passa a viger com a seguinte redação:
Art. 317.Os valores dos preços públicos são diferenciados em função da natureza do documento ou ato administrativo que lhe der origem, e é calculada conforme o disposto no Anexo XIV desta Lei Complementar.

Art. 20. Fica alterado o art. 318 da Lei Complementar Municipal nº 09 de 31 de dezembro de 2019, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 318.O lançamento do preço público será efetuado pelo Ente Municipal, através de guia eletrônica ou manual, e seu recolhimento se dará nas agências bancárias conveniadas."

Art. 21. Fica alterado o título da Seção IV do Capítulo II da Lei Complementar Municipal nº 09 de 31 de dezembro de 2019, que passa a viger com a seguinte redação:

"Seção IV
Preços Públicos de Serviços Gerais"

Art. 22. Fica alterado o art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 09 de 31 de dezembro de 2019, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 319.O Preço Público de Serviços Gerais tem como fato gerador a prestação dos serviços elencados no Anexo XV desta Lei Complementar, divisíveis e graduados conforme o ato a ser praticado pela administração municipal."

Art. 23. Fica alterado o art. 321 da Lei Complementar Municipal nº 09 de 31 de dezembro de 2019, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 321.São isentos do preço público de serviços gerais:
I - a União, os Estados e suas autarquias e fundações;
II - a qualquer cidadão declarada e comprovadamente sem recursos, quando se tratar de serviço urgente e necessário."

Art. 24. Fica alterado o art. 322 da Lei Complementar Municipal nº 09 de 31 de dezembro de 2019, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 322.Os valores dos preços públicos são diferenciados em função da natureza do serviço ou ato administrativo que lhe der origem, e é calculada conforme o disposto no Anexo XV desta Lei Complementar."

Art. 25. Fica alterado o art. 323 da Lei Complementar Municipal nº 09 de 31 de dezembro de 2019, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 323.O lançamento do preço público será efetuado pelo Ente Municipal, através de guia eletrônica ou manual, e seu recolhimento se dará nas agências bancárias conveniadas."

Art. 26. Fica inserido o inciso III no art. 338 da Lei Complementar Municipal nº 09 de 31 de dezembro de 2019, que conterá a seguinte redação:

"III- Inclusão do contribuinte nos Serviços de Proteção ao Crédito, à critério da Administração, independentemente de estar ou não o débito inscrito em dívida ativa e/ou ajuizado."

Art. 27. Fica alterado o caput do art. 421 da Lei Complementar Municipal nº 09 de 31 de dezembro de 2019, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 421.É anulável qualquer ação fiscal que se inicie sem o termo de início de fiscalização, ou ordem de serviço, emitida pela autoridade administrativa fiscal a quem se subordina o agente fiscal, podendo, entretanto, o ato fiscalizatório ser convalidado pela concordância da autoridade fiscal."

Art. 28. Fica incluído no anexo I-A da Lei Complementar Municipal nº 09 de 31 de dezembro de 2019, o fator "mata nativa preservada 0,50".

Art. 29. Fica alterado o item 2.1 do anexo I-A da Lei Complementar Municipal nº 09 de 31 de dezembro de 2019, passando a reger da seguinte forma:
"2.1) Situação do Terreno

Situação do Terreno	FH
Meio da Quadra	1,00
Esquina/Duas Frentes até 1000m² de área total	1,20
Esquina/Duas Frentes acima de 1000m² até 2000 m² de área total	1,10
Esquina/Duas Frentes acima de 2000m² até 5000 m² de área total	1,05
Esquina/Duas Frentes acima de 5000 m² de área total	1,00
Condomínios Fechados	1,30
Encravado	0,60

"

Art. 30. Fica alterado o item 2.4 do anexo I-A da Lei Complementar Municipal nº 09 de 31 de dezembro de 2019, passando a reger da seguinte forma:

"2.4) Fator Gleba

As glebas cuja área corrigida exceder a 2.000 metros quadrados SERÁ APLICADO O FATOR DESTA TABELA sobre a parte que exceder essa medida.

Fator Gleba

Área corrigida de até 2.000 m² .... = 1,00
Área corrigida acima de 2.000 m² a 10.000 m² .... = 0,50
Área corrigida acima de 10.000 m² a 20.000m².... = 0,35
Área corrigida acima de 20.000 m² a 30.000m².... = 0,25
Área corrigida acima de 30.000 m² a 50.000m².... = 0,15
Área corrigida acima de 50.000 m².... = 0,10"

Art. 31. Fica alterado o item 4 do anexo VIII da Lei Complementar Municipal nº 09 de 31 de dezembro de 2019, passando a reger da seguinte forma:

"4 - Aprovação de projetos e licenciamentos de desmembramentos e/ou fracionamentos....0,025VRM/M2"

Art. 32. Fica alterado o anexo XIV da Lei Complementar Municipal nº 09 de 31 de dezembro de 2019, passando a reger da seguinte forma:

"Anexo XIV- Tabelas de Valores e Fórmulas – Preços Públicos para Serviços de Expediente

1 - Atestados, licenças e autorizações diversas e declarações, por unidade 3VRM
2 - 2ª via de documentos, por unidade 4VRM
3 - Certidões e identificação de imóvel, por unidade 3VRM
4 - Fotocópias de legislação, processos e outros documentos, por folha 0,06VRM
5 - Cópias em meio digital de documentos ou plantas, por unidade 3VRM
6 - Registro de marca de gado 50VRM
7 - Autenticação de plantas.... 5VRM
8 - Autenticação de livros.... 5VRM
9 - Requerimentos, recursos ou pedidos diversos à Administração.... 3VRM
10 - Alteração de atividade .... 10 VRM
11 - Alteração de razão social .... 6 VRM
12 - Digitação de documentos CCIR .... 6 VRM
13 - Segunda Via de CCIR .... 20 VRM
14 - Envio de livros à Órgãos Públicos específicos .... 10 VRM
15 - Expedição de carta de identificação de veículos .... 6 VRM
16 - Outros não previstos.... 3VRM"

Art. 33. Fica alterado o anexo XV da Lei Complementar Municipal nº 09 de 31 de dezembro de 2019, passando a reger da seguinte forma:

"Anexo XV- Tabelas de Valores e Fórmulas – Preços Públicos de Serviços Gerais e Ocupação de Espaço

1 - Reposição, por m²
1.1 - Reposição de calçamento ou calçada.... 8VRM
1.2 - Reposição de asfalto.... 12VRM

2 - Remoção, por carga
2.1 - Terra....20 VRM
2.2 - Material orgânico....35 VRM

2.3 - Esgotamento de fossas .... 30 VRM
2.4 - Entulhos .... 35 VRM

3 - Remoção de cadáveres de animais em via pública:
3.1 - de grande porte .... 10 VRM
3.2 - de médio e pequeno porte .... 6 VRM

4 - Inseminação, por animal .... 7 VRM

5 - De Apreensão De Bens E Semoventes:
5.1 - Apreensão de bens e mercadorias por volume.... 10VRM
5.2 - Apreensão de veículos semoventes, por espécie.... 10VRM
5.3 - Depósito, por dia ou fração:
a) de veículos, por unidade....10VRM
b) de animais, por cabeça.... 6VRM
c) de mercadorias ou objetos, por espécie.... 6 VRM

6 - Liberação de Bens, Mercadorias ou Animais Apreendidos por lote.... 10 VRM

7 - Preços Públicos:
7.1 - Mudas de Árvores Nativas, por unidade.... 2,50VRM
7.2 - Mudas de Flores, por unidade 2,50VRM
7.3 - Mudas de Árvores especiais 8,00VRM
7.4 - Alevinos comuns .... 0,12 VRM
7.5 - Alevinos especiais pequenos.... 0,30VRM
7.6 - Alevinos especiais grandes.... 2,60VRM
7.7 - Preço da Hora dos Serviços de Máquinas:
a) trator esteira.... 50 VRM
b) trator pequeno.... 20 VRM
c) trator grande.... 30 VRM
d) carregadeira.... 30 VRM
e) retroescavadeira.... 20 VRM
f) motoniveladora.... 30 VRM
g) escavadeira hidráulica .... 50 VRM
h) draga.... 30 VRM
7.8 - Preço do KM rodado dos Serviços de Máquinas em caminhões:
a) caminhão .... 0,5 VRM

8. Utilização de espaço público:
a) Preço da Hora de Ocupação do Ginásio e Estádio Municipais para atividades esportivas.... 7 VRM
b) Pavilhões e Ginásios para realização de bailes, festas e similares 200VRM
c) Tendas, bancas, tabuleiros ou similares, trailers, por unidade e por dia em vias públicas ou passeio público.... 17VRM
d) Circos ou parques de diversões, por vez.... 50 VRM
e) Estacionamento privativo de veículo, para fins comerciais ou de prestação de serviços em locais previamente designados pelo Município por mês ou fração 100VRM
f) Espaço ocupado para colocação de mesas com cadeiras defronte a estabelecimentos comerciais no interesse econômico, por metro quadrado e por mês .... 100 VRM
g) Espaço ocupado para colocação de estabelecimentos comerciais no interesse econômico, por metro quadrado e por mês .... 25 VRM

9. Espaço no cemitério municipal:

Gavetas	600 VRM
Terrenos	1.000 VRM

Com relação às Gavetas, sobre o Valor da tabela acima, deverá ser aplicado o Fator de Localização de 0,8 (zero virgula oito) quando a mesma se localizar na posição mais alta e na mais baixa da construção, remanescendo o Fator de Localização 1,00 (um) para as demais gavetas centrais, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

VG = VTZL x FL Onde:

VG = Valor da Gaveta
VTZL = Valor da tabela da zona de localização
FL = Fator de localização"

Art. 34. Fica alterado o caput do artigo 27 da Lei Complementar Municipal nº 09 de 31 de dezembro de 2019, passando a reger da seguinte forma:
"Art. 27. O imposto tem como fato gerador a propriedade, a titularidade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de bem imóvel, como definido na lei civil, edificado ou não, localizado na zona urbana do Município, nas zonas urbanizáveis e de expansão urbana, incluindo os sítios de recreio e as chácaras de lazer situados nessas áreas, nos termos desta Lei Complementar."

Art. 35. Fica alterado o inciso III do parágrafo § 2º do artigo 30 da Lei Complementar Municipal nº 09 de 31 de dezembro de 2019, passando a reger da seguinte forma:
"III - o autor de ação de usucapião admitida em juízo e inteiramente formalizada;"

Art. 36. Fica alterado o parágrafo § 2° do artigo 30 da Lei Complementar Municipal nº 09 de 31 de dezembro de 2019, passando a reger da seguinte forma:
"§ 2° O IPTU incide sobre imóveis utilizados como indústria, beneficiamento ou comercialização de produtos agrícolas ou de pecuária, desde que não estejam localizados em área rural do município e não possuam os melhoramentos mínimos previstos no artigo 33 da Lei Complementar Municipal nº 09 de 31 de dezembro de 2019."

Art. 37. Fica alterado o parágrafo § 1° e incluído o parágrafo § 3° no artigo 36 da Lei Complementar Municipal nº 09 de 31 de dezembro de 2019, passando a reger da seguinte forma:
"§ 1° Para comprovar as condições mencionadas no caput deste artigo, o contribuinte deverá requerer anualmente o benefício para o exercício seguinte, por meio de processo administrativo de não incidência do IPTU, contendo em sua abertura cópia da seguinte documentação, sob pena de indeferimento sem análise do mérito:"
"§ 3° A data de emissão da documentação prevista nos incisos I, II, III e IV do parágrafo § 1°, deverá ser referente ao ano em que o requerente estiver protocolando o seu processo administrativo."

Art. 38. Ficam incluídos o parágrafo § 4° e o inciso I do parágrafo § 4° no artigo 36 da Lei Complementar Municipal nº 09 de 31 de dezembro de 2019, passando a reger da seguinte forma:
"§ 4° Em caráter excepcional, e mediante processo administrativo devidamente instruído, o contribuinte que comprove desconhecimento razoável da obrigação anual de requerer o benefício poderá solicitá-lo para o exercício corrente, desde que não haja débitos inscritos em dívida ativa, protestos ou execuções judiciais."

"I – A documentação necessária para o requerimento, será a constante nos incisos I, II e III, do parágrafo 1°, do artigo 36 da Lei Complementar Municipal nº 09 de 31 de dezembro de 2019, além da matrícula do registro de imóveis emitida no mesmo ano que seja protocolado o requerimento.

Art. 39. Ficam incluídos o parágrafo § 10 e o inciso I do parágrafo § 10 no artigo 349 da Lei Complementar Municipal nº 09 de 31 de dezembro de 2019, passando a reger da seguinte forma:
"§ 10 O acordo de parcelamento só terá validade após o pagamento da entrada, quando for o caso, ou da primeira parcela, que terão como data de vencimento, no máximo o primeiro dia útil seguinte em que o acordo for efetuado junto ao setor responsável.
I - O atraso no pagamento da entrada ou da primeira parcela, tornará as demais parcelas automaticamente vencidas, tornando-se o débito exigível na sua integralidade, autorizando o Fisco estornar o parcelamento independente de qualquer notificação ao devedor, protestá-lo, bem como de proceder a execução fiscal do valor devido."

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 24 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM ____/_____/2025

VANESSA AMARAL DA SILVA CLARO
Secretária de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:D4D269F5

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2091, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

Cria a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil (PMPDC), a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMDEC), Conselho municipal de proteção e defesa civil (COMUDEC) e Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUNDEC) e estabelece suas competências e dá outras providências.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Esta Lei Complementar institui a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, dispõe sobre o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil e reestrutura o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil para o município de Itaara, conforme preceitos das leis das Políticas Nacional e Estadual de Proteção e Defesa Civil.
Art. 2º É dever do Poder Executivo municipal adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de acidentes ou de desastres;
§ 1º As medidas previstas no “caput” serão adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.
§ 2º As medidas preventivas relacionadas à minimização dos efeitos dos eventos adversos deverão ter caráter prioritário e constante.
Art. 3º O município, através dos seus Poderes constituídos e a Comunidade, adotará as medidas necessárias visando a redução dos riscos e das ameaças decorrentes dos eventos adversos naturais ou tecnológicos, considerando as alterações climáticas, através de procedimentos permanentes de gestão de riscos e gerenciamento dos efeitos dos eventos adversos severos.
Art. 4º Constitui risco, a probabilidade de ocorrência de efeitos prejudiciais, na forma de danos humanos, materiais e ambientais, de prejuízos econômicos públicos e/ou privados, resultante da interação entre os eventos naturais ou tecnológicas e a vulnerabilidade e exposição de pessoas, do ambiente natural ou construído.
Parágrafo único. A análise e o conhecimento das ameaças e dos riscos são fatores preponderantes para a adoção de ações de redução das vulnerabilidades, exposições e suscetibilidades, com vistas à realização das ações de prevenção e mitigação em face dos efeitos dos eventos adversos severos.
Art. 5º A incerteza quanto ao efeito do evento adverso não impedirá a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco ou de ameaça.
Art. 6º As ações de socorro a pessoas e recuperação de estruturas afetadas visam a mitigação dos efeitos dos eventos adversos severos, assim como o pronto restabelecimento da normalidade da vida social.
§ 1º As ações de socorro devem ser tomadas imediatamente e com a mobilização de todos os recursos existentes no município, na proporção da magnitude e extensão dos efeitos dos eventos adversos severos.
§ 2º A reconstrução e recuperação de estruturas atingidas pelo evento adverso deverão ser realizadas de forma a reduzir as vulnerabilidades físicas, sociais, ambientais, econômicas e institucionais, tornando mais resilientes e responsivas as Comunidades, em relação ao evento conhecido, objetivando à redução de futuros prejuízos e impactos.
§ 3º As ações de reconstrução e recuperação devem observar estratégias especiais ditadas pelas regras do "Reconstruir Melhor”, visando a redução das vulnerabilidades e aumentando a capacidade das estruturas em resistirem aos efeitos dos eventos adversos severos futuros.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Seção I
Disposições Gerais
Art. 7º A Política Municipal de Proteção e Defesa Civil abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção das pessoas, do patrimônio público e privado, assim como do meio ambiente, em face dos eventos adversos severos naturais ou tecnológicos.
Parágrafo único. As ações de desenvolvimento da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil integrará, por processo de governança, as políticas públicas municipais de agricultura, ciência e tecnologia, desenvolvimento econômico, desenvolvimento social, desenvolvimento urbano e rural, educação, geologia, gestão de recursos hídricos, infraestrutura, inovação, meio ambiente, mudanças climáticas, ordenamento territorial, saúde, trânsito, transporte, turismo e todas as demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável.
Art. 8º As ações necessárias para cumprir os objetivos da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil no âmbito das competências municipais serão desenvolvidas por todos os setores da administração municipal, de forma articulada, incluindo a comunidade, sob coordenação do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil.

Seção II
Dos Objetivos
Art. 9º A Política Municipal de Proteção e Defesa Civil tem como objetivos:
I – preservar o direito à vida, à segurança e a propriedade em face das ameaças de eventos adversos severos naturais ou tecnológicos;
II - o desenvolvimento das ações de prevenção, de preparação, de resposta e de recuperação visam evitar ou a reduzir os riscos de acidentes ou desastres, a minimizar seus impactos socioeconômicos e ambientais e a restabelecer a normalidade social, incluída a geração de conhecimentos sobre acidentes ou desastres.

Seção III
Dos Princípios
Art. 10. A Política Municipal de Proteção e Defesa Civil observará como princípios:
I - a integração das políticas públicas municipais;
II - a participação da população no processo de planejamento da gestão dos riscos e de gerenciamento dos desastres;
III - a preservação e recuperação do ambiente natural;
IV - a profissionalização das atividades municipais de Proteção e Defesa Civil;
V - as medidas de cooperação interinstitucional e inter federativa;
VI - as medidas de prevenção e a precaução;
VII - as regras da corresponsabilidade;
VIII - o acesso universal às informações relevantes acerca das condições de vulnerabilidades e das ameaças naturais e tecnológicos causadoras de desastres;
IX - o dever de autoproteção do indivíduo ou da coletividade;
X - o direito à segurança das pessoas, bens e patrimônios com relação eventos adversos severos;
XI - o respeito à dignidade da pessoa humana;
XII - os preceitos da subsidiariedade, transversalidade e intersetorialidade;
XIII - os preceitos de igualdade, equidade e diversidade.

Seção IV
Das Diretrizes
Art. 11. A Política Municipal de Proteção e Defesa Civil será desenvolvida observadas as seguintes diretrizes:
I - abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, com ênfase nas medidas de prevenção;

II - adoção das bacias e sub-bacias hidrográficas como unidades de análise e operacionalização das ações de prevenção de desastres relacionados a corpos d'água;
III - atuação articulada, internamente e externamente, em todas as fases da gestão do risco e do gerenciamento do desastre;
IV - fiscalização regular e sistemática da ocupação do solo urbano e rural e utilização de áreas de risco;
V - integração regional, nacional e estadual das atividade de Proteção, Defesa Civil e Mudanças Climáticas;
VI - observância dos princípios de Direito Ambiental na condução das ações preventivas;
VII - participação da sociedade civil, em especial, com ações de incentivo ao voluntariado e de autoproteção;
VIII - planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de eventos adversos no território municipal e regional;
IX - prioridade em ações de prevenção com vistas à minimização dos efeitos dos eventos adversos naturais ou tecnológicos;
X - processos e medidas de educação voltada para a percepção do risco, em todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa em todas as fases de gestão do risco e gerenciamento do desastre;
XI - proibição de reconstrução em áreas atingidas por desastres;
XII - respeito à natureza, harmonizando a atividade humana com a conservação da biodiversidade e com o uso racional dos recursos naturais, para o benefício dos cidadãos de hoje e das futuras gerações;

Seção V
Das Competências e Deveres Municipais
Art. 12. Respeitado o princípio constitucional da autonomia municipal, cabe ao município:
I – adotar os preceitos da política nacional e estadual de Proteção e Defesa Civil, no âmbito de suas atribuições e competências, incorporando ações efetivas para a sua concretização;
II – articular com as demais entidades federativas as ações para atendimento aos preceitos do Sistema Nacional e do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil;
III – integrar-se, regionalmente, com as entidades representativas dos municípios da região a que pertence, como forma de realizar ações articuladas para o planejamento estratégico da gestão dos riscos e estabelecer planos de auxílio mútuo nos casos de eventos adversos severos.
Art. 13. Compete ao Município:
I - cadastrar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
II - promover a realocação da população residente nas áreas de risco;
III - convocar e mobilizar radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
IV - coordenar as ações do Sistema Nacional e Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil no âmbito local, em articulação com a União e o estado do Rio Grande do Sul;
V - coordenar as ações locais do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de forma articulada com o Governo do Estado, da União e com a associação regional de municípios, à qual estiver vinculado;
VI - criar e manter, no âmbito municipal, um banco de informações sobre as vulnerabilidades, exposições e suscetibilidades das pessoas e ambientes, em face de ameaças e riscos, bem como sobre os efeitos dos eventos adversos severos;
VII - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública, através de decreto do chefe do Poder Executivo;
VIII – definir, preparar e sinalizar os locais destinados a servirem como "pontos de encontro" e "centros de acolhimento para desabrigados" para os atingidos, em caso de desastre ou de necessidade;
IX - desenvolver a cultura municipal de prevenção de riscos, destinada ao desenvolvimento da consciência municipal e regional sobre os efeitos dos eventos adversos severos;
X - desenvolver ações de prevenção, preparação e resposta rápida a emergências, visando ao aprimoramento e à otimização dos recursos necessários e disponíveis para o atendimento de ocorrências com substâncias químicas, biológicas, radiológicas e nucleares;
XI - desenvolver e adotar as medidas necessárias para evitar ou minimizar os efeitos dos eventos adversos severos;
XII - desenvolver consciência municipal de proteção e defesa civil, por meio da cultura e educação acerca dos riscos de desastres;
XIII - dotar o órgão municipal de Proteção e Defesa Civil, com recursos humanos, materiais, financeiros e tecnológicos adequados;
XIV - desenvolver projetos de implementação e de manutenção de infraestruturas de missão crítica, para a coordenação das ações de proteção e defesa civil e gestão integrada de riscos e desastres;
XV - elaborar e implantar o Plano Diretor Estratégico Decendial de Gestão de Riscos e Gerenciamento de Eventos Adversos Severos;
XVI - elaborar e implementar ações de planejamento que considere os tempo de recorrência dos eventos adversos em 5, 10, 25, 50 e 100 anos para os eventos de maior recorrência no município;
XVII - estabelecer medidas de prevenção e procedimentos de planejamento e operação do empreendedor público ou privado, em face da possibilidade ou da ocorrência de acidente ou evento adverso associado ao empreendimento;
XVIII - estabelecer redes de inter-relacionamento comunitários, para atuação na ocorrência de desastres;
XIX - estabelecer, com prioridade, medidas preventivas de segurança contra os efeitos dos eventos adversos em escolas, abrigos de idosos, estabelecimento de saúde e demais instalações de prestação de serviços públicos de urgência e emergência, situados em áreas de risco ou sujeitos aos efeitos dos eventos adversos;
XX - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não-governamentais e associação de classe e comunitárias nas ações relacionadas às atividades de Proteção e Defesa Civil;
XXI - estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
XXII - estimular e orientar a criação dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, promovendo a capacitação dos seus integrantes para o enfrentamento aos efeitos dos eventos adversos;
XXIII - estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro;
XXIV - estimular o desenvolvimento da resiliência com as comunidades, assim como os processos sustentáveis de ocupação do solo;
XXV - estimular o ordenamento da ocupação do solo urbano e rural, tendo em vista sua conservação e a proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana; XXVI - estruturar e manter o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
XXVII - estruturar e manter o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil;
XXVIII - estruturar quadro técnico de apoio subsidiário e complementar às atividades de gestão de risco e gerenciamento de desastres;
XXIX - estruturar, na forma de órgão setorial, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o órgão municipal de Proteção e Defesa Civil;
XXX - executar a fiscalização das áreas de risco, autuar e aplicar as medidas administrativas e penalidades cabíveis, relacionados à atividade preventiva de Proteção e Defesa Civil, no exercício regular do poder de polícia administrativa;
XXXI - fiscalizar e impedir a ocupação ou as recidivas de ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis às ameaças e risco;
XXXII - fiscalizar e sinalizar as áreas e locais de risco de desastre;
XXXIII - fornecer dados e informações para o sistema nacional e estadual de informações e monitoramento de desastres;
XXXIV - garantir que as ações de proteção e defesa civil e a gestão de risco de desastres sejam abordadas de forma sistêmica, mediante a integração horizontal e vertical dos órgãos e entidades do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil e com a coletividade e demais entidades federativas;
XXXV - identificar e avaliar as ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades aos eventos adversos e alterações climáticas, de modo a evitar ou reduzir os seus efeitos;
XXXVI – identificar, mapear e sinalizar as áreas de ameaças e de risco de desastres;
XXXVII - implantar e manter atualizado o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil, bem como, os demais instrumentos de gestão administrativa e operacional da atividade;
XXXVIII - incluir a análise de riscos e de prevenção a desastres no processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos públicos e privados, segundo o grau de risco, nas hipóteses definidas pelo Poder Público;

XXXIX - incluir, nos instrumentos normativos orçamentários e financeiros do município, os recursos necessários aos cumprimentos dos programas, projetos, metas e ações estabelecidas no planejamento de Proteção e Defesa Civil;
XL - incorporar a análise de riscos e ameaças, e de redução dos efeitos dos eventos adversos e as ações de proteção e defesa civil no planejamento, processos e decisões das demais políticas setoriais municipais;
XLI - incorporar as ações, objetivos, princípios e instrumentos previstos nesta Lei, nos planos e programas de Gestão de Risco e Gerenciamento dos Desastres;
XLII - integrar informações em sistema capaz de subsidiar os órgãos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil na previsão e no controle dos efeitos negativos de eventos adversos sobre a população, os bens e serviços e o meio ambiente;
XLIII - instalar e coordenar o Gabinete de Gestão Integrada de Eventos Extremos, através de convocação formal, procedendo a sua desconvocação, pelo mesmo instrumento, quando cessar a sua finalidade;
XLIV - instalar sistemas de aviso e alertas sobre a possibilidade de ocorrência de eventos adversos severos, em articulação com o Estado e a região;
XLV - instituir e organizar, por Decreto do Chefe do Poder Executivo o Gabinete de Gestão Integrada de Eventos Extremos;
XLVI - instituir, sob a forma de parecer, a manifestação do titular do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil, para o licenciamento dos empreendimentos públicos ou privados, suscetíveis de risco de acidente ou desastre ou de dano potencial associado do empreendimento,
XLVII - integrar a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil aos preceitos da Política Nacional e Estadual, em âmbito local;
XLVIII - integrar a setorial de Proteção e Defesa Civil, em todos os processos decisório municipais;
XLIX - manter a documentação relacionada às ameaças, riscos, monitoramento climatológico, pluviométrico e hidrológico, bem como dos desastres, atualizada, classificada e, devidamente, arquivada; LI - manter a população informada sobre áreas de risco e de suscetibilidades, ocorrência de eventos adversos severos e seus efeitos, bem como sobre protocolos de prevenção, aviso, alerta e alarme e, ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
LII - manter a União, o Estado e os demais órgãos de Proteção e Defesa Civil da região, informados sobre a ocorrência de evento adverso e seus efeitos;
LIII - manter as equipes municipais atualizadas e capacitadas para as intervenções necessárias em todas as fases da gestão do risco e do gerenciamento dos efeitos dos eventos adversos severos; LIV - monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres;
LV - no que tange aos empreendimentos que apresentem risco de acidente ou de desastre e dano potencial associado:
a) analisar, ouvido o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, os pedidos de licença ambiental prévia e de instalação;
b) definir a gradação do dano potencial associado aos empreendimentos, em caso de acidente ou desastre, qualificando em baixo, médio ou alto;
c) definir a gradação do risco de acidente ou desastre, qualificando em baixo, médio ou alto; d) emitir, através da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, os pareceres referentes aos pedidos de licença ambiental prévia (LP) e de instalação (LI), assim como nas licenças de operação (LO);
e) exercer a fiscalização dos procedimentos adotados pelo empreendedor público ou privado, para evitar riscos de acidentes ou de desastres associado ao empreendimento;
f) exigir dos empreendedores públicos ou privados, a adoção de medidas preventivas, em face da suscetibilidade de risco de acidente ou desastre ou de dano potencial associado ao empreendimento;
g) fiscalizar a efetividade das ações realizadas pelo empreendedor, diante dos acidentes e desastres associados ao empreendimento;
h) fiscalizar a eficiência e eficácia do cadastro demográfico das pessoas que ocupam áreas potencialmente atingidas por acidentes ou desastre associado ao empreendimento;
i) fiscalizar e supervisionar a elaboração e a aplicação do plano de contingência ou de documento correlato relativo às atividade e aos empreendimentos com risco de acidente ou de desastres;
j) fiscalizar o sistema de alertas antecipados instalados pelo empreendedor;
k) supervisionar eficácia dos exercícios de simulados, realizados pelo empreendedor, com a população potencialmente atingida;
LVI - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;
LVII - organizar e administrar os centros de acolhimento e de recebimento e distribuição dos materiais de ajuda humanitária, em condições adequadas de higiene e segurança, através da área de Assistência Social, Segurança Pública, Saúde e segmentos da Comunidade, para acolhimento à população desabrigada, em face dos efeitos dos eventos adversos severos;
LVIII - organizar e manter o arquivo secular, dos histórico e das informações dos eventos adversos registrados no município;
LVIX - orientar e capacitar as comunidades a adotarem atitudes e comportamentos adequados de prevenção e de resposta, inclusive de autoproteção, na iminência ou durante a ocorrência de eventos adversos severos;
LX - prestar assistência prioritária e continuada à saúde física e mental das pessoas atingidas por desastres, dos seus cuidadores e operadores das ações de Proteção e Defesa Civil, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) e pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sem prejuízo dos deveres do empreendedor, cujo empreendimento apresente o risco de acidente ou desastre e o dano potencial associado do empreendimento;
LXI - prestar socorro e assistência às populações atingidas por eventos adversos severos;
LXII - prevenir ou reduzir o risco da ocorrência de acidentes e desastres de qualquer origem e as perdas e danos deles decorrentes;
LXIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos causados pelos eventos adversos severos, a partir da contribuição e informação dos demais setores públicos e privados do município;
LXIV - produzir, em articulação com a União e o Estado, avisos, alertas antecipados e alarmes, em tempo útil, sobre a possibilidade de ocorrência de eventos adversos severos;
LXV - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar as ocupações nessas áreas;
LXVI - promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir os seus efeitos;
LXVII - promover a integração das políticas públicas municipais com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;
LXVIII - promover a realocação da população residente em áreas suscetíveis ou vulneráveis aos efeitos dos eventos adversos severos;
LXIX - promover a recuperação dos leitos dos cursos hídricos e de áreas degradadas associadas a eles, assim como da rede pluvial, como forma de garantir o escoamento adequado das vazões provocadas por chuvas intensas;
LXX - promover a responsabilização do setor privado na adoção de medidas preventivas de acidentes e desastres e na elaboração e implantação do planejamento para a gestão dos riscos e gerenciamento dos desastres, em empreendimentos que acarretem médio ou alto risco de acidente ou desastre ou médio ou alto dano potencial associado, em caso de desastre;
LXXI - promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
LXXII - promover, através da área de Assistência Social, a coleta, armazenamento, a distribuição e o controle de suprimentos de materiais de ajuda humanitária em situações de desastre;
LXXIII - promover, de forma contínua e sistemática, as ações de proteção e defesa civil;
LXXIV - promover, em conjunto com o órgão municipal de infraestrutura e planejamento, as medidas de micro e macrodrenagem urbana, necessárias à prevenção e à mitigação de impactos dos eventos hidrológicos;
LXXV - proporcionar, sistematicamente, a capacitação aos agentes de Proteção e Defesa Civil;
LXXVI - proteger a dignidade da pessoa humana e promover o desenvolvimento sustentável em situações de risco ou de ocorrência de desastres de qualquer origem;

LXXVII - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres, salvo nos casos em que a responsabilidade recair sobre empreendedor público ou privado, de acordo com o risco de acidente ou desastre e o dano potencial associado ao empreendimento;
LXXVIII – realizar o serviço de podas preventivas, com vistas a prevenir quedas de árvores ou galhos sobre vias de trânsito, imóveis ou redes de transmissão de energia e dados;
LXXIX - realizar estudos referentes às causas e possibilidades de ocorrência de desastres de qualquer origem, sua incidência, extensão e efeitos;
LXXX - realizar o monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das áreas de risco, bem como das ameaças biológicas, nucleares e químicas;
LXXXI - realizar regularmente, exercícios simulados, conforme os planos operacionais e de contingência de Proteção e Defesa Civil;
LXXXII - realizar, em articulação com a União e os Estados, o monitoramento em tempo real das áreas classificadas como de risco alto e muito alto;
LXXXIII - realizar, sistematicamente, a inspeção dos dutos e sistemas de drenagem pluvial do Município;
LXXXIV - recuperar as áreas afetadas por desastres, observando critérios para a redução da vulnerabilidade social, ambiental e econômica;
LXXXV - requisitar, mediante ulterior indenização, se houver dano, ou justa remuneração em caso de consumo ou utilização de serviços, em situação de iminente perigo, bens público, bens, produtos ou serviços de particulares;
LXXXVI - substituir, progressivamente, estruturas expostas aos efeitos dos eventos adversos severos, por outras mais seguras;
LXXXVII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva, a interdição e a evacuação compulsória da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis.
§ 1º. Diante da situação de necessidade do recebimento de recursos da União ou do estado do Rio Grande do Sul o município terá a responsabilidade de:
I – demonstrar, motivadamente, a necessidade dos recursos demandados;
II - apresentar, exceto nas ações de resposta, plano de trabalho ao órgão responsável pela transferência de recursos, na forma e no prazo definidos em regulamento do ente federado responsável pelo repasse;
III - apresentar estimativa de custos necessários à execução das ações previstas no caput, com exceção das ações de resposta;
IV - realizar todas as etapas necessárias à execução das ações de prevenção em área de risco e de resposta e de recuperação de desastres, nelas incluídas a contratação e execução das obras ou prestação de serviços, inclusive de engenharia, em todas as suas fases;
V - prestar contas das ações de prevenção, de resposta e de recuperação ao órgão responsável pela transferência de recursos e aos órgãos de controle competentes;
VI – disponibilizar os relatórios nos prazos estabelecidos ou sempre que solicitados, relativos às despesas realizadas com os recursos liberados pela União ou pelo estado do Rio Grande do Sul ao órgão responsável pela transferência de recursos e aos órgãos de controle;
VII - dar ampla divulgação, inclusive por meio de portal na Internet, às ações inerentes às obras ou empreendimentos custeadas com recursos federais /ou estaduais, em especial destacando o detalhamento das metas, valores envolvidos, empresas contratadas e estágio de execução, conforme condições a serem estabelecidas em regulamento do órgão responsável pela transferência.
§ 2º. Na hipótese descrita no inc. LXXXV, deste artigo, não serão indenizados ou remunerados os produtos, bens ou serviços colocados à disposição do Poder municipal, sob a forma de serviços ou contribuições voluntárias.

Seção VI
Dos Instrumentos da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil
Art. 14. São instrumentos da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil:
I - a análise de riscos e estudos de prevenção a desastres no processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos públicos e privados, segundo o grau de risco, nas hipóteses definidas pelo Poder Público;
II - a análise de riscos e ameaças e de redução dos efeitos dos eventos adversos incorporadas no planejamento, processos e decisões das demais políticas setoriais municipais;
III - a aplicação, de forma subsidiária, da legislação ambiental, naquilo que for pertinente à gestão de risco e gerenciamento dos efeitos dos eventos adversos severos;
IV - a ata de transição da transferência formal do cargo de titular da função de Proteção e Defesa Civil municipal por ocasião da sucessão entre governos ou entre titulares da função;
V - a avaliação formal e escrita dos impactos dos eventos adversos severos;
VI - a Câmara Temática de Proteção e Defesa Civil e Mudanças Climáticas das associações de municípios;
VII - a rede de equipamentos de monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico;
VIII - as diretrizes regionais estabelecidas a partir da entidade regional representativa dos municípios;
IX - as honrarias concedidas em face de ações ou atitudes extraordinárias vinculadas à atividade de Proteção e Defesa Civil;
X - as normas de reconstrução de áreas atingidas, a partir da premissa de “reconstruir melhor”;
XI - as normas, simbologias e procedimentos de evacuação, sinalização de locais de risco e pontos de encontros;
XII - as parcerias firmados com as organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 respeitada a legislação municipal correspondente, se houver;
XIII - as parcerias ou convênios firmados com as demais unidades municipais ou estaduais da Federação;
XIV - as requisições administrativas para atender a situação de iminente perigo público ou de desastre instalado;
XV – o dados de arquivo e histórico das informações atualizadas relacionadas às ameaças, riscos, monitoramento climatológico, geológico, pluviométrico e hidrológico, bem como dos desastres;
XVI - o Cadastro Municipal de Áreas Suscetível à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;
XVII - o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil;
XVIII - o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
XIX - o corpo de agente municipais voluntários de Proteção e Defesa Civil;
XX - o corpo de voluntários comunitários de Proteção e Defesa Civil;
XXI - o Diagnóstico Estrutural do Município para as ações de Proteção e Defesa Civil;
XXII - o Foro Permanente de Secretários Municipais;
XXIII - o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil;
XXIV - o Gabinete de Gestão Integrada de Eventos Extremos;
XXV - o Indicador de Capacidade Municipal (ICM) da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;
XXVI - o parecer do titular do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil, em processos de licenciamento de uso do espaço urbano ou rural no município;
XXVII - o parecer do titular do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil, nos processos de licenciamento dos empreendimentos que apresentem médio ou alto risco de acidente ou desastre, ou médio ou alto risco de dano potencial associado ao empreendimento;
XXVIII - o parecer do titular do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil, nos processos de decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública;
XXIX - o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental;
XXX - o Plano Diretor Estratégico Decendial de Gestão de Riscos e Gerenciamento de Eventos Adversos Severos;
XXXI - o Plano Municipal de Gestão de Riscos e Gerenciamento de Eventos Adversos Severos;
XXXII - o Plano Municipal de Segurança em Escolas em face dos eventos adversos;
XXXIII - o Programa Municipal de Educação para Prevenção e Redução de Riscos de Desastres;
XXXIV - o Programa de Capacitação Municipal em Proteção e Defesa Civil;
XXXV - os Centros de Acolhimento e os Centros de Recebimento e Distribuição dos Materiais de Ajuda Humanitária;
XXXVI - os consórcios intermunicipais voltados as ações de prevenção, recuperação e resposta;

XXXVII - os decretos de situação de emergência ou calamidade pública;
XXXVIII - os documentos normativos, pareceres e resoluções emitidos pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e pelos Conselhos Municipais;
XXXIX - os documentos, relatórios ou laudos cartográficos, geológicos ou de caráter geocientíficos que traduzam a capacidade dos terrenos para suportar os diferentes usos e práticas da engenharia e urbanização, com o mínimo de impacto possível e com o maior nível de segurança para a população;
XL - os exercícios simulados realizados de forma sistemática e regular;
XLI - os hospitais de campanha;
XLII - os Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil;
XLIII - os planos de contingência para enfrentamento dos eventos adversos severos e alterações climáticas;
XLIV - os planos de contingência produzidos pelos empreendedores, no caso de atividades ou empreendimentos com risco de acidente ou desastre e/ou o dano potencial associado à atividade ou empreendimento;
XLV - os planos e programas de realocação de pessoas ocupantes de áreas de risco;
XLVI - os planos operacionais de enfrentamento dos eventos adversos severos e alterações climáticas;
XLVII – os protocolos ou procedimentos operacionais padrão (POP) de atuação em face dos eventos adversos severos;
XLVIII - os programas municipais de Proteção e Defesa Civil;
XLIX – o programas habitacionais em face dos Riscos e dos Desastres
L - os projetos municipais de Proteção e Defesa Civil;
LI - os recursos orçamentários destinados aos programas, projetos, metas e ações estabelecidas no planejamento de Proteção e Defesa Civil;
LII - os registros de eventos constantes da plataforma digital nacional de registro de desastres e nos bancos de dados mantidos pelo órgão municipal de Proteção e Defesa Civil;
LIII - os registros fotográficos dos eventos adversos severos;
LIV - os sistemas e procedimentos de monitoramento para produção de avisos, alertas e alarmes;
LV - os termos de referência e as atas de preço, previamente definidos, para a contratação de bens e serviços quando declaradas as situações de emergência ou de estado de calamidade pública.
§ 1º Os instrumentos relacionados nos incisos I, III, IV, IX, X, XII, XIV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXXIX, XLV e LV, serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo municipal.
§ 2º Os instrumentos relacionados nos incisos V, VII, XI, XV, XXXV, XXXVIII, XL, XLII, XLVII, LIII e LIV serão estabelecidos por Resolução do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil;
§ 3º A criação da Câmara Temática de Mudanças Climáticas, Proteção e Defesa Civil e no âmbito da Associação dos Municípios dependerá da deliberação nos termos do estatuto daquela entidade e dar-se-á por resolução.
§ 4º A ata prevista no inciso IV deste artigo, será amplamente publicizada, e os atos de transmissão formal do cargo de titular do órgão de Proteção e Defesa Civil devem conter todas as informações e todos os dados sobre os programas, os projetos e as ações, os mapas de risco, os planos operacionais de preparação e resposta aos eventos adversos severos locais, a relação do material sob a guarda da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e, ainda o saldo financeiro do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil.
§ 5º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará o responsável às sanções de caráter civil, penal e administrativa.
§ 6º O Plano Diretor municipal conterá, obrigatoriamente, anexo que avalie as vulnerabilidades e suscetibilidades dos espaços municipais urbanos e rurais, impondo se for o caso, os regramentos e restrições à ocupação imobiliária ou a sua utilização para qualquer atividade produtiva.
Art. 15. O Poder Executivo municipal concederá amplo acesso e irrestrita publicidade aos documentos, relatórios ou laudos cartográficos, geológicos ou de caráter geocientífico, bem como do cadastro municipal de áreas suscetíveis ou vulneráveis à ação dos eventos adversos severos, de que tratam, respectivamente, os incisos XVI e XXXIX do art. 14, desta Lei, os quais deverá, ainda, compor um dos anexos do Plano de Desenvolvimento Urbano e Ambiental - PDDUA.

Subseção I
Das Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil
Art. 16. Os programas e projetos para minimizar as vulnerabilidades e suscetibilidade nas áreas de risco socioambiental, poderão ser realizados através de parceria com organizações da sociedade civil, utilizando recursos previstos nesta Lei, tomando por base o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.
§ 1º As entidade interessadas em participarem dos programas ou projetos com vistas à minimização dos riscos e ameaças dos efeitos dos eventos adversos severos, deverão apresentar ao órgão municipal responsável pelas ações de proteção e defesa civil a sua proposta, através dos instrumentos estabelecidos pelo Poder Público municipal
§ 2º - Os projetos e programas que visem minimizar as vulnerabilidades e suscetibilidade das áreas de risco socioambiental, através das parcerias, deverão indicar, necessariamente, como contrapartida, o interesse público atingido.
§ 3º No caso de o proponente não comprovar a aplicação dos recursos conforme plano de trabalho ou deixar de realizá-lo, além da obrigação de restituição do valor, devidamente atualizado, submeter-se-á as sanções previstas em lei.
§ 4º - Na ausência de previsão legal municipal do regime de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, aplicar-se-á, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações posteriores.

Subseção II
Do Programa Municipal de Educação para Prevenção e Redução de Riscos de Desastres
Art. 17. Os currículos do ensino fundamental e médio da rede pública e privada de educação, no âmbito municipal, deverão incluir os princípios da proteção e defesa civil, possibilitando o aprendizado sobre medidas de prevenção, condutas básicas de salvaguarda à vida e de autoproteção em caso de desastres.
Art. 18. Os profissionais da educação deverão ser capacitados para o desenvolvimento de comportamentos preventivas e de redução de ameaças e vulnerabilidades em face dos eventos adversos severos.
Art. 19. A capacitação dos profissionais de educação deverá incluir, além dos princípios de proteção e defesa civil, autodefesa e autoproteção, treinamento em elementos de apoio psicossocial e primeiros socorros, com foco na preparação para futuras emergências.
Art. 20. Os estabelecimentos de ensino municipal públicos e privados devem possuir plano de contingência em âmbito local que estabeleça mecanismos de preparação, incluindo mecanismos de ações antecipadas e resposta.
§ 1º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, em articulação com a Secretaria de Municipal da Educação, é responsável pela publicação de diretrizes para a elaboração e implementação do plano de contingência dos estabelecimentos escolares citados no “caput” deste artigo.
§ 2º É de responsabilidade do Poder Público municipal o mapeamento das zonas de risco e a devida categorização das escolas nos níveis de emergência, bem como a posterior publicização do mapeamento a fim de subsidiar a elaboração dos planejamentos administrativos e operacionais em face dos eventos adversos severos.
Art. 21. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, realizará a interlocução com as universidades públicas e privadas, com o propósito de estabelecer a cooperação e o intercâmbio científico e tecnológico, por meio de pesquisa, ensino, extensão e inovação tecnológica voltada às ações de redução de riscos de desastres.

Subseção III
Do Plano Municipal de Gestão de Riscos e Gerenciamento de Eventos Adversos Severos
Art. 22. O Plano Municipal de Gestão de Riscos e Gerenciamento de Eventos Adversos Severos, elaborado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e aprovado pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil compreende o conjunto de princípios, diretrizes e objetivos que nortearão a estratégia das ações de proteção e defesa civil e gestão de riscos e de desastres a ser adotado pelo município, de forma integrada e coordenada.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Gestão de Riscos e Gerenciamento de Eventos Adversos Severos integrará, de maneira transversal, as políticas públicas municipais de agricultura, assistência social, ciência e tecnologia, desenvolvimento econômico, desenvolvimento social, desenvolvimento urbano e rural, educação, geologia, gestão de recursos hídricos, infraestrutura, inovação, meio ambiente, mudanças climáticas, obras e viação, ordenamento territorial, saúde, trânsito, transporte, turismo e todas as demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 23. O Plano Municipal de Gestão de Riscos e Gerenciamento de Eventos Adversos Severos conterá, no mínimo:

I - a identificação das bacias e sub-bacias hidrográficas da qual o municípios faça parte;

II - as diretrizes de ação governamental de proteção e defesa civil no âmbito municipal, em especial no que se refere à implantação da rede de monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das áreas de risco;

III - seção específica para gestão de riscos de desastres para instrumentalizar o planejamento de ações de curto, médio e longo prazo, compatíveis com o período de implantação de seus programas e projetos, contendo, pelo menos:

a) a descrição dos desastres mais recorrentes no município e na região e aqueles potenciais em decorrência das mudanças climáticas e de seus impactos na saúde da população, nos seus meios de vida, bens de produção, bem como no seu patrimônio cultural e ambiental;

b) a espacialização do risco de ocorrência de desastres a fim de fornecer um cenário das áreas de risco críticas, nas quais a concretização do risco se pode considerar provável;

c) diretrizes para o licenciamento ambiental, planos setoriais e criação de áreas sujeitas a restrição de uso, com vistas à redução de riscos de desastres;

d) metas de redução de riscos de desastres e fortalecimento da resiliência;

e) diretrizes de ação governamental para a gestão integrada de riscos e desastres no âmbito municipal, no que se refere à implantação da rede de monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico, em especial naquelas áreas consideradas críticas;

f) programas de ação a serem desenvolvidos e investimentos necessários para o atendimento das metas previstas;

g) programa de educação para prevenção de desastres e autoproteção, em articulação com a política municipal de educação ambiental, visando ao desenvolvimento de uma cultura de percepção dos riscos, prevenção de desastres e adoção de atitudes de autoproteção;

h) programa de apoio às comunidades para identificação, mapeamento e atualização de áreas suscetíveis e vulneráveis à ocorrência de desastre natural, na escala mais apropriada para as áreas de risco potencialmente significativo;

i) indicadores da eficiência, eficácia e efetividade dos programas de ação e investimentos realizados em relação aos objetivos da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil; e

IV - seção específica para gestão de desastres, destinada ao planejamento das ações de preparação, resposta e recuperação, bem como a aplicação dos recursos necessários para gestão da crise decorrente de desastres.

Art. 24. O Plano Municipal de Gestão de Riscos e Gerenciamento de Eventos Adversos Severos deverá:

I - estar compatível e adequado ao Plano Nacional e Estadual de Proteção e Defesa Civil em até 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Lei Complementar;

II - submetido à avaliação e à prestação de contas anuais, por meio de audiência pública com ampla divulgação; e

III - atualizado a cada 2 (dois) anos, mediante processo de mobilização e participação social, incluída a realização de audiências e consultas públicas.

Subseção IV

Dos Programas Habitacionais em face dos Riscos e dos Desastres

Art. 25. Os programas habitacionais do Município devem priorizar a relocação de comunidades atingidas e de moradores de áreas de risco.

Art. 26. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder incentivo, na forma de legislação específica, ao empreendedor que adotar medidas voltadas ao aumento da oferta de terra urbanizada para utilização em habitação de interesse social, por meio dos institutos previstos na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, na forma do regulamento municipal.

Art. 27. A pessoas residentes em áreas de risco, seja na zona urbana ou rural, que forem beneficiárias dos planos e programas de realocação de pessoas ocupantes de áreas de risco, para elegibilidade às unidades habitacionais devem atender aos seguintes requisitos:

I - efetivar doação do imóvel habitacional destruído ou interditado definitivamente, ou usar de outro mecanismo legal de transferência da propriedade em favor do ente público local responsável pelo pleito, quando o imóvel a ser reconstruído localizar-se em outra área;

II - enquadrar-se no limite de renda familiar estabelecido pela legislação federal pertinente aos programas de habitação popular.

III - não possuir outro imóvel residencial;

IV - não ser beneficiário de programa habitacional do Governo Federal e não ter recebido benefícios de subvenção econômica com recursos da União, do Estado ou do Município destinados à habitação;

V - não ser locatário ou arrendatário do imóvel habitacional destruído ou interditado definitivamente;

Parágrafo único. O requisito previsto no inciso IV desse artigo não se aplica ao proprietário cuja unidade habitacional ou subvenção econômica recebida por outro programa habitacional do Governo Federal se associa à unidade habitacional afetada pelo desastre.

Seção VI

Das Homenagens e Honrarias

Art. 28. Ficam criados os seguintes instrumentos de reconhecimento público para distinguir ações destacadas nas atividade de Proteção e Defesa Civil:

I - Medalha municipal de Proteção e Defesa Civil:

II - Diploma de “Colaborador Emérito da Defesa Civil Municipal”;

III - Menção Honrosa Municipal de Defesa Civil.

§ 1º A medalha municipal de Proteção e Defesa Civil, em classe única, destina-se a reconhecer, publicamente, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham prestado relevantes serviços ao município e à comunidade regional em assuntos relacionados às ações e atividades de Proteção e Defesa Civil.

§ 2º Poderão ser concedidas, a cada ano, o máximo de 05 (cinco) medalhas;

§ 3º O modelo e critérios de concessão da Medalha da Defesa Civil constarão de regulamentação por Decreto Municipal, e serão concedidas a pessoas físicas ou jurídicas, civis, militares, servidores públicos de todos os níveis, inclusive do município de Itaara, que preencham os critérios desta lei e do decreto municipal.

§ 4º O Diploma de “Colaborador Emérito da Defesa Civil Municipal”, em modelo e critérios estabelecidos por Decreto municipal, será concedido, sempre que se verificarem atitudes destacadas de integrantes da Comunidade local, em benefício das atividades de Proteção e Defesa Civil.

§ 5º A “Menção Honrosa Municipal de Defesa Civil” em modelo e critérios estabelecidos por Decreto municipal, será concedido ao servidor municipal de Itaara, ativo ou aposentado, que tenha se destacado em ações e atividades de Proteção e Defesa Civil.

§ 6º O recebimento de qualquer, honraria pelo servidor público municipal ativo, resultará em pontuação positiva, no mais alto grau, com vistas à análise de sua promoção funcional, no critério de merecimento.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 29. O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil é constituído pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, pelas demais instituições públicas e privadas assentadas no espaço municipal e por representações da Comunidade.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil tem por finalidade contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação e execução dos programas, projetos e ações com vistas à gestão de riscos e gerenciamento de desastres.

Art. 30. O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e, também, do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SIEPDEC – e será composto pelos seguintes órgãos:

I - órgão colegiado: Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - órgão central: Coordenaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
III - órgãos setoriais: Setoriais Municipal de Gestão de Riscos de Desastres;
IV - órgão especial: Gabinete Integrado de Gerenciamento de Desastres;
V - órgãos comunitários descentralizados - Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil.
§ 1º A setorial municipal de Proteção e Defesa Civil será composta por representantes de todos as unidades do Governo municipal e será estabelecida por Decreto do Poder Executivo.
§ 2º Poderão participar do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil as organizações comunitárias de caráter voluntário ou outras entidades com atuação significativa nas ações locais de proteção e defesa civil.

Seção II
Do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMUDEC

Art. 31. Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMUDEC, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, de participação comunitária na Administração Municipal, integrante do Sistema Municipal de Defesa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de propor, deliberar, fiscalizar e supervisionar as políticas públicas de Defesa Civil, bem como, deliberar e fiscalizar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil de Itaara- FUMPDEC.

Art. 32. Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração e execução dos programas, planos e ações de defesa civil;
II - Deliberar sobre políticas, programas, planos e ações referentes à defesa civil municipal;
III - Reunir-se a mediante a convocação do seu Presidente, do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil ou do Prefeito Municipal, ou ainda por decisão da maioria absoluta do conselho, devendo a convocação ser feita com, no mínimo, de 24 horas de antecedência;
IV - Examinar e supervisionar a pauta das temáticas de Defesa Civil no município, confeccionando o plano de aplicação dos recursos;
V - Propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de defesa civil;
VI - Fiscalizar a realização de obras e ações de prevenção, assim como analisar a prestação de contas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Itaara, FUMDEC, verificando sua compatibilidade com o Plano de Aplicação;
VII - Elaborar o seu regimento interno submetendo ao Prefeito Municipal que o instituirá por decreto;

Parágrafo único. Compete, ainda, ao COMPDEC a supervisão financeira do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Itaara, nela compreendidas a elaboração de cronograma financeiro, a elaboração de sua proposta orçamentária anual, a definição sobre a forma de aplicação das disponibilidades transitórias de caixa e a análise da prestação de contas e demonstrativos financeiros do FUMPDEC.

Art. 33. O Conselho Municipal de Defesa Civil – COMPDEC será composto por 13 membros titulares e 13 suplentes, sendo 06 representantes do Poder Público e 07 representantes da sociedade civil, conforme segue:

I – Representantes do Poder Público:
a) 1 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC;
b) 1 da Secretaria de Planejamento e Gestão;
c) 1 da Secretaria de Saúde;
d) 1 da Secretaria de Educação e Desporto;
e) 1 da Secretaria de Assistência Social;
f) 1 da Secretaria de Infraestrutura e serviços;

II – Representantes da Sociedade Civil:
a) 2 de associação comunitária legalmente constituída;
b) 1 de entidade de proteção ambiental ou gestão de riscos;
c) 2 de instituição de ensino sediada no Município, incluindo CPM's;
d) 1 de entidade religiosa com atuação social;
e) 1 representante indicado por movimento popular ou coletivo comunitário atuante no município.

§1º As entidades da sociedade civil deverão estar legalmente constituídas, com atuação comprovada no Município, e serão selecionadas por meio de processo público de chamamento, assegurando ampla divulgação e igualdade de condições.
§2º Os membros titulares e suplentes serão nomeados por Portaria do Poder Executivo, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§3º O Presidente e o Vice-Presidente do COMPDEC serão eleitos entre os conselheiros titulares para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.
§4º O COMUDEC poderá convidar instituições estaduais, federais ou especialistas para reuniões, sem direito a voto.
§5º O funcionamento do COMPDEC será regulamentado por seu Regimento Interno, aprovado pelo plenário do conselho e instituído por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 34. O COMPDEC poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor ações específicas.

Art. 35. Os conselheiros suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos.

Art. 36. Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público, exceto despesas com deslocamento ou diária, quando à serviço ou representando o COMPDEC.
Parágrafo único. Não poderá exercer a condição de representante de entidade, efetivo ou suplente, quem for detentor de mandato eletivo.

Art. 37. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, cabendo a esta promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho, bem como elaborar as pautas e atas, registrar as deliberações do conselho, arquivar documentos e demais procedimentos administrativos necessários ao seu regular funcionamento.

Seção III
Da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
Art. 38. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, vinculada ao Gabinete de Prefeito Municipal é o órgão central de planejamento, de coordenação, de controle e de orientação, em âmbito municipal, das medidas preventivas, mitigatórias, de preparação, de resposta e de recuperação relacionadas à proteção e à defesa civil.

Do coordenador
Art. 39. A Coordenação Municipal de Defesa Civil será exercida por um Coordenador Municipal de Defesa Civil.
§1º O cargo de Coordenador poderá ser exercido:
I – pelo Prefeito Municipal ou Vice-Prefeito Municipal.
§2º O Coordenador Municipal de Defesa Civil será a autoridade máxima da estrutura de Defesa Civil no Município, cabendo-lhe:
I – responder por toda a estrutura municipal de Proteção e Defesa Civil;
II – manter-se permanentemente de sobreaviso para coordenar ações em situações de risco ou desastre;
III – coordenar, em momentos de crise, todas as ações intersetoriais, tendo precedência hierárquica sobre os Secretários Municipais das demais pastas, exclusivamente durante a vigência da situação de emergência ou calamidade;
IV – articular-se com órgãos estaduais, federais, entidades privadas e sociedade civil para execução de ações integradas;
V – exercer outras competências correlatas, fixadas em regulamento.

Art. 40. O Titular do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil, coordenador municipal de proteção e defesa civil, terá ascendência sobre as demais secretarias e setores municipais, nas situações de respostas aos efeitos dos eventos adversos severos, cabendo a ele

exercer o poder de polícia administrativa quanto às ações de Proteção e Defesa Civil.
Art. 41. O titular do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil é a autoridade municipal constituída para responder sobre as questões de Proteção e Defesa Civil.
Art. 42. A autoridade municipal em Proteção e Defesa Civil de modo próprio, ou através de seus agentes, poderá autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas neste Lei, no exercício regular do poder de polícia administrativa municipal;
Art. 43. Para a garantia do poder de polícia administrativa, em face das atividades funcionais, o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá solicitar o apoio de força federal, estadual ou municipal.

Do Gestor de Riscos e Desastres
Art. 44. Fica criada a função gratificada de Gestor de Riscos e Desastres, a ser exercida exclusivamente por servidor de carreira, portador de diploma de nível superior, sem prejuízo do exercício de suas atribuições originais de concurso.
I – Ter comprovada experiência na administração pública e em Defesa Civil;
II - Possuir diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
III – Ser portador de Carteira Nacional de Habilitação – Categoria B válida;
IV – Ser residente e domiciliado no Município de Itaara, tendo em vista a função estratégica de operar o sistema S2ID.

§1º Ao Gestor de Riscos e Desastres compete:
I – elaborar, atualizar e monitorar mapas de risco e planos de contingência;
II – realizar estudos técnicos de ameaças e vulnerabilidades no território municipal;
III – coordenar ações de prevenção, mitigação e resposta a riscos em conjunto com o Coordenador Municipal;
IV – manter atualizado o banco de dados de ocorrências e relatórios técnicos de desastres;
V – operar o sistema S2ID;
VI – executar outras atribuições técnicas definidas em regulamento.

Art. 45. As atividades de Gestor de Riscos e Desastres serão exercidas concomitantemente com as atividades do cargo original de concurso do servidor designado, com acréscimo de atribuições, sem prejudicar a execução das atividades originais de concurso do servidor.
Art. 46. Fica instituída a Gratificação do Gestor de Riscos e Desastres da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, destinada a reconhecer a responsabilidade, complexidade e exclusividade das atribuições inerentes ao cargo.
§ 1º A Gratificação corresponderá a 1,0 do padrão de referência do Município, observando-se os limites legais previstos na legislação municipal e na Constituição Federal.
§2º Será facultado ao servidor designado para a função de Gestor de Riscos e Desastres acumular, quando for de interesse da Administração, a função de Coordenador Municipal de Defesa Civil.
Art. 47. Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:
I - apoiar a União e o estado do Rio Grande do Sul, quando solicitado, no reconhecimento de situação de emergência e de estado de calamidade pública;
II – articular, com as demais áreas setoriais, em âmbito municipal, a incorporação das metas e ações governamentais de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação no Plano Plurianual Municipal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e, quando couber, nos planos das políticas públicas setoriais;
III - articular, conjuntamente com a União, o estado do Rio Grande do Sul e os municípios das bacias e sub-bacias hidrográficas comuns, as ações de prevenção de desastres relacionados a corpos d'água;
IV - atuar integrado aos demais órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, no levantamento das áreas de risco, na elaboração dos Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil e na divulgação de protocolos de prevenção e alerta e de ações emergenciais;
V - confeccionar e manter atualizado os instrumentos de planejamento das ações de Proteção e Defesa Civil;
VI - coordenar a execução da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil e das demais ações de execução e planejamento;
VII - coordenar as ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil no âmbito municipal, em articulação com a União e o estado do Rio Grande do Sul;
VIII - coordenar as atividades do sistema de comando de incidentes decorrentes de desastres, através do Gabinete Integrado de Gerenciamento de Eventos Adversos;
IX - coordenar com a área de assistência social, as atividades de cadastramento dos moradores em áreas de risco, instalação e operacionalização dos centros de acolhimento e de recebimento e distribuição dos materiais de ajuda humanitária;
X - coordenar com a área da educação municipal, na inclusão dos princípios de proteção e defesa civil e gestão de riscos e gerenciamento de desastres nos currículos escolares da rede municipal de ensino;
XI - coordenar com a área fazendária e da Contabilidade, as medidas de prestação de contas de recursos financeiros aplicados nos processos da atividade de Proteção e Defesa Civil;
XII - coordenar com as demais setoriais do Poder Público municipal as atividades de Proteção e Defesa Civil;
XIII - coordenar equipes técnicas multidisciplinares, mobilizáveis a qualquer tempo, para atuar em situações críticas;
XIV - coordenar o monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das áreas de risco, em articulação com a União, com o estado do Rio Grande do Sul e, com as demais agências;
XV - editar as normas complementares necessárias à execução da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil e dos demais instrumentos de planejamento;
XVI - elaborar e coordenar os exercícios simulados de preparação a desastres e eventos adversos de alto risco;
XVII - fornecer dados e informações para os órgãos integrantes do Sistema Nacional e Estadual de Proteção e Defesa Civil;
XVIII - identificar e mapear as áreas de risco;
XIX - integrar os órgãos federais, estaduais e de entidades privadas localizadas no âmbito territorial do município, bem como da sociedade civil, para atuação nas ações de proteção e defesa civil;
XX - manter programa permanente de capacitação de recursos humanos dos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;
XXI - organizar, capacitar e manter cadastro atualizado de corpo de voluntários comunitários e de agentes municipais para atuação nas medidas de prevenção, preparação, resposta e recuperação em desastres naturais;
XXII - planejar e coordenar, em conjunto com os órgãos e entidades competentes, as ações relacionadas à prevenção, mitigação, preparação e resposta às emergências envolvendo agentes químicos, biológicos, radiológicos e nucleares;
XXIII - prever recursos orçamentários próprios necessários às ações de proteção e defesa civil, na forma da legislação vigente;
XXIV - propor à chefia do Poder Executivo, mediante parecer técnico, a declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública;
XXV - realizar a gestão do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil;
XXVI - realizar a gestão integrada das ações de gestão de riscos e o gerenciamento dos desastres em âmbito municipal;
XXVII - realizar estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades, em articulação com a União e estado do Rio Grande do Sul;
XXVIII - regular e estabelecer as diretrizes e normas pertinentes às atividades de proteção e defesa civil;
XXIX - solicitar e mobilizar os recursos humanos e materiais disponíveis na administração municipal para atuarem no planejamento e na execução das atividades de proteção e defesa civil.

Seção IV
Das Setoriais de Gestão de Riscos e Gerenciamento de Desastres
Art. 48. As Setoriais Municipais de Gestão de Riscos e Gerenciamento de Desastres são estruturas organizacionais dispostas nas Secretarias Municipais e na Procuradoria Municipal, que, embora não tenham como atividade principal o desenvolvimento de ações de gestão de riscos e gerenciamento de desastres, são responsáveis pela

implementação de políticas públicas a elas relacionadas e possuem as seguintes atribuições:
I - auxiliar a atividade de Proteção e Defesa Civil municipal, nos assuntos relacionados à gestão de riscos e gerenciamento de desastres e nas demais ações de proteção e defesa civil;
II - contribuir com a execução da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil nas suas áreas de competência;
III - contribuir com recursos humanos, materiais, financeiros, informacionais e tecnológicos com vistas à gestão de risco e por ocasião do gerenciamento do evento adverso severo.
IV - coordenar as atividades de gestão de riscos e gerenciamento de desastres relacionadas a sua área de atuação;
V - realizar a interlocução entre a respectiva pasta e a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil nas questões relacionadas à gestão de riscos e gerenciamento de desastres;
Parágrafo único. À Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil caberá o treinamento e a capacitação permanente dos integrantes das Setoriais de Gestão de Riscos de Desastres em matéria de ações de proteção e defesa civil e gestão de risco e gerenciamento de desastres.

Seção V
Do Gabinete de Gestão Integrada de Eventos Extremos
Art. 49. O Gabinete de Gestão Integrada de Eventos Extremos, coordenado pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, tem como objetivos:
I - garantir a aplicação sistêmica e efetiva dos recursos humanos e materiais nas ações de preparação e resposta a desastres;
II - otimizar o processo decisório no gerenciamento de desastres, integrando os órgãos do município e os demais componentes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, de acordo com as características de cada evento adverso.
§ 1º O Prefeito Municipal poderá avocar para si a coordenação do Gabinete de Gestão Integrada de Eventos Extremos;
§ 2º Para o gerenciamento das situações críticas, o Gabinete de Gestão Integrada de Eventos Extremos utilizará a metodologia do Sistema de Comando de Incidentes.
Art. 50. O Gabinete de Gestão Integrada de Eventos Extremos será composto por integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, que atuarão de forma permanente, distribuídos de acordo com as suas especialidades, em funções de suporte a desastres e, quando aplicável, agrupados conforme suas áreas de atuação em ramos de gerenciamento de desastres.
§ 1º O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá solicitar, em caráter excepcional, técnicos especialistas para atuarem no Gabinete de Gestão Integrada de Eventos Extremos no assessoramento ao gerenciamento de situações de crise.
§ 2º A organização, a composição e o funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada de Eventos Extremos serão estabelecidos na forma do regulamento próprio e instituído por Decreto municipal.

Seção VI
Dos Agentes Municipais de Proteção e Defesa Civil
Art. 51. Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se agentes municipais de proteção e defesa civil:
I - o agente público responsável pela coordenação e direção do órgão municipal de proteção e defesa civil;
II – O servidor público de carreira responsável pela gestão de riscos e desastres;
III - os agentes públicos detentores de cargo, emprego ou função pública, civis ou militares, com atribuições relativas à prestação ou execução dos serviços de proteção e defesa civil; e
IV - os agentes voluntários individuais ou vinculados a entidades comunitárias ou prestadores de serviços voluntários que exercem, em caráter suplementar, serviços relacionados à proteção e defesa civil.
Parágrafo único. O Poder Executivo municipal garantirá as medidas pertinentes para assegurar a profissionalização e a qualificação, em caráter permanente, dos agentes municipais de Proteção e Defesa Civil.

Seção VII
Dos Voluntários Municipais de Proteção e Defesa Civil
Art. 52. Fica considerado como serviço voluntário de Proteção e Defesa Civil, a atividade vinculada às ações de Proteção e Defesa Civil, não remunerada, prestada por pessoa física ou jurídica ao município
§ 1º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.
§ 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o município e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.
§ 3º Decreto do Chefe do Poder Executivo estabelecerá os procedimentos para inscrição, admissão e emprego dos agentes voluntários de Proteção e Defesa Civil
Art. 53. O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.
Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressa e antecipadamente autorizadas pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.
Art. 54. Os integrantes do corpos de voluntários deverão:
I - estar cadastrado perante a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
II – residir no município;
III - receber, pelo menos 01 (uma) vez ao ano, capacitação, de, no mínimo 40 (quarenta) horas, sobre as atividades de Proteção e Defesa Civil;
IV - revelar atitudes de comprometimento com a atividade, através de avaliação periódica, conforme normativa do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil;
V - atender a convocação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
VI - atuar sob coordenação;
VII - retirar-se das áreas de emprego após a ordem expressa de desmobilização ou desconvocação.
Art. 55. A atividades desenvolvidas na condição de conselheiros ou de voluntários, em qualquer setor ou fase das atividades de Proteção e Defesa Civil, serão consideradas prestação de serviço público relevante, vedada a remuneração.
Art. 56. O município adotará medidas adequadas e necessárias para assegurar a profissionalização e a qualificação, em caráter permanente, dos agentes públicos referidos nesta Seção.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DE ACIDENTES E DESASTRES INDUZIDOS POR AÇÃO HUMANA

Seção I
Dos Deveres do Empreendedor
Art. 57. É dever do empreendedor público ou privado, de acordo com o risco de acidente ou desastre e o dano potencial associado do empreendimento, definidos pelo Poder Executivo municipal, a adoção de medidas preventivas de acidente ou desastre, mediante:
I - elaboração e implantação de plano de contingência no caso de atividades e de empreendimentos com risco de acidente e o dano potencial associado ao empreendimento;
II - incorporação da análise de risco previamente à implantação de seus empreendimentos e atividades, bem como em eventuais alterações e ampliações de projeto e durante a operação do empreendimento ou da atividade;
IV - integração contínua com os órgãos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil e com a sociedade em geral, informando-os sobre o risco de acidente ou desastre relacionado a seu empreendimento ou atividade, bem como sobre os procedimentos a serem adotados em sua ocorrência, por meio de documentos públicos e de sistemas abertos de informações;
V - monitoramento contínuo dos fatores relacionados a seus empreendimentos e atividades que acarretem:
a) médio ou alto risco de acidente ou desastre; ou
b) médio ou alto dano potencial associado, em caso de desastre;
VI - notificação imediata à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil sobre qualquer alteração das condições de segurança de seu empreendimento ou atividade que possa implicar ameaça de acidente ou desastre;
VII - provimento de recursos necessários à garantia de segurança do empreendimento ou da atividade e reparação de danos à vida humana, ao meio ambiente e ao patrimônio público e privado, em caso de acidente ou desastre.

VIII - realização regular e periódica de exercícios simulados com a população potencialmente atingida, em conformidade com o plano de contingência ou documento correlato e com a participação do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil;
IX – realocação de escolas, hospitais e outras instalações de prestação de serviços de urgência e emergências para local seguro previamente à implantação de seu empreendimento, em acordo com os mantenedores dessas instituições.
Art. 58. Na iminência ou ocorrência de acidente ou desastre relacionado a seu empreendimento ou atividade, é dever do empreendedor:
I - acompanhar e assessorar tecnicamente o poder público, em todas as ações de resposta ao desastre e garantir, em especial, o socorro e a assistência aos atingidos;
II - custear assessoria técnica independente, de caráter multidisciplinar, escolhida pelas comunidades atingidas e sem interferência do empreendedor, com o objetivo de orientá-las e de promover a sua participação informada em todo o processo de reparação integral dos danos sofridos.
III - emitir alertas antecipados à população para evacuação imediata da área potencialmente atingida;
IV - oferecer atendimento especializado aos atingidos, com vistas à plena reinclusão social;
V - pagar valor indenizatório ou prestar assistência prioritária e continuada à saúde física e mental dos atingidos por desastres e das equipes de atendimento, independentemente daquela prestada pelo poder público;
VII - prover residência provisória aos atingidos e promover a reconstrução de residências destruídas ou danificadas pelo desastre ou, conforme o caso, custear as ações do poder público para promover o reassentamento e assegurar moradia definitiva em local adequado aos cidadãos que foram forçados a abandonar definitivamente suas habitações em razão do desastre;
VIII - recuperar a área degradada e promover a reparação integral de danos civis e ambientais.
Parágrafo único. O reassentamento de desabrigados será executado pelo poder público e será acompanhado por assessoria independente, de caráter multidisciplinar, custeada pelo empreendedor, mediante negociação com a comunidade afetada.
Seção II
Do Planejamento de Responsabilidade do Empreendedor
Art. 59. A emissão das licenças ambientais, previstas na legislação ambiental municipal, para empreendimentos que envolvam risco de desastre, fica condicionada, além das demais regulamentações municipais, à elaboração de plano de contingência pelo empreendedor.
Parágrafo único. O plano de contingência deverá ser submetido ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, que o aprovará ou rejeitará motivadamente.
Art. 60. Sem prejuízo dos requisitos estabelecidos em regulamentação específica, o plano de contingência de que trata este Capítulo, deve conter, no mínimo:
I - a delimitação das áreas potencialmente atingidas, com indicação daquelas que devem ser submetidas a controle especial e vedadas ao parcelamento, ao uso e à ocupação do solo urbano;
II - o sistema de aviso e alerta antecipado à população potencialmente atingida, as rotas de fuga e os pontos seguros a serem alcançados no momento do acidente ou desastre;
III - a descrição das ações de resposta a serem desenvolvidas e a organização responsável por cada uma delas, incluídos o atendimento médico hospitalar e psicológico aos atingidos e aos atendentes do evento, a estratégia de distribuição de doações e suprimentos e os locais de abrigo;
IV - a organização de exercícios simulados, com a participação da população e supervisionados pelo órgão municipal de Proteção e Defesa Civil, realizados periodicamente e sempre que houver alteração do plano de contingência.
§ 1º Sem prejuízo dos requisitos estabelecidos em legislação específica, o plano de contingência deverá ser revisto anualmente, e/ou sempre que alterações das características do empreendimento implicarem novos riscos ou elevação do grau de risco de acidente ou desastre.
§ 2º As rotas de fuga e locais designados como “pontos de encontro” deverão ser sinalizados pelo empreendedor, obedecidas as especificações e modelos estabelecidos por Decreto do Poder Executivo municipal.
Art. 61. No estabelecimento de empreendimento ou de atividade com risco de desastre de sua responsabilidade, é obrigatória a realização pelo empreendedor de cadastro demográfico, que poderá ser elaborado por empresa pública ou privada, atualizado semestralmente, nas áreas potencialmente atingidas, assim definidas no processo de licenciamento ambiental e no plano de contingência.
Parágrafo único. Os dados do cadastro referido no caput deste artigo deverão ficar integralmente disponíveis à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS PARA DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA
Art. 62. A situação de emergência ou o estado de calamidade pública, observadas as disposições da legislação federal e estadual e as suas regulamentações, poderá ser declarada pelo Chefe do Poder Executivo municipal, diante de efeitos que vierem a comprometer parcial ou substancialmente a capacidade de resposta do Município.
Parágrafo único. A declaração se dará quando caracterizado o desastre e for necessário estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o rápido atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas atingidas.
Art. 63. A homologação da situação de emergência ou do estado de calamidade pública nos municípios pelo Poder Executivo estadual se dará mediante requerimento e informações do Poder Executivo municipal afetado pelo desastre.
§ 1º Os critérios e os procedimentos para reconhecimento da situação de emergência ou de estado de calamidade pública observarão às normas federais e estaduais que tratam da matéria.
§ 2º Considerando a intensidade do desastre e seus graves impactos sociais, econômicos e ambientais, quando compreender exclusivamente socorro e assistência às vítimas, o Município, remeterá ao Estado e à União, através de exposição motivada a solicitação para recebimento de apoio prévio à homologação estadual e/ou federal da situação de emergência ou estado de calamidade pública.
§ 3º O Município ficará responsável pela apresentação dos documentos e informações necessárias para análise da homologação, sob pena de devolução ou ressarcimento dos valores ou materiais recebidos.

CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
Seção I
Disposições Gerais
Art. 64. O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do [município de] – tem a finalidade de captação, controle e aplicação dos recursos financeiros destinados a garantir a execução das ações de proteção e defesa civil, às quais compreendem os aspectos globais de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação a desastres, de origem natural ou induzidos pela ação humana.
Art. 65. O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, de natureza contábil e financeira, dotado de personalidade jurídica, deverá ter inscrição própria no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – de acordo com as orientações do órgão federal da Receita Federal.
Parágrafo único. O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil vincula-se ao órgão municipal de Proteção e Defesa Civil.

Seção II
Dos Recursos Financeiros
Art. 66. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil:
I - a parcela dos valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento);
II - as doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais, destinadas às atividades de proteção e defesa civil;
III - as dotações orçamentárias anuais previstas no orçamento geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
IV - o produto da alienação de bens doados ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil;

V - o produto da alienação de materiais ou equipamentos inservíveis alocados para o órgão municipal de Proteção e Defesa Civil;
VI - o produto de emendas ao orçamento derivados do Poder Legislativo municipal, estadual ou federal destinadas às atividades de Proteção e Defesa Civil;
VII - o produto resultante da reparação de danos ao meio ambiente e ao patrimônio público, em caso de acidente ou desastre, devidos pelo empreendedor, nos termos desta lei e da legislação federal e estadual vigente;
VIII - o valor de 30% (trinta por cento) das taxas devidas a título de emissão de licença ambiental de instalação (LI), quando verificada a hipótese prevista no Capítulo III-A, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, alterada pela Lei federal nº 14.750, de 12 de dezembro de 2023;
IX - os auxílios, subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios, parcerias ou acordos firmados pelo município com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
X - os bens apreendidos em operações de combate e repressão a crimes, transferidos pelos órgãos competentes ao órgão de proteção e defesa civil, quando em situações de iminência ou ocorrência de evento adverso severo;
XI - os recursos obtidos através das assembleias da Consulta Popular;
XII - os valores e bens provenientes de termos de ajustamentos de conduta com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul ou com o Ministério Público Federal quando destinados ao órgão municipal de Proteção e Defesa Civil;
XIII - os valores provenientes das autuações do órgão municipal de trânsito, referente às infrações cometidas pelo transporte de produtos perigosos nas vias municipais, na proporção de 15% (quinze por cento);
XIV - os valores provenientes das taxas de serviço referente as situações definidas nos incisos XI e XXI, do art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na proporção de 50% (cinquenta por cento);
XV - os valores recebidos a título de juros, atualização monetária, aplicações financeiras e outros eventuais rendimentos provenientes de operações financeiras ou patrimoniais realizadas com recursos do Fundo, na forma da legislação específica;
XVI - os valores recolhidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, na proporção de 12% (doze por cento) da sua arrecadação;
XVII - os valores transferidos da União ou do Estado na modalidade fundo a fundo ou resultante de ações discriminadas em planos de trabalho;
XVIII - os valores transferidos pelos órgãos do Poder Judiciário, resultantes de multas, perdas de bens e de valores e prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais;
XIX - outras rendas que possam ser destinadas ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil.
Art. 67. Em situações de iminência ou ocorrência de desastre, fica o órgão municipal de proteção e defesa civil autorizado a receber bens apreendidos em operações de combate e repressão a crimes, nos termos da legislação penal e processual penal.
Art. 68. Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, serão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, denominada Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de [município].
§ 1º As receitas e despesas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil serão contabilizadas como unidade orçamentária específica, denominada "Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de [município];
§ 2º Diante da exigência legal, ditada por norma federal ou estadual, para que os depósitos dos valores recebidos dos respectivos fundos, sejam realizados em conta específica, vinculadas à instituição oficial da entidade federativa que realiza a transferência, fica autorizado o município a abertura de tantas contas correntes, quantas forem necessárias, inclusive nos estabelecimentos indicados pela entidade transferidora, em nome do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil.
§ 3º Enquanto os recursos financeiros de que trata o "caput" não forem utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em:
I - conta poupança de instituição financeira oficial federal ou estadual, de acordo com a origem do recurso, na hipótese de haver previsão de utilização desses recursos em período igual ou superior 01 (um) mês; ou
II - fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na hipótese de haver previsão de utilização desses recursos em período inferior a 01 (um) mês.
Art. 69. Os recursos alocados do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, terão destinação específica nas ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação a desastres, não podendo servir de fonte para qualquer outro fundo ou programa instituído pelo Município, sendo que o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.
Art. 70. Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, não poderão ser contingenciados em função de serem sustentáculos na prestação de serviços de pronto atendimento e de emergência, visando à salvaguarda urgente da vida e do patrimônio das pessoas atingidas ou afetadas por desastres.

Seção III
Da Administração do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil
Art. 71. Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil serão administrados pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
Parágrafo único. O titular do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil será o Gestor do Fundo e seu ordenador de despesa.
Art. 72. A movimentação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil far-se-á mediante expressa autorização do Gestor do Fundo e será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Proteção, Defesa Civil.
Art. 73. Compete ao Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil:
I - administrar os recursos financeiros, apresentando ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil a proposta orçamentária anual e plano de aplicação;
II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
III - desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo, compatíveis com os objetivos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil.
IV - preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem efetuados;
V - prestar contas da gestão financeira.
§ 1º O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá dispor de um Secretaria Executiva que prestará assessoramento técnico e suporte administrativo ao gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil.
§ 2º Na impossibilidade ou dispensabilidade da estruturação de uma Secretaria Executiva o assessoramento técnico dar-se-á pela área técnica-contábil da Prefeitura Municipal.
§ 3º A escrituração e os lançamentos contábeis e o controle dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil serão efetuados pela setor de contabilidade do município, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964 e demais normas que regulam a contabilidade pública brasileira
Art. 74. Dentre as ações de Proteção e Defesa Civil realizadas durante o exercício financeiro, deverá ser reservado o montante mínimo de 20% (vinte por cento) do saldo médio anual do Fundo, registrado no exercício anterior, para ações de prevenção.
Parágrafo único. As disposições referentes aos percentuais de aplicação, constantes do "caput" deste artigo serão aplicadas decorrido 01 (um) ano do funcionamento do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil.

CAPÍTULO VII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
Art. 75. São competentes para a lavratura do auto de infração às normas de Proteção e Defesa Civil:
I – o titular do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil;
II – os demais agentes públicos municipais que detenham, na sua atividade específica, o poder de autuar por infrações em outras esferas da atividade municipal;
Art. 76. Constituem infrações à legislação de proteção e defesa civil:
I – obstruir ou dificultar ações emergenciais de socorro, resgate ou assistência;

II – descumprir ordens de evacuação ou interdição emanadas da autoridade competente;
III – provocar ou agravar risco de desastre por ação ou omissão dolosa;
IV - permanecer em situação de exposição ao risco, depois da notificação oficial do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil.
Art. 77. Constituem, ainda, infração à legislação de Proteção e Defesa Civil a omissão ou descumprimento aos deveres legais impostos ao empreendedor público ou privado, de acordo com o risco de acidente ou desastre e o dano potencial associado do empreendimento, segundo esta lei.
Art. 78. As infrações serão punidas com:
I – advertência;
II – multa, conforme regulamentação;
III – interdição temporária de atividades ou locais;
IV – suspensão da atividade, com cassação da licença;
V – outras penalidades previstas em lei.
§ 1º A aplicação das penalidades não exclui a responsabilidade civil ou criminal.
§ 2º A multa será devida em dobro se a permanência:
I - resultar:
a) em agravamento do risco;
b) lesão corporal grave a si ou para terceiros;
II – o risco tenha sido causado pelo autor;
§ 3º Incorre nas mesmas penalidade a autoridade competente ou seu agente que deixar de promover as medidas tendentes a impedir a prática das condutas acima descritas.
§ 4º Diante da negativa do autor em retirar-se da situação de risco, a autoridade municipal ou o seu agente, que constatar o fato lavrará termo de autuação, que consistirá em peça inicial ao processo administrativo de aplicação da penalidade prevista neste artigo.
§ 5º A penalidade administrativa será aplicada de acordo com as normas de processo administrativo estabelecido pelo [ver a lei local] naquilo que couber, assegurado do direito a ampla defesa e ao contraditório, sem prejuízo de penalidades impostas por outros instrumentos legais municipais.
§ 6º As multas resultantes das condutas descritas neste artigo reverterão para o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 79. O Poder Público municipal poderá celebrar ajustes de cooperação com a unidade da Federação, ou firmar parcerias com a sociedade civil para a consecução dos objetivos da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, observada a legislação em vigor.
Art. 80. Fica o município, autorizado, diante de situações de grave perturbação da normalidade e da segurança da comunidade, em face dos efeitos de eventos adversos, a receber ou prestar auxílios a municípios atingidos, mediante a solicitação formal do Chefe do Poder Executivo, condicionada à decretação de situação de emergência (SE) ou de estado de calamidade pública (ECP) pelo município solicitante.
Art. 81. O município poderá manter linha de crédito específica, por intermédio da sua área de investimentos, destinada ao capital de giro e ao investimento de sociedades empresariais, empresários individuais e pessoas jurídicas, quando município, atingidos por evento adverso severo, houver decretado a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, independente de outros recursos que possam advir da esfera federal ou estadual;
Art. 82. Fica autorizada a criação de sistema de informações de monitoramento de eventos adversos, em ambiente eletrônico, compartilhada entre os integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil visando o oferecimento de informações atualizadas para avisos e alertas, em todo o território municipal e regional.
Art. 83. É vedada a permanência de escolas, hospitais e outras instalações de prestação de serviços de urgência e emergências em áreas de risco de desastre ou suscetíveis aos efeitos dos eventos adversos severos ou em áreas suscetíveis de serem impactadas por empreendimentos de médio ou alto risco de desastre ou que registrem dano potencial associado ao empreendimento.
Art. 84. No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo municipal publicará Decreto classificando riscos de acidente ou desastre e o dano potencial associado aos empreendimentos públicos e privados, assim, como Decreto de regulamentação de todos os aspectos determinados por esta Lei.
Art. 85. Os responsáveis pelos empreendimentos, que apresentem risco de acidente ou de desastre e dano potencial associado à atividade, já instalados no município, terão o prazo de 90 (noventa) dias, vedada qualquer prorrogação, contados da data de publicação desta lei, para adequarem-se às novas prescrições.
Art. 86. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir os créditos especiais necessários à criação de Unidade no Orçamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil nos Projeto/Atividade específicos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil.
Art. 87. Alterações legislativas locais, se houver. (Ver as leis ou dispositivos que serão revogados)
Art. 88. Revoga-se a Lei 1.365 de 09 de outubro de 2013.
Art. 89. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 24 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM ____/_____/2025

VANESSA AMARAL DA SILVA CLARO
Secretária de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:73A9663A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2092, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Dia Municipal de Ufologia e inclui no Anexo I da Lei nº 959 de 2009, como evento.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de Itaara, Anexo I da Lei nº 959 de 2009, o Dia da Ufologia, a ser comemorado, anualmente, em 24 de julho, em referência à data em que Itaara foi oficialmente reconhecida como Capital Gaúcha da Ufologia.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 959 de 2009 passa a vigorar com a inclusão do Dia Municipal da Ufologia, em 24 de julho, da seguinte forma:

JULHO

Evento	Realização
Dia Municipal da Ufologia	Prefeitura Municipal – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turístico.

Art. 3º O dia municipal da Ufologia tem por objetivos:

I – Valorizar a identidade histórico-cultural de Itaara como Capital Gaúcha da Ufologia;

II – Estimular o turismo científico, místico e cultural no município;

III – Promover debates, palestras, eventos e ações educativas sobre astronomia, ufologia e o imaginário popular;

IV – Promover e incentivar a participação ativa da comunidade, bem como de instituições educacionais, culturais, turísticas e de pesquisa.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turístico, poderá, diretamente ou em parceria com o setor privado, instituições de ensino, sociedade civil organizada e órgãos estaduais e federais:

I – Apoiar a realização de seminários, feiras, exposições, apresentações artísticas e culturais durante a Semana;

II – Promover o roteiro turístico de Itaara com foco na ufologia, incluindo locais, observatórios, marcos históricos e atrações sobre o fenômeno extraterrestre.

III – Desenvolver ações educativas nas escolas municipais, com temas relacionados ao céu, ao espaço e às diversas interpretações culturais sobre o universo;

IV – Promover a integração da comunidade e dos empreendedores locais nas áreas de comércio, serviços e turismo ligados à temática, por meio de cursos de capacitação e eventos que gerem renda, visibilidade e sentimento de pertencimento local.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 24 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM ____/_____/2025

VANESSA AMARAL DA SILVA CLARO
Secretária de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:1C6D2090

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7708/25

Concede férias.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina a Lei Orgânica, concede férias aos seguintes servidores:

Matrícula – Nome	Período Aquisitivo	Gozo	Qtde Dias
2962-9 – Leandro Pendeza	18/10/2024 a 17/10/2025	29/12/2025 a 27/01/2026	30 dias

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 24 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:852EF6AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 7709/25

Designa Secretária Interinamente.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Cristina Medianeira Son**, mat. 3055-4, para, interinamente, exercer o Cargo de **Secretária de Infraestrutura e Serviços** em conformidade com o Art. 41, § 2º da Lei Municipal n° 672, de 24 de agosto de 2006.

Art. 2° A referida designação se dará em substituição ao servidor Sr. Leandro Pendeza, mat. 2962-9, que gozará do período de férias.

Art 3° Durante a referida designação o servidor perceberá o valor correspondente ao subsídio.

Art. 4º Tal designação se dará pelo período de 29/12/2025 à 27/01/2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação legal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 24 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:514182E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PUBLICAÇÕES LEGAIS

SÚMULA DE TERMO ADITIVO
1) Primeiro Termo Aditivo ao ConAsJur 77/2025. PARTES: Município de Nova Candelária e Construtora Limberger Ltda. OBJETO: supressão e acréscimo conforme justificativa técnica. SUPRESSÃO: R$1.314,87. ACRÉSCIMO: R$792.65. Concorrência Presencial 08/2025. DATA DE ASSINATURA/VIGÊNCIA: 24/12/2025.

Publicado por:
Marcio Cristiano Feyh
Código Identificador:E24EC583

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 505, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.341, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021, que "*ALTERA O ART. 107 DA LEI MUNICIPAL Nº 807, DE 02 DE JANEIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", que prevê que a remuneração dos servidores durante o seu período de férias dar-se-á nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 011, de 28 de janeiro de 1993 e o acréscimo de 1/3 (um terço) será pago proporcionalmente ao número de dias de férias concedidos em até 02 (dois) dias úteis antes do início de seu gozo.

RESOLVE:

CONCEDER a servidora municipal integrante do Quadro Geral de Cargos, abaixo relacionada, o período de gozo de férias, com o pagamento da remuneração integral, acrescida de 1/3 (um terço):

Mat.	Nome	Período aquisitivo	Período férias	Retorno
961	JAQUELINE BERTOLLO	01/03/2024 a 28/02/2025	05/01/2026 a 03/02/2026	04/02/2026

Registre-se. Publique-se.

Presidente Lucena, 24 de dezembro de 2025.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:1E2EC0DF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 506, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA-RS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

REVOGAR o disposto na Portaria nº 022, de 14 de janeiro de 2025, e **DESIGNAR** os servidores abaixo listados para compor a **COMISSÃO INVENTARIANTE DO PATRIMONIO MUNICIPAL - ANO 2025**:

MARCELO RODRIGUES MAIA PINTO;
LUCINÉIA GUBERT; e
EVANDRO KUNZ.

Registre-se. Publique-se.

Presidente Lucena, 24 de dezembro de 2025.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:E0C66B26

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SÚMULAS DE 22/12/2025 A 24/12/2025

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA, Estado do Rio Grande do Sul, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **TORNA PÚBLICO** para fins de cumprimento do disposto no Art. 94 da Lei n.º 14.133/2021 com as alterações posteriores, que o Município de Presidente Lucena/RS, firmou os seguintes contratos e/ou aditivos contratuais no **período de 22 de dezembro de 2025 a 24 de dezembro de 2025:**

CONTRATOS

NADA CONSTA.

TERMOS DE CONVÊNIO

NADA CONSTA.

TERMOS DE FOMENTO

NADA CONSTA.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

NADA CONSTA.

TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO

NADA CONSTA.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS
MAJORAÇÃO
SUPRESSÃO
PRAZO

TERMO ADITIVO: 001 **CONTRATO Nº**: 205/2025 **CONTRATADO:** DENTÁRIA E DIST. HOSP. PORTO ALEGRENSE LTDA **CNPJ Nº**: 91.083.212/0001-35 **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS PARA USO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE **PRAZO:** 30/01/2026 **ORIGEM**: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL **PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 130/2023 **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 042/2025 **DATA**: 22/12/2025 **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA **CNPJ Nº**: 94.707.494/0001-92.

TERMO ADITIVO: 001 **CONTRATO Nº**: 208/2025 **CONTRATADO:** J.F COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ Nº**: 22.525.517/0001-37 **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS PARA USO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE **PRAZO:** 30/01/2026 **ORIGEM**: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL **PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 130/2023 **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 042/2025 **DATA**: 22/12/2025 **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA **CNPJ Nº**: 94.707.494/0001-92.

TERMO ADITIVO: 001 **CONTRATO Nº**: 210/2025 **CONTRATADO:** LEPHARMA COMERCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ Nº**: 37.121.913/0001-76 **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS PARA USO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE **PRAZO:** 30/01/2026 **ORIGEM**: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL **PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 130/2023 **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 042/2025 **DATA**: 22/12/2025 **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA **CNPJ Nº**: 94.707.494/0001-92.

TERMO ADITIVO: 001 **CONTRATO Nº**: 220/2025 **CONTRATADO:** YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA **CNPJ Nº**: 51.740.794/0001-60 **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS PARA USO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE **PRAZO:** 30/01/2026 **ORIGEM**: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL **PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 130/2023 **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 042/2025 **DATA**: 22/12/2025 **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA **CNPJ Nº**: 94.707.494/0001-92.

TERMO ADITIVO: 002 **CONTRATO Nº**: 070/2024 **CONTRATADO:** KEVIN MOLLER **CNPJ Nº**: 48.817.828/0001-63 **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA, ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS E PROJETOS EDUCATIVOS CULTURAIS PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO **PRAZO:** 31/12/2026 **MAJORAÇÃO:** R$21.389,34 **ORIGEM**: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 023/2024 **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2024 **DATA**: 22/12/2025 **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA **CNPJ Nº**: 94.707.494/0001-92.

TERMO ADITIVO: 002 **CONTRATO Nº**: 019/2024 **CONTRATADO:** CARLA LUANA DOS REIS PRATES 00966484061 **CNPJ Nº**: 20.951.277/0001-07 **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA, ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS E PROJETOS EDUCATIVOS CULTURAIS PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO **PRAZO:** 31/12/2026 **MAJORAÇÃO:** R$12.097,25 **ORIGEM**: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 005/2024 **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 **DATA**: 22/12/2025 **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA **CNPJ Nº**: 94.707.494/0001-92.

TERMO ADITIVO: 001 **CONTRATO Nº**: 017/2025 **CONTRATADO:** CARLA LUANA DOS REIS PRATES 00966484061 **CNPJ Nº**: 20.951.277/0001-07 **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS E PROJETOS EDUCATIVOS CULTURAIS PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO **PRAZO:** 31/12/2026 **MAJORAÇÃO:** R$23.583,00 **ORIGEM**: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 007/2025 **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 **DATA**: 22/12/2025 **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA **CNPJ Nº**: 94.707.494/0001-92.

TERMO ADITIVO: 001 **CONTRATO Nº**: 018/2025 **CONTRATADO:** SCHAFER & POHREN ESCOLA DE MÚSICA LTDA **CNPJ Nº**: 19.798.186/0001-02 **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS E PROJETOS EDUCATIVOS CULTURAIS PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO **PRAZO:** 31/12/2026 **MAJORAÇÃO:** R$47.722,30 **ORIGEM**: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 007/2025 **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 **DATA**: 22/12/2025 **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA **CNPJ Nº**: 94.707.494/0001-92.

TERMO ADITIVO: 001 **CONTRATO Nº**: 026/2023 **CONTRATADO:** SCHAFER & POHREN ESCOLA DE MÚSICA LTDA **CNPJ Nº**: 19.798.186/0001-02 **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA, ESPECIALIZADOS PARA O ENSINO E ACOMPANHAMENTO DE OFICINAS E PROJETO DE MÚSICA PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO **PRAZO:** 31/12/2026 **MAJORAÇÃO:** R$83.535,02 **ORIGEM**: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 017/2023 **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 **DATA**: 22/12/2025 **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA **CNPJ Nº**: 94.707.494/0001-92.

TERMO ADITIVO: 001 **CONTRATO Nº**: 036/2025 **CONTRATADO:** FERNANDA GONCALVES SELBACH **CNPJ Nº**: 41.786.839/0001-84 **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA, ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS E PROJETOS EDUCATIVOS CULTURAIS PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO **PRAZO:** 31/12/2026 **MAJORAÇÃO:** R$15.783,20 **ORIGEM**: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 015/2025 **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: DISPENSA DE LICITAÇÃO 116/2025 **DATA**: 22/12/2025 **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA **CNPJ Nº**: 94.707.494/0001-92.

TERMO ADITIVO: 001 **CONTRATO Nº**: 037/2025 **CONTRATADO:** ALANA SCHNECK **CNPJ Nº**: 47.321.819/0001-14 **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA, ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS E PROJETOS EDUCATIVOS CULTURAIS PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO **PRAZO:** 31/12/2026 **MAJORAÇÃO:** R$15.376,16 **ORIGEM**: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 015/2025 **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: DISPENSA DE LICITAÇÃO 116/2025 **DATA**: 22/12/2025 **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA **CNPJ Nº**: 94.707.494/0001-92.

TERMO ADITIVO: 001 **CONTRATO Nº**: 038/2025 **CONTRATADO:** DAVI ERNANI DE SOUZA **CNPJ Nº**: 29.677.936/0001-33 **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA, ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS E PROJETOS EDUCATIVOS CULTURAIS PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO **PRAZO:** 31/12/2026 **MAJORAÇÃO:** R$31.166,50 **ORIGEM**: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 015/2025 **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: DISPENSA DE LICITAÇÃO 116/2025 **DATA**: 22/12/2025 **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA **CNPJ Nº**: 94.707.494/0001-92.

TERMO ADITIVO: 002 **CONTRATO Nº**: 076/2024 **CONTRATADO:** EMERSON AUGUSTO ZUSE RITTER **CNPJ Nº**: 53.942.333/0001-04 **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA, ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS PARA USUÁRIOS DO CRAS **PRAZO:** 31/12/2026 **MAJORAÇÃO:** R$28.803,02 **ORIGEM**: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL **PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 026/2024 **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: DISPENSA DE LICITAÇÃO 132/2024 **DATA**: 23/12/2025 **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA **CNPJ Nº**: 94.707.494/0001-92.

TERMO ADITIVO: 004 **CONTRATO Nº**: 049/2024 **CONTRATADO:** ESPAÇO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS **CNPJ Nº**: 02.539.959/0001-25 **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA, ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS PARA O CRAS **PRAZO:** 31/12/2026 **MAJORAÇÃO:** R$38.272,08 **ORIGEM**: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL **PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 008/2024 **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 **DATA**: 23/12/2025 **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA **CNPJ Nº**: 94.707.494/0001-92.

TERMO ADITIVO: 004 **CONTRATO Nº**: 029/2024 **CONTRATADO:** CELIA BACH 90875427049 **CNPJ Nº**: 22.310.553/0001-83 **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA, ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS PARA O CRAS **PRAZO:** 31/12/2026 **MAJORAÇÃO:** R$23.086,80 **ORIGEM**: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL **PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 008/2024 **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 **DATA**: 23/12/2025 **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA **CNPJ Nº**: 94.707.494/0001-92.

TERMO ADITIVO: 001 **CONTRATO Nº**: 226/2025 **CONTRATADO:** LEGALLE CONCURSOS LTDA **CNPJ Nº**: 20.951.635/0001-81 **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO, FORNECIMENTO DE FISCAIS E AVALIAÇÃO DE PROVAS OBJETIVAS E PRÁTICAS PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS **MAJORAÇÃO:** R$2.684,90 **ORIGEM**: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 093/2025 **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 047/2025 **DATA**: 24/12/2025 **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA **CNPJ Nº**: 94.707.494/0001-92.

TERMOS ADITIVOS AOS TERMOS DE CONVÊNIO

NADA CONSTA.

TERMOS ADITIVOS AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

NADA CONSTA.

TERMOS ADITIVOS AOS TERMOS DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO

NADA CONSTA.

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:42C36FC2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 22.279 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 19.707/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Decreto acima está afixada na íntegra no saguão do prédio da Prefeitura Municipal, na Rua General Neto n° 34.

DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Cristina Matos Amorim
Código Identificador:CA19542B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 22.280 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 19.710/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Decreto acima está afixada na íntegra no saguão do prédio da Prefeitura Municipal, na Rua General Neto n° 34.

DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Cristina Matos Amorim
Código Identificador:A5BC5CC0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 22.281 DE 24 DE DEZEMBBRO DE 2025

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 20.783/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Decreto acima está afixada na íntegra no saguão do prédio da Prefeitura Municipal, na Rua General Neto n° 34.

DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Cristina Matos Amorim
Código Identificador:7BAAA051

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 22.282 DE 24 DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA DAS ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES DO ESCRITÓRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (ECOS) POR TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE (PMRG) QUANTO ÀS AÇÕES DE PUBLICIDADE, DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL E COMUNICAÇÃO EM REDES SOCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O Decreto acima está afixada na íntegra no saguão do prédio da Prefeitura Municipal, na Rua General Neto n° 34.

DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Cristina Matos Amorim
Código Identificador:E766EBAF

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Dispensa Eletrônica Nº 225/2025 – SMS – Aquisição emergencial de medicamentos para a utilizar nas Unidades de Saúde. Abertura: 30/12/2025, às 8h30min. O EDITAL está disponível em: https://grp.riogrande.rs.gov.br/transparencia/prefeitura/#/consultaLicitacao e https://bll.org.br/ e PNCP.

Publicado por:
Ingrid Cunha Ferreira
Código Identificador:60BFF3B2

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE 4 APOSTILAMENTO AO CONTRATO 230/2024

EXTRATO DE 4 APOSTILAMENTO AO CONTRATO 230/2024

Contrato: nº. 230/2024

Processo Administrativo nº. 58065/2025 – 4 Termo de Apostilamento ao Contrato 230/2024 assinado em 23/12/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário (a) Municipal Cleuza Maria Sobral Dias (SMED). Contratada: ROMA AGÊNCIA DE TURISMO LTDA.; CNPJ 93.992.246/0001-78. Objeto do termo de Apostilamento: Necessidade de inclusão de dotação orçamentária do contrato original. Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021.

Publicado por:
Regiane Paes Gibbon
Código Identificador:A5B022A4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROLANTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2025

O Município de Rolante/RS, por intermédio do Senhor Prefeito Municipal, conforme art. 31, da Lei nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público para a formalização de parceira, mediante termo de fomento, a ser celebrada com a Organização da Sociedade Civil Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Rolante - CONSEPRO, cuja Justificativa e Plano de Trabalho encontram-se disponíveis no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal. Nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 13.019/2014, abre-se prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, na Av. Getúlio Vargas, nº 110, Centro, Rolante/RS, entre 08h e 12h.

Rolante, 24 de dezembro de 2025.

ALCEU TREVIZANI DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Juliana de Castro
Código Identificador:7348FCFE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE RESCISÃO

O Município de Rolante/RS, por intermédio do Senhor Prefeito Municipal, torna pública a RESCISÃO do Termo de Fomento 003/2025, celebrada com a Organização da Sociedade Civil Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Rolante - CONSEPRO, a

partir de 01 de janeiro de 2026, em razão de alteração do Plano de Trabalho originalmente aprovado.

Rolante, 24 de dezembro de 2025.

ALCEU TREVIZANI DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Juliana de Castro
Código Identificador:3A8A1B9D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO Nº 2/2025 JIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL
II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2025

Contratante: Município de São Domingos do Sul
N° do contrato: 075/2025 **Aditivo:** II
CNPJ do contratante: 92.406.453/0001-30
Modalidade de licitação: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Número: 005/2025
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE NOVA COBERTURA METÁLICA DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES ERNESTO CERBARO.
Contratado: J I L CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF do contratado: 22.380.625/0001-69
Data de assinatura do contrato: 21/12/2025
Data de publicação do contrato: 21/12/2025
Data de início da Vigência: a partir da ordem de início
Prazo/Vigência: 10/01/2026
Valor: R$ 194.000,00

São Domingos do Sul, 21 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Eunice Kovaleski Canal
Código Identificador:A8D52DC5

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO Nº 3/2024- MARTINS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL
III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2024

Contratante: Município de São Domingos do Sul
N° do contrato: 092/2024 **Aditivo:** III
CNPJ do contratante: 92.406.453/0001-30
Modalidade de licitação: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Número: 001/2024
Objeto: Contrato para prestação de serviços de mão de obra de pavimentação
Contratado: MARTINS DAS CHAGAS & CIA LTDA
CNPJ/CPF do contratado: 02.671.450/0001-31
Data de assinatura do contrato: 23/12/2025
Data de publicação do contrato: 23/12/2025
Prazo/Vigência: até 21/02/2026
Valor: R$ 364.745,78

São Domingos do Sul, 23 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Eunice Kovaleski Canal
Código Identificador:40F819E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VENDELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
SÚMULA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que firmou a **Ata de Registro de Preços nº 073/2025**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 026/2025**, tendo por objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves da frota municipal**, com fornecimento de peças e acessórios de primeira linha.
Fornecedor registrado: Adir Luis Arrosi, CNPJ nº 13.474.609/0001-44.
Valor total registrado: R$ 875.200,00 (oitocentos e setenta e cinco mil e duzentos reais).
Vigência da Ata: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

São Vendelino/RS, 17 de dezembro de 2025.

RÉGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaíse Mayara Consorte
Código Identificador:55A027C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UNISTALDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 42/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU FUNDAÇÃO ESPECIALIZADA PARA A GESTÃO COMPLETA DE CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PROVIMENTO DE CARGOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA/RS.
CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE CARREIRAS PUBLICAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - INSTITUTO LEGALLE, CNPJ nº 51.722.432/0001-47.
Data da Assinatura: 22 de dezembro de 2025.
Vigência do contrato: 22 de dezembro de 2025 a 22 de dezembro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
Valor Contratado: R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).
Unistalda/RS, 26 de dezembro de 2025.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Melo Strazzabosco
Código Identificador:62A573E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 624, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

DESIGNA FISCAL E SUPLENTE DO CONVÊNIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

R E S O L V E

Art. 1° DESIGNAR o Senhor **LUIZ FERNANDO NASCIMENTO DORNELES,** Matrícula nº 1270, Arquiteto, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para desempenhar a função de Fiscal do Convênio, e o senhor **THIAGO HENRIQUE WAISS SCALCON,**

Matrícula nº 1053, Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para desempenhar a função de suplente do Fiscal do Convênio, responsáveis pela gestão e acompanhamento da execução do objeto do convênio, bem como pelos recebimentos provisórios e definitivos da Rede de Água na Localidade Serra do Dico, a contar da presente data.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
UNISTALDA, EM 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:E189E320

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 625, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO DA OBRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

R E S O L V E

Art. 1° DESIGNAR o servidor **JOSE ELISANDRO BRANDLI PORTEL,** Contador, matrícula 955, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio, como GESTOR DO CONTRATO, o servidor **MAGNOS FORTES DE OLIVEIRA**, Engenheiro Civil, matrícula 610, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, como FISCAL DO CONTRATO e o servidor **LUIZ FERNANDO NASCIMENTO DORNELES**, Arquiteto, matrícula 1270, lotado na Secretaria Municipal de Administração, como FISCAL TÉCNICO DA OBRA, referente ao Contrato Administrativo nº 64/2025, de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, QUE FORNEÇA MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA CAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (BINDER E ROLAMENTO) E SINALIZAÇÃO VIÁRIA A SER REALIZADA NO TRECHO ENTRE A RUA EMILIANO TRINDADE E A RUA PROTÁSIO NENÊ, MUNICIPIO DE UNISTALDA/RS, NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO I, DA LEI 14.133/2021, a contar desta data.

Art. 2° O gestor do contrato deverá seguir o disposto no Art. 13, do Decreto Municipal nº 06, de 05 de fevereiro de 2024.

Art.3º O fiscal do contrato deverá seguir o disposto no Art. 14, do Decreto Municipal nº 06, de 05 de fevereiro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

UNISTALDA, EM 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:515B0171

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5357/2025

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Tornar sem efeito a nomeação de Fabiane Fidelis de Freitas, constante na Portaria Municipal n.º 5333/2025, aprovada em 75º Lugar no Geral, no Concurso Público n.º 01/2021 para exercer cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, desistência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 24 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Gabrielle Texeira Monteiro
Código Identificador:F5C15E4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202/2025 A - PREGÃO Nº 072/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202/2025 A - Pregão nº 072/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO
1.1. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação através do Processo nº 74562/2025, acrescentam-se 2.000 unidades ao Item 6 – Camiseta Manga Curta - Unissex (escolar), correspondendo a um acréscimo de 1,15% ao contrato, equivalente à R$ 38.320,00 (trinta e oito mil e trezentos e vinte reais);
1.2. Com o acréscimo o contrato passa de R$ 3.304.956,42 (três milhões trezentos e quatro mil novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos) para R$ 3.343.276,42 (três milhões trezentos e quarenta e três mil duzentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos).

Contratada: Triunfo Comércio e Importação Ltda., CNPJ sob o nº 11.548.931/0001-45

Alvorada, 24 de dezembro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:A673F065

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA E CASA DE REPOUSO SANTA TEREZINHA

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 01/2023

Data de Assinatura: 23 de dezembro de 2025

Partes:
MUNICÍPIO DE ALVORADA, CNPJ nº 88.000.906/0001-57, representado pelo Prefeito Sr. Douglas Martello de Souza Silveira.
CASA DE REPOUSO SANTA TEREZINHA, CNPJ nº 04971507/0001-43, representada por sua representante legal, Sra. Teresa Lopes Medina.

Objeto: Prorrogação da vigência do Termo de Colaboração nº 001/2023 – ILPI, que tem por finalidade a execução de acolhimento provisório ou, excepcionalmente, de longa permanência destinado a idosos com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, de ambos os sexos, mantendo inalteradas as demais condições da parceria originalmente pactuada, abrangendo 24 (vinte e quatro) metas.

Prazo de Vigência: Prorrogação por 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026.

Valor Total: O valor mensal a ser repassado pela Administração Pública à OSC é de R$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais), correspondente a 24 (vinte e quatro) metas a um custo unitário de R$ 1.975,00 (mil novecentos e setenta e cinco reais), totalizando o montante anual de R$ 568.800,00 (quinhentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária:
Órgão: 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Unidade: 70 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ação: 4023 – MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO NOTURN
Função: 08 – Assistência Social
Vínculo: 15000001
Subelemento: 3.3.3.50.43 Subvenções Sociais

Fundamentação Legal:
Lei Federal nº 13.019/2014 (regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil).
Decreto Municipal de Alvorada/RS nº 100/2017 (regulamenta a Lei nº 13.019/2014 no âmbito municipal).

Publicação: O extrato do presente Termo Aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Assinam:
Douglas Martello de Souza Silveira - Prefeito em exercício
Aline Marques Pinheiro - Secretária Municipal – SMAS
Teresa Lopes Medina - Casa de Repouso Santa Terezinha

Publicado por:
Natália Menezes da Motta
Código Identificador:0632D484

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
RETIFICAÇÃO, ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR E HOMOLOGAÇÃO - AUXÍLIO EMERGENCIAL MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS

Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA, pessoa jurídica de
direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 88.000.906/0001-57, com sede à Av. Getúlio
Vargas, nº 2266, Bairro Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. DOUGLAS
MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, representada pela Secretária Municipal, Sra. ALINE MARQUES PINHEIRO, divulga listagem contendo RETIFICAÇÃO, ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR E HOMOLOGAÇÃO de beneficiados ao recebimento do lote residual do Auxílio Emergencial Municipal. As famílias foram cadastradas a partir do mapeamento realizado através de formulários aplicados pelas equipes da Secretaria Municipal de Habitação e
Desenvolvimento Urbano (SMHDU) e Defesa Civil, conforme regulamenta o Decreto
Municipal nº 105 de 13 de agosto de 2025, construído com base na Lei Municipal nº 4.160,

de 01º de agosto de 2025:

RETIFICAÇÃO:
Onde se lia CIRO AFONSO ALVES, considerar CIRO AFONSO ILHA ALVES
Onde se lia LUIZ ANTÔNIO SOUSA DE SANTOS, considerar ELI SILVA DOS SANTOS

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR

Aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10 horas,
reuniram-se de forma on-line os participantes Aline Marques Pinheiro, Amanda Bordignon,
Danielle Primão Carneiro, Francisco Osório Barcelos Ourique, Guilherme da Silva de Lima,
Luis Henrique Moraes Spiercort, Márcio Leandro Silva da Silva, Natalia Menezes da Motta,
Paulo Eduardo Nunes Meira e Ana Paula Graciano Souza, Luis Henrique Moraes Spiercort,
abaixo-assinados, atendendo convocação da Secretaria Municipal de Assistência Social -
SMAS, com a finalidade de deliberar acerca dos assuntos constantes na presente ata. Na
pauta, foi discutida e deliberada pela Comissão Multidisciplinar acerca das homologações
das beneficiárias MARIA DE FÁTIMA HENDLER MAGNUS REIS, DAIANE PIELUHOWSKI PRESTES e ELI SILVA DOS SANTOS, inscritas ao percebimento do denominado Auxílio Alvoradense - destinado às pessoas atingidas pela recente inundação ocorrida em junho de 2025 no município de Alvorada/RS. Na abertura da reunião, a Secretária de Assistência Social do Município de Alvorada, Sra. Aline Pinheiro, saudou e agradeceu a presença de todos, dando ciência aos presentes que em ambos os casos, por razões meramente
administrativas no âmbito da pasta, as beneficiadas, muito embora tivessem atendido a
todos os requisitos legais e apresentado os documentos habilitatórios, mesmo assim não
haviam sido contempladas nos lotes anteriores. No que se refere à MARIA DE FÁTIMA
HENDLER MAGNUS REIS, com endereço dentro da área da mancha e com documentos de
habilitação em conformidade com as normas norteadoras do certame, muito embora tenha
disponibilizado seus documentos e estivesse apta ao percebimento do benefício, seu nome
deixou de constar nas listas de homologações anteriores; DAIANE PIELUHOWSKI PRESTES,
com endereço na área atingida, muito embora tivesse apresentado requerimento à SMAS,
deixou de apresentar documentos necessários à habilitação. Em tempo, procurou a SMAS
para verificar o porque não havia recebido o benefício, vindo a se constatar posteriormente
que havia deixado de entregar os requisitos documentais necessários para habilitação.
Dessa feita, em 23/12/2025, anexou documentos em conformidade com as normas
atinentes ao processo, fazendo assim jus ao benefício; no que se refere à ELI SILVA DOS
SANTOS, em especial, inicialmente inscrita como beneficiada ao Lote I do Auxílio
Alvoradense, os documentos de habilitação estão em conformidade com as normas
balizadoras do pleito, senão a autodeclaração acostada, pois verificou-se que a mesma está

em nome de LUIZ ANTÔNIO SOUSA DE SANTOS, pois o mesmo, proprietário do imóvel,
firmou declaração de residência em nome da requerente, sem que os servidores
responsáveis tivessem verificado tal situação. Nesse sentido, far-se-á necessário tornar sem
efeito referência ao nome do Sr. LUIZ ANTÔNIO SOUSA DE SANTOS na condição de
beneficiário, e uma vez exaurida a possibilidade de expedir nova autodeclaração em nome
da requerente, já que o formulário de autodeclaração não está mais à disposição dos
usuários no sítio eletrônico da Prefeitura de Alvorada/RS, por requerimento da Secretária
Aline Pinheiro, verificado o cumprimento dos demais requisitos e normas vigentes, faz a
requerente jus ao percebimento do benefício, razão pela qual se encaminha a presente
homologação. Na sequência, convocados a apresentarem seus votos, as beneficiadas
tiveram seus nomes homologados por unanimidade. Por fim, a titular da Assistência Social
agradeceu a todos e destacou a imprescindível transversalização das pastas no êxito da
ação – Auxílio Alvoradense, concluindo sua manifestação desejando a todos ótimas festas e
um feliz ano novo. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e lavrada a presente
ata e termo de homologação, que após lidos e aprovados, seguem assinados pelos

membros participantes.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Nos termos do Decreto nº 113 de 21/08/2025, os membros da Comissão Multidisciplinar,
designada pelo Prefeito Municipal, Sr. DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA, após
análise dos documentos entregues pelas Sras. MARIA DE FÁTIMA HENDLER MAGNUS REIS, DAIANE PIELUHOWSKI PRESTES e ELI SILVA DOS SANTOS, ambas foram declaradashomologadas e aptas ao percebimento do pagamento do lote residual do Auxílio
Alvoradense. Os endereços das beneficiadas foram mapeados através do cadastramento de
formulários aplicados pelas equipes da Secretaria Municipal de Habitação e
Desenvolvimento Urbano (SMHDU) e Defesa Civil, conforme regulamenta o Decreto
Municipal nº 105 de 13 de agosto de 2025, construído com base na Lei Municipal nº 4.160,
de 01º de agosto de 2025.

Publicado por:
Natália Menezes da Motta
Código Identificador:2F20EB16

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ

LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 107/2025

PROCESSO Nº: 350/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA ANO NOVO. EXECUTOR: JD PRODUÇÕES ARTISTICAS

CNPJ: 19.702.212/0001-49. VALOR R$35.000,00 . DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
748
OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DO E
Arambaré, 24 de dezembro de 2025.

IAGO DOS SANTOS KIELERMANN
(Prefeito)

Publicado por:
Joao Henrique de Oliveira Collato
Código Identificador:5A266748

LICITAÇÕES
PROCESSO DE DISPENSA POR LIMITE Nº: 150/2025

OBJETO: SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTO 27/12
EXECUTOR: JOSEANE TERESA LIESSEM, CNPJ: 47.348.953/0001-09
VALOR: R$ 8.000,00 (oito mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75 INC. II
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3310
1500
Recursos não Vinculados de Impostos
Arambaré, 24 de dezembro de 2025,

IAGO DOS SANTOS KIELERMANN
(Prefeito).

Publicado por:
Joao Henrique de Oliveira Collato
Código Identificador:85FF56E0

LICITAÇÕES
PROCESSO DE DISPENSA POR LIMITE Nº: 151/2025

OBJETO: EVENTO DE REVEILLON
EXECUTOR: OTACILIO IRIBARREM, CNPJ: 57.738.019/0001-57
VALOR: R$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75 INC. II
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3310
1500
Recursos não Vinculados de Impostos
Arambaré, 24 de dezembro de 2025,

IAGO DOS SANTOS KIELERMANN
(Prefeito).

Publicado por:
Joao Henrique de Oliveira Collato
Código Identificador:42CDF74D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1787/2025

22/12/2025 - Portaria nº 1787/2025 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) JANETE LIMA RIBEIRO, matricula 4055 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 04% (quatro por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais. Esta Portaria terá seus efeitos a contar de 01 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:99F5FE38

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR CONTRATO.

PORTARIA Nº 1061/2025

Designa Servidor para fiscalizar contrato.

ROSANE BECK MAINARDI, PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE AUGUSTO PESTANA –RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 50 de Lei Orgânica Municipal,

Designa o Servidor Sr. Diogo Rafael de Camargo, Assistente Social, como fiscal do Contrato nº 77/2025, formalizado entre o Município e o CENTRO DE RECUPERAÇÃO E CONCIENTIZAÇÃO RAIZES LTDA, inscrito no CNPJ Nº 54.886.933/0001-57, referente a serviços de acolhimento institucional para o adolescente E.S.A., conforme determinação judicial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

ROSANTE BECK MAINARDI
Prefeita Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-E
EM 23 DE DEZEMBRO 2025.

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:EABA3AE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO DA CULTURA E REVOGA A PORTARIA Nº 448/2025

PORTARIA Nº 1063/2025

Nomeia membros do Conselho da Cultura e Revoga a Portaria nº 448/2025.

ROSANE BECK MAINARDI, PREFEITA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA –RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 50 de Lei Orgânica Municipal, Revoga a Portaria nº 448/2025 e de acordo com a Lei Municipal nº 3537/2023, Nomeia os membros do Conselho Municipal da Cultura;

Membros da Sociedade Civil:
a) Representante da Associação Comercial e Industrial (ACIAP)
Titular: Franciele Schmidt
Suplente: Emanuel Zardin
b) Representante da setorial de Tradicionalismo
Titular: Caroline Raugust da Rosa Gehrke
Suplente: Maiane P. Ulrich Paschoal
c) Representante da setorial de Artesanato
Titular: Loiva Elisa Bauer
Suplente: Ivete G. Mensch
d) Representante da setorial de Dança
Titular: Aliene Schwederke
Suplente: Daira Almeida
e) Representante da setorial de Música
Titular: Gabriel L. Jung
Suplente: Naira Fátima Hoser
f) Representante da setorial de Artes Cênicas
Titular: Solange Maria Medke Ayres
Suplente: Andriele Pereira dos Reis
g) Representante da setorial de Carnaval de Blocos
Titular: Gustavo Mezzomo Lampert
Suplente: Nathan Ghislene
h) Representante da setorial de Usuário da Cultura
Titular: Leonair de Barros Sost
Suplente: Marli Libardi
i) Representante da setorial de Patrimônio
Titular: Sonia Teresinha Muller
Suplente: Nilvia M. Pletsch
j) Representante da setorial de Literatura
Titular: Maria Emilia Sallet
Suplente: Silvia Beck Graunke

Membros do Poder Público:
a) Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Titular: João M. de Moura
Suplente: Nadine Jantsch
b) Representante da Secretaria de Educação e Cultura:
Titular: Geisa Scheuermann
Suplente: Zenaide Simon Hüller
c) Representante da Secretaria de Agricultura:
Titular: Edio Maehler
Suplente: Mônica Bazzan Dessuy
d) Representante da Secretaria de Saúde:
Titular: Fernanda Bortolini Hass
Suplente: Andréia Cristiane Ozório
e) Representante da Secretaria de Assistência Social:
Titular: Cátia Huller Teodoro
Suplente: Diogo Camargo dos Santos
f) Representante da Secretaria de Obras:
Titular: Jean Carlo Dunke Della Flora
Suplente: Vandir J. Zarth
g) Representante da Câmara de Vereadores:
Titular: Fabiana Sá
Suplente: Renan de Souza Segabinazzi
h) Representante do Poder Executivo:
Titular: Patricia Wunder
Suplente: Adriane De Boni
i) Representante do Setor de Engenharia:
Titular: Angela G.C.Zucolotto
Suplente: Marciele Buch Megier
j) Representante do Setor de Esportes:
Titular: Roberto Assunção
Suplente: Graciele Matias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

ROSANE BECK MAINARDI
Prefeita Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-E
EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:A3F6A6D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE EQUIPAMENTO DE DOMÍNIO MUNICIPAL

TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE EQUIPAMENTO DE DOMÍNIO MUNICIPAL.

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 87.613.246/0001-17, com sede à Rua de República, nº 96, representado por sua Prefeita Municipal em Exercício, **Srª ROSANE BECK MAINARDI**, aqui denominado **CEDENTE** e, de outro lado, a **SOCIEDADE ESPORTIVA IJUISINHO**, regularmente constituída e inscrita no CNPJ nº 91.261.651/00001-90, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. CASSIANO ARIEL MENSCH**, brasileiro, agricultor, portador do CPF Nº 034.252.000-89, aqui denominados **CESSIONÁRIA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei Municipal nº 3972/2025, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Direito de Uso, sob as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto a **CESSÃO DE USO** do equipamento abaixo relacionado de propriedade da CEDENTE.
- 01 (um) Resfriador de Leite a granel de 500lts, ETSCHEID KW 500, registrado no patrimônio número 15375.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A presente cessão tem início na data da assinatura e término não superior a 10 (dez) anos após a assinatura do Termo, podendo ser prorrogado a juízo da municipalidade, mediante Lei.

PÁRAGRAFO ÚNICO – A **CESSIONÁRIA** não poderá emprestar, locar ou sublocar ou ceder a qualquer título a terceiros, o equipamento objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:
I – Zelar pela integralidade do equipamento, conservando-o em perfeito estado;
II – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização do equipamento, objeto do presente instrumento;
III - Manutenção do equipamento, assumindo o compromisso de restituí-lo nas mesmas condições em que o recebem, ressalvado o desgaste normal de uso.
IV – Encaminhar anualmente inventário do bem em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio.
V – Permitir à CEDENTE a fiscalização do bem, sempre que necessário, quer seja por um de seus representantes legais ou pelo Controle Interno.
VI – Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no equipamento cedido, ressarcir a CEDENTE pelos prejuízos causados, podendo, a critério da CEDENTE, tal reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
Parágrafo Único: O uso do bem se destina a implantação de atividades fins da Associação, conforme seu Estatuto Social.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVOGAÇÃO

O **CEDENTE**, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de Uso.

Parágrafo Primeiro: Revogado o presente instrumento, o **CEDENTE** notificará a **CESSIONÁRIO** para que faça a devolução do equipamento num prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo: O equipamento concedido reverterá ao Patrimônio do Município se, em qualquer tempo, cessar sua utilização no fim especificada na Cláusula Primeira e Segunda.

Parágrafo Terceiro: Havendo necessidade do **CEDENTE** em recorrer às vias judiciais para a retomada do equipamento, o **CESSIONÀRIO** estará sujeito ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do equipamento descrito na cláusula primeira, além das custas processuais, honorários advocatícios e perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES
Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a contratos administrativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPRESENTAÇÃO DO CONCESSIONÁRIO

O **CESSIONÁRIO** elege o integrante Sr. CASSIANO ARIEL MENSCH, para representar à SOCIEDADE ESPORTIVA IJUISINHO, om o **CEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Todas as responsabilidades sejam de ordem cível ou criminal, decorrentes do uso do Equipamento concedido, correrão a conta única e exclusiva do CESSIONÁRIO.
A CESSIONÁRIA reconhece o caráter precário da presente CESSÂO DE USO, que poderá ser revogada a qualquer tempo pela CEDENTE, sem que com isso gere direito à indenização para a CESSIONÁRIA.
Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Augusto Pestana/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de dezembro de 2025.

ROSANE BECK MAINARDI
Prefeita Municipal em Exercício – Cedente

CASSIANO ARIEL MENSCH
Sociedade Esportiva Ijuisinho - Cessionário

TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS:

1_____
2_____

Publicado por:
Andressa Netto Albrecht
Código Identificador:442FD620

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
CONCORRENCIA ELETRONICA 05-2025

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA, torna público que, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133-2021, realizará a licitação a seguir caracterizada:
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2025
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PÁTIO COBERTO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VOVÓ ILGA EM BARRA DO GUARITA/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SESSÃO DE PREGÃO: 16/01/2026
HORÁRIO: 08:30:00
Informações complementares e o Edital completo poderão ser obtidos pelos interessados no Setor de Licitações do Município de Barra do Guarita, na Rua Sobradinho, 09, de Segunda à Sexta-feira no horário das 7:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00, pelo telefone (55) 3616-1010 ramal 212, ou ainda pelo site barradoguarita.atende.net.
Barra do Guarita, RS, 24/12/2025.

VALCIER BALESTRIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaque Selis Bettio
Código Identificador:7E3E655A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA 3464/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ 90.873.787/0001-99
CONTRATADO: JOÃO LUIZ MALLMANN – CNPJ 21.164.879/0001-87

OBJETO: PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NOS PROCESSOS DE COMPRAS E LICITACOES, EM ATENDIMENTO A NOVA LEI DE LICITACOES N 14.133/2021; REVISAO DOS ESTUDOS TECNICOS PRELIMINARES (ETP), DOS DOCUMENTOS DE FORMALIZACAO DA DEMANDA (DFD) E TERMOS DEREFERENCIA (TR), REVISAO DAS MINUTAS DE EDITAIS E DE CONTRATOS, REVISAO DA PESQUISA DE PRECOS, REVISAO DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA E DA MATRIZ DE RISCOS. DEMAIS ORIENTACOES E APOIOS ADMINISTRATIVOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS VISANDO O ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE COMPRAS.

VALOR GLOBAL: R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01°/01/2026 ATÉ 31/12/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO: PROCESSO DE DISPENSA 3296/2025 - LEI 14.133/2025, ARTIGO 75, II

BOM PRINCÍPIO, 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:1EB7313E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 5.502 DE 28 DE MAIO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências."

CELSO PAZUCH, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, através do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Desenvolvimento (FINISA), no valor de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), destinados a obras de infraestrutura viária municipal (pavimentações), aquisição de caminhões, máquinas em geral, equipamentos, desapropriações de áreas, e obras de infraestrutura pública, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 2º Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, bem como normas específicas da Caixa Econômica Federal.
Art. 3º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as cotas partes de receitas advindas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, nos termos do artigo 167, Inciso IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.
Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.
Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 28 de maio de 2025.

CELSO PAZUCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Sec. Administração e Planejamento

Publicado por:
Tamara Eckardt
Código Identificador:622FDF17

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
ALVARÁ SANITARIO 098/2025

DANIEL SEFFRIN HERTHER, Prefeito Municipal de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 85, III da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei 4250/2025, regulamentada pelo Decreto Nº 4732/2025, torna público a edição do:
ALVARÁ SANITARIO 098/2025
A íntegra do documento encontra-se disponível junto no site: www.caibate.rs.gov.br , e a titulo informativo no Painel de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Caibaté.

Caibaté, RS, 24 de dezembo de 2025.

DANIEL SEFFRIN HERTHER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Djon Adams
Código Identificador:EA53AEF0

SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 4312

DANIEL SEFFRIN HERTHER, Prefeito Municipal de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 85, III da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei 4250/2025, regulamentada pelo Decreto Nº 4732/2025, torna público a edição da seguinte legislação:
LEI MUNICIPAL Nº4312 de 24 de dezembro de 2025, que "Altera a Lei Municipal nº 2000/2006 que "Dispõe sobre a estrutura administrativa básica dos serviços municipais e dá outras providências".
A íntegra do documento encontra-se disponível junto no site:www.caibate.rs.gov.br, e a título informativo no Painel de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Caibaté.
Caibaté, RS, 24 de dezembro de 2025

DANIEL SEFFRIN HERTHER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Djon Adams
Código Identificador:0292E95D

SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 4313

DANIEL SEFFRIN HERTHER, Prefeito Municipal de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 85, III da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei 4250/2025, regulamentada pelo Decreto Nº 4732/2025, torna público a edição da seguinte legislação:
LEI MUNICIPAL Nº 4313 de 24 de dezembro de 2025, que "*Institui a Jornada Nativista e dá outras providências."*
A íntegra do documento encontra-se disponível junto no site:www.caibate.rs.gov.br, e a título informativo no Painel de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Caibaté.
Caibaté, RS, 24 de dezembro de 2025

DANIEL SEFFRIN HERTHER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Djon Adams
Código Identificador:7AA902A1

SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 4313

DANIEL SEFFRIN HERTHER, Prefeito Municipal de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 85, III da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei 4250/2025, regulamentada pelo Decreto Nº 4732/2025, torna público a edição da seguinte legislação:
LEI MUNICIPAL Nº 4313 de 24 de dezembro de 2025, que "ESTABELECE BASE DE CÁLCULO PARA FIXAR TAXA DE COLETA DE LIXO À PARTIR DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.
A íntegra do documento encontra-se disponível junto no site:www.caibate.rs.gov.br, e a título informativo no Painel de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Caibaté.
Caibaté, RS, 24 de dezembro de 2025

DANIEL SEFFRIN HERTHER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Djon Adams
Código Identificador:50B71E5E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB
PORTARIA Nº. 115/2025, DE 23 DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº. 115/2025, DE 23 DEZEMBRO DE 2025.

NOMEAR SUBSTITUTO DA DIRETORA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom. Greice Gomes da Silva Hoerlle, Superintendente Geral Substituta, do IPASEM/CB, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear César Augusto Barbosa, como Diretor de Assistência à Saúde do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom, no período de 29/12/2025 a 07/01/2026, em que a titular, Sra. Solange Teresinha de Almeida estará em gozo de férias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a contar de 29/12/2025.

Campo Bom, 23 de dezembro de 2025.

GREICE GOMES DA SILVA HOERLLE
Superintendente Geral Substituta

Registre-se e Publique-se

SOLANGE TERESINHA DE ALMEIDA
Diretora de Assistência à Saúde

Publicado por:
Marcia Geovana Andres
Código Identificador:1D7D723C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO DA PORTARIA Nº 65.813, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

OBJETO: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar e determina suspensão preventiva para investigar conduta do servidor **FELIPE ALVES KLAUCK**, matrícula nº 7684, titular do cargo de Fiscal Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Designar a COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ) para proceder o Processo Administrativo Disciplinar instaurado por esta Portaria.

FUNDAMENTO LEGAL: art. nº 104 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18 de março de 2014.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 24 de dezembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:F6A62115

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.807, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDOR.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);

Considerando o desempenho satisfatório da servidora durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
(COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 5.303/2022, de 31.05.2022,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 22 de setembro de 2025, da servidora **ALINE APARECIDA DA SILVA FERRAZ,** matrícula nº 14034, titular do cargo de Professora da Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada em 12 de setembro de 2022, pela Portaria nº 56.582, de 08 de setembro de 2022, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 22 de setembro de 2022.

Art. 2º. Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de dezembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:05E17620

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 65.814, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

RETIFICA A PORTARIA Nº 65.805 de 23 de dezembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 65.805, de 23 de dezembro de 2025, que nomeou membros para integrarem a Comissão de Contratação, conforme segue:

"Onde se Lê:
***Considerando** os Artigos nºs. 36 e 78 da Lei Federal nº 14.133/2021.*
Leia-se:
***Considerando** o artigo 6º, inciso L, e artigo 61, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021; e o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024."*

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 24 de dezembro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:6F4AEF7A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 22/2025, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES.

FRANCISCO TIAGO BRAUN, Presidente da Câmara de Vereadores de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:
RESOLVE:

CONCEDER **15 (quinze) dias** de gozo de Férias Regulamentares, no período de **19/01/2026 a 02/02/2026**, referente ao período aquisitivo de 01.04.2024 a 31.03.2025 à servidora **FANTINE WELTER STRIEDER**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Cândido Godói, em 24 de dezembro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

FRANCISCO TIAGO BRAUN
Presidente do Poder Legislativo de Cândido Godói/RS

Publicado por:
Patricia Braun
Código Identificador:A9F831DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO CONCURSO PÚBLICO – Nº 01/2023

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO CONCURSO PÚBLICO – Nº 01/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, RS, SR. GUERINO BACKES, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Edital do Concurso Público nº 01/2023 e demais disposições legais, CONVOCA o candidato **RAUL UHMANN HILBIG,** 6º colocado na vaga de **MÉDICO ESF,** para assumir contrato temporário, conforme Lei Municipal nº 3.126/2025.

Caso o candidato não deseje ser contratado de imediato, poderá, mediante requerimento próprio, solicitar para passar ao final da lista dos classificados para concorrer, observada sempre a ordem de classificação e a validade do Concurso Público 01/2023, a novo chamamento, uma só vez.

Prazo para contratação: 02 dias úteis a partir do recebimento desta convocação.

Cândido Godói /RS, 26 de dezembro de 2025.

GUERINO BACKES

Prefeito

Publicado por:
Sara Isabel Ostapiuk
Código Identificador:1FCDBCAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 06/2025

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 06/2025

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, RS, GUERINO BACKES, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 06/2025 e demais disposições legais, CONVOCA o candidato **LUÍS CARMO AMES** 5º colocado, para a vaga de **MOTORISTA I,** para assumir o respectivo contrato temporário, conforme Lei Municipal nº 3.121/2025.

Caso o candidato não deseje ser contratado de imediato, poderá, mediante requerimento próprio, solicitar para passar ao final da lista dos classificados para concorrer, observada sempre a ordem de classificação e a validade do Processo Seletivo, a novo chamamento, uma só vez.

Prazo para contratação: 02 dias úteis a partir do recebimento desta convocação.

Cândido Godói /RS, 24 de dezembro de 2025.

GUERINO BACKES
Prefeito

Publicado por:
Sara Isabel Ostapiuk
Código Identificador:35392884

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

EXTRATO DE ADENDO N° 001 AO CONTRATO 625/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.
CONTRATADA: **RBS PARTICIPACOES S A.**
OBJETIVO: Fica suprimido o prazo contratual, passando a ser a sua vigência até a data de 18/02/2026.
VIGÊNCIA: 18/02/2026;
FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 104, Inciso I e 124, Inciso I, Alínea "a" da Lei Federal n° 14.133/2021.
Capão da Canoa, 24 de dezembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Motta da Silva
Código Identificador:662FC8F6

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

EXTRATO DE ADENDO N° 001 AO CONTRATO 627/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.
CONTRATADA: **RBS PARTICIPACOES S A.**
OBJETIVO: Fica suprimido o prazo contratual, passando a ser a sua vigência até a data de 18/02/2026.
VIGÊNCIA: 18/02/2026;
FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 104, Inciso I e 124, Inciso I, Alínea "a" da Lei Federal n° 14.133/2021.
Capão da Canoa, 24 de dezembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Motta da Silva
Código Identificador:C90222B0

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

EXTRATO DE ADENDO N° 001 AO CONTRATO 628/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.
CONTRATADA: **TELEVISÃO IMEMBUI SA.**
OBJETIVO: Fica suprimido o prazo contratual, passando a ser a sua vigência até a data de 18/02/2026.
VIGÊNCIA: 18/02/2026;
FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 104, Inciso I e 124, Inciso I, Alínea "a" da Lei Federal n° 14.133/2021.
Capão da Canoa, 24 de dezembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Motta da Silva
Código Identificador:C2852721

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

EXTRATO DE ADENDO N° 001 AO CONTRATO 626/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.
CONTRATADA: **RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A.**
OBJETIVO: Fica suprimido o prazo contratual, passando a ser a sua vigência até a data de 18/02/2026.
VIGÊNCIA: 18/02/2026;
FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 104, Inciso I e 124, Inciso I, Alínea "a" da Lei Federal n° 14.133/2021.
Capão da Canoa, 24 de dezembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Motta da Silva
Código Identificador:6D219C28

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 420/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 238/2025

Objeto: Registro de Preços para aquisição de equipamentos e acessórios para fornecimento de água potável destinados à SMS, SOF, SGIP, SCD, SME, SAIS, STDE e Gab. Prefeito

.

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário
006	Purificador de água elétrico, conforme termo de referência complementar	Colormaq	Unidade	83	R$ 684,50

Detentora: E D AZAMBUJA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.865.008/0001-94.
Validade: 1 ano.
Capão da Canoa, 24 de dezembro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:DECA9C08

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 421/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 238/2025

Objeto: Registro de Preços para aquisição de equipamentos e acessórios para fornecimento de água potável destinados à SMS, SOF, SGIP, SCD, SME, SAIS, STDE e Gab. Prefeito

.

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário
003	iltro Refil compatível com bebedouro de coluna Eco-blu — 25 L	PLANETA ÁGUA	Unidade	332	R$ 30,00

Detentora: NOVA VIDA ANAPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.559.569/0001-08.
Validade: 1 ano.
Capão da Canoa, 24 de dezembro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:25FD03F4

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 422/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 238/2025

Objeto: Registro de Preços para aquisição de equipamentos e acessórios para fornecimento de água potável destinados à SMS, SOF, SGIP, SCD, SME, SAIS, STDE e Gab. Prefeito

.

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário
004	Bombona Água mineral – 20 Litros - Bombona Água mineral – 20 Litros	SANTO ANJO/FAZENDA	Unidade	2450	R$ 17,95

Detentora: MINI MERCADO & FRUTEIRA CATARINA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.830.610/0001-22.
Validade: 1 ano.
Capão da Canoa, 24 de dezembro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:722D2258

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 423/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 238/2025

Objeto: Registro de Preços para aquisição de equipamentos e acessórios para fornecimento de água potável destinados à SMS, SOF, SGIP, SCD, SME, SAIS, STDE e Gab. Prefeito

.

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário
001	Torneira para bebedouro, conforme termo de referência complementar - Torneira para bebedouro, conforme termo de referência complementar	GMC	Unidade	212	R$ 43,30

Detentora: TREDE CENTER COMMERCE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.095.876/0001-01.
Validade: 1 ano.
Capão da Canoa, 24 de dezembro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:ED4DC992

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 430/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 263/2025

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de cartuchos de tinta para a Secretaria Municipal de Saúde.
.

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário
001	Cartucho de tinta preto HP 62 ou outro compatível com a impressora HP OfficeJet 200 Mobile Printer CZ993A	MICROJET	Unidade	250	R$ 150,00
002	Cartucho de tinta colorido HP 62 ou outro compatível com a impressora HP OfficeJet 200 Mobile Printer CZ993A	MICROJET	Unidade	300	R$ 125,60
003	Cartucho de tinta preto HP 62XL ou outro compatível com a impressora HP OfficeJet 200 Mobile Printer CZ993A	MICROJET	Unidade	100	R$ 105,10
004	Cartucho de tinta colorido HP 62XL ou outro compatível com a impressora HP OfficeJet 200 Mobile Printer CZ993A	MICROJET	Unidade	100	R$ 125,60

Detentora: RS MIDIA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.383.196/0001-92.
Validade: 1 ano.
Capão da Canoa, 24 de dezembro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:FEF220D1

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 433/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 266/2025

Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa para prestar Serviços de Transmissão de Jogos de Futebol de Campo e Futebol de Salão para atender às demandas da Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer.

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário
001	TRANSMISSAO DE JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO	N/C	Unidade	100	R$ 169,50
002	TRANSMISSAO DE JOGOS DE FUTEBOL DE SALAO	N/C	Unidade	250	R$ 114,00

Detentora: 53.519.091 JOCEMAR ORESTES COVOLO, inscrita no CNPJ sob o nº 53.519.091/0001-32.
Validade: 1 ano.
Capão da Canoa, 24 de dezembro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:D884CDBD

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA EXTRATO DE ADENDO N° 001 AO CONTRATO 199/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.
CONTRATADA: **INSTITUTO EDUCACIONAL TALMIDIM KIDS.**
OBJETIVO: Fica mantido o valor de R$ 789.763,20 (setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos), referente à renovação contratual pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a CLÁUSULA SEGUNDA do contrato.
Fica prorrogado o prazo do contrato pelo período de 12 (doze) meses, até a data de 31 de dezembro de 2026, de acordo com a CLÁUSULA SEGUNDA do contrato.
VIGÊNCIA: 31/12/2026;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107, da Lei Federal n° 14.133/2021.
Capão da Canoa, 24 de dezembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:9ABEB50B

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA EXTRATO DE ADENDO N° 002 AO CONTRATO 149/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.
CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA APARECIDA.**
OBJETIVO: Fica mantido o valor de R$ 1.881.628,68 (um milhão, oitocentos e oitenta e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos), referente à renovação contratual pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a CLÁUSULA SEGUNDA do contrato.
Fica prorrogado o prazo do contrato pelo período de 12 (doze) meses, até a data de 31 de dezembro de 2026, de acordo com a CLÁUSULA SEGUNDA do contrato.
VIGÊNCIA: 31/12/2026;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Capão da Canoa, 24 de dezembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:7F512A05

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA EXTRATO DE ADENDO N° 004 AO TERMO DE FOMENTO 199/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.
CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPÃO DACANOA- APAE.**
OBJETIVO: Fica adicionado o valor total de R$ 1.793.830,44 (um milhão, setecentos e noventa e três mil, oitocentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos), conforme solicitado no despacho nº 078, do processo administrativo conforme cláusula segunda do termo.
Fica prorrogado o Termo de Fomento até a data de 31 de dezembro de 2026, conforme solicitado no processo administrativo conforme cláusula sétima do termo.
Fica alterada a dotação orçamentária da respectiva contratação, passando ser a seguinte;
Organograma: 12.002 - Secretária de Assistência e Inclusão Social.
Fonte dos Recursos: 1.500.0000.0000.
Desdobramento: 3.3.50.43.06.00.00.00
Fica alterado o gestor deste termo pelo SMS, passando a ser a Servidora Pública Sra. Sissi Beatriz e Silva, conforme cláusula nona do termo.
VIGÊNCIA: 31/12/2026;
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei Federal Nº 13.019/2014.
Capão da Canoa, 24 de dezembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:FD19A9F8

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA EXTRATO DE ADENDO N° 007 AO TERMO DE PARCERIA 001/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.
CONTRATADA: **INSTITUTO SÓCIO-EDUCACIONAL DA BIODIVERSIDADE.**
OBJETIVO: Fica acrescido em 4,0299% (quatro virgula zero dois nove nove por cento) o quantitativo contratado, totalizando 166.512,86 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e doze reais e oitenta e seis centavos) , sendo o valor mensal de R$ 83.256,43 (oitenta e três mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e quarenta e seis centavos) para 02 (dois) meses de projeto verão, conforme despachos 541, 544 e 549 do processo administrativo.
VIGÊNCIA: 01/12/2026;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, §1° da Lei Federal n° 8.666/1993.
Capão da Canoa, 24 de dezembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:72D38541

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 326/2025 – EDITAL Nº 856/2025

OBJETO**: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de aspersão de efluente tratado para a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 19.01.2026. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 0800 115 1551. O pregão eletrônico ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
Capão da Canoa, 24 de Dezembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:4FEB8C8D

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 327/2025 – EDITAL Nº 857/2025

OBJETO**: Contratação de empresa para manutenção periódica de compressor de ar e aquisição de conjunto de cunhas e blocos destinados ao Corpo de Bombeiros vinculado à Secretaria de Segurança.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 19.01.2026. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 0800 115 1551. O pregão eletrônico ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
Capão da Canoa, 24 de Dezembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:12302071

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 328/2025 – EDITAL Nº 858/2025

OBJETO**: Registro de Preços para aquisição de materiais de manutenção para a SME, STDE, SGIP, SMS e SAIS.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 15.01.2026. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 0800 115 1551. O pregão eletrônico ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
Capão da Canoa, 24 de Dezembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:491E1CCC

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 329/2025 – EDITAL Nº 861/2025

OBJETO**: Aquisição de chuveiros elétricos e resistências para chuveiro elétrico para o (CREAS) da Secretaria de Assistência e Inclusão Social.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 15.01.2026. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 0800 115 1551. O pregão eletrônico ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
Capão da Canoa, 24 de Dezembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:4B093DC3

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 330/2025 – EDITAL Nº 862/2025

OBJETO**: Aquisição de chuveiros elétricos e resistências para chuveiro elétrico para o (CREAS) da Secretaria de Assistência e Inclusão Social.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 15.01.2026. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 0800 115 1551. O pregão eletrônico ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
Capão da Canoa, 24 de Dezembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:CA1AFBB1

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 331/2025 – EDITAL Nº 863/2025

OBJETO**: Registro de Preços para Aquisição de estabilizadores de tensão (SMS, SME, SGIP e SSMT).** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 16.01.2026. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 0800 115 1551. O pregão eletrônico ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
Capão da Canoa, 24 de Dezembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:42890F0E

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 332/2025 – EDITAL Nº 864/2025

OBJETO**: Aquisição de fichas para as bibliotecas do Município de Capão da Canoa.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 16.01.2026. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 0800 115 1551. O pregão eletrônico ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
Capão da Canoa, 24 de Dezembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:1F16D8B6

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 333/2025 – EDITAL Nº 865/2025

OBJETO**: Contratação de empresa para manutenção de veículo micro-ônibus, placa JBA 4B71, da Secretaria de Saúde.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 20.01.2026. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 0800 115 1551. O pregão eletrônico ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
Capão da Canoa, 24 de Dezembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:07A5A4AE

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 334/2025 – EDITAL Nº 866/2025

OBJETO**: Contratação de empresa especializada para produção/impressão de livros do tipo anuário para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos dos idosos da SAIS.** LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 20.01.2026. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 0800 115 1551. O pregão eletrônico ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
Capão da Canoa, 24 de Dezembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:307A7744

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10.768/2025

Número do contrato: 645/2025.
Objeto: Aquisição de bebedouros industriais para as escolas da rede municipal ENSINO INFANTIL, para a Secretaria Municipal de Educação.
Contratada: **PUBLIX EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.**
CNPJ: 57.059.013/0001-53.
Valor: R$ 10.788,00 (dez mil, setecentos e oitenta e oito reais).
Capão da Canoa, 24 de dezembro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:E44BC23D

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10.768/2025

Número do contrato: 646/2025.
Objeto: Aquisição de bebedouros industriais para as escolas da rede municipal ENSINO FUNDAMENTAL, para a Secretaria Municipal de Educação.
Contratada: **PUBLIX EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.**
CNPJ: 57.059.013/0001-53.
Valor: R$ 25.172,00 (vinte e cinco mil, cento e setenta e dois reais).
Capão da Canoa, 24 de dezembro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:2D247580

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14.507/2025

Número do contrato: 647/2025.
Objeto: Aquisição de botinas de segurança para a Secretaria de Segurança, Mobilidade e Tecnologia.
Contratada: **61.071.861 PAULO VITOR SOCHODOLAK.**
CNPJ: 61.071.861/0001-55.
Valor: R$ 1.564,80 (um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).
Capão da Canoa, 24 de dezembro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:8F62AC5B

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14.512/2025

Número do contrato: 648/2025.
Objeto: Aquisição de notebooks para a Secretaria de Segurança, Mobilidade e Tecnologia.
Contratada: **COOPERMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA.**
CNPJ: 05.458.504/0001-73.
Valor: R$ 7.205,00 (sete mil, duzentos e cinco reais).
Capão da Canoa, 24 de dezembro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:7387E82C

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 177/2025

Fica dispensada de licitação a despesa cujo objeto é: **Manutenção preventiva dos veículos Spin placas TQX0D86 e TQW9H22.**
Dispensa no inciso IV do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo Administrativo nº 1009/2025.
CONTRATADA: PINHO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA;
CNPJ N: 03.359.771/0001-68;
VALOR: R$ 3.257,92.

Capão da Canoa, 24 de Dezembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:33EF04AE

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 178/2025

Fica dispensada de licitação a despesa cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS.**
Dispensa no inciso VIII do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo Administrativo nº 1012/2025.
CONTRATADA: SEGURA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PORTARIA LIMPEZA E SERVICOS;
CNPJ N: 25.531.224/0001-50;
VALOR: R$ 2.619.924,00.

Capão da Canoa, 24 de Dezembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:F1858364

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 179/2025

Fica dispensada de licitação a despesa cujo objeto é: **Contratação de serviços técnicos especializados de Topografia para Regularização Fundiária, a serem executados pela empresa 2D Topografia LTDA, para atender às demandas da Secretaria de Cidadania, Trabalho e Ação Comunitária e do Setor de Regularização Fundiária. O serviço em questão é indispensável e de natureza contínua, tendo em vista que as referidas Secretarias e Setores não dispõem, no momento, de profissional topógrafo em seu quadro funcional. Atendendo Emenda Impositiva 10 de bancada.**
Dispensa no inciso VIII do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo Administrativo nº 1013/2025.
CONTRATADA: 2D TOPOGRAFIA LTDA;
CNPJ N: 49.104.972/0001-15;
VALOR: R$ 69.900,00.

Capão da Canoa, 24 de Dezembro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:C48B78D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUMULA DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº: 04/2025 de 24/12/2025
Organização da Sociedade Civil – OSC: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CAPITÃO RIBEIRO - CNPJ sob nº 07.425.574/0001-50.
Objeto: Celebração de parceria, através de repasse de recurso financeiro para o Centro de Tradições Gaúchas Capitão Ribeiro, tendo como finalidade a realização do 21º RODEIO CRIOULO ESTADUAL DE CAPITÃO, o qual se realiza no período de 02 à 04 de janeiro de 2.026, promovendo integração comunitária, valorização da cultura gaúcha, fortalecendo as tradições, costumes e lidas campeiras, esportivas e culturais, além de divulgar e potencializar o turismo e economia local, conforme detalhamento do Plano de Trabalho aprovado.
Valor Total: R$ 35.000,00.
Vigência: 24/12/2025 à 22/01/2026.
Base Legal: Lei Federal nº 13.019/2014, Processo Administrativo nº 1241/2025, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 36/2025.

MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:B67083BD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS

SETOR DE LICITAÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025 DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – CONSÓRCIO PÚBLICO EXTREMO SUL

MUNICÍPIO DE CASEIROS - RS, torna público a a adesão a Ata de Registro de Preços 007/2025, Referente ao Pregão Eletrônico n° 007/2025 do **CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL**, para para aquisição de uma Retroescavadeira Tipo E, item 11 do da Ata de Registro de Preços nº 007/2025, fornecido pela empresa Distribuidora Meridional de Motores Cummins S/A, CNPJ nº 90.627.332/0001-93 no valor de R$ 570.000,00 (Quinhentos e setenta mil reais), com sede na Av. Assis Brasil, nº 11000, Bairro Sarandi, cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 91.140-000 . Contrato válido pelo período de 15 meses contados da assinatura do contrato, afim de atendimento do

Convênio SPOA/SE/MAPA nº 980713/2025 – Transferegov.br nº 051459/2025 do Ministério de Agricultura e Pecuária.

Caseiros, 23 de dezembro de 2025.

JOELICE BORTOLANZA CANALI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Evelyn Laura Rodrigues
Código Identificador:23581BF9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 095/2025

Extrato da Dispensa de Licitação n° 095/2025, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA O NATAL LUZ MISSIONEIRO 2025, tendo como contratada a empresa SERGIO LUIS SPOHR, pelo valor total de R$19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais).

Cerro Largo, 24 de dezembro de 2025.

PROTÁSIO PEDRO BUTZEN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diego de Lira Roedel
Código Identificador:1F8416F2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 029/2025

Extrato de Inexigibilidade de Licitação n° 029/2025, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA GAROTOS DO FANDANGO PARA O NATAL LUZ MISSIONEIRO 2025, tendo como contratada a empresa RENATO SIDINEI GOTTARDO, pelo valor total de R$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Cerro Largo, 24 de dezembro de 2025.

PROTÁSIO PEDRO BUTZEN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diego de Lira Roedel
Código Identificador:935ED18B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
UNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 128/2025

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de instalação e fornecimento de material de sistema de monitoramento de segurança, resultando na instalação de sistema de segurança em pontos estratégicos das vias públicas municipais, conforme descrito no pedido e no orçamento em anexo.
Contrato nº: 128/2025
Contratado: *JUNIOR TOLFFO SISTEMAS ELETRÔNICOS*
CNPJ: 34.983.629/0001-10
Valor Total: R$60.792,00 (sessenta mil, setecentos e noventa e dois reais).

Cerro Largo, 23 de dezembro de 2025.

PROTÁSIO PEDRO BUTZEN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diego de Lira Roedel
Código Identificador:62FA53E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 242/2025

DECRETO n º 242/2025, de 24 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE DECRETO N.º 037/2024 QUE REGULAMENTA O ART. 25, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 1538/2002.

ARLEU VALADAR MACHADO, Prefeito de Coronel Bicaco/RS**,** no uso de suas atribuições legais e

Considerando a normatização através da Lei Municipal 5116/2025, de 23 de dezembro de 2025, que as horas-atividade destinam-se a estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático-pedagógico, bem como à participação em reuniões pedagógicas, à colaboração com a administração da escola, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, devendo ser realizadas presencialmente nas dependências da unidade escolar e com registro obrigatório em sistema de ponto eletrônico.

DECRETA:

Art.1° - Fica revogado o decreto nº 037/2024, de 27 de março de 2024, que Regulamenta o art. 25, parágrafo único, da Lei 1538/2002, que Reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Coronel Bicaco, RS, institui o respectivo Quadro de Cargos, e dá outras providências.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO, RS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

FERNANDO JÚNIOR KNOP DOS SANTOS
Secretário da Administração

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:E10815D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 496/2025

PORTARIA Nº 496/2025, de 23 de dezembro de 2025.

Substitui Membro da Comissão Processante designada pela portaria 492/2025.

ARLEU VALADAR MACHADO, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a suspeição da servidora Jocieli Aparecida Mosselin da Silva, conforme memorando nº 054/2025, da Procuradoria Jurídica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a substituição de membro da Comissão processante designada pela portaria 492/2025, de 18 de dezembro de 2025, a nova Comissão Processante será composta pelos servidores:

Edson Antônio Schwaab, Mateus Ricardo Webler e Elisandra Enderle da Cruz, a qual será presidida pelo servidor Edson Antônio Schwaab.

Art. 2º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3° - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO - RS, AOS 23 DIAS DE DEZEMBRO DE 2025.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

FERNANDO JÚNIOR KNOP DOS SANTOS
Secretário da Administração

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:9D9D6082

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 497/2025

PORTARIA Nº 497/2025, de 24 de dezembro de 2025.

Nomeia Comissão de Avaliação de Promoção do Magistério Público Municipal.

ARLEU VALADAR MACHADO, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliação de Promoção do Magistério Público Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1538/2002, de 27 de agosto de 2002:

a) Representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto:
- Maria Elinara Diniz Vieira

b) Representante do Conselho Municipal de Educação:
- Katirene Piana de Oliveira

c) Representante dos Professores:
- Fátima Lucinara Diniz Albuquerque
- Sandra Magali de Souza

d) Pedagoga:
- Fernanda de Souza Campos

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 392/2022. este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO - RS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

FERNANDO JÚNIOR KNOP DOS SANTOS
Secretário da Administração

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:D4D4B89B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 09/2025 AO CONTRATO N° 112/2022

ESPÉCIE:ADITIVO 09/2025 AO CONTRATO N° 112/2022
CONTRATADA: ONDE ANDA RASTREAMENTO VEICULAR
OBJETIVO: ACRÉSCIMO DO VALOR POR AUMENTO DE QUANTITATIVO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SERVIÇO DE RASTREAMENTO DE VEÍCULOS – GPS/GPRS E EM NUVEM CONTADO COM
APLICATIVOS NATIVOS ANDROID, IOS E/OU OUTROS DE TECNOLOGIA GPS INTEGRADA, SISTEMAS INTELIGENTES DE TELEMETRIA.
VALOR R$ 99,80 (NOVENTA E NOVE REAIS COM OITENTA CENTAVOS) – TOTALIZANDO 57 VEÍCULOS NO VALOR MENSAL DE R$ 2.844,30 (DOIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS COM TRINTA CENTAVOS)
ADITIVO: 24/12/2025
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL E PELA EMPRESA: ION MAROLLI

Publicado por:
Evilin Salinet Nunes
Código Identificador:1CB38A16

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-01/2025

O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a **SUSPENSÃO** do certame acima identificado. A licitação visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS CONTÍNUOS SOB O REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. A suspensão ocorre por necessidade de adequação do Edital aos princípios da eficiência e segurança jurídica. A nova data para a abertura da sessão pública e a continuidade do certame serão divulgadas oportunamente pelos canais oficiais. Fone contato: (51) 3764-1144. E-mail: licita@cruzeiro.rs.gov.br .

Cruzeiro do Sul/RS, 26 de dezembro de 2025.

CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamini Dalmoro Azevedo
Código Identificador:30045970

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

– FLORINDO DA SILVA - ME - CNPJ nº 09.245.858/0001-90 Termo aditivo nº 001/2025. Contrato Administrativo nº 059/2025 –

Pregão Presencial – Supressão de Quantidade e Valor, suprimindo o valor de R$ 6.327,00 Assinatura: 19/12/2025.

– RISTOFF & RISTOFF - CNPJ nº 90.527.292/0001-08 Termo aditivo nº 004/2025. Contrato Administrativo nº 045/2025 – Pregão Presencial – Supressão de Quantidade e Valor, suprimindo o valor de R$ 1.853,10 Assinatura: 24/12/2025.

LAURI JOSÉ ELY
Prefeito

Publicado por:
Marciane Tais Ames
Código Identificador:E2D16B52

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL

PROCURADORIA JURÍDICA
"CONVOCA AS ELEIÇÕES PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ELDORADO DO SUL."

DECRETO Nº 10.845, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

"CONVOCA AS ELEIÇÕES PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ELDORADO DO SUL"

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO, Prefeita Municipal de Eldorado do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o Memorando 1Doc nº 28.173/25:

DECRETA:

Art. 1º – Ficam convocadas as eleições para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o mandato de 2026/2028, nos termos deste Decreto e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º – As eleições ocorrerão no dia 27/01/2026, no horário das 10h às 11h, nas dependências de Secretaria Municipal de Agricultura de Eldorado do Sul- Auditório, ou em outro local indicado posteriormente pela Comissão Eleitoral.

Art. 3º- O período de inscrições dos candidatos ficará aberto entre 22/12/2025 e 22/01/2026, devendo os interessados apresentar a documentação exigida no Edital de Convocação.

Art. 4º – A Comissão Eleitoral será responsável pela organização, divulgação, análise das inscrições, condução do pleito e homologação dos resultados, observando-se os critérios estabelecidos na legislação municipal e no Regimento Interno do Conselho.

Art. 5º – As regras detalhadas do processo eleitoral — incluindo requisitos para candidatura, documentação necessária, calendário completo, procedimentos de votação e critérios de desempate — constarão no Edital de Convocação das Eleições, a ser publicado pela Comissão Eleitoral.

Art. 6º – O resultado final deverá ser publicado nos canais institucionais de comunicação, após concluídas as etapas previstas no edital.

Art. 7º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ADELAR DE SENA RODRIGUES
Secretário de Administração

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:B2BB65EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 14/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3058/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2025

Comunicamos abertura de licitação, Concorrência Eletrônica, visando contratação de empresa especializada para construção de **45 UNIDADES HABITACIONAIS**. Prazo para recebimento de propostas até às **08:30 horas** do dia **09-02-2026**, abertura da sessão pública: **09:00 horas** do dia **09-02-2026**, horário de Brasília-DF, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital na Prefeitura, Av. Rio Branco, 261, sites www.encruzilhadadosul.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações fone: (51) 3733 1180. Encruzilhada do Sul, 24-12-2025.

BENITO FONSECA PASCHOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Maria Ferreira Klafke
Código Identificador:517DF4A3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA POR LIMITE 2879/2025

PROCESSO Nº 2991/2025
DISPENSA POR LIMITE Nº 2879/2025

A Administração Municipal de Encruzilhada do Sul/RS torna público a contratação da empresa **D2 CONSULTORIA E INTEGRAÇÃO COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ 53.018.874/0001-32),** visando **ASSESSORIA** no **PROCESSO DE ELEIÇÃO COMPLEMENTAR DO CONDICA**. Fundamentação legal: Artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21. Encruzilhada do Sul, 24-12-2025.

BENITO FONSECA PASCHOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Maria Ferreira Klafke
Código Identificador:87D47D1D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DECRETO Nº 2.583, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 2.583, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA.

NELTON CARLOS CONTE, Prefeito Municipal de Fagundes Varela, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 2.270/2023 que estabelece que o Poder Executivo poderá decretar a

observância de ponto facultativo nas repartições públicas municipais em outras datas não definidas no art. 1º da referida Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído para o dia 02 de janeiro de 2026 ponto facultativo no serviço público municipal.

Art. 2º A compensação da jornada de trabalho referente ao dia 02 de janeiro de 2026 será realizada ao longo do mês de janeiro de 2026, competindo a cada Secretaria Municipal organizar, da forma que entender mais adequada, os respectivos horários de compensação.

Art. 3º Excepciona-se, neste Decreto, o ponto facultativo do Setor de Contabilidade do Município, o qual não terá suas atividades suspendidas, mantendo-se expediente normal na data de 02 de janeiro de 2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 24 dezembro de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Meotti
Código Identificador:51B8262F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA 1.286/2025

torna sem efeito a portaria n° 1.271/2025.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

resolve:

Tornar sem efeito, a contar desta data**, o Ato de Concessão de Restante de Férias** efetuado por meio da Portaria nº 1.271/2025, em razão de equívoco na escolha dos dias a serem gozados, de acordo com a Lei Municipal nº 1.036/2008, em seu art. 103.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, 22 de dezembro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:EB9421DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA 1.287/2025

concede restante de férias ao servidor.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

resolve:

Conceder à servidora **VIVIANE BOSQUEROLLI DE MELLO - Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação, 03 (três) dias de férias regulamentares remanescentes, a serem gozados em **05, 06 e 07 de janeiro de 2026**, anteriormente concedidas pela Portaria nº 581/2025 e interrompidas pela Portaria nº 1.270/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, 23 de dezembro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:5D84F854

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA 1.288/2025

concede férias ao servidor.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

resolve:

Conceder ao servidor **Rodrigo Beck Saldanha – Engenheiro Ambiental**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Meio Ambiente, **12 (doze)** dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 02 de maio de 2024 a 01 de maio de 2025, com **início em 05 de janeiro de 2026 e término em 16 de janeiro de 2026**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, 23 de dezembro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:52BE165E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DO PREGAO ELETRONICO SRP N° 029/2025

O Município de Gramado dos Loureiros/RS torna pública a REPUBLICAÇÃO do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 029/2025, referente ao Processo Licitatório nº 208/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças automotivas. A republicação decorre da anulação da fase de apresentação das propostas, em razão de decisão administrativa fundamentada em parecer jurídico, diante da constatação de falha sistêmica no Portal de Compras Públicas. Nova data da sessão pública: 08/01/2026, às 09h,

por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra republicado encontra-se disponível no Portal de Compras Públicas. Gramado dos Loureiros/RS. 24/12/2025.

ARTUR CEREZA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jaísa Batista
Código Identificador:D29E53BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2025
Memorando: Nº 4.946/2025
Contratante: Município de Guarani das Missões/RS
Contratada: ANDREI PAULO MULLER 00765010003 – ME, inscrita no CNPJ sob nº 26.013.495/0001-87.
Objeto: Contratação de banda musical para a realização de 02h30min de apresentação, com início previsto para as 19h do dia 28 de dezembro de 2025, na Praça São João Paulo II, em evento alusivo à programação do Natal Luz 2025, compreendendo apresentação, montagem e desmontagem de equipamentos próprios da banda.
Valor Total: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Amparo Legal: Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021
Data: 24/12/2025

Publicado por:
Elaine Paula Cichowski
Código Identificador:8702A117

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 086/2025
Contratante: Município de Guarani das Missões/RS
Contratada: ANDREI PAULO MULLER 00765010003 – ME, inscrita no CNPJ sob nº 26.013.495/0001-87.
Objeto: Contratação de banda musical para a realização de 02h30min de apresentação, com início previsto para as 19h do dia 28 de dezembro de 2025, na Praça São João Paulo II, em evento alusivo à programação do Natal Luz 2025, compreendendo apresentação, montagem e desmontagem de equipamentos próprios da banda.
Valor Total: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Amparo Legal: Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 027/2025
Data: 24/12/2025

Publicado por:
Elaine Paula Cichowski
Código Identificador:BF2F2785

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
SÚMULA DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2024
Contratante: Município de Guarani das Missões/RS
Contratada: Associação Hospitalar Santa Teresa – CNPJ nº 90.456.070/0001-41
Objeto: Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses e reajuste de valores em 4,18%, conforme índice INPC.
Amparo Legal: Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Data: 23/12/2025

Publicado por:
Elaine Paula Cichowski
Código Identificador:D67B786D

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
SÚMULA DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2024
Contratante: Município de Guarani das Missões/RS
Contratada: Libertá Centro Terapêutico Especializado Ltda - CNPJ nº 37.987.745/0001-04
Objeto: Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses e reajuste de valores em 4,18%, conforme índice INPC.
Amparo Legal: Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Data: 19/12/2025

Publicado por:
Elaine Paula Cichowski
Código Identificador:2F9FE491

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 078/2025

A Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS comunica que estará recebendo cotação de preços para a contratação de engenheiro eletricista ou empresa especializada em engenharia elétrica devidamente habilitada, para a elaboração de levantamento técnico, documentação e tratativas junto à RGE, visando o aumento de carga em entrada de energia elétrica existente no Parque de Exposições do Município de Guarani das Missões, incluindo a emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e suporte técnico à execução por parte da Prefeitura Municipal.

As propostas poderão ser encaminhadas com o valor cobrado, com a identificação do proponente e assinatura, a partir do dia 26 de dezembro de 2025 ao dia 31 de dezembro de 2025, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS ou através do e-mail: licitacoespmguarani@hotmail.com

Esta cotação de preços está em conformidade com o artigo 75, § 3º da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.102/2021.

Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS, 24 de dezembro de 2025.
Setor de Licitações

Publicado por:
Elaine Paula Cichowski
Código Identificador:EAEBF886

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N° 3.494/2025 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para fins da execução orçamentária do município, no exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art.1º A programação da execução financeira, relativa aos orçamentos fiscal e da Seguridade Social do Município, para o exercício financeiro de 2026, será estabelecida mediante a estimativa do fluxo de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme anexo.
Parágrafo único. A programação financeira consiste em disciplinar a execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.2º O Fluxo da Execução das Receitas - Programação Financeira indica a estimativa de arrecadação do Município, em cada mês e no

exercício, segundo a sua natureza, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos.

Art.3º O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas às Unidades Orçamentárias, classificadas segundo o seu grupo e natureza, consolidadas.
Parágrafo único. A liquidação de despesas, em cada unidade orçamentária, somente poderá ocorrer respeitando os limites aprovados.

Art.4º A verificação do cumprimento da programação financeira far-se-á mensalmente e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido no mês seguinte.

Parágrafo único. A não recondução no mês seguinte aos limites estabelecidos por este decreto acarretará a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art.5º As alterações do Fluxo da Execução das Receitas - Programação Financeira e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso poderão ser efetivadas:
I - mensalmente, se houver a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, na hipótese prevista no artigo anterior deste Decreto;
II - a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição dos anexos, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos, em razão de ingressos não previstos, ou pelos créditos adicionais abertos no exercício e que terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art.6º Os valores dos Créditos Adicionais que forem abertos durante o exercício financeiro serão considerados como pertencentes ao mês em que for publicado o decreto de Suplementação.

Art.7º Quando se tratar de redução orçamentária, não alterando o valor de desembolso mensal, não será alterado o cronograma.

Art.8º Os valores dos créditos adicionais abertos por superávit ou arrecadação a maior, promoverão os ajustes necessários ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art.9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 23 de dezembro de 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Eduardo Ghesti
Código Identificador:376BA8B8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 739/2025 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

Nomeia a Sra. Sara Tenedini para o cargo de Oficial Administrativo Auxiliar e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nos termos das Leis Municipais nº 717/1992, 1.492/2002 e suas alterações, e de acordo com o resultado final do Concurso Público nº 01/2023, homologado pelo Edital nº 011/2023:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear em caráter efetivo a senhora **Sara Tenedini**, para exercer o cargo de **Oficial Administrativo Auxiliar**, carga horária de 40 horas semanais, lotação junto a Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social/Administração Geral, a partir desta data.

§ 1º - A candidata ora nomeada deverá tomar posse em até 10 (dez) dias a contar desta data e entrar em exercício em 05(cinco) dias a contar da posse.
§ 2º - Será tornado sem efeito o ato de nomeação se não ocorrer à posse ou exercício, nos prazos estipulados no parágrafo anterior.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 24 de dezembro de 2025.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:85E2214F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DA PREFEITA
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 347
DECORRENTE DE EMENDA IMPOSITIVA 2024

O Município de Ibirubá/RS divulga a celebração do Termo de Fomento abaixo relacionado, por meio de Dispensa de Chamamento Público, a ser firmado com Organização da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos, a partir de recurso oriundo de Emenda Impositiva Municipal:

Emenda parlamentar do ano de 2024 para execução em no ano de 2025, destinada à OSC: Associação de Moradores do Bairro Planalto - AMORPLAN, inscrita sob o CNPJ sob o nº 93.541.324/0001-18, no valor de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), para execução do projeto "Climatização na Associação do Bairro Planalto - AMORPLAN". A formalização de parceria com a OSC se dará sem chamamento público, conforme disposto no artigo 29 da lei federal 13.019/14.

Processo administrativo nº: 6787-25-IBR-PAR

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:B28F1F80

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 88-2025

PROCESSO 5576-25-IBR-PAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação, em conformidade com o art. 29, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a formalização de parceria, com Inexigibilidade de Chamamento Público, mediante Termo de Fomento, a ser celebrada com a entidade INSTITUTO SAQUE SOLIDÁRI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.049.704/0001-54, para apoio à execução do Projeto "PADEL PARA TODOS", no valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais)." para aplicação exclusiva pela entidade, devendo ser observados os termos do Plano de Trabalho aprovado, de modo que torna pública a justificativa de inexigibilidade que está disponível na

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, no site www.ibirubá.rs.gov.br e no site do Diário Oficial dos Municípios.
Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ibirubá, sito à Rua Tiradentes, nº 700, Centro, Ibirubá-RS, em horário de expediente.

Ibirubá-RS, 23 de dezembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:247C0C3B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 17.417/2025

Nomeia Elisangela Leal de Souza como Conselheira Tutelar, em substituição ao período de férias dos conselheiros titulares.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.574/2015 e Lei Municipal nº 2.584/2015,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear, temporariamente a 3ª suplente **ELISANGELA LEAL DE SOUZA**, de acordo com Portaria n.º 14.431/2024, para assumir como **CONSELHEIRA TUTELAR**, em substituição ao período de férias dos atuais conselheiros, no período de 12 de janeiro de 2026 a 11 de junho de 2026.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de janeiro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 24 de dezembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita Municipal.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:020B31FA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 17.418/2025

NOMEIA O(A) GESTOR(A) E MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ E OSC: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PLANALTO - AMORPLAN, PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO DO PROJETO: "CLIMATIZAÇÃO NA ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO PLANALTO - AMORPLAN".

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e com fundamento no Art. 2º, inciso XI da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4.185/2017,

R E S O L V E

Art. 1º Designar, para as funções de **Gestor e Comissão de Monitoramento** da parceria celebrada com a **OSC: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PLANALTO - AMORPLAN**, Processo Eletrônico nº 6787-25-IBR-PAR, Dispensa de Chamamento Público nº 347/2025 os seguintes servidores:
Lia Denise Timann, Secretária do Trabalho, Assistência Social e Habitação – Gestora da Parceria;
Fabio Gelain Cocco - Assistente Social
Geanine Cavalli Correa da Silva Estrapação - Psicóloga

Art. 2º A presente nomeação tem por objeto a execução de projeto **"CLIMATIZAÇÃO NA ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO PLANALTO - AMORPLAN".**

Art. 3º São atribuições do gestor:
I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014.
Art. 4º São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar a parceria celebrada entre o Município de Ibirubá e a OSC, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, o Plano de Trabalho e o Termo Fomento.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS,
em 24 de dezembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita Municipal.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:8B337688

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 17.419/2025

NOMEIA O(A) GESTOR(A) E MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ E A ENTIDADE INSTITUTO SAQUE SOLIDÁRIO, PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO DO PROJETO: "PADEL PARA TODOS".

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e com fundamento no Art. 2º, inciso XI da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4.185/2017,

R E S O L V E

Art. 1º Designar, para as funções de **Gestor e Comissão de Monitoramento** da parceria celebrada com a entidade **INSTITUTO SAQUE SOLIDÁRIO**, Processo Eletrônico nº 5776-25-IBR-PAR,

Inexigibilidade de Chamamento Público nº88 /2025 os seguintes servidores:
Viviane Kanitz Gentil – Secretária da Educação, Cultura, Turismo e Desporto– Gestora da Parceria;
Ivan Neimar Caponi- Coordenador do Departamento de Desporto – que presidirá a Comissão;
Vanesssa Cristiane Schussler – Auxiliar Administrativa;
Naeli Scheffler da Silva – Auxiliar Administrativo.

Art. 2º A presente nomeação tem por objeto a execução de projeto **"PADEL PARA TODOS"**.

Art. 3º São atribuições do gestor:
I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014.
Art. 4º São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar a parceria celebrada entre o Município de Ibirubá e a OSC, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, o Plano de Trabalho e o Termo Fomento.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS,
em 24 de dezembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita Municipal.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:205ACD56

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado da Concorrência Eletrônica 10-2025 – Processo 440-2025, referente à Contratação de empresa especializada para implantação da iluminação com tecnologia LED nas quadras de futebol society do Bairro Floresta, situada na Rua Willy Krammes e do Bairro Progresso situada na Avenida Fortaleza, localizadas no município de Ibirubá/RS, de acordo com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronogramas que fazem parte do Edital e em conformidade com o Convênio SEL nº 06/2025 (FPE 879/2025). Lotes: 1 e 2 – Empresa: TRI TECH TRITURAÇÃO PODAS E GUINDASTES LTDA – CNPJ 56.022.405/0001-85, pelo valor global de R$ 87.350,00 (oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais), tudo em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Ibirubá-RS, 24 de dezembro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:A9319881

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº0114/2025 - FAMURS

Prefeitura Municipal de Imbé/RS

Extrato de Inexigibilidade nº0114/2025

Contratado: CENTRALINK EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA
Objeto: Aquisição material didático Pedagógico Maxi Sistema de Ensino para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, para complementar a Proposta Educativa do município.
Valor: R$ 237.997,50

Informações no Deptº de Licitações – Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 24 de Dezembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Medeiros Tomaz
Código Identificador:62E3071E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0140/2025 – FAMURS

Prefeitura Municipal de Imbé/RS

Pregão Eletrônico nº 0140/2025 – Abertura

Objeto: Aquisição de luminária para sinalização para manutenção do heliponto de Imbé
Abertura: 29/01/2026, às 08:31 horas no portal de compras públicas https://pregaobanrisul.com.br/ plataforma usada pela Prefeitura Municipal de Imbé/RS.

Maiores informações e Edital para retirada no e-mail **licitacao@imbe.rs.gov.br (colocar os dados da empresa razão social, nº do CNPJ, endereço e telefone),** ou nos sites www.imbe.rs.gov.br/ https://pregaobanrisul.com.br/, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 12hs e das13:30hs às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 24 de Dezembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal de Imbé

Publicado por:
Tiago Cardoso Marques
Código Identificador:D8917077

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇO DE OUTRO ÓRGÃO N 004/2025 – FAMURS

Prefeitura Municipal de Imbé/RS

Extrato de Registro de Preço de Outro Órgão nº 004/2025
Contratada: *GRUPO MULTI S.A* ***Objeto***: Locação de sistema de videomonitoramento integrado escolar para 18 escolas municipais, contemplando câmeras, softwares em nuvem, infraestrutura tecnológica e recursos de inteligência artificial **Valor:** R$*385.665,84*

Maiores informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 24 de dezembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO **–**
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Cardoso Marques
Código Identificador:313F8733

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.482, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.482, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR REDUÇÃO DE CRÉDITOS NO MONTANTE DE R$ 4.873.060,35."

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com as Alíneas a, b, c do Inciso I do Art. 7º da Lei Municipal nº 2.477, de 31 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no montante de R$ 4.056.960,35 (quatro milhões cinquenta e seis mil novecentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos), nos seguintes elementos de despesa:

SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITOS	
02 GABINETE DO PREFEITO - GAB	
1051 AQUISIÇÃO DE EQUIP.P/ GAB. DO PREFEITO E SUB-PREFEITURAS	
4.4.90.61.00.00.00.00 1754 AQUISICAO DE IMOVEIS	R$ 2.886.000,00
Total do GABINETE DO PREFEITO - GAB	**R$ 2.886.000,00**
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED	
2258 OBRAS, INFRAESTRUTURA E EQUIP. DE USO PERMANENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR	
4.4.90.61.00.00.00.00 1500 AQUISICAO DE IMOVEIS	R$ 994.000,00
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	**R$ 994.000,00**
1503 AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
4.4.90.52.00.00.00.00 1621 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 5.000,00
2503 REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SMS	
3.1.90.04.00.00.00.00 1500 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 1.000,00
2505 REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
3.1.90.04.00.00.00.00 1600 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 15.101,89
3.1.90.04.00.00.00.00 1621 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 2.715,44
2509 REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.1.90.04.00.00.00.00 1500 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 20.000,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	
2509 REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.1.90.04.00.00.00.00 1600 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 7.018,00
3.1.90.11.00.00.00.00 1500 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 125.125,02
2513 REMUNERAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
3.1.90.04.00.00.00.00 1500 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 1.000,00
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	**R$ 176.960,35**
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITOS	**R$ 4.056.960,35**

Art. 2º É aberto um Crédito Adicional Especial no montante de R$ 816.100,00 (oitocentos e dezesseis mil cem reais), nos seguintes elementos de despesa:

ABERTURA CRÉDITOS ESPECIAIS	
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SMOV	
2305 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS URBANAS	
3.3.90.30.00.00.00.00 1708 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 6.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00 1708 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 100,00
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SMOV	**R$ 6.100,00**

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	
1503 AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
4.4.90.61.00.00.00.00 1754 AQUISICAO DE IMOVEIS	R$ 810.000,00
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	**R$ 810.000,00**
TOTAL ABERTURA CRÉDITOS ESPECIAIS	**R$ 816.100,00**

Art. 3º Servirão de recursos as Reduções das Dotações no montante de R$ 4.866.960,35 (quatro milhões e oitocentos e sessenta e seis mil novecentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos), nos seguintes elementos de despesa:

REDUÇÃO DE CRÉDITOS	
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED	
2259 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.31.00.00.00.00 1500 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	R$ 994.000,00
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED	**R$ 994.000,00**
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SMOV	
1303 CONSTRUÇÃO E OU PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	
4.4.90.30.00.00.00.00 1754 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.130,60
4.4.90.51.00.00.00.00 1754 OBRAS E INSTALACOES	R$ 1.408.558,75
1304 CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO PLUVIAL	

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SMOV	
1304 CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO PLUVIAL	
4.4.90.30.00.00.00.00 1754 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 33,46
4.4.90.51.00.00.00.00 1754 OBRAS E INSTALACOES	R$ 916.400,00
1305 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PARQUES E JARDINS	
4.4.90.51.00.00.00.00 1754 OBRAS E INSTALACOES	R$ 643.608,85
1306 CONSTRUÇÃO E/OU AMPL. DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
4.4.90.51.00.00.00.00 1754 OBRAS E INSTALACOES	R$ 485.511,90
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SMOV	**R$ 3.455.243,56**
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	
1502 AMPLIAÇÃO E INVESTIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
4.4.90.61.00.00.00.00 1754 AQUISICAO DE IMOVEIS	R$ 6.896,15
2502 MANUTENÇÃO E CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.3.90.30.00.00.00.00 1500 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 22,47
3.3.90.39.00.00.00.00 1500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	R$ 21.031,53
3.3.90.39.00.00.00.00 1600 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	R$ 7.018,00
2503 REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SMS	
3.1.90.11.00.00.00.00 1500 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 1.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00 1500 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 1.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00 1500 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	R$ 1.000,00
2505 REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
3.1.90.13.00.00.00.00 1500 OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 1.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00 1500 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 10.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00 1500 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	R$ 1.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00 1500 AUXILIO-ALIMENTACAO	R$ 1.871,02
2506 REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
3.1.90.16.00.00.00.00 1500 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 1.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00 1500 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	R$ 500,00
2507 MANUTENÇÃO E CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS)	
3.3.90.30.00.00.00.00 1621 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 5.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00 1621 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 2.715,44
3.3.90.39.00.00.00.00 1600 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	R$ 15.101,89
2509 REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.1.90.13.00.00.00.00 1500 OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 2.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00 1500 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 89.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00 1500 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	R$ 12.000,00
2513 REMUNERAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
3.1.90.11.00.00.00.00 1500 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 2.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00 1500 OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 1.000,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	
2513 REMUNERAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
3.1.90.16.00.00.00.00 1500 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 1.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00 1500 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	R$ 700,00
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	**R$ 183.856,50**
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMT	
1602 AQUISIÇÃO DE VEÍC. MÁQUI. E EQUIP. P/ O EXEC. MUNICIPAL	
4.4.90.52.00.00.00.00 1754 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 168.502,00
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMT	**R$ 168.502,00**
14 SECRETARIA MUNIC.SEGURANÇA PÚBL. E TRÂNSITO - SEMUSP-T	
1653 AQUISIÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PROGRAMA IMBE MAIS SEGURO	
4.4.90.52.00.00.00.00 1754 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 65.358,29

Total da SECRETARIA MUNIC.SEGURANÇA PÚBL. E TRÂNSITO - SEMUSP-T	**R$ 65.358,29**
TOTAL REDUÇÃO DE CRÉDITOS	**R$ 4.866.960,35**

Art. 4º Servirão de recursos para complementar o artigo 3º:
a) o valor de R$ 6.100,00, referente a excesso de arrecadação, sob o vínculo 1708 - Transferência União Ref Compensação Financ Recurso Minerais;

TOTAL	**R$ 6.100,00**

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 22 de dezembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Mafasiolli Zwan
Código Identificador:343DFF94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.575, DE 24 DEZEMBRO DE 2025.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.929, DE 2 DE MAIO DE 2018, NO DISPOSITIVO QUE MENCIONA."

O POVO DO MUNICÍPIO DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º Fica alterada a tabela constante no Anexo I da Lei Municipal nº 1.929, de 2 de maio de 2018, que passa a vigorar conforme segue:

"***ANEXO I***
CALENDÁRIO DE EVENTOS MUNICIPAIS DE IMBÉ

EVENTO	*ÉPOCA*	*OBJETIVO*	*SECRETARIA*
...	...	...	...
Feira do Livro	...	...	*Secretaria Municipal de Cultura*
...	...	...	...

"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 24 de dezembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Roberto Mafasiolli Zwan
Código Identificador:FA077BBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.576, DE 24 DEZEMBRO DE 2025.

"**REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IMBÉ, AS NORMAS PARA A CIRCULAÇÃO, EM VIAS URBANAS, DE CICLOMOTORES, BICICLETAS ELÉTRICAS E EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPELIDOS, DISCIPLINA O USO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA A OPERAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPARTILHAMENTO DESSES VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O POVO DO MUNICÍPIO DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a circulação, nas vias urbanas do Município, de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, bem como disciplina o uso do espaço público para o serviço de compartilhamento dos veículos supracitados acionados por meio de plataforma digital.

§ 1º As definições, características, itens mínimos obrigatórios, regras de segurança, requisitos técnicos, condições de licenciamento, circulação e condução aplicáveis aos ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, bem como aos respectivos condutores e passageiros, serão aquelas estabelecidas na **Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 996/2023**, **ou na norma superveniente que vier a substituí-la**, e na **Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro - CTB**, **ou legislação que a substituir**.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante Decreto Municipal, regulamentar os aspectos complementares necessários à plena aplicação do disposto no § 1º deste artigo, desde que em conformidade com as normas federais vigentes.

§ 3º O regulamento que trata o § 2º deste artigo poderá criar faixas compartilhadas de micromobilidade.

§ 4º A presente Lei abrange veículos de uso particular e aqueles disponibilizados mediante serviço de compartilhamento.

CAPÍTULO II
REGRAS DE CIRCULAÇÃO

SEÇÃO I
CICLOMOTORES

Art. 2º A circulação de ciclomotores observará:

I – uso exclusivo da pista de rolamento;

II – condução pelo bordo direito ou pela faixa mais à direita;

III – vedação de circulação em:

a) calçadas e passeios;
b) ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas;
c) vias de trânsito rápido.

Parágrafo único. O disposto no Inciso III do *caput* deste artigo, não se aplica quando houver faixas de micromobilidade expressamente regulamentadas pelo Município para o trânsito de ciclomotores.

SEÇÃO II
BICICLETAS ELÉTRICAS E AUTOPROPELIDOS

Art. 3º A circulação dos veículos abrangidos por esta Lei observará as seguintes disposições:

I – dar-se-á, **preferencialmente**, em ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas;

II – na ausência dessas estruturas, a circulação ocorrerá no acostamento;

III – inexistindo acostamento, a circulação deverá ocorrer pelo bordo direito da via;

IV – fica proibida a circulação em áreas destinadas exclusivamente à movimentação de pedestres (calçadas, passeios e faixas de pedestres); quando necessária a passagem por tais áreas para fins de travessia, estacionamento ou qualquer outra finalidade, o veículo deverá ser conduzido **desmontado**, sendo **impulsionado pelo condutor na condição de pedestre**.

Parágrafo único. O disposto no Inciso V deste artigo não se aplica aos equipamentos de mobilidade individual autopropelidos conduzidos por, ou destinados à locomoção de, pessoas idosas, com necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida.

CAPÍTULO III
PARADA E ESTACIONAMENTO

Art. 4º Os veículos regulados por esta Lei somente poderão ser estacionados:

I – em Zonas de Micromobilidade demarcadas fisicamente ou virtualmente;

II – em paraciclos;

III – em áreas privadas com autorização do proprietário;

IV – em espaços definidos por ato normativo específico.

Art. 5º É proibido estacionar:

I – obstruindo calçadas, rampas, faixas de pedestres ou rotas acessíveis;

II – em frente a vitrines, portas comerciais ou entradas de imóveis;

III – sobre canteiros, áreas verdes e mobiliário urbano;

IV – junto a hidrantes, paradas de ônibus, postes ou instalações de emergência.

Parágrafo único. O Município poderá autorizar "vagas virtuais" quando não houver espaço físico adequado.

CAPÍTULO IV
DO SERVIÇO DE COMPARTILHAMENTO

Art. 6º O serviço de compartilhamento deverá operar mediante **credenciamento** instaurado por **edital de chamamento público**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º O edital conterá:

I – especificação técnica dos equipamentos;

II – requisitos da plataforma digital;

III – critérios de distribuição territorial;

IV - os critérios objetivos de distribuição da demanda, na hipótese de mais de um credenciado;

V – contrapartidas financeiras ou não financeiras;

VI – indicadores de desempenho;

VII – obrigações do permissionário;

VIII – regras de recolhimento e manutenção;

IX – minuta do Termo de Permissão de Uso;

X – regras de rescisão;

XI – demais informações necessárias.

Art. 8º As empresas credenciadas deverão:

I – manter frota adequada e segura;

II – recolher imediatamente equipamentos danificados ou irregulares;

III – fornecer informação clara ao usuário;

IV – garantir seguro de responsabilidade civil;

V – instalar e manter as **Zona de Estacionamento de Micromobilidade (ZEM)**, espaço público destinado ao estacionamento ordenado dos equipamentos regulados por esta Lei.
VI – compartilhar dados de uso com o Município;

VII – realizar campanhas permanentes de educação.

CAPÍTULO V
DO USO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE COMPARTILHAMENTO

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, por meio de permissão administrativa, o uso de espaços públicos para a exploração do serviço de compartilhamento, por meio de plataforma digital, de bicicletas elétricas e de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos do tipo patinetes elétricos.

Art. 10. A exploração, nos espaços públicos deste Município, do serviço de compartilhamento, por plataforma digital, de bicicletas e patinetes elétricos, fica restrita a pessoas naturais ou jurídicas habilitadas em procedimento de credenciamento específico e que, após credenciadas, firmem Termo de Permissão de Uso com o Poder Público.

Parágrafo único. A critério do Poder Executivo Municipal, a cobrança de outorga ou outra modalidade de contrapartida em favor do Poder Público, bem como a possibilidade de obtenção de receitas acessórias pelo permissionário, tal como a exploração publicitária dos equipamentos e dos espaços públicos.

Art. 11. A classificação, quantidade, localização e condições de exploração dos espaços públicos objeto de permissão de uso, bem como as especificações das bicicletas e patinetes elétricos compartilhadas com os usuários e os requisitos técnicos da plataforma digital gerida pelo permissionário poderá estar previstos em Decreto Municipal regulamentador da matéria.

Parágrafo único. Fica o permissionário obrigado a garantir, por meio de meios tecnológicos de controle operacional compatíveis com a legislação a plena observância das normas previstas no Decreto Municipal pelos usuários, especialmente no que diz respeito aos locais e condições de retirada e devolução dos equipamentos compartilhados.

Art. 12. As infrações à legislação aplicável, às regras estabelecidas no edital de chamamento de interessados e às cláusulas do Termo de Permissão de Uso serão apuradas e penalizadas nos moldes dos preceitos estabelecidos nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VI
FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 13. A fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como a constatação de infrações e a aplicação das penalidades cabíveis, competem ao órgão de trânsito responsável pela gestão e operação do trânsito.

§ 1º As condutas que constituírem infração às regras de circulação, parada e estacionamento previstas nesta Lei sujeitam o infrator às penalidades, medidas administrativas e procedimentos previstos no

Código de Trânsito Brasileiro - CTB e na legislação federal correlata.

§ 2º A lavratura dos autos de infração, a aplicação das penalidades, a adoção de medidas administrativas, os prazos, notificações, julgamentos e demais atos do processo administrativo obedecerão ao rito estabelecido no **Código de Trânsito Brasileiro - CTB**, bem como às normas complementares do órgão máximo executivo de trânsito da União.

§ 3º Sem prejuízo das penalidades do **Código de Trânsito Brasileiro - CTB**, o Poder Executivo Municipal poderá, mediante regulamento, definir infrações administrativas específicas relacionadas ao uso inadequado dos equipamentos e do espaço público, bem como as respectivas penalidades aplicáveis às empresas operadoras do serviço de compartilhamento.

CAPÍTULO VII
REGULAMENTAÇÃO

Art. 14. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por meio de Decreto Municipal no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 24 de dezembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Roberto Mafasiolli Zwan
Código Identificador:F43F0181

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.577, DE 24 DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO OU PERMISSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TURÍSTICO POR ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE IMBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O POVO DO MUNICÍPIO DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes e normas para a organização, implantação, operação e fiscalização do Serviço de Transporte Turístico por Ônibus no âmbito do Município de Imbé-RS, com o objetivo de promover o desenvolvimento turístico e a mobilidade urbana.

Art. 2º O objetivo do Serviço de Transporte Turístico por Ônibus é promover e facilitar o acesso dos turistas e munícipes aos pontos de interesse histórico, cultural, natural, comercial e de lazer do Município de Imbé-RS, fomentando o turismo, a mobilidade sustentável e a experiência do visitante.

Art. 3º A exploração do Serviço de Transporte Turístico por Ônibus será realizada por meio de outorga de Concessão ou Permissão, conforme o caso, concedida pelo Poder Executivo Municipal, após procedimento licitatório específico, visando à seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Serviço de Transporte Turístico por Ônibus: Transporte de passageiros, com características turísticas, operado em itinerários predefinidos, com paradas estratégicas em pontos de interesse do Município;

II - Concessionária/Permissionária: Pessoa jurídica devidamente contratada pelo Município para operar o Serviço de Transporte Turístico por Ônibus;
III - Usuário: Pessoa física que utiliza o Serviço de Transporte Turístico por Ônibus;
IV - Ponto de Interesse: Locais do Município (praias, monumentos, centros comerciais, espaços culturais, etc.) que compõem o Roteiro Turístico;
V - Tarifa: Valor monetário pago pelo Usuário para a utilização do Serviço;
VI - Roteiro Turístico: Percurso e sequência de paradas pré-determinados para o Serviço de Transporte Turístico.

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 5º A prestação do Serviço de Transporte Turístico por Ônibus deverá observar os seguintes princípios:

I - Segurança: Prioridade à segurança dos usuários, operadores, veículos e demais envolvidos;
II - Qualidade: Oferta de um serviço com excelência, conforto, pontualidade e cordialidade no atendimento;
III - Acessibilidade: Garantia de acesso e utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com as normas vigentes (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e normas da ABNT);
IV - Sustentabilidade: Estímulo ao uso de veículos que minimizem o impacto ambiental e fomento do turismo sustentável;
V - Transparência: Divulgação clara de horários, roteiros, tarifas e informações pertinentes aos usuários;
VI - Informação: Prestação de informações turísticas relevantes durante o percurso, por meio de sistema de áudio, guias turísticos ou outros recursos;
VII - Eficiência: Otimização do tempo de percurso e da frequência das viagens para atender à demanda e garantir a satisfação dos usuários.

TÍTULO III
DA OUTORGA E DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA/PERMISSIONÁRIA

Art. 6º A operação do Serviço de Transporte Turístico por Ônibus será outorgada por meio de processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou outra legislação aplicável.

Art. 7º O edital de licitação definirá, entre outros aspectos:

I - Os critérios de seleção da Concessionária/Permissionária;
II - As especificações técnicas mínimas dos veículos;
III - A metodologia de cálculo da Tarifa e as formas de reajuste e revisão;
IV - A metodologia para a definição e alteração dos Roteiros Turísticos e horários de operação;
V - O prazo da Concessão/Permissão e as condições para sua renovação;
VI - As contrapartidas da Concessionária/Permissionária ao Município, que poderão incluir outorga fixa, outorga variável sobre a receita bruta, ou prestação de serviços adicionais de interesse público.

Art. 8º São obrigações da Concessionária/Permissionária:

I - Ser pessoa jurídica legalmente constituída;
II - Apresentar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis à sua atividade;
III - Possuir capacidade econômico-financeira para realizar os investimentos necessários, operar o serviço e arcar com os custos de manutenção e gestão;
IV - Disponibilizar frota de veículos conforme as especificações técnicas estabelecidas no Título V desta Lei e no edital;
V - Contratar e manter seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos a terceiros e aos usuários, e seguro para os veículos da frota;
VI - Apresentar plano de manutenção preventiva e corretiva da frota, com registro de todas as intervenções;
VII - Oferecer canais de atendimento ao Usuário (SAC) eficientes, em horário compatível com a operação do serviço, para dúvidas, reclamações e denúncias;
VIII - Compartilhar, mediante acordo de nível de serviço, dados anonimizados de demanda, fluxo de passageiros, desempenho operacional e satisfação dos usuários com o Município, para fins de monitoramento, fiscalização e planejamento;
IX - Promover a imagem turística de Imbé-RS, em conformidade com as diretrizes da Secretaria de Turismo, e participar de campanhas de fomento ao turismo local;
X - Apresentar plano de contingência para situações de emergência, desastres naturais ou interrupção do serviço, garantindo a segurança dos usuários;
XI - Cumprir rigorosamente todas as normas de segurança e legislação de trânsito, e capacitar periodicamente seus motoristas e demais funcionários.

TÍTULO IV
DAS EXIGÊNCIAS PARA OS VEÍCULOS

Art. 9º Os veículos utilizados no Serviço de Transporte Turístico deverão atender aos seguintes requisitos mínimos, sem prejuízo de outros a serem detalhados no edital:

I - Serem ônibus ou micro-ônibus, preferencialmente novos ou com idade máxima a ser definida no edital, que garanta a qualidade e a segurança do serviço;
II - Estarem em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, com inspeção veicular regular;
III - Possuírem sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento;
IV - Serem equipados com sistema de som para informações turísticas (gravação ou via guia) e, preferencialmente, monitores para apresentação de conteúdo multimídia sobre Imbé-RS;
V - Possuírem sistema de rastreamento por GPS em tempo real, integrado ao sistema de monitoramento do Município;
VI - Atenderem integralmente às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (rampa ou elevador, assentos reservados, espaço para cadeira de rodas, etc.), garantindo autonomia e segurança;
VII - Possuírem identificação visual padronizada, definida pelo Município, que inclua a marca turística de Imbé-RS e a logomarca da Concessionária/Permissionária, conforme manual de identidade visual;
VIII - Serem vistoriados e aprovados pelo órgão municipal competente antes do início da operação e periodicamente, conforme cronograma.

TÍTULO V
DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 10. O Serviço de Transporte Turístico deverá operar em Roteiros Turísticos e horários de funcionamento a serem definidos no edital e detalhados no contrato, em conjunto com a Secretaria de Turismo, considerando a sazonalidade, a demanda e eventos especiais, com prioridade para a temporada de Verão.

Art. 11. Os Roteiros Turísticos deverão incluir os principais pontos de interesse do Município, tais como praias, calçadão, parques, centros comerciais, Heliponto, pontos históricos, culturais e outros atrativos.

Art. 12. A Concessionária/Permissionária deverá disponibilizar sistema de venda de passagens (Tarifas) abrangente e acessível aos usuários, que poderá incluir:

I - Venda a bordo dos veículos;
II - Venda em pontos fixos estratégicos (terminais, pontos de interesse, hotéis parceiros, CIT);
III - Venda online (site, aplicativo).

Art. 13. A Tarifa do Serviço será definida no edital e deverá ser competitiva, compatível com a qualidade e os benefícios oferecidos, e socialmente justa, podendo haver diferenciação para diferentes tipos de bilhetes (ex: diário, semanal, por roteiro específico, promocional).

Art. 14. A Concessionária/Permissionária deverá prover informações claras e atualizadas sobre roteiros, horários, tarifas e pontos de parada em seu site, aplicativo, nos próprios veículos e em material de divulgação impresso, em locais estratégicos.

Art. 15. É facultado à Concessionária/Permissionária a prestação de serviços adicionais a bordo (ex: venda de bebidas/snacks, souvenirs), desde que autorizados pelo Município, em conformidade com as normas sanitárias e fiscais, e que não prejudiquem a qualidade do serviço principal.

TÍTULO VI
DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 16. São direitos dos Usuários:

I - Utilizar o Serviço de Transporte Turístico com segurança, conforto, pontualidade e regularidade;
II - Ter acesso a informações claras e atualizadas sobre o Serviço, seus roteiros e horários;
III - Ser tratado com respeito e urbanidade pelos prepostos da Concessionária/Permissionária;
IV - Acessar e utilizar o serviço com dignidade e autonomia, sendo pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme as normas de acessibilidade.

Art. 17. São deveres dos Usuários:

I - Pagar a Tarifa correspondente à utilização do Serviço;
II - Respeitar as normas de segurança e conduta estabelecidas pela Concessionária/Permissionária e pelo Município;
III - Manter a ordem e a limpeza dos veículos e dos pontos de parada;
IV - Apresentar a documentação exigida (passagem, comprovante de compra) para acesso ao veículo;
V - Respeitar o motorista e demais usuários do Serviço.

TÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 18. A fiscalização do Serviço de Transporte Turístico será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, garantindo o cumprimento das normas e a qualidade da prestação.

Art. 19. O descumprimento das disposições desta Lei, do edital e do contrato de Concessão/Permissão sujeitará a Concessionária/Permissionária às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções legais e contratuais:

I - Advertência;
II - Multa, cujos valores, critérios de aplicação e gradação serão estabelecidos no edital e no contrato;
III - Suspensão temporária da operação;
IV - Caducidade da Concessão ou cassação da Permissão, conforme o caso.

Art. 20. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por Decreto Municipal, detalhando os aspectos operacionais e técnicos necessários.

Art. 22. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Poder Executivo Municipal, observadas as legislações pertinentes.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 24 de dezembro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Roberto Mafasiolli Zwan
Código Identificador:93179D56

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.° 135, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025. ABRE CRÉDITO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO MARASCA, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal N.° 3.279, de 13 de novembro de 2024.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento para o exercício de 2025 no valor de **R$ 628.733,23** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único Servirá de recurso para o crédito aberto no *caput* a redução de dotações orçamentárias no valor de **R$ 628.733,23** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica aberto crédito suplementar no orçamento para o exercício de 2025 no valor de **R$ 1.371,00** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único Servirá de recurso para o crédito aberto no *caput* o superávit financeiro do exercício anterior no valor de **R$ 1.371,00** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Fica aberto crédito suplementar no orçamento para o exercício de 2025 no valor de **R$ 177.366,16** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único Servirá de recurso para o crédito aberto no *caput* o excesso de arrecadação no valor de **R$ 177.366,16** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.
Art. 4º O percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária alcança 19,44**%** com este Decreto.

Art. 5º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 18 de dezembro de 2025.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER DILSON JOSÉ WELTER
Secretário de Administração Secretário da Fazenda

Registre–se, publique–se e cumpra-se.
ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 135/2025

Crédito Suplementar em (1283) 07.02 2.002 3.3.90.30 752.00 ..... R$ 44,63
Por redução da dotação orçamentária (0510) 07.03 2.009 3.3.90.30 752.00 ;

Crédito Suplementar em (0621) 08.01 2.093 3.3.90.39 500.00 1002..... R$ 150,00
Por redução da dotação orçamentária (0546) 08.01 2.089 3.1.90.07 500.00 1002;

Crédito Suplementar em (0344) 05.02 2.035 3.1.90.16 500.00 1001..... R$ 400,00
Por redução da dotação orçamentária (0044) 02.01 2.078 3.3.90.08 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0632) 08.01 2.105 3.3.90.39 500.00 1002..... R$ 499,88
Por redução da dotação orçamentária (0525) 08.01 2.084 3.3.90.14 500.00 1002;

Crédito Suplementar em (1019) 08.01 2.092 3.1.90.11 605.00 ..... R$ 1.371,00
Por redução da dotação orçamentária (1016) 08.01 2.096 3.1.90.04 605.00 ;

Crédito Suplementar em (0689) 08.01 2.099 3.3.93.39 500.00 1002..... R$ 1.710,07
Por redução da dotação orçamentária (0611) 08.01 2.092 3.3.90.39 500.00 1002;

Crédito Suplementar em (0638) 08.01 2.109 3.1.90.11 500.00 1002..... R$ 1.850,00
Por redução da dotação orçamentária (1209) 10.02 1.120 3.3.90.32 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0322) 05.02 2.131 3.3.90.46 500.00 ..... R$ 2.047,00
Por redução da dotação orçamentária (0301) 05.02 2.033 3.3.90.46 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0629) 08.01 2.105 3.3.90.30 500.00 1002..... R$ 3.500,00
Por redução da dotação orçamentária (0611) 08.01 2.092 3.3.90.39 500.00 1002;

Crédito Suplementar em (0732) 08.01 2.104 3.1.90.11 500.00 1002..... R$ 4.483,00
Por redução da dotação orçamentária (1209) 10.02 1.120 3.3.90.32 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0661) 08.01 2.096 3.1.90.11 600.01 ..... R$ 5.582,00
Por redução da dotação orçamentária (0564) 08.01 2.090 3.1.90.11 600.01 ;

Crédito Suplementar em (0659) 08.01 2.096 3.1.90.11 500.00 1002..... R$ 3.667,00
Por redução da dotação orçamentária (1209) 10.02 1.120 3.3.90.32 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0659) 08.01 2.096 3.1.90.11 500.00 1002..... R$ 4.593,00
Por redução da dotação orçamentária (1064) 10.02 1.020 4.4.90.52 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0690) 08.01 2.100 3.3.90.32 600.04 ..... R$ 10.050,00
Por redução da dotação orçamentária (0644) 08.01 2.109 3.3.90.30 600.04 ;

Crédito Suplementar em (0690) 08.01 2.100 3.3.90.32 600.04 ..... R$ 3.000,00
Por redução da dotação orçamentária (1096) 08.01 2.109 3.3.93.30 600.04 ;

Crédito Suplementar em (0288) 05.02 2.033 3.1.90.11 540.00 1070..... R$ 13.703,00
Por redução da dotação orçamentária (0293) 05.02 2.033 3.1.91.13 540.00 1070;

Crédito Suplementar em (0257) 05.02 2.031 3.1.90.04 500.00 1001..... R$ 15.770,00
Por redução da dotação orçamentária (0181) 04.01 2.075 3.3.90.46 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0600) 08.01 2.092 3.1.90.11 621.03 ..... R$ 15.901,00
Por redução da dotação orçamentária (0595) 08.01 2.092 3.1.90.04 621.03 ;

Crédito Suplementar em (0563) 08.01 2.090 3.1.90.11 500.00 1002..... R$ 14.407,00
Por redução da dotação orçamentária (1064) 10.02 1.020 4.4.90.52 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0563) 08.01 2.090 3.1.90.11 500.00 1002..... R$ 6.368,00
Por redução da dotação orçamentária (0877) 10.01 2.050 3.1.90.04 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0599) 08.01 2.092 3.1.90.11 500.00 1002..... R$ 25.996,00
Por redução da dotação orçamentária (0877) 10.01 2.050 3.1.90.04 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0256) 05.02 2.031 3.1.90.04 540.00 1070..... R$ 27.002,00
Por redução da dotação orçamentária (0293) 05.02 2.033 3.1.91.13 540.00 1070;

Crédito Suplementar em (0285) 05.02 2.033 3.1.90.04 540.00 1070..... R$ 500,00
Por redução da dotação orçamentária (1100) 05.02 1.152 3.3.90.30 540.00 ;

Crédito Suplementar em (0285) 05.02 2.033 3.1.90.04 540.00 1070..... R$ 140,00
Por redução da dotação orçamentária (1101) 05.02 1.152 3.3.90.32 540.00 ;

Crédito Suplementar em (0285) 05.02 2.033 3.1.90.04 540.00 1070..... R$ 5.428,00
Por redução da dotação orçamentária (1129) 05.02 2.031 4.4.90.52 540.00 ;

Crédito Suplementar em (0285) 05.02 2.033 3.1.90.04 540.00 1070..... R$ 4.350,00
Por redução da dotação orçamentária (0306) 05.02 2.033 4.4.90.52 540.00 ;

Crédito Suplementar em (0285) 05.02 2.033 3.1.90.04 540.00 1070..... R$ 1.000,00
Por redução da dotação orçamentária (0341) 05.02 2.035 3.1.90.11 540.00 1070;

Crédito Suplementar em (0285) 05.02 2.033 3.1.90.04 540.00 1070..... R$ 800,00
Por redução da dotação orçamentária (0343) 05.02 2.035 3.1.90.16 540.00 1070;

Crédito Suplementar em (0285) 05.02 2.033 3.1.90.04 540.00 1070..... R$ 4.246,00
Por redução da dotação orçamentária (0349) 05.02 2.035 3.3.90.30 540.00 ;

Crédito Suplementar em (0285) 05.02 2.033 3.1.90.04 540.00 1070..... R$ 4.994,00
Por redução da dotação orçamentária (0356) 05.02 2.035 3.3.90.39 540.00 ;

Crédito Suplementar em (0285) 05.02 2.033 3.1.90.04 540.00 1070..... R$ 92,00
Por redução da dotação orçamentária (1053) 05.02 2.035 3.1.91.13 540.00 1070;

Crédito Suplementar em (0285) 05.02 2.033 3.1.90.04 540.00 1070..... R$ 700,00
Por redução da dotação orçamentária (1038) 05.02 2.131 3.1.90.11 540.00 1070;

Crédito Suplementar em (0285) 05.02 2.033 3.1.90.04 540.00 1070..... R$ 109,00
Por redução da dotação orçamentária (1054) 05.02 2.131 3.1.91.13 540.00 1070;

Crédito Suplementar em (0285) 05.02 2.033 3.1.90.04 540.00 1070..... R$ 22.402,00
Por redução da dotação orçamentária (0293) 05.02 2.033 3.1.91.13 540.00 1070;

Crédito Suplementar em (0260) 05.02 2.031 3.1.90.11 500.00 1001..... R$ 5.600,00
Por redução da dotação orçamentária (0050) 02.01 2.078 3.3.90.46 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0260) 05.02 2.031 3.1.90.11 500.00 1001..... R$ 7.464,00
Por redução da dotação orçamentária (0080) 02.03 2.081 3.3.90.46 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0260) 05.02 2.031 3.1.90.11 500.00 1001..... R$ 4.500,00
Por redução da dotação orçamentária (0095) 02.03 2.082 3.3.90.46 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0260) 05.02 2.031 3.1.90.11 500.00 1001..... R$ 13.600,00
Por redução da dotação orçamentária (0111) 03.01 2.067 3.3.90.46 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0260) 05.02 2.031 3.1.90.11 500.00 1001..... R$ 8.290,00
Por redução da dotação orçamentária (0142) 03.01 2.069 3.3.90.46 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0260) 05.02 2.031 3.1.90.11 500.00 1001..... R$ 2.000,00
Por redução da dotação orçamentária (0205) 04.01 2.077 3.3.90.46 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0260) 05.02 2.031 3.1.90.11 500.00 1001..... R$ 7.307,00
Por redução da dotação orçamentária (0181) 04.01 2.075 3.3.90.46 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0598) 08.01 2.092 3.1.90.11 600.01 ..... R$ 4.418,00
Por redução da dotação orçamentária (0564) 08.01 2.090 3.1.90.11 600.01 ;

Crédito Suplementar em (0598) 08.01 2.092 3.1.90.11 600.01 ..... R$ 11.700,00
Por redução da dotação orçamentária (1015) 08.01 2.096 3.1.90.04 600.01 ;

Crédito Suplementar em (0598) 08.01 2.092 3.1.90.11 600.01 ..... R$ 21.300,00
Por redução da dotação orçamentária (1049) 08.01 2.091 3.1.90.11 600.01 ;

Crédito Suplementar em (0598) 08.01 2.092 3.1.90.11 600.01 ..... R$ 16.053,00
Por redução da dotação orçamentária (1050) 08.01 2.109 3.1.90.11 600.01 ;

Crédito Suplementar em (0289) 05.02 2.033 3.1.90.11 500.00 1001..... R$ 71.610,00
Por redução da dotação orçamentária (0301) 05.02 2.033 3.3.90.46 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0289) 05.02 2.033 3.1.90.11 500.00 1001..... R$ 30.786,00
Por redução da dotação orçamentária (0224) 05.01 2.022 3.3.90.46 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0289) 05.02 2.033 3.1.90.11 500.00 1001..... R$ 5.673,00
Por redução da dotação orçamentária (0181) 04.01 2.075 3.3.90.46 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0289) 05.02 2.033 3.1.90.11 500.00 1001..... R$ 46.495,00
Por redução da dotação orçamentária (0126) 03.01 2.068 3.3.90.46 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0214) 05.01 2.022 3.1.90.16 500.00 ..... R$ 737,00
Por redução da dotação orçamentária (1249) 11.01 0.045 3.2.90.22 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0344) 05.02 2.035 3.1.90.16 500.00 1001..... R$ 2.704,00
Por redução da dotação orçamentária (1249) 11.01 0.045 3.2.90.22 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1150) 06.01 2.072 3.1.90.04 500.00 ..... R$ 2.932,00
Por redução da dotação orçamentária (1249) 11.01 0.045 3.2.90.22 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1151) 07.01 2.001 3.1.90.04 500.00 ..... R$ 3.110,00
Por redução da dotação orçamentária (1249) 11.01 0.045 3.2.90.22 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0217) 05.01 2.022 3.3.90.08 500.00 ..... R$ 4.391,00
Por redução da dotação orçamentária (1249) 11.01 0.045 3.2.90.22 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0879) 10.01 2.050 3.1.90.11 500.00 ..... R$ 5.005,00
Por redução da dotação orçamentária (1249) 11.01 0.045 3.2.90.22 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0520) 08.01 2.084 3.1.90.11 500.00 1002..... R$ 5.127,00
Por redução da dotação orçamentária (1249) 11.01 0.045 3.2.90.22 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0340) 05.02 2.035 3.1.90.08 500.00 1001..... R$ 5.901,00
Por redução da dotação orçamentária (1249) 11.01 0.045 3.2.90.22 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0624) 08.01 2.105 3.1.90.11 500.00 1002..... R$ 8.248,00
Por redução da dotação orçamentária (1249) 11.01 0.045 3.2.90.22 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0316) 05.02 2.131 3.1.90.11 500.00 1001..... R$ 8.602,00
Por redução da dotação orçamentária (1249) 11.01 0.045 3.2.90.22 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0259) 05.02 2.031 3.1.90.08 500.00 1001..... R$ 10.127,00
Por redução da dotação orçamentária (1249) 11.01 0.045 3.2.90.22 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0940) 13.01 2.132 3.1.90.11 500.00 ..... R$ 10.537,00
Por redução da dotação orçamentária (1249) 11.01 0.045 3.2.90.22 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0749) 09.01 2.010 3.1.90.11 500.00 ..... R$ 10.538,00
Por redução da dotação orçamentária (1249) 11.01 0.045 3.2.90.22 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0039) 02.01 2.078 3.1.90.11 500.00 ..... R$ 11.944,00
Por redução da dotação orçamentária (1249) 11.01 0.045 3.2.90.22 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0212) 05.01 2.022 3.1.90.11 500.00 ..... R$ 23.322,00
Por redução da dotação orçamentária (1249) 11.01 0.045 3.2.90.22 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0425) 06.01 2.072 3.1.90.11 500.00 ..... R$ 24.875,00
Por redução da dotação orçamentária (1249) 11.01 0.045 3.2.90.22 500.00 ;

Crédito Suplementar em (0114) 03.01 2.068 3.1.90.11 500.00 ..... R$ 26.500,00
Por redução da dotação orçamentária (1249) 11.01 0.045 3.2.90.22 500.00 ;

Crédito Suplementar em (1017) 08.01 2.096 3.1.90.11 605.00 ..... R$ 1.371,00
Por superávit financeiro na fonte de recursos 605.00;

Crédito Suplementar em (1281) 09.02 1.508 3.3.50.41 660.11 3110..... R$ 100.000,00
Por excesso de arrecadação na receita 1.7.1.6.50.0.1.10.00.00 660.11;

Crédito Suplementar em (1284) 08.01 2.100 3.3.93.32 600.04 ..... R$ 1.951,60
Por excesso de arrecadação na receita 1.7.1.3.50.4.1.01.00.00 600.04;

Crédito Suplementar em (1284) 08.01 2.100 3.3.93.32 600.04 ..... R$ 757,21
Por excesso de arrecadação na receita 1.3.2.1.01.0.1.01.03.06 600.04;

Crédito Suplementar em (0733) 08.01 2.104 3.1.90.11 604.02 ..... R$ 8.189,00
Por excesso de arrecadação na receita 1.7.1.3.50.3.1.01.00.00 604.02;

Crédito Suplementar em (0579) 08.01 2.091 3.1.90.11 604.01 ..... R$ 65.910,00
Por excesso de arrecadação na receita 1.7.1.3.50.1.1.01.00.00 604.01;

Crédito Suplementar em (1282) 08.01 2.092 3.3.90.39 621.12 ..... R$ 558,35
Por excesso de arrecadação na receita 1.3.2.1.01.0.1.01.03.02 621.12;

Crédito Suplementar em (1282) 08.01 2.092 3.3.90.39 621.12 ..... R$ 481,65
Por redução da dotação orçamentária (1256) 08.01 2.085 3.3.90.39 621.12 .

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:23AF26ED

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 294/2025

O Município de Itaqui/RS, no uso das atribuições legais que são conferidas à autoridade competente, torna publico a seguinte contratação:
PROCESSO ADMINISTRATIVO: MEM28302/2025;
OBJETO: Serviços Postais e Soluções Corporativas;
CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
CNPJ: 34.028.316/0026-61;
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 75.000,00;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021;
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Global;
DATA: 23/12/2025;
FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Através do Contrato nº 1.200/2025.
Para mais informações acessar o site da Prefeitura de Itaqui (www.itaqui.rs.gov.br).

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:F9A1AB88

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO 03 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2025

RETIFICAÇÃO 03
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2025

Processo Administrativo nº 332/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA VISANDO A PAVIMENTAÇÃO COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (CBUQ) NA ESTRADA DA COMUNIDADE DA LINHA CINCO, INTERIOR, DO MUNICÍPIO DE IVORÁ/RS.

JOSEMAR ZORZI OSMARI, Prefeito Municipal De Ivorá/RS**,** no uso de suas atribuições inerente, **RETIFICA** o Edital da licitação acima epigrafada, conforme segue abaixo:

NO EDITAL,

1. DO OBJETO:
Onde se Lê:
1.2. Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado não exceda o limite máximo de: R$ 1.042.421,76 (um milhão, quarenta e dois mil e quatrocentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos), respeitando-se os preços máximos para cada item conforme planilha orçamentária do Município, sendo que a empresa deverá apresentar proposta separando o valor dos materiais e da mão de obra.
Leia-se:
1.2. Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado não exceda o limite máximo de: **R$ 907.002,50 (novecentos e sete mil e dois reais e cinquenta centavos), respeitando-se os preços máximos para cada item conforme planilha orçamentária do Município, sendo que a empresa deverá apresentar proposta separando o valor dos materiais e da mão de obra.**

2. DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:
Onde se Lê:
2.1. Data e hora limites recebimento de propostas: 30 de Dezembro de 2025, às 07 horas e 45min.
2.2. Data e hora abertura de propostas: 30 de Dezembro de 2025, às 08 horas
2.3 Data e hora da início disputa de preços: 30 de Dezembro de 2025, às 09 horas
Leia-se:
2.1. Data e hora limites recebimento de propostas: **12 de janeiro de 2026**, **às 07 horas e 45min**
2.2. Data e hora abertura de propostas: **12 de janeiro de 2026, às 08 horas**
2.3 Data e hora da início disputa de preços: **12 de janeiro de 2026, às 09 horas**

6.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
Onde se Lê:
6.3.4 Atestado de visita ao local da obra, assinado pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal ou outro servidor municipal designado para a respectiva função, o qual atestará esta visita. A referida visita deverá ser realizada até cinco antes da realização da licitação (até dia 19 de Setembro de 2025) e agendada pelo fone (55) 3267-1100.
6.3.5 Caso os licitantes não desejem realizar a Visita Técnica, poderão substituir o Atestado de Visita Técnica por declaração formal de que conhecem as condições locais em que será realizada a obra, bem como todas as peculiaridades, e que assumem a responsabilidade por eventual erro em sua proposta decorrente da falta de visita ao local.
Leia-se:
6.3.6 Atestado de visita ao local da obra, assinado pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal ou outro servidor municipal designado para a respectiva função, o qual atestará esta visita. A referida visita deverá ser realizada até cinco antes da realização da licitação **(até dia 07 de Janeiro de 2026)** e agendada pelo fone (55) 3267-1100.
6.3.7 Caso os licitantes não desejem realizar a Visita Técnica, poderão substituir o Atestado de Visita Técnica por declaração formal de que conhecem as condições locais em que será realizada a obra, bem como todas as peculiaridades, e que assumem a responsabilidade por eventual erro em sua proposta decorrente da falta de visita ao local.

6.4 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
Onde se Lê:
6.4.2
Os valores mínimos para tais indicadores são:
LC ≥ 1,00
LG ≥ 1,00
SG ≥ 1,00
EG ≤ 1,00
a.5) No caso específico da LC, quando for menor do que 1 (um), deverá restar comprovado, no Balanço Patrimonial, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10 % (dez por cento) do valor total estimado pelo Município.
Leia-se:
6.4.2
Os valores mínimos para tais indicadores são:
LC ≥ 1,00
LG ≥ 1,00
SG ≥ 1,00
a.5) No caso específico da LC, LG e SG quando for menor do que 1 (um), deverá ser comprovado a boa situação financeira, no Balanço Patrimonial, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10 % (dez por cento) do valor total estimado pelo Município.

Ivorá - RS, 23 de Dezembro de 2025.

JOSEMAR ZORZI OSMARI
Prefeito Municipal de Ivorá

Publicado por:
Silvana Muraro
Código Identificador:37523881

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATAÇÃO DIRETA POR LICITAÇÃO COMPARTILHADA – CONSÓRCIO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025

AIRTON BOHN, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 120, de 09 de outubro de 2025, TORNA PÚBLICA a contratação direta por licitação compartilhada – Consórcio Público, constante do Processo Administrativo nº 162/2025, da empresa **MEDENF IVOTI SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.843.841/0001-42, cujo objeto é a prestação de serviços de técnico(a) de enfermagem, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS de Morro Reuter. O valor total do contrato é estimado em R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Morro Reuter/RS, 24 de dezembro de 2025.

AIRTON BOHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:0248D6F7

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
SÚMULA DE CONTRATO

Inexigibilidade de Licitação n° 838/2025 (licitação compartilhada – Consórcio Público). Contrato Administrativo nº 198/2025. Objeto: Prestação de serviços de técnico(a) de enfermagem, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS de Morro Reuter. Contratada: **MEDENF IVOTI SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA**. Valor: R$ 70.000,00 (setenta mil reais). Vigência: O contrato terá vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura, sem possibilidade de renovação. Data do documento: 24/12/2025.

Morro Reuter/RS, 24 de dezembro de 2025.

AIRTON BOHN,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:54DFD96F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOMEIA GESTOR DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

PORTARIA Nº 932/2025, DE 24 de DEZEMBRO de 2025

Nomeia Gestor de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, nos termos da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 – Estatuto da Igualdade Racial.

LEODEGAR RODRIGUES, **Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial,
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Gestor de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a servidora **JULIA ROBERTA QUOOS ALVES,** matrícula nº 1528-8, para atendimento do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR e Lei Federal nº 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Cabrais, 24 de dezembro de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Edson Joel Lawall
Código Identificador:CD05515D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO

1º APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO N.º 006/2025
OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Fomento a celebração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para atendimento do Eixo 1 do Edital de Chamamento Público CMDCA 02/2025, visando celebração e execução de parceria destinada a proteção e defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, projeto "Osmany Conectado com a música", a serem financiadas com recursos do FUMDICAD – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osório/RS.
OSC: CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL OSMANY MARTINS VÉRAS
DO OBJETO: O presente Apostilamento tem por objeto a correção do número do CNPJ do Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal De Ensino Fundamental Osmany Martins Véras no Termo de Fomento n.º 006/2025.
DA CORREÇÃO: No Termo de Fomento n.º 006/2025, onde consta "inscrita no CNPJ sob o n.º 019.079.280/0001-17", leia-se "inscrita no CNPJ sob o n.º 01.907.928/0001-17".
EXPEDIENTE: 41543/2025

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Keilah Pinto Gularte
Código Identificador:8017A59A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECRETO

DECRETO Nº 218/2025

Dispõe sobre os procedimentos de adequação do sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, no Município de Osório, para fins do disposto nos arts. 60 a 62 da Lei Complementar nº 214, de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o processo n.º 39702/2025, e

CONSIDERANDO as modificações implementadas pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023, no Sistema Tributário Nacional, no âmbito da denominada Reforma Tributária sobre o Consumo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 214, de 2025, que institui a Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS, de competência da União, e o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios;
CONSIDERANDO que, durante o período de transição, que se inicia em janeiro de 2026 e se encerra em dezembro de 2032, os contribuintes deverão observar as obrigações principais e acessórias relativas à CBS e ao IBS, bem como ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 214, de 2025, exige que os entes federados, no âmbito de suas competências, promovam a adaptação dos sistemas de emissão de documentos fiscais eletrônicos, de modo que, a partir de janeiro de 2026, as notas fiscais contemplem as informações relativas ao ISS, à CBS e ao IBS, bem como sejam compartilhadas no ambiente nacional de dados com os demais entes federados;
CONSIDERANDO que o não cumprimento dessa obrigação acessória, nos termos do art. 62, § 7º, da Lei Complementar nº 214, de 2025, implicará a suspensão das transferências voluntárias;
CONSIDERANDO que a emissão de documento fiscal, a partir de janeiro de 2026, sem a observância das disposições da Lei Complementar nº 214, de 2025, poderá resultar na inidoneidade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, nos termos do art. 60, § 2º,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam obrigados, a partir de 1º de janeiro de 2026, todos os prestadores de serviços, sujeitos ou não às obrigações principais e acessórias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, sediados no Município de Osório, a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e de que trata a Lei Municipal nº 5.714, de 29 de dezembro de 2015, nos termos deste Decreto, observando-se a forma, o conteúdo e os prazos previstos em ato conjunto do Comitê Gestor do IBS e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. A emissão da NFS-e poderá ser autorizada ou exigida de contribuintes que não estejam sujeitos às obrigações principais e acessórias do ISS, observadas as normas expedidas pelo Comitê Gestor do IBS e pelo Comitê Gestor da NFS-e.

Art. 2º O disposto neste Decreto aplica-se a todos os prestadores de serviços, inclusive autônomos, profissionais liberais e sociedades profissionais, ainda que sujeitos ao recolhimento do ISS por meio de valores fixos ou optantes pelo Simples Nacional.

§ 1º A utilização do documento fiscal eletrônico para fins de apuração da CBS e do IBS não altera o regime tributário do contribuinte em relação ao ISS, nem dispensa o cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária municipal.

§ 2º O disposto neste Decreto não se aplica ao Microempreendedor Individual – MEI, que deverá observar o regramento constante na Resolução CGSN nº 140, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 3º A obrigação de emissão da NFS-e, nos moldes estabelecidos neste Decreto, inicia-se em 1º de janeiro de 2026, para:

I – os prestadores de serviços sujeitos ao regime regular do ISS, ainda que imunes ou isentos;
II – as sociedades de profissionais, os autônomos e os profissionais liberais;
III – as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional;
IV – demais pessoas físicas ou jurídicas que sejam contribuintes regulares da CBS e do IBS, ainda que imunes ou isentas.

Parágrafo único. O disposto no inciso IV do *caput* observará as normas estabelecidas pelo Comitê Gestor da NFS-e, pelo regulamento do Comitê Gestor do IBS, pela Lei Complementar nº 214, de 2025, e por este Decreto.

Art. 4º O documento fiscal eletrônico referido no art. 1º conterá informações relativas às obrigações principais e acessórias do ISS, nos termos da legislação tributária do Município de Osório, bem como da CBS e do IBS, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, e das demais normas aplicáveis.

§ 1º Os documentos fiscais eletrônicos de que trata o *caput* deverão ser compartilhados, no ambiente nacional de dados, com todos os entes federativos, no momento da autorização ou da recepção, mediante a utilização de padrões técnicos uniformes.

§ 2º Somente será considerado idôneo o documento fiscal eletrônico que atenda às exigências estabelecidas pelo Comitê Gestor da NFS-e, pelo regulamento do Comitê Gestor do IBS, pela Lei Complementar nº 214, de 2025, e por este Decreto.

Art. 5º Para os fins do disposto neste Decreto, o Município de Osório adere ao convênio da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de padrão nacional para a NFS-e.

Parágrafo único. Fica facultado ao Poder Executivo optar pelo Módulo de Apuração Nacional – MAN ou por outras funcionalidades disponíveis no Painel de Administração Municipal.

Art. 6º O Município de Osório fica obrigado, a partir de 1º de janeiro de 2026, a:

I – autorizar seus contribuintes a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional – NFS-e, no ambiente nacional; ou
II – compartilhar os documentos fiscais eletrônicos gerados, conforme leiaute padronizado, com o ambiente nacional de dados da NFS-e.

§ 1º As obrigações previstas nos incisos I e II do *caput* aplicam-se até 31 de dezembro de 2032.

§ 2º O Município opta por manter emissor próprio, observados os padrões e leiautes definidos a partir do convênio de que trata o art. 5º deste Decreto, desenvolvidos e geridos pelo Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional – CGNFS-e.

§ 3º A adesão ao convênio implicará a adequação da legislação municipal que trata das obrigações acessórias do ISS, se necessário.

§ 4º A empresa contratada para a gestão do sistema de emissão de notas fiscais eletrônicas deverá providenciar os ajustes necessários para atendimento dos padrões e leiautes definidos pelo Comitê Gestor da NFS-e, para o compartilhamento dos documentos eletrônicos no ambiente nacional de dados e para o cumprimento dos prazos definidos neste Decreto, na Lei Complementar nº 214, de 2025, e nos atos normativos expedidos pelos órgãos competentes.

Art. 7º Enquanto não forem publicados o regulamento do Comitê Gestor do IBS ou regulamento específico do Comitê Gestor da NFS-e, ficam mantidos os regimes especiais de emissão de documentos fiscais previstos na Lei Municipal nº 5.714, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Finanças a parametrização das regras locais no ambiente nacional da NFS-e, bem como a capacitação dos servidores envolvidos na operação do sistema.

Parágrafo único. O órgão referido no *caput* poderá editar instruções normativas para complementar o disposto neste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 23 de dezembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR,
Prefeito Municipal de Osório.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA,
Secretário de Administração.

SOLY JACINTO DUTRA,
Secretário de Finanças.

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:BF8CC9F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECRETO

DECRETO Nº 219/2025

Revoga o Decreto Municipal nº 86, de 23 de abril de 2015, que "Declara de utilidade pública para fins de desapropriação um imóvel localizado nesta cidade de propriedade de Luis Gustavo Guerreiro da Silva."

O PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Decreto Municipal nº 86, de 23 de abril de 2015, e de acordo com o processo n.º 18160/2025;
CONSIDERANDO que **o Decreto nº 86, de 23 de abril de 2015, declara de utilidade pública,** para fins de desapropriação, uma área de terras rural de 43.085,86m², de propriedade de Luis Gustavo Guerreiro da Silva, sob a matrícula nº 55.510 do Registro de Imóveis de Osório, no Livro nº 2 - Registro Geral;
CONSIDERANDO que a destinação declarada no **Decreto nº 86, de 2015**, para prolongamento da Rua Santos Dumont, não foi implementada até a presente data, conforme o **processo n.º 18160/2025**;
CONSIDERANDO a inexistência de efetiva desapropriação, imissão na posse ou registro de domínio da área em nome do Município, conforme o **processo n.º 18160/2025**,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica **revogado o Decreto Municipal nº 86, de 23 de abril de 2015**.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 24 de dezembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR,
Prefeito Municipal.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA,
Secretário de Administração.

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:4CE96497

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 191/2025
CREDENCIADA: JAMILE CAROLINA JUSTO FLORIANO
CPF: 025.585.450-19
DO OBJETO: O objeto deste instrumento é a prestação de serviços de assistência à saúde e cuidado integral a alunos(as) munícipes de Osório/RS, que em algum momento de seus ciclos vitais apresentem dificuldades de aprendizagem, psicológicas e sociais associadas aos sinais e sintomas do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), deficiência intelectual, altas habilidades ou superdotação e outros transtornos do desenvolvimento e psicossociais, conforme disciplinados na Lei Municipal n.º 6.503, de 30 de julho de 2021, a serem executados por consulta, de acordo com a demanda da Secretaria da Saúde e da Secretaria de Educação, cumpridos os requisitos técnicos e legais.
VALOR: O valor da contratação é de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por Consulta, perfazendo o valor anual estimado de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).
DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência da CREDENCIADA, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.
EXPEDIENTE: 40366/2025

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Keilah Pinto Gularte
Código Identificador:063A63CC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 192/2025
CREDENCIADA: CFP BEM ESTAR LTDA
CNPJ: 61.513.359/0001-57
DO OBJETO: O objeto deste instrumento é a prestação de serviços de assistência à saúde e cuidado integral a alunos(as) munícipes de Osório/RS, que em algum momento de seus ciclos vitais apresentem dificuldades de aprendizagem, psicológicas e sociais associadas aos sinais e sintomas do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), deficiência intelectual, altas habilidades ou superdotação e outros transtornos do desenvolvimento e psicossociais, conforme disciplinados na Lei Municipal n.º 6.503, de 30 de julho de 2021, a serem executados por consulta, de acordo com a demanda da Secretaria da Saúde e da Secretaria de Educação, cumpridos os requisitos técnicos e legais.
VALOR: O valor da contratação é de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por Consulta, perfazendo o valor anual estimado de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).
DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência da CREDENCIADA, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.
EXPEDIENTE: 16475/2025

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Keilah Pinto Gularte
Código Identificador:3BB8B549

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2192/2025

PORTARIA Nº 2192/2025

Concede Licença Prêmio a uma servidora.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO** a servidora **LIGIA CRISTIANE NUNES TEIXEIRA PILAR,** do cargo de Professora, matrícula 5964-03, correspondente ao 1º período de efetividade, compreendido entre 16 de fevereiro de 2018 a 21 de setembro de 2024, cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 40958/2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 22 de dezembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Cristina Dutra Cordeiro
Código Identificador:6A5FE193

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2193/2025

PORTARIA Nº 2193/2025

Averbação de tempo de serviço.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 137 e 138, da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Osório, **AVERBA NA FICHA FUNCIONAL DA SERVIDORA DAIANI NARA LESSA,** do cargo de Enfermeira, matrícula 4860-1, o tempo de serviço público e privado, sendo o público prestado aos Municípios de Garuva, Campo Novo de Perecis, Atalanta e Vidal Ramos, correspondente a 1886 (Hum mil, oitocentos e oitenta e seis) dias que deverá ser contado para fins de aposentadoria e disponibilidade e o tempo de serviço privado, correspondente a 1061 (hum mil e sessenta e um dias) que deverá ser contado para fins de aposentadoria, o tempo de serviço prestado a entidades privadas, correspondente a 1061 (hum mil e sessenta e um dias) dias que deverá ser contado para fins de aposentadoria, conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 19001010102132250, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, anexa ao processo n.º 39940/2025, a contar de 05 de dezembro de 2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 22 de dezembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Cristina Dutra Cordeiro
Código Identificador:6BBD79A6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2194/2025

PORTARIA Nº 2194/2025

Concede Promoção por Merecimento ao servidor CLAITON OLIVEIRA DOS SANTOS**.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 12 e 16 Lei nº 3.853, de 07 de junho de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, **CONCEDE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO AO SERVIDOR CLAITON OLIVEIRA DOS SANTOS,** matrícula nº 3808-01, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo do servidor, passando da Classe C para Classe D, a contar de 10 de dezembro de 2025, de acordo com o processo nº 40195/2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 22 de dezembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Cristina Dutra Cordeiro
Código Identificador:4B4658F2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2195/2025

PORTARIA Nº 2195/2025

Autoriza o servidor JOALDO ALENCAR PIRES a conduzir veículo oficial do Município de Osório.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Municipal nº 103, de 17 de junho de 2021, Autoriza o servidor **JOALDO ALENCAR PIRES,** matrícula 7360-01, CNH nº 2785296663, do cargo de Assessor Especial, lotado no Gabinete do Prefeito, a conduzir veículo oficial do Município de Osório, no período de 1 (um) ano, a contar de 11 de dezembro de 2025, conforme processo nº 40376/2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 22 de dezembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Cristina Dutra Cordeiro
Código Identificador:959A1AB3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2197/2025

PORTARIA Nº 2197/2025

Concede aposentadoria à servidora JOELMA REJANE DE ALMEIDA DE BORBA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo nº 41344/2025 e em conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, **CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a contar de 1º de janeiro de 2026, à servidora **JOELMA REJANE DE ALMEIDA DE BORBA**, matrícula 1472-01, cargo Auxiliar de Administração, padrão 05, subpadrão 03, classe C, regime jurídico estatutário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 5.808,81 (cinco mil, oitocentos e oito reais e oitenta e um centavos) composto das seguintes vantagens: 40% (quarenta por cento) relativo a 08 (oito) avanços trienais, de acordo com o artigo 86 da Lei Municipal nº 2.351, de 23 de maio de 1991; 25% (vinte e cinco por cento) relativo ao adicional por tempo de serviço, de acordo com o artigo 85 da Lei Municipal nº 2.351, de 23 de maio de 1991, a ser custeado pelo FPSMO e seu reajuste será efetivado pela paridade.
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 22 de dezembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Cristina Dutra Cordeiro
Código Identificador:AEF03F31

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2198/2025

PORTARIA Nº 2198/2025

Concede Promoção por Merecimento à servidora CRISTIANE SPERB AIRES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 12 e 16 Lei nº 3.853, de 07 de junho de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, **CONCEDE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO À SERVIDORA CRISTIANE SPERB AIRES,** matrícula nº 6583-01, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o

vencimento básico do cargo da servidora, passando da Classe A para Classe B, a contar de 08 de dezembro de 2025, de acordo com o processo nº 39977/2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 23 de dezembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Cristina Dutra Cordeiro
Código Identificador:91EDD69B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2199/2025

PORTARIA Nº 2199/2025

Faz uma designação.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 39 e 40 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, designa o servidor **SILVIO COELHO FERREIRA,** matrícula 3562-01, do cargo de Auxiliar de Administração, para responder como Controlador Geral do Município, no período de férias da titular do cargo **EDNA TOMAZ MIGUEL,** matrícula 2980-01, a contar de 05 de janeiro de 2026 a 24 de janeiro de 2026, devendo perceber o valor correspondente ao padrão CC7/FG7, conforme processo nº 41314/2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 23 de dezembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Cristina Dutra Cordeiro
Código Identificador:90A42F41

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2200/2025

PORTARIA Nº 2200/2025

Retifica a portaria nº 1754/2022 a fim de corrigir o período aquisitivo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e conforme processo nº 39255/2025, **RETIFICA A PORTARIA Nº 1754/2022,** passando a vigorar com a seguinte redação:
"O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO,** ao servidor **EUDES CORREA,** do cargo de agente administrativo, matrícula n° 3921-01, correspondente ao 2º período de efetividade, compreendido entre 28 de fevereiro de 2016 a 01 de janeiro de 2017, cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 22516/2022."
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 23 de dezembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Cristina Dutra Cordeiro
Código Identificador:430CFF80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2201/2025

PORTARIA Nº 2201/2025

Concede Licença Prêmio a um servidor.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO** ao servidor **EUDES CORREA,** do cargo de Agente Administrativo, matrícula 3921-01, correspondente ao 3º período de efetividade, compreendido entre 02 de janeiro de 2017 a 08 de agosto de 2023, cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 39255/2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 23 de dezembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Cristina Dutra Cordeiro
Código Identificador:420B21B2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2202/2025

PORTARIA Nº 2202/2025

Autoriza o gozo de 01 (um) mês de Licença Prêmio a um servidor.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 113 e artigo 114 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **AUTORIZA O GOZO DE 01 (UM) MÊS DE LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor **EUDES CORREA,** do cargo de Agente Administrativo, matrícula 3921-01, correspondente ao 2º período de efetividade, compreendido entre 28 de fevereiro de 2016 a 01 de janeiro de 2017, concedido pela portaria nº 1754/2022, retificada pela Potaria 2200/2025, de acordo com o processo nº 39255/2025, a contar de 05 de janeiro de 2026 a 03 de fevereiro de 2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 23 de dezembro de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Cristina Dutra Cordeiro
Código Identificador:8E58A12B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO N° 63/2025

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES INFORMA:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025: Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviço de plano pós-pago e linhas móveis para aparelhos celulares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar/Termo de

Referência e Edital. **Abertura das propostas dia 13/01/2026 as 9 horas e a disputa a partir das 10 horas.**

Mais informações pelo e-mail pregaoosorio@gmail.com

Osório, 24 de dezembro de 2025.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA

Secretário de Administração

Publicado por:
Kamila Beloli Filippetto
Código Identificador:83E796B5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 913/2025

O município de Palmeira das Missões-RS, torna público a todos os interessados que estará realizando: LICITAÇÃO Nº 913/2025 – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – **Menor preço por LOTE** - Abertura às **9 horas** do **dia 15/01/2026**. **OBJETO**: Contratação de empresa para prestação de serviços de cartografia, cadastro técnico multifinalitário, geoprocessamento e implantação de Sig Web com diversos módulos e funcionalidade para diferentes secretarias do município de Palmeira das Missões/RS. Conforme edital.
Maiores informações pelo fone 55-3191-0666 e pelo site: www.palmeiradasmissoes-rs.com.br / publicações / licitações / editais

Palmeira das Missões/RS, 24 de dezembro de 2025.

EVANDRO LUIS MASSING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celito Hendges Junior
Código Identificador:F954D7E8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE PARAÍ/RS** comunica aos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 0037/2025. Objeto: **Aquisição de notebooks novos para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paraí.** Tipo: Menor Preço por Item. Local da Sessão: www.pregaoonlinebanrisul.com.br.Legislação: Lei Federal n° 14.133/2021 e Lei Complementar 123/2006. **Recebimento das propostas: a partir das 08:30hs do dia 29/12/2025 até às 08:29hs do dia 19/01/2026. Abertura das propostas: a partir das 08:30hs do dia 19/01/2026. Disputa: a partir das 08:31hs (horário de Brasília) do dia 19/01/2026.** Edital e anexos disponíveis no site: www.parai.rs.gov.br Informações: fone (54) 3477-1233. E-mail: licitacoes@parai.rs.gov.br.

GILBERTO ZANOTTO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Venicius José Fochesatto
Código Identificador:1F954ED3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato Administrativo nº. 334/2025. Objeto: *Aquisição de merenda escolar da agricultura familiar para o primeiro semestre de 2026.* Contratada: Sirineide Fatima Pomatti Caron. Valor total: R$ 39.871,00 (trinta e nove mil oitocentos e setenta e um reais). Vigência do contrato: 31/07/2026. Processo Licitatório nº 147/2025, modalidade Chamada Pública nº. 0004/2025.

Contrato Administrativo nº. 335/2025. Objeto: *Aquisição de merenda escolar da agricultura familiar para o primeiro semestre de 2026.* Contratada: Alaur Caron. Valor total: R$ 17.523,92 (dezessete mil quinhentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos). Vigência do contrato: 31/07/2026. Processo Licitatório nº 147/2025, modalidade Chamada Pública nº. 0004/2025.

Contrato Administrativo nº. 336/2025. Objeto: *Aquisição de merenda escolar da agricultura familiar para o primeiro semestre de 2026.* Contratada: Iria Pelisser. Valor total: R$ 4.684,30 (quatro mil seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos). Vigência do contrato: 31/07/2026. Processo Licitatório nº 147/2025, modalidade Chamada Pública nº. 0004/2025.

Contrato Administrativo nº. 337/2025. Objeto: *Aquisição de merenda escolar da agricultura familiar para o primeiro semestre de 2026.* Contratada: Cooperativa de Economia Solidaria de Guaporé - COESG. Valor total: R$ 64.394,38 (sessenta e quatro mil trezentos e noventa quatro reais e trinta e oito centavos). Vigência do contrato: 31/07/2026. Processo Licitatório nº 147/2025, modalidade Chamada Pública nº. 0004/2025.

Contrato Administrativo nº. 338/2025. Objeto: *Aquisição de merenda escolar da agricultura familiar para o primeiro semestre de 2026.* Contratada: Marines Bresolin Zanon. Valor total: R$ 18.964,90 (dezoito mil novecentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos). Vigência do contrato: 31/07/2026. Processo Licitatório nº 147/2025, modalidade Chamada Pública nº. 0004/2025.

Contrato Administrativo nº. 339/2025. Objeto: *Aquisição de merenda escolar da agricultura familiar para o primeiro semestre de 2026.* Contratada: Industria e Comércio de Laticinios Moccelin Ltda. Valor total: R$ 12.211,10 (doze mil duzentos e onze reais e dez centavos). Vigência do contrato: 31/07/2026. Processo Licitatório nº 147/2025, modalidade Chamada Pública nº. 0004/2025.

Contrato Administrativo nº. 340/2025. Objeto: *Aquisição de merenda escolar da agricultura familiar para o primeiro semestre de 2026.* Contratada: Casa Giliotto Alimentos Ltda. Valor total: R$ 7.652,30 (sete mil seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos). Vigência do contrato: 31/07/2026. Processo Licitatório nº 147/2025, modalidade Chamada Pública nº. 0004/2025.

Contrato Administrativo nº. 341/2025. Objeto: *Aquisição de merenda escolar da agricultura familiar para o primeiro semestre de 2026.* Contratada: Vinícola Scalco Ltda. Valor total: R$ 2.692,20 (dois mil seiscentos e noventa e dois reais e vinte centavos). Vigência do contrato: 31/07/2026. Processo Licitatório nº 147/2025, modalidade Chamada Pública nº. 0004/2025.

Publicado por:
Venicius José Fochesatto
Código Identificador:B98B999D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 195, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Designa servidora como Gestora do Termo de Fomento n.º 09/2025, a ser firmado entre o Município de Pelotas e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o art. 35, inciso V, alíneas e, g e h, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das

parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade civil – OSCs;

Considerando o processo administrativo referente ao MEM/016921/2025, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Mariana Dumer Borges, matrícula n.º 38358, como Gestora do Termo de Fomento n.º 09/2025, da Secretaria Municipal de Saúde –SMS, em que celebram o Município de Pelotas e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, visando a criação de um Curso de Doulas Populares no Município de Pelotas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 22 de dezembro de 2025.

FERNANDO MARRONI
Prefeito

Registre- se. Publique-se.

MIRIAM PAZ GARCEZ MARRONI
Secretária de Governo

Publicado por:
Priscila Rossales Vasconcelos
Código Identificador:4ACB03F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 198, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

Designa representantes para comporem o Núcleo de Educação Permanente do Sistema Único da Assistência Social – NUEP/SUAS, gestão 2025/2027.

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Decreto Municipal n.º 6.307, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a criação do Núcleo de Educação Permanente do Sistema Único da Assistência Social – NUEP/SUAS;

Considerando o processo administrativo MEM/016207/2025, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os representantes abaixo relacionados para comporem o Núcleo de Educação Permanente do Sistema Único da Assistência Social – NUEP/SUAS para biênio 2025-2027.

I – Coordenação:

Coordenador: Pablo Juan Zaffaroni Elola;

Secretária Executiva: Karina Machado Macedo.

II – Representantes do Órgão Gestor do Municipal da Política Pública de Assistência Social:

a) Departamento de Planejamento:

Titular: Ediléia Radtke Rakow Karnopp, matrícula n.º 28931;
Suplente: Patricia Soares da Silva, matricula n.º 44287.

b) Departamento de Proteção Social Básica:

Titular: Tiana Zorzolli Machado de Andrade, matrícula n.º 34451;
Suplente: Josiane Kuter Ieque, matrícula n.º 29624.

c) Departamento de Proteção Social Especial Média:

Titular: Rosi Marrero, matrícula n.º 45430;
Suplente: Taís Furtado Vieira, matrícula n.º 20006238.

d) Departamento de Proteção Social Especial Alta:

Titular: Deisy Jaques Ribeiro, matrícula n.º 45106;
Suplente: Jordana Rodrigues Cardoso, matrícula n.º 42037.

III – Representantes dos Trabalhadores Política Pública de Assistência Social:

a) Proteção Social Básica:

Titulares:

Luciana Becker Neutzling, matrícula n.º 36457;
Francine Porto Gomes Xavier, matrícula n.º 28570.

Suplentes:

Jussara Borges Vieira, matrícula n.º 17701;
Laurene Camargo Basilio, matrícula n.º 29548.

b) Proteção Social Especial de Média Complexidade:

Titulares:

Zilda Mary da Silveira Taddei, matrícula n.º 45234;
Bruna Ribeiro Wruch, matrícula n.º 46220.

Suplentes:

Andreia Souza, matrícula n.º 33001;
Thais Rosa da Silva Falcao, matrícula n.º 45513.

c) Proteção Social Especial Alta:

Titulares:

Samanta Camisa Rodrigues, matrícula n.º 35859;
Lucas Pessoa Pereira, matrícula n.º 45186.

Suplentes:

Lilian Dias Barbosa, matrícula n.º 37252;
Luciana Klug, matrícula n.º 29810.

IV – representantes das Organizações da Sociedade Civil com atuação no Sistema Único da Assistência Social – SUAS:

Titular: Natália Ferreira Pereira;
Suplente: Claudia Roberta Laurino.

V – representantes dos usuários do Sistema Único da Assistência Social – SUAS:

Titular: Rafaela Casarin;
Suplente: Fernanda Aires.

VI – representantes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS PEL:
Titular: Marcia Lemos de Almeida;
Suplente: Maiquel da Fonseca Fouchy, matrícula n.º 36279.

VII – representantes das instituições de ensino:

a) Universidade Católica de Pelotas – UCPel:

Titular: Mara Rosange Acosta Medeiros;
Suplente: Isabela Baptista Alves.

b) Universidade Federal de Pelotas – UFPel:

Titular: Aline Accorssi;

Suplente: Madalena Klein.

Art. 2º Fica revogada a Portaria n.º 069, de 17 de julho de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 24 de dezembro de 2025.

FERNANDO MARRONI
Prefeito

Registre- se. Publique-se.

MIRIAM PAZ GARCEZ MARRONI
Secretária de Governo

Publicado por:
Priscila Rossales Vasconcelos
Código Identificador:626829C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2025 - SMTT

MEM/015314/2025 - SMTT
Adesão: 4611/2025 à Ata Registro de Preços 040/2025 - Município de São José /SC.

OBJETO: Aquisição e instalação de abrigos/parada de ônibus.
Processo licitatório conforme lei 14.133/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 128/2025.
DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2025.

CONTRATADA: FLORIPAINEIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 04.540.600/0001-01).
Valor: R$ 79.730,00 (setenta e nove mil setecentos e trinta reais).
PRAZO: 6 meses.

Pelotas, 24 de dezembro de 2025.

CLAUDIO FABRICIO MONTANELLI
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito.

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:027F0328

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6435/2025 – SMDR

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMA, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, torna pública a **Dispensa de Licitação nº 6435/2025**, promovida pela Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Rural, para Serviço de conserto da caixa de câmbio caminhão Placa IOA1941, em favor da seguinte empresa:

NOVA SANTA RITA MECÂNICA DIESEL LTDA (CNPJ:04.199.854/0001-08). No valor total de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), através do Empenho nº E033421/2025.

Em conformidade com o DFD nº 135/2025 - SMDR, SC006435/2025, processo nº 200.096625/2025, anexo ao Memorando CCGOF: 004552/2025.

Pelotas, 24 de dezembro de 2025.

ANTONIO LEONEL RODRIGUES SOARES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural.

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:9CA6DFEE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 44/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP comunica a REABERTURA do Pregão Eletrônico abaixo relacionado, conforme segue:
PREGÃO ELETRÔNICO nº 44/2025: Aquisição de Hidrômetros Multijato e Woltmann, para reposição de estoque, de acordo com especificações técnicas constantes no Termo de Referência.
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: Menor Preço;
LOCAL, DATA E HORÁRIO: Às 10h01 do dia 08/01/2026 no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
Pelotas, 24 de dezembro de 2025.

GEORGE ALEXANDER BUCHNVEITZ SALYBI
Pregoeiro do SANEP

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:7AEFF2D7

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1060/2025

DFD 142/2025 – DCL

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Contratação de Serviços de Terceiros, em favor da seguinte empresa:

- ELÉTRICA JANSEN LTDA: (CNPJ: 93.566.347/0001-87). No valor total de R$ 370,00 (Trezentos e setenta reais) através do Empenho N S003573/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1060/2025.

Pelotas, 24 de dezembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:A611D8AE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1190/2025

DFD 151/2025 – DAL

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- FERRAGEM LORENZET LTDA: (CNPJ: 88.318.456/0001-45). No valor total de R$ 1.320,00 (Mil e trezentos e vinte reais), através do Empenho N S004410/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1190/2025.

Pelotas, 24 de dezembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:C6E5FEEE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1326/2025

DFD 44/2025 – SUPIN

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Contratação de Serviços de Terceiros, em favor da seguinte empresa:

- CCO ANALISES QUIMICAS E AMBIENTAIS LTDA: (CNPJ: 23.752.293/0001-69). No valor total de R$ 8.092,00 (Oito mil e noventa e dois reais) através do Empenho N S004144/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1326/2025.

Pelotas, 24 de dezembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:34754AF1

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1343/2025

DFD 128/2025 – DOP

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- QUIMIS APARELHOS CIENTIFICOS LTDA: (CNPJ: 48.071.377/0001-68). No valor total de R$ 3.204,90 (Três mil e duzentos e quatro reais e noventa centavos), através do Empenho N S004010/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1343/2025.

Pelotas, 24 de dezembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:ECBF8679

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1353/2025

DFD 04/2025 – DFC

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Contratação de Serviços de Terceiros, em favor da seguinte empresa:

- E. GARCIA PINTO LTDA: (CNPJ: 35.957.865/0001-25). No valor total de R$ 636,00 (Seiscentos e trinta e seis reais) através do Empenho N S004346/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1353/2025.

Pelotas, 24 de dezembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:D0CAE9A0

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1354/2025

DFD 438/2025 – DVO

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso I da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Manutenção de veículos automotores, em favor da seguinte empresa:

- GABRIEL PINHO PEREIRA: (CNPJ: 62.697.570/0001-30). No valor total de R$ 3.850,00 (Três mil e oitocentos e cinquenta reais), através do Empenho N S004333/2025.

- ABC PNEUS LTDA: (CNPJ: 59.690.871/0001-27). No valor total de R$ 18.466,00 (Dezoito mil e quatrocentos e sessenta e seis reais), através do Empenho N S004334/2025.

- HEINZE E RUIZ LTDA: (CNPJ: 22.975.248/0001-00). No valor total de R$ 7.380,00 (Sete mil e trezentos e oitenta reais), através do Empenho N S004343/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1354/2025.

Pelotas, 24 de novembro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:E72ED3A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUMULA DO CONTRATO 346/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: M. A. BOTOLLI AUTOMOVEIS LTDA
OBJETO: Contrato de adesão a ata de registro de preços para aquisição de um veículo zero quilômetros, picape 2 lugares, via prefeitura municipal de Horizontina/RS.
VIGÊNCIA: 31/12/2026
BASE LEGAL: Lei 14.133/2021

Porto Mauá – RS, 24 de dezembro de 2025

CARLOS CESAR DINON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Pereira
Código Identificador:8CADBD0A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO NOVO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SUMULAS DE CONTRATOS

SÚMULA DO CONTRATO N° 212/2025
CONTRATANTE: Município de Pouso Novo/RS
CONTRATADO: L. Ricardo de Magalhães Ltda
OBJETO: contratação de empresa especializada para o fornecimento do software ”Traz Valor”, voltado a pesquisa de preços de peças automotivas das linhas leve, média e máquinas pesadas nacionais e importadas a fim de otimizar a gestão, manutenção e os processos de compras, visando atender a demanda da frota do Município de Pouso Novo/RS.
VALOR: R$ 20.078,88
BASE LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 37/2025, com base no Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021;
CONTRATO: nº 212/2025
VIGÊNCIA: um ano

SÚMULA DO CONTRATO N° 214/2025
CONTRATANTE: Município de Pouso Novo/RS
CONTRATADO: Supreme Artigos de Plástico Ltda
OBJETO: Aquisição de poltronas plásticas Bistro na cor preta, sem encosto para braços, certificadas pela Norma ABNT 14776 e Portaria 166 de 14/04/2021, encosto com altura aproximada de 45 cm e peso suportado de aproximadamente 180 kg.
VALOR: R$ 9.875,00
BASE LEGAL: Dispensa de Licitação Eletrônica Nº 80/2025
CONTRATO: nº 212/2025
VIGÊNCIA: 30 dias
Pouso Novo, 24 de dezembro de 2025.

CARLOS ALBERTO BONACINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rita Zago
Código Identificador:ACDEF94B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1338/2025

O Prefeito Municipal de Riozinho/RS, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA e HOMOLOGA** o resultado da **Chamada Pública nº 003/2025**, Processo nº 1338/2025, realizada com fundamento na Lei nº 11.947/2009, Resoluções FNDE nº 006/2020 e nº 020/2020, Lei nº 15.226/2025 e Lei nº 14.133/2021.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Riozinho/RS, para o ano letivo de 2026.
Fornecedores adjudicados e valores:
Rejane Beatriz Valandro – CPF nº 670.***.***- 49 – **R$ 31.156,36**
Alison Dal Castel – CPF nº 035.***.***- 96 – **R$ 3.405,50**
Valdnei de Andrade – CPF nº 733.***.***- 68 – **R$ 33.544,00**
Paulo Roberto Jung – CPF nº 978.***.***- 91 – **R$ 39.475,30**
José Luis da Silva Pichani – CPF nº 835.***.***- 15 – **R$ 11.373,30**
Valor total adjudicado e homologado: R$ 118.954,46 (cento e dezoito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).
Os itens **18 e 23** restaram **desertos**, por ausência de licitantes habilitados.

Riozinho/RS, **23 de dezembro de 2025.**

AIRTON TREVIZANI DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Maria Figueira da Silva
Código Identificador:06B2D56A

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATOS CHAMADA PÚBLICA 003/2025

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1338/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072/2025
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: LEI 11.947/2009 E RESOLUÇÕES FNDE.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS
CONTRATADO: REJANE BEATRIZ VALANDRO, inscrita no CPF n.º 670.***.***-49
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Riozinho/RS no ano letivo de 2026.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 31.156,36 (trinta e um mil, cento cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA ASSINATURA: 23/12/2025.
Riozinho/RS, 23 de dezembro de 2025.

AIRTON TREVIZANI DA ROSA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1338/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/2025
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: LEI 11.947/2009 E RESOLUÇÕES FNDE.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS
CONTRATADO: ALISON DAL CASTEL, inscrito no CPF n.º 035.***.***-96
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Riozinho/RS no ano letivo de 2026.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 3.405,50 (Três mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA ASSINATURA: 23/12/2025.
Riozinho/RS, 23 de dezembro de 2025.

AIRTON TREVIZANI DA ROSA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1338/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074/2025
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: LEI 11.947/2009 E RESOLUÇÕES FNDE.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS
CONTRATADO: VALDNEI DE ANDRADE, inscrito no CPF n.º 733.***.***-68
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Riozinho/RS no ano letivo de 2026.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 33.544,00 (Trinta e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA ASSINATURA: 23/12/2025.
Riozinho/RS, 23 de dezembro de 2025.

AIRTON TREVIZANI DA ROSA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1338/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 075/2025
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: LEI 11.947/2009 E RESOLUÇÕES FNDE.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS

CONTRATADO: PAULO ROBERTO JUNG, inscrito no CPF n.º 978.***.***-91
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Riozinho/RS no ano letivo de 2026.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 39.475,30 (Trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA ASSINATURA: 23/12/2025.
Riozinho/RS, 23 de dezembro de 2025.

AIRTON TREVIZANI DA ROSA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1338/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 076/2025
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: LEI 11.947/2009 E RESOLUÇÕES FNDE.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS
CONTRATADO: JOSÉ LUIS DA SILVA PICHANI, inscrito no CPF n. º 835.***.***-15
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Riozinho/RS no ano letivo de 2026.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 11.373,30 (Onze mil, trezentos e setenta e três reais e trinta centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA ASSINATURA: 23/12/2025.
Riozinho/RS, 23 de dezembro de 2025.

AIRTON TREVIZANI DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Maria Figueira da Silva
Código Identificador:6FB53368

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
DECRETOS

DECRETOS

DECRETO N.º 5.919, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar concedido pela Lei n.º 5.493/2024 de 18 de dezembro.

DECRETO N.º 5.920, DE17DEDEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar, autorizado pela Lei n.º 5.493/2024.

DECRETO N.º 5.921, DE17DEDEZEMBRODE 2025.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar concedido pela Lei n.º 5.493/2024 de 18 de dezembro.

DECRETO N.º 5.922, DE18DEDEZEMBRODE 2025.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar concedido pela Lei n.º 5.493/2024 de 18 de dezembro.

DECRETON.º 5.924, DE 23DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece o VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL – VRM para o exercício financeiro de 2026, conforme especifica.

DECRETO N.º 5.925, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a suspensão dos prazos nos processos administrativos no âmbito da Administração.

DECRETON.º 5.928, DE 23DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, estabelecida pela Lei Municipal n.º 4.790/2019 por sistema próprio e outras regras referentes à reforma tributária.

Observação: O inteiro teor das leis e decretos está disponível junto ao site do Município, no link CESPRO. Os contratos e aditivos estão disponíveis no sistema Licitacon/TCE/RS.

Publicado por:
Glênio Rogério Barbosa Júnior
Código Identificador:EA06480C

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR N.º 007, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal 2.332, de 27 de dezembro de 2002 – Código Tributário Municipal - conforme especifica e dá outras providências.

Observação: O inteiro teor das leis e decretos está disponível junto ao site do Município, no link CESPRO. Os contratos e aditivos estão disponíveis no sistema Licitacon/TCE/RS.

Publicado por:
Glênio Rogério Barbosa Júnior
Código Identificador:AE44B9AD

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
LEIS

LEIS

LEI N.º 5.655, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal 4.761, de 18 de dezembro de 2018, conforme especifica.

LEI N.º 5.656, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Bárbara do Sul para o exercício financeiro de 2026.

LEI N.º 5.657, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a estrutura do quadro de servidores em comissão da Lei Municipal n.º 4.421/2015, de 30 de dezembro, conforme especifica e dá outras providências.

LEI N.º 5.658, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a conceder permissão de uso de espaços internos do ginásio municipal de esportes para fins de propaganda conforme especifica e dá outras providências.

LEI N.º 5.659, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera nomenclatura de cargo em comissão, alterando a Lei n.º 2.081/2001, de 12 de fevereiro, conforme especifica.

Observação: O inteiro teor das leis e decretos está disponível junto ao site do Município, no link CESPRO. Os contratos e aditivos estão disponíveis no sistema Licitacon/TCE/RS.

Publicado por:
Glênio Rogério Barbosa Júnior
Código Identificador:F38567C6

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 896/2025 DESIGNA GESTOR E FISCAL

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestor e fiscal, referente as solicitações da Secretaria de Administração, para fiscalização de contratos expedidos com base no Pregão Eletrônico nº 072/2025, Ata de Registro de Preços nº 056/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição e recarga de equipamentos de PPCI.
Gestor:
Larri Leonel Bazzanella
Fiscal:
Janaina Terhorst Pizutti

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Santa Bárbara do Sul, RS, 15 de dezembro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:3BF65B10

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 897/2025 DESIGNA GESTOR E FISCAL

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestor e fiscal, referente à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para fiscalização de contratos expedidoscom base no Pregão Eletrônico nº 072/2025, Ata de Registro de Preços nº 056/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição e recarga de equipamentos de PPCI.
Gestor:
Marivane Basanella Kuhn
Fiscal:
Janaina Terhorst Pizutti
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Santa Bárbara do Sul, RS, 15 de dezembro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:0CB74085

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 898/2025 DESIGNA GESTOR E FISCAL

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestor e fiscal, referente à solicitação da Secretaria de Assistência Social, para fiscalização de contratos expedidos com base no Pregão Eletrônico nº 072/2025, Ata de Registro de Preços nº 056/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição e recarga de equipamentos de PPCI.
Gestor:
Valéria Lorena Dahmer Rodrigues
Fiscal:
Janaina Terhorst Pizutti
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Santa Bárbara do Sul, RS, 15 de dezembro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:2DD6A692

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 899/2025 DESIGNA GESTOR E FISCAL

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestor e fiscal, referente à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Habitação e Serviços Públicos, para fiscalização de contratos expedidos com base no Pregão Eletrônico nº 072/2025, Ata de Registro de Preços nº 056/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição e recarga de equipamentos de PPCI.
Gestor:
Luiz Fernando Moraes da Silva Hauenstein
Fiscal:
Fernando Aires da Costa e Janaina Terhorst Pizutti
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Santa Bárbara do Sul, RS, 15 de dezembro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:DB49AC09

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 900/2025 DESIGNA GESTOR E FISCAL

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestor e fiscal, referente à solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, para fiscalização de contratos expedidos com base no Processo de Inexigibilidade de Licitaçãonº 062/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para realizar a animação no último dia de encerramento do campeonato municipal de futsal e voleibol misto - Semana da Pátria no dia 19 de dezembro de 2025, no ginásio de esportes Mário Brum.
Gestor:
Andrea Bóllico Saratti
Fiscal:
Diogo Lopes de Oliveira
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Santa Bárbara do Sul, RS, 15 de dezembro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:880B40E5

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 901/2025 DESIGNA GESTOR E FISCAL

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestor e fiscal, referente à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Habitação e Serviços Públicos, para fiscalização de contratos expedidos com base no Termo de adesão nº 017/2025 à ata de registro de preços nº 002/2025 doConsórcio PúblicoIntermunicipal da Região do Alto Uruguai- CIRAU, cujo objeto é a aquisição de 01Motoniveladora New Holland RG140.B EVO (2025).
Gestor:
Luiz Fernando Moraes da Silva Hauenstein
Fiscal:
Fernando Aires da Costa
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Santa Bárbara do Sul, RS, 15 de dezembro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:36760EC6

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 902/2025 DESIGNA GESTOR E FISCAL

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestor e fiscal, referente à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Habitação e Serviços Públicos, para fiscalização de contratos expedidos com base no Termo de adesão nº 018/2025 à ata de registro de preços nº 007/2025 doConsórcio PúblicoIntermunicipal da Região do Alto Uruguai- CIRAU, cujo objeto é a aquisição de 02 (dois) Rolo Compactador Tipo BXCMGXS123PDBR (2024).
Gestor:
Luiz Fernando Moraes da Silva Hauenstein
Fiscal:
Fernando Aires da Costa
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Santa Bárbara do Sul, RS, 15 de dezembro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:21EC7EC6

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 903/2025 DESIGNA GESTOR E FISCAL

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestor e fiscal, referente à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Habitação e Serviços Públicos, para fiscalização de contratos expedidos com base no Termo de adesão nº 006/2025 à ata de registro de preços nº 045/2024 doConsórcio PúblicoIntermunicipal da Região do Alto Uruguai- CIRAU, cujo objeto é a aquisição de02 (dois) Caminhões 6X2 com caçamba basculante e guindaste.
Gestor:
Luiz Fernando Moraes da Silva Hauenstein
Fiscal:
Fernando Aires da Costa
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Santa Bárbara do Sul, RS, 15 de dezembro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:99C7CEA1

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 904/2025 DESIGNA GESTOR E FISCAL

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestores e fiscais, referente as solicitações da Secretaria da Fazenda, para fiscalização de contratos expedidos com base noTermo de Credenciamento nº17/2024,cujo objeto é a contratação de empresa para serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas.
Gestor:
Mari Ivone Hermann
Fiscal:
Bianca Eunice Gomes Santos
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Santa Bárbara do Sul, RS, 17 de dezembro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:38A883F7

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 905/2025 DESIGNA GESTOR E FISCAL

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestor e fiscal, referente as solicitações da Secretaria de Administração, para fiscalização de contratos expedidos com base no Pregão Eletrônico nº 071/2025, cujo objeto é aContratação de empresa para aquisição de assinatura de software Autocad necessário para o setor técnico de projetos.
Gestor:
Larri Leonel Bazzanella
Fiscal:
Hesley Limberger

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Santa Bárbara do Sul, RS, 18 de dezembro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:78E14383

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 906/2025 DESIGNA GESTOR E FISCAL

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestor e fiscal, referente à solicitação do Gabinete do Prefeito, para fiscalização de contratos expedidos com baseno Pregão Eletrônico nº 073/2025, Registro de Preços nº 057/2025, cujo objeto é a aquisição de Eletros, Eletrônicos e Equipamentos diversos.
Gestor:
Gerson Antônio Souza Porto
Fiscal:
Beno Osmar de Fáveri

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Santa Bárbara do Sul, RS, 18 de dezembro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:D4D6EAD2

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PORTARIA N.º 907/2025 DESIGNA GESTOR E FISCAL

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestor e fiscal, referente à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Habitação e Serviços Públicos, para fiscalização de contratos expedidos com base no Termo de Adesão nº 21/2025 à Ata de Registro de Preços nº 022/2025 do COMAJA, cujo objeto é a aquisição de câmaras de ar para pneus.
Gestor:
Luiz Fernando Moraes da Silva Hauenstein
Fiscal:
Stefan Luiz Zago
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Santa Bárbara do Sul, RS, 23 de dezembro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LARRI LEONEL BAZZANELLA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eroni Teresinha Barbosa
Código Identificador:E82BDBFF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

LEI Nº 1339/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

.
Luiz Felipe Brenner Machado, Prefeito Municipal de Santa Margarida do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, de Santa Margarida do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Município de Santa Margarida do Sul autorizado a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, o seguinte servidor:

Vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimentos (R$)
01	Serviços gerais/interno	40 horas	1.668,99

Art. 2º O contrato autorizado por esta Lei será celebrado pelo prazo determinado de até **12 (doze) meses**, prorrogável por igual período, conforme a necessidade da administração municipal.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 4º As especificações das atribuições, das condições de trabalho, dos requisitos para a contratação são as constantes no Anexo da categoria funcional: SERVIÇOS GERAIS.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Margarida do Sul, 16 de dezembro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

ÁLVARO ROGÉRIO ANDRADE NEVES
Secretário Mun. de Adm. e Fazenda

Publicado por:
Cleo da Silva Rodrigues
Código Identificador:23636683

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LEI Nº 1340/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no âmbito do Programa FIIS Automático, para aquisição de veículo destinado ao transporte sanitário de pacientes, e dá outras providências.

.
.
Luiz Felipe Brenner Machado, Prefeito Municipal de Santa Margarida do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, de Santa Margarida do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar **operação de crédito** com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, no âmbito do **Programa FIIS Automático**, destinada à **aquisição de veículo para transporte sanitário de pacientes**, consistente em **Veículo Minibus Teto Alto com no mínimo 20 (vinte) + 1 (um) lugares**, até o limite de **R$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais)**.
Art. 2º Para garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia **cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM**, na forma admitida pela instituição financeira e pela legislação vigente.
Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos necessários à execução do disposto nesta Lei, incluindo a assinatura de propostas, contratos, declarações, termos, ajustes e demais instrumentos exigidos pela instituição financeira para a formalização e execução da operação.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e/ou de créditos adicionais que vierem a ser abertos para essa finalidade, observado o regramento financeiro e orçamentário aplicável.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Santa Margarida do Sul, 18 de dezembro de 2025.
Registre-se e Publique-se.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

ÁLVARO ROGÉRIO ANDRADE NEVES
Secretário Mun. de Adm. e Fazenda

Publicado por:
Cleo da Silva Rodrigues
Código Identificador:068B9AA8

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECER PARCERIAS

LEI Nº 1342/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer parcerias, firmar convênios, contratos, termos de cooperação técnica e administrativa ou instrumentos congêneres com instituições financeiras, para instalação de postos, agências e espaços de atendimento bancário no Município de Santa Margarida do Sul e dá outras providências.

Luiz Felipe Brenner Machado, Prefeito Municipal de Santa Margarida do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, de Santa Margarida do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **buscar e firmar parcerias,** convênios, contratos, termos de cooperação técnica e administrativa ou instrumentos congêneres com instituições financeiras públicas e privadas, com a finalidade de **melhorar a prestação de serviços bancários ao Município e no Município**, especialmente para ampliar o acesso da população residente em localidades mais afastadas e dispersas no território municipal.
§ 1º As iniciativas de que trata o caput poderão ter por objeto, entre outras medidas de interesse público local, a **instalação e manutenção de postos, agências e espaços de atendimento bancário**, bem como a disponibilização de **terminais de autoatendimento** e/ou outros pontos de atendimento físico compatíveis com a realidade municipal.
§ 2º A formalização dos instrumentos previstos neste artigo observará, em todos os casos, os **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, bem como a legislação aplicável às contratações públicas.
Art. 2º Caso os contratos, convênios ou instrumentos congêneres firmados com as instituições referidas no art. 1º envolvam **doações, repasses, fornecimentos, vantagens, investimentos ou aportes**, pecuniários ou não, tais atos deverão estar **subordinados à legislação vigente** reguladora da matéria e dependerão de **formalização própria**, com motivação do interesse público e definição de obrigações e responsabilidades.
Parágrafo único. O mesmo critério será adotado para hipóteses de execução de **obras, melhorias sociais, serviços sociais** ou investimentos correlatos associados ao objeto desta Lei.
Art. 3º Observado o interesse público, a vantajosidade e a regularidade do procedimento administrativo, o Município **poderá** estabelecer, nos instrumentos celebrados, condições de operacionalização que favoreçam a efetiva prestação do serviço bancário local, inclusive, quando juridicamente cabível:

I – A manutenção, pela Administração, das **contas-salário** de seus servidores/empregados, ativos e inativos, na instituição parceira, por período mínimo de **05 (cinco) anos**;
II – O processamento, pela mesma instituição, do **pagamento de fornecedores** de bens, serviços e insumos do Município;
III – a operacionalização de **serviços de arrecadação** municipal e demais rotinas financeiras compatíveis com as atividades administrativas.
§1º As previsões deste artigo não dispensam a observância de normas de **governança, integridade, controle interno**, bem como da legislação de licitações e contratos, quando aplicável, vedada qualquer forma de direcionamento incompatível com relação a estas.
§2º As condições previstas neste artigo deverão constar de análise técnica e jurídica no processo administrativo, demonstrando adequação, necessidade e proporcionalidade, com publicidade dos atos essenciais.
Art. 4º Para viabilizar o objeto desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover **cessão/permissão de uso de espaço físico pertencente ao Município**, pelo prazo necessário à implementação da parceria, observado, como parâmetro, o prazo previsto no art. 3º, para **instalação de Postos, Agências e Espaços de Atendimento Bancário** e/ou terminais de autoatendimento.
§1º A cessão/permissão de uso será formalizada por instrumento próprio, com cláusulas de finalidade, prazo, reversibilidade, manutenção, responsabilidades, condições de segurança e hipóteses de extinção, vedada a utilização para fins estranhos ao interesse público.
§2º A presente autorização legislativa observa a competência da Câmara Municipal para legislar sobre concessão e permissão de uso de próprios municipais, nos termos da Lei Orgânica.
Art. 5º As parcerias e instrumentos firmados com base nesta Lei deverão considerar requisitos de **segurança pública e patrimonial** inerentes ao funcionamento de pontos de atendimento financeiro, incluindo:
I – Exigência de que a instituição financeira observe as normas específicas de segurança aplicáveis aos estabelecimentos financeiros, no que couber;

II – Articulação institucional com os órgãos competentes de segurança pública, dentro das atribuições legais de cada ente;
III – avaliação, pelo Município, de medidas urbanísticas e de infraestrutura (iluminação, monitoramento do entorno, organização de fluxos), quando cabíveis e **condicionadas à disponibilidade orçamentária**.
Parágrafo único. Este artigo não implica assunção automática de despesas, devendo qualquer dispêndio depender de previsão orçamentária e do correspondente processo administrativo.

Art. 6º Todos os atos e providências necessárias ao cumprimento desta Lei deverão ser adotados pelo Poder Executivo em **observância a legislação pertinente** e aos princípios que regem a Administração Pública, com adequada motivação do relevante interesse público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Margarida do Sul, 22 de dezembro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

ÁLVARO ROGÉRIO ANDRADE NEVES
Secretário Mun. de Adm. e Fazenda

Publicado por:
Cleo da Silva Rodrigues
Código Identificador:40302A22

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

LEI Nº 1341/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a doação de materiais de construção para a reforma do salão da comunidade da Capela Santa Terezinha, no Município de Santa Margarida do Sul, e dá outras providências.

.
Luiz Felipe Brenner Machado, Prefeito Municipal de Santa Margarida do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, de Santa Margarida do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os seguintes materiais de construção: **I - 41 (quarenta e um) barrotes de eucalipto com bitola de 5cm x 7cm; II – 75 (setenta e cinco) Guias de eucalipto de 15x2 e 05 (cinco) de eucalipto branco c/5,50m e; III - 07 (sete) pranchas de eucalipto, conforme especificação a ser detalhada no Termo de Doação.**
Parágrafo único. Os materiais descritos neste artigo serão doados à **MITRA DIOCESANA DE BAGE - RS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **87.416.665/0007-54** (filial com nome de fantasia **PAROQUIA ARCANJO SAO GABRIEL**), e destinam-se exclusivamente à reforma e conservação do **salão da comunidade da Capela Santa Terezinha**, situado neste Município de Santa Margarida do Sul.
Art. 2º A doação autorizada por esta Lei atende ao relevante **interesse público**, fundamentado: I - no **valor histórico e cultural** da edificação para o patrimônio e a identidade do Município de Santa Margarida do Sul; II - na **função social** do imóvel, cujo salão comunitário sedia projetos e atividades de caráter assistencial, cultural e social abertos a toda a população, independentemente de afiliação religiosa.
Art. 3º A doação será condicionada ao cumprimento de **encargo** pela donatária, que consistirá na obrigação de utilizar a integralidade dos materiais doados na obra de reforma descrita no Art. 1º, no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da efetiva entrega.
Art. 4º A transferência dos materiais será formalizada por meio de um **Termo de Doação com Encargo**, a ser celebrado entre o Município e a entidade donatária, representada pelo pároco responsável, Sr. **Roberto Carlos Rodrigues Barboza**, do qual constarão, obrigatoriamente: I - A descrição pormenorizada e a quantidade dos materiais de construção a serem doados, em conformidade com o Art. 1º; II - O prazo e as condições para o cumprimento do encargo; III - A obrigação de a donatária prestar contas da correta aplicação dos materiais; IV - A prerrogativa de o Município fiscalizar, a qualquer tempo, a execução da obra e o cumprimento do encargo; V - A **cláusula de reversão**, que determinará a restituição do valor correspondente aos materiais ao erário municipal, devidamente atualizado, em caso de desvio de finalidade ou inexecução do encargo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
.
Gabinete do Prefeito de Santa Margarida do Sul, 18 de dezembro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

ÁLVARO ROGÉRIO ANDRADE NEVES
Secretário Mun. de Adm. e Fazenda

Publicado por:
Cleo da Silva Rodrigues
Código Identificador:F777AF1E

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº1.166/2025

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação nº1.166/2025-Aquisição de peças para a manutenção da retroescavadeira marca Rondon.**
EMPRESA: F.R. RIPE LTDA
CNPJ: 00.717.316/0001-07
Valor: R$2.831,00 (dois mil e oitocentos e trinta e um reais)
Data: 19/08/2025
Fundamento: Respalda-se no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021
Santa Margarida do Sul, 09 de setembro de 2025.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elvis Ferreira de Morais
Código Identificador:80D6412F

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº1.167/2025

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação nº1.167/2025-Serviços de mão de obra para o veículo escolar placas IQB 7895.**
EMPRESA: ADRIANO DRUZIAN
CNPJ: 11.989.925/0001-64
Valor: R$9.650,00 (nove mil e seiscentos e cinquenta reais)
Data: 19/08/2025
Fundamento: Respalda-se no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021
Santa Margarida do Sul, 09 de setembro de 2025.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elvis Ferreira de Morais
Código Identificador:EA926A82

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº1.169/2025

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação nº1.169/2025-Manutenção dos veículos escolares da Secretaria de Educação.**
EMPRESA: JAIRO MECANICA DIESEL LTDA
CNPJ: 11.134.845/0001-96
Valor: R$2.686,00 (dois mil e seiscentos e oitenta e seis reais)
Data: 19/08/2025
Fundamento: Respalda-se no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021
Santa Margarida do Sul, 09 de setembro de 2025.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elvis Ferreira de Morais
Código Identificador:AEF083CF

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº1.170/2025

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação nº1.170/2025- Pagamento de fatura de energia elétrica-RGE.**
EMPRESA: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
CNPJ: 02.016.440/0001-62
Valor: R$1.109,03 (um mil e cento e nove reais e três centavos)
Data: 20/08/2025
Fundamento: Respalda-se no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021
Santa Margarida do Sul, 09 de setembro de 2025.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elvis Ferreira de Morais
Código Identificador:55856A34

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATOS

Contratante: Prefeitura Municipal De Santa Margarida Do Sul/RS

Contratado: **61.629.774 JULIANO DE SOUZA FERNANDES**
CNPJ nº 61.629.774/0001-70
Contrato Adm.: 050/2025
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 019/2025
Objeto: Contratação de serviços de apresentação musical.
Valor: **R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).**
Data Assinatura: 22/10/2025.

Contratado: **20.197.688 EVERTON MOREIRA DA SILVA**
CNPJ nº 20.197.688/0001-59
Contrato Adm.: 051/2025
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 020/2025
Objeto: Contratação de serviços de apresentação musical.
Valor: **R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**
Data Assinatura: 22/10/2025.

Contratado: **SOCIEDADE GABRIELENSE DE AUXLIO AOS NECESSITADOS**
CNPJ nº 87.584.553/0001-17
Contrato Adm.: 052/2025
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 1551/2025.
Objeto: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa.
Valor: **R$ 18.320,40 (dezoito mil, trezentos e vinte reais, quarenta centavos).**
Data Assinatura: 29/10/2025.

Contratado: **LUIS ROGERIO MARENCO FERRAN**
CNPJ nº 13.536.349/0001-94
Contrato Adm.: 053/2025
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 021/2025
Objeto: Contratação de serviços de animação de Show Musical.
Valor: **R$ 25,000,00 (vinte e cinco mil reais).**
Data Assinatura: 31/10/2025.

Contratado: **CIRANGELO P. CARVALHO & CIA LTDA**
CNPJ nº 01.339.291/0001-00
Contrato Adm.: 054/2025
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 1587/2025
Objeto: Contratação de Empresa especializada em sonorização, luzes e painéis de led.
Valor: **R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**
Data Assinatura: 03/11/2025.

Contratado: **OS MATEADORES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**
CNPJ nº 03.414.799/0001-50
Contrato Adm.: 055/2025
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada para animação de show baile.
Valor: **R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).**
Data Assinatura: 04/11/2025.

Contratado: **MV EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ nº 54.322.171/0001-66
Contrato Adm.: 056/2025
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 023/2025.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de animação de show baile.
Valor: **R$ 19.000,00 (Dezenove mil reais).**
Data Assinatura: 04/11/2025.

Contratado: **ELISA TEREZINHA VIEIRA DA SILVA**
CNPJ nº 44.447.735/0001-33
Contrato Adm.: 057/2025
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 024/2025
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de animação de show baile.
Valor: **R$ 8.000,00 (Oito mil reais).**
Data Assinatura: 05/11/2025.

Contratado: **ROBSON BECKER CASSOL**
CNPJ nº 09.144.152/0001-32
Contrato Adm.: 058/2025
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 1613/2025
Objeto: prestação de serviços de empresa especializada em locação de geradores.
Valor: **R$ 8.200,00 (Oito mil e duzentos reais).**
Data Assinatura: 07/11/2025.

Contratado: **V. STOLBEN LTDA**
CNPJ nº 05.029.771/0001-25
Contrato Adm.: 059/2025
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 025/2025
Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de show baile.
Valor: **R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).**
Data Assinatura: 07/11/2025.

Contratado: **D. D. FEIRAS E EVENTOS LTDA**
CNPJ nº 08.414.469/0001-89
Contrato Adm.: 060/2025
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 1656/2025
Objeto: contratação de empresa especializada para locação de estruturas para eventos.
Valor: **R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).**
Data Assinatura: 13/11/2025.

Os Contratos encontram-se na integra no sistema TCE-RS LicitaCon Cidadão.

Santa Margarida do Sul, 24 de dezembro de 2025.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vaner Rogério Leão Félix
Código Identificador:C476D805

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATOS

Contratante: Prefeitura Municipal De Santa Margarida Do Sul/RS

Contratado: **D. D. FEIRAS E EVENTOS LTDA**
CNPJ nº 08.414.469/0001-89
Contrato Adm.: 061/2025
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 1672/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de estandes para eventos.
Valor: **47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais).**
Data Assinatura: 14/11/2025.

Contratado: **14.042.341 CATIA ALESSANDRA BRUN**
CNPJ nº 14.042.341/0001-34
Contrato Adm.: 062/2025
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 1678/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada em espetáculos circenses.
Valor: **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**
Data Assinatura: 17/11/2025.

Contratado: **UILIAN CESAR BRGES PACHECO - 01404753036**
CNPJ nº 19.349.355/0001-19
Contrato Adm.: 063/2025
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 1693/2025.
Objeto: Contratação de Empresa especializada em transmissão ao vivo de eventos.
Valor: **R$ 1.000,00 (Um mil reais).**
Data Assinatura: 19/11/2025.

Contratado: **MARCELO DA SILVA RIBEIRO 82670900020**
CNPJ nº 14.548.869/0001-80
Contrato Adm.: 064/2025
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 1679/2025
Objeto: Contratação de serviços em rádio parque.
Valor: **R$ 2.000,00 (dois mil reais).**
Data Assinatura: 19/11/2025.

Contratado: **06.103.612 REGIO FACCO**
CNPJ nº 06.103.612/0001-96
Contrato Adm.: 065/2025
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 1696/2025
Objeto: Contratação de Empresa especializada em filmagem e audiovisual.
Valor: **R$ 8.450,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais).**
Data Assinatura: 19/11/2025.

Contratado: **CIMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**
CNPJ nº 23.463.282/0001-69
Contrato Adm.: 066/2025
Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 004/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada para executar obra de pavimentação com blocos de concreto tipo paver.
Valor: **R$ 689.500,00 (Seiscentos e oitenta e nove mil, quinhentos reais).**
Data Assinatura: 24/11/2025.

Contratado: **14.826.635 ANDERSON CARVALHO DE ALMEIDA**
CNPJ nº 14.826.635/0001-87
Contrato Adm.: 067/2025
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 1719/2025.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cobertura jornalística, fotográfica e digital.
Valor: **R$ 1.000,00 (Um mil reais).**
Data Assinatura: 04/11/2025.

Contratado: **41.890.739 LUIS FELIPE GOMES FAGUNDES**
CNPJ nº 41.890.739/0001-01
Contrato Adm.: 068/2025
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 026/2025
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de animação de show baile.
Valor: **R$ 4.000,00 (Quatro mil reais).**
Data Assinatura: 25/11/2025.

Contratado: **SEGURIPREV EXTINTORES DE INCÊNDIO LTDA**
CNPJ nº 55.665.570/0001-92
Contrato Adm.: 069/2025
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 1738/2025
Objeto: prestação de serviços de empresa especializada em segurança do trabalho e combate a incêndio para eventos.
Valor: **R$ 12.675,00 (Doze mil, seiscentos e setenta e cinco reais).**
Data Assinatura: 26/11/2025.

Contratado: **56.048.160 RENAN MACIEL BISCAGLIA**
CNPJ nº 56.048.160/0001-65
Contrato Adm.: 070/2025
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 027/2025
Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de show musical.
Valor: **R$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais).**
Data Assinatura: 28/11/2025.

Os Contratos encontram-se na integra no sistema TCE-RS LicitaCon Cidadão.
Santa Margarida do Sul, 24 de dezembro de 2025.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vaner Rogério Leão Félix
Código Identificador:7337FF85

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATOS

Contratante: Prefeitura Municipal De Santa Margarida Do Sul/RS

Contratado: **CATIUSIA F. DIAS**
CNPJ nº 26.725.996/0001-96
Contrato Adm.: 071/2025
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 1758/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada em segurança e instalação de câmeras com vigilância.
Valor: **R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).**
Data Assinatura: 28/11/2025.

Contratado: **LAIS NUNES DOTTO**
CNPJ nº 44.115.575/0001-25
Contrato Adm.: 072/2025
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 1759/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada em sonorização de eventos.
Valor: **R$ 11.280,00 (Onze mil, duzentos e oitenta reais).**
Data Assinatura: 28/11/2025.

Contratado: **TRANSPORTE RECKTUR LTDA - EPP**
CNPJ nº 05.610.486/0001-01
Contrato Adm.: 073/2025
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 1825/2025.
Objeto: Contratação de Empresa para transporte de passageiros.
Valor: **R$ 4.830,00 (Quatro mil, oitocentos e trinta reais).**
Data Assinatura: 09/12/2025.

Contratado: **14.042.341 CATIA ALESSANDRA BRUN**
CNPJ nº 14.042.341/0001-34
Contrato Adm.: 074/2025
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 1827/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada em espetáculo teatral musical natalino.
Valor: **R$ 4.700,00 (Quatro mil e setecentos reais).**
Data Assinatura: 10/12/2025.

Contratado: **MICHELE SCHMENGLER PINHEIRO DALLA COSTA**
CNPJ nº 31.679.687/0001-67
Contrato Adm.: 075/2025
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 1828/2025
Objeto: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de alimentação, brincadeiras e assessoria completa em evento.
Valor: **R$ 26.510,00 (Vinte e seis mil, quinhentos e dez reais).**
Data Assinatura: 10/12/2025.

Contratado: **DGR COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA**
CNPJ nº 13.457.330/0001-52
Contrato Adm.: 076/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 022/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de 01 (um) veículo zero km tipo camionete.
Valor: **R$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).**
Data Assinatura: 16/12/2025.

Os Contratos encontram-se na integra no sistema TCE-RS LicitaCon Cidadão.
Santa Margarida do Sul, 24 de dezembro de 2025.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vaner Rogério Leão Félix
Código Identificador:11D5327F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4.004 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta o calendário de vencimentos tributários para o exercício de 2026, com datas de vencimentos, quantidade de parcelas e percentuais de descontos a serem concedidos e dá outras providências.

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, visando regulamentar o disposto na Lei Complementar Municipal nº 3.463/2023, especialmente nos Arts. 84; 85;86; 88; 92; 134, §§s 2º e 5º; 239; 251; 302; 308; 335, e,

CONSIDERANDO a necessidade de reunir e simplificar as determinações relativas aos vencimentos dos tributos municipais para o exercício de 2026,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar as alterações nos sistemas informatizados, cálculos, lançamentos, notificações e demais procedimentos da Secretaria Municipal da Fazenda para os tributos municipais nesse exercício,

DECRETA:

Art. 1º. O pagamento dos tributos municipais referentes ao exercício de 2026, deverão ser efetuados nas seguintes condições:

§1º. Quanto ao **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU):**

I – Pagamento em **cota única com 5% (cinco por cento)** de desconto com vencimento em **31/03/2026**;

II – Pagamento parcelado em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas com vencimentos abaixo descriminados, será concedido o **desconto de 5% (cinco por cento):**

1º parcela em 31/03/2026;
2º parcela em 30/04/2026;
3º parcela em 01/06/2026;
4º parcela em 30/06/2026;
5º parcela em 31/07/2026;
6º parcela em 31/08/2026;
7º parcela em 30/09/2026;
8º parcela em 03/11/2026;
9ª parcela em 30/11/2026:
10ª parcela em 31/12/2026.

III – Os novos lançamentos efetuados no decorrer do exercício que sejam resultantes de processos administrativos com pedidos de revisão de lançamento protocolados em até o vencimento da cota única previsto no inciso I desse parágrafo, também terão os percentuais de desconto e opções de pagamento aqui previstos.

IV – Para os contribuintes sem débitos pendentes no Município, será adicionado um desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do IPTU lançado, independentemente da forma de pagamento.

V – Os descontos previstos nesse parágrafo podem ser somados perfazendo até 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU.

§2º. Quanto a **Taxa de Fiscalização e Vistoria** e a **Taxa de Fiscalização Sanitária**:

I – Pagamento em 2 (duas) parcelas, sem descontos, com vencimento em:
1º parcela em 31/03/2026;
2º parcela em 30/04/2026.

II – Os tributos identificados no caput desse parágrafo serão lançados conforme o caso em cada inscrição municipal, de acordo com a atividade exercida.

§3º. Quanto ao **Imposto Sobre Serviços (ISS)** de pessoas físicas (profissionais autônomos) estabelecidas no município:

I – Pagamento em 2 (duas) parcelas, sem descontos, com vencimento em:
1º parcela em 31/03/2026;
2º parcela em 30/04/2026:

§4º. Quanto ao **Imposto Sobre Serviços (ISS)** de pessoas jurídicas estabelecidas no município, que recolhem o imposto com base de cálculo no faturamento mensal (ISS Variável):
I – Pagamento parcelado em 10 (dez) vezes mensais e consecutivas com vencimentos no último dia do mês subsequente a ocorrência do fato gerador, conforme segue:
Março – vencimento em 31/03/2026;
Abril – vencimento em 30/04/2026;
Maio – vencimento em 01/06/2026;
Junho – vencimento em 30/06/2026;
Julho – vencimento em 31/07/2026;
Agosto – vencimento em 31/09/2026;
Setembro – vencimento em 30/09/2026;
Outubro – vencimento em 31/10/2026:
Novembro – vencimento em 01/12/2026;
Dezembro – vencimento em 31/12/2026.

§5º. Quanto as **taxas e preços públicos** decorrente da utilização de bens e serviços municipais:

I – A autoridade que efetuar o cálculo e lançamento do montante devido fixará o vencimento da taxa ou preço público em até 30 (trinta)

dias contados da data do efetivo lançamento nos sistemas informatizados.

Art. 2º. Fixa-se o valor da VRM (Valor de Referência Municipal) em **R$ 348,08 (trezentos e quarenta e oito com oito centavos).**

Art. 3º. Os demais descontos sobre o IPTU em relação a Acessibilidade e Ecologia, somente serão aplicados mediante requerimento e comprovação do atendimento das condições dispostas na Lei Complementar Municipal nº 3463/2023.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:D90FE3DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 4.005 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com autorização contida no **Art. 7º** da **Lei Municipal nº. 3.582 de 21/11/2024**, fixo o seguinte **DECRETO:**

Art. 1º - Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** nas seguintes Dotações Orçamentárias:
02.01.04.122.0100.**2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito**
3.3.90.30.00.00.00 **(31) –** Material de Consumo..... R$ 4.000,00
RECURSO: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos
03.01.04.122.0100.**2.003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Desporto**
3.3.90.39.00.00.00 **(878) –** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 2.400,00
RECURSO: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos
04.02.28.846.0000.**0.018 – Indenizações e Restituições**
3.3.90.93.00.00.00 **(151) –** Indenizações e Restituições..... R$ 650,00
RECURSO: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos
05.01.04.122.0502.**2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação**
3.3.90.39.00.00.00 **(169) –** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 1.740,00
RECURSO: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos
05.02.12.361.0507.**2.101 – Manutenção da Rede Fundamental de Ensino**
3.3.90.40.00.00.00 **(246) –** Serviços de Tecnologia da Informação..... R$ 2.170,00
RECURSO: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos
05.02.12.365.0508.**2.102 – Manutenção da Rede Infantil de Ensino – CRECHE**
3.3.90.39.00.00.00 **(329) –** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 1.800,00
RECURSO: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos
05.03.13.695.0509.**2.082 – Manutenção do Parque Municipal da Toca da Tigra**
3.3.90.39.00.00.00 **(345) –** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 500,00
RECURSO: 1759 – Recursos não vinculados de Impostos
08.01.20.608.0801.**2.036 – Manutenção do Horto Municipal**
3.3.90.39.00.00.00 **(804) –** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 240,00
RECURSO: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos
08.01.22.661.0801.**2.037 – Manutenção do Incentivo a Produção Industrial e Cond. Industrial**
3.3.90.39.00.00.00 **(824) –** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 365,00
RECURSO: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R$ 13.865,00

Art.2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º. a seguinte redução orçamentária.
03.04.27.812.0304.**2.015 – Manutenção do Módulo, Parques Esportivos e Competições**
3.3.90.39.00.00.00 **(99) –** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 2.500,00
RECURSO: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos
05.03.13.695.0509.**2.111 – Manutenção Fundo Municipal do Turismo**
3.3.90.30.00.00.00 **(348) –** Material de Consumo..... R$ 500,00
RECURSO: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos
06.01.26.782.0600.**2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras e Equipamentos Rodoviários**
3.1.90.11.00.00.00 **(377) –** Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 2.790,00
3.3.90.14.00.00.00 **(903) –** Diárias-Civil..... R$ 2.400,00
RECURSO: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos
06.02.15.451.0601.**2.019 – Manutenção e Melhoria da Iluminação Pública**
3.3.90.39.00.00.00 **(430) –** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 1.250,00
RECURSO: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos
06.03.17.511.0606.**2.103 – Manutenção dos Poços Artesianos**
4.4.90.52.00.00.00 **(456) –** Equipamentos e Material Permanente..... R$ 425,00
RECURSO: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos
08.01.20.608.0800.**1.062 – Construir Parque de Exposições**
4.4.90.51.00.00.00 **(799) –** Obras e Instalações..... R$ 370,00
RECURSO: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos
08.01.20.608.0807.**2.112 – Manutenção do Programa Patrulha Agrícola**
3.1.90.13.00.00.00 **(810) –** Obrigações Patronais..... R$ 2.700,00
3.3.90.08.00.00.00 **(814) –** Outros Benefícios Assistenciais do Servidor..... R$ 930,00
RECURSO: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R$ 13.865,00

Art. 3º – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:4D79E81E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.694 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza a ampliação do Perímetro Urbano da cidade de Santana da Boa Vista.

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à ampliação do perímetro urbano do Município de Santana da Boa Vista, passando a integrar a zona urbana as áreas descritas como Área 1, Área 2 e Área 3, nos termos da planta planimétrica e do memorial descritivo que acompanham esta Lei, totalizando uma área de 6.243.202, 72 m², conforme descrição a seguir:

Área 1: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, definido pelas coordenadas **N: 297.855,595 m** e **E: 6.583.286,029 m** com azimute **321° 57' 29,56''** e distância de **208,02 m** até o vértice **2**, definido pelas coordenadas **N: 297.727,406 m** e **E: 6.583.449,857 m** com azimute **58° 16' 56,81''** e distância de **191,17 m** até o vértice **3**, definido pelas coordenadas **N: 297.890,026 m** e **E: 6.583.550,362 m** com azimute **144° 52' 32,63''** e distância de **235,06 m** até o vértice **4**, definido pelas coordenadas **N: 298.025,271 m** e **E: 6.583.358,101 m** com azimute **216° 10' 30,09''** e distância de **55,89 m** até o vértice **5**, definido pelas coordenadas **N: 297.992,282 m** e **E: 6.583.312,986 m** com azimute **129° 34' 04,12''** e distância de **86,79 m** até o vértice **6**, definido pelas coordenadas **N: 298.059,189 m** e **E: 6.583.257,699 m** com azimute **37° 05' 08,55''** e distância de **316,20 m** até o vértice **7**, definido pelas coordenadas **N: 298.249,860 m** e **E: 6.583.509,942 m** com azimute **26° 22' 13,82''** e distância de **63,48 m** até o vértice **8**, definido pelas coordenadas **N: 298.278,058 m** e **E: 6.583.566,820 m** com azimute **55° 50' 58,01''** e distância de **133,17 m** até o vértice **9**, definido pelas coordenadas **N: 298.388,267 m** e **E: 6.583.641,579 m** com azimute **75° 11' 07,33''** e distância de **29,01 m** até o vértice **10**, definido pelas coordenadas **N: 298.416,314 m** e **E: 6.583.648,997 m** com azimute **87° 14' 05,38''** e distância de **65,50 m** até o vértice **11**, definido pelas coordenadas **N: 298.481,740 m** e **E: 6.583.652,157 m** com azimute **118° 19' 50,44''** e distância de **14,01 m** até o vértice **12**, definido pelas coordenadas **N: 298.494,069 m** e **E: 6.583.645,510 m** com azimute **143° 29' 07,85''** e distância de **53,52 m** até o vértice **13**, definido pelas coordenadas **N: 298.525,916 m** e **E: 6.583.602,494 m** com azimute **87° 23' 54,00''** e distância de **52,32 m** até o vértice **14**, definido pelas coordenadas **N: 298.578,184 m** e **E: 6.583.604,869 m** com azimute **25° 59' 14,46''** e distância de **448,74 m** até o vértice **15**, definido pelas coordenadas **N: 298.774,809 m** e **E: 6.584.008,236 m** com azimute **270°** e distância de **275,34 m** até o vértice **16**, definido pelas coordenadas **N: 298.499,468 m** e **E: 6.584.008,236 m** com azimute **243° 26' 34,84''** e distância de **1.716,21 m** até o vértice **17**, definido pelas coordenadas **N: 296.964,332 m** e **E: 6.583.240,938 m** com azimute **261° 00' 20,84''** e distância de **1.472,79 m** até o vértice **18**, definido pelas coordenadas **N: 295.509,652 m** e **E: 6.583.010,690 m** com azimute **154° 40' 32,51''** e distância de **252,69 m** até o vértice **19**, definido pelas coordenadas **N: 295.617,739 m** e **E: 6.582.782,281 m** com azimute **128° 58' 30,47''** e distância de **65,10 m** até o vértice **20**, definido pelas coordenadas **N: 295.668,348 m** e **E: 6.582.741,335 m** com azimute **92° 36' 09,98''** e distância de **37,06 m** até o vértice **21**, definido pelas coordenadas **N: 295.705,371 m** e **E: 6.582.739,652 m** com azimute **92° 29' 19,79''** e distância de **158,62 m** até o vértice **22**, definido pelas coordenadas **N: 295.863,841 m** e **E: 6.582.732,764 m** com azimute **119° 13' 50,14''** e distância de **29,50 m** até o vértice **23**, definido pelas coordenadas **N: 295.889,587 m** e **E: 6.582.718,357 m** com azimute **70° 51' 07,21''** e distância de **234,29 m** até o vértice **24**, definido pelas coordenadas **N: 296.110,911 m** e **E: 6.582.795,205 m** com azimute **62° 53' 38,89''** e distância de **30,37 m** até o vértice **25**, definido pelas coordenadas **N: 296.137,946 m** e **E: 6.582.809,043 m** com azimute **44° 53' 29,18''** e distância de **152,63 m** até o vértice **26**, definido pelas coordenadas **N: 296.245,670 m** e **E: 6.582.917,176 m** com azimute **57° 40' 48,19''** e distância de **83,79 m** até o vértice **27**, definido pelas coordenadas **N: 296.316,482 m** e **E: 6.582.961,976 m** com azimute **84° 34' 19,22''** e distância de **199,91 m** até o vértice **28**, definido pelas coordenadas **N: 296.515,491 m** e **E: 6.582.980,886 m** com azimute **118° 21' 10,38''** e distância de **87,02 m** até o vértice **29**, definido pelas coordenadas **N: 296.592,076 m** e **E: 6.582.939,558 m** com azimute **134° 02' 26,20''** e distância de **194,31 m** até o vértice **30**, definido pelas coordenadas **N: 296.731,752 m** e **E: 6.582.804,483 m** com azimute **113° 54' 56,63''** e distância de **127,65 m** até o vértice **31**, definido pelas coordenadas **N: 296.848,446 m** e **E: 6.582.752,733 m** com azimute **92° 28' 35,22''** e distância de **101,99 m** até o vértice **32**, definido pelas coordenadas **N: 296.950,344 m** e **E: 6.582.748,326 m** com azimute **87° 54' 25,05''** e distância de **306,06 m** até o vértice **33**, definido pelas coordenadas **N: 297.256,199 m** e **E: 6.582.759,504 m** com azimute **340° 30' 06,15''** e distância de **88,22 m** até o vértice **34**, definido pelas coordenadas **N: 297.226,754 m** e **E: 6.582.842,662 m** com azimute **82° 50' 43,71''** e distância de **197,72 m** até o vértice **35**, definido pelas coordenadas **N: 297.422,933 m** e **E: 6.582.867,287 m** com azimute **110° 17' 48,53''** e distância de **29,18 m** até o vértice **36**, definido pelas coordenadas **N: 297.450,301 m** e **E: 6.582.857,165 m** com azimute **58° 59' 37,34''** e distância de **198,89 m** até o vértice **37**, definido pelas coordenadas **N: 297.620,769 m** e **E: 6.582.959,618 m** com azimute **312° 57' 18,88''** e distância de **106,26 m** até o vértice **38**, definido pelas coordenadas **N: 297.542,996 m** e **E: 6.583.032,029 m** com azimute **68° 07' 05,43''** e distância de **202,43 m** até o vértice **39**, definido pelas coordenadas **N: 297.730,841 m** e **E: 6.583.107,473 m** com azimute **34° 56' 28,81''** e distância de **217,82 m** até o vértice **1**, encerrando este perímetro.
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Área 2: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, definido pelas coordenadas **N: 296.936,855 m** e **E: 6.582.270,078 m** com azimute **66° 51' 27,72''** e distância de **67,76 m** até o vértice **2**, definido pelas coordenadas **N: 296.999,163 m** e **E: 6.582.296,709 m** com azimute **78° 44' 17,98''** e distância de **38,18 m** até o vértice **3**, definido pelas coordenadas **N: 297.036,612 m** e **E: 6.582.304,166 m** com azimute **86° 18' 20,70''** e distância de **95,96 m** até o vértice **4**, definido pelas coordenadas **N: 297.132,374 m** e **E: 6.582.310,349 m** com azimute **38° 05' 34,88''** e distância de **58,49 m** até o vértice **5**, definido pelas coordenadas **N: 297.168,461 m** e **E: 6.582.356,384 m** com azimute **77° 40' 31,58''** e distância de **44,91 m** até o vértice **6**, definido pelas coordenadas **N: 297.212,336 m** e **E: 6.582.365,970 m** com azimute **33° 41' 11,25''** e distância de **30,81 m** até o vértice **7**, definido pelas coordenadas **N: 297.229,427 m** e **E: 6.582.391,610 m** com azimute **89° 09' 51,72''** e distância de **37,78 m** até o vértice **8**, definido pelas coordenadas **N: 297.267,204 m** e **E: 6.582.392,161 m** com azimute **68° 41' 45,80''** e distância de **57,79 m** até o vértice **9**, definido pelas coordenadas **N: 297.321,045 m** e **E: 6.582.413,157 m** com azimute **33° 54' 23,62''** e distância de **85,07 m** até o vértice **10**, definido pelas coordenadas **N: 297.368,502 m** e **E: 6.582.483,763 m** com azimute **336° 40' 15,12''** e distância de **224,93 m** até o vértice **11**, definido pelas coordenadas **N: 297.279,426 m** e **E: 6.582.690,306 m** com azimute **267° 54' 25,09''** e distância de **327,64 m** até o vértice **12**, definido pelas coordenadas **N: 296.952,008 m** e **E: 6.582.678,340 m** com azimute **272° 41' 52,00''** e distância de **117,38 m** até o vértice **13**, definido pelas coordenadas **N: 296.834,754 m** e **E: 6.582.683,865 m** com azimute **293° 57' 43,38''** e distância de **158,54 m** até o vértice **14**, definido pelas coordenadas **N: 296.689,878 m** e **E: 6.582.748,253 m** com azimute **313° 52' 59,68''** e distância de **199,44 m** até o vértice **15**, definido pelas coordenadas **N: 296.546,134 m** e **E: 6.582.886,500 m** com azimute **298° 36' 32,23''** e distância de **54,63 m** até o vértice **16**, definido pelas coordenadas **N: 296.498,171 m** e **E: 6.582.912,660 m** com azimute **263° 46' 00,00''** e distância de **160,64 m** até o vértice **17**, definido pelas coordenadas **N: 296.338,480 m** e **E: 6.582.895,218 m** com azimute **236° 49' 10,50''** e distância de **54,19 m** até o vértice **18**,

definido pelas coordenadas **N: 296.293,124 m** e **E: 6.582.865,560 m** com azimute **225° 30' 48,89''** e distância de **166,06 m** até o vértice **19**, definido pelas coordenadas **N: 296.174,656 m** e **E: 6.582.749,197 m** com azimute **242° 53' 33,01''** e distância de **39,73 m** até o vértice **20**, definido pelas coordenadas **N: 296.139,293 m** e **E: 6.582.731,095 m** com azimute **250° 24' 03,36''** e distância de **250,15 m** até o vértice **21**, definido pelas coordenadas **N: 295.903,637 m** e **E: 6.582.647,186 m** com azimute **237° 11' 11,06''** e distância de **136,31 m** até o vértice **22**, definido pelas coordenadas **N: 295.789,076 m** e **E: 6.582.573,318 m** com azimute **162° 56' 53,33''** e distância de **47,11 m** até o vértice **23**, definido pelas coordenadas **N: 295.802,891 m** e **E: 6.582.528,277 m** com azimute **248° 46' 38,39''** e distância de **78,23 m** até o vértice **24**, definido pelas coordenadas **N: 295.729,971 m** e **E: 6.582.499,960 m** com azimute **339° 37' 49,04''** e distância de **40,85 m** até o vértice **25**, definido pelas coordenadas **N: 295.715,753 m** e **E: 6.582.538,253 m** com azimute **324° 03' 48,34''** e distância de **88,33 m** até o vértice **26**, definido pelas coordenadas **N: 295.663,913 m** e **E: 6.582.609,771 m** com azimute **320° 00' 05,63''** e distância de **148,00 m** até o vértice **27**, definido pelas coordenadas **N: 295.568,782 m** e **E: 6.582.723,150 m** com azimute **329° 08' 06,77''** e distância de **109,51 m** até o vértice **28**, definido pelas coordenadas **N: 295.512,602 m** e **E: 6.582.817,151 m** com azimute **337° 08' 45,32''** e distância de **165,62 m** até o vértice **29**, definido pelas coordenadas **N: 295.448,279 m** e **E: 6.582.969,766 m** com azimute **198° 46' 12,05''** e distância de **378,20 m** até o vértice **30**, definido pelas coordenadas **N: 295.326,585 m** e **E: 6.582.611,678 m** com azimute **245° 40' 47,77''** e distância de **527,91 m** até o vértice **31**, definido pelas coordenadas **N: 294.845,520 m** e **E: 6.582.394,266 m** com azimute **179° 12' 24,74''** e distância de **297,49 m** até o vértice **32**, definido pelas coordenadas **N: 294.849,638 m** e **E: 6.582.096,800 m** com azimute **72° 04' 08,85''** e distância de **690,03 m** até o vértice **33**, definido pelas coordenadas **N: 295.506,152 m** e **E: 6.582.309,239 m** com azimute **89° 22' 26,51''** e distância de **293,46 m** até o vértice **34**, definido pelas coordenadas **N: 295.799,590 m** e **E: 6.582.312,445 m** com azimute **158° 01' 25,94''** e distância de **1.093,45 m** até o vértice **35**, definido pelas coordenadas **N: 296.208,780 m** e **E: 6.581.298,448 m** com azimute **145° 30' 09,36''** e distância de **650,00 m** até o vértice **36**, definido pelas coordenadas **N: 296.576,922 m** e **E: 6.580.762,746 m** com azimute **59° 03' 53,67''** e distância de **734,62 m** até o vértice **37**, definido pelas coordenadas **N: 297.207,043 m** e **E: 6.581.140,390 m** com azimute **285° 38' 13,62''** e distância de **92,49 m** até o vértice **38**, definido pelas coordenadas **N: 297.117,973 m** e **E: 6.581.165,321 m** com azimute **321° 18' 08,89''** e distância de **14,94 m** até o vértice **39**, definido pelas coordenadas **N: 297.108,630 m** e **E: 6.581.176,984 m** com azimute **358° 36' 31,77''** e distância de **87,69 m** até o vértice **40**, definido pelas coordenadas **N: 297.106,501 m** e **E: 6.581.264,650 m** com azimute **314° 03' 54,03''** e distância de **25,31 m** até o vértice **41**, definido pelas coordenadas **N: 297.088,317 m** e **E: 6.581.282,250 m** com azimute **5° 30' 51,93''** e distância de **27,49 m** até o vértice **42**, definido pelas coordenadas **N: 297.090,959 m** e **E: 6.581.309,616 m** com azimute **18° 42' 35,17''** e distância de **29,34 m** até o vértice **43**, definido pelas coordenadas **N: 297.100,370 m** e **E: 6.581.337,404 m** com azimute **314° 15' 56,78''** e distância de **95,90 m** até o vértice **44**, definido pelas coordenadas **N: 297.031,692 m** e **E: 6.581.404,344 m** com azimute **7° 04' 42,70''** e distância de **43,41 m** até o vértice **45**, definido pelas coordenadas **N: 297.037,042 m** e **E: 6.581.447,428 m** com azimute **299° 31' 27,38''** e distância de **82,79 m** até o vértice **46**, definido pelas coordenadas **N: 296.965,003 m** e **E: 6.581.488,226 m** com azimute **281° 40' 52,46''** e distância de **50,93 m** até o vértice **47**, definido pelas coordenadas **N: 296.915,126 m** e **E: 6.581.498,538 m** com azimute **298° 50' 11,42''** e distância de **22,45 m** até o vértice **48**, definido pelas coordenadas **N: 296.895,456 m** e **E: 6.581.509,368 m** com azimute **340° 19' 09,28''** e distância de **27,62 m** até o vértice **49**, definido pelas coordenadas **N: 296.886,154 m** e **E: 6.581.535,375 m** com azimute **11° 58' 34,26''** e distância de **33,28 m** até o vértice **50**, definido pelas coordenadas **N: 296.893,059 m** e **E: 6.581.567,927 m** com azimute **357° 54' 38,38''** e distância de **143,70 m** até o vértice **51**, definido pelas coordenadas **N: 296.887,820 m** e **E: 6.581.711,532 m** com azimute **3° 10' 46,84''** e distância de **145,80 m** até o vértice **52**, definido pelas coordenadas **N: 296.895,907 m** e **E: 6.581.857,105 m** com azimute **338° 28' 39,74''** e distância de **19,67 m** até o vértice **53**, definido pelas coordenadas **N: 296.888,691 m** e **E: 6.581.875,403 m** com azimute **304° 43' 51,93''** e distância de **15,33 m** até o vértice **54**, definido pelas coordenadas **N: 296.876,095 m** e **E: 6.581.884,135 m** com azimute **335° 28' 32,41''** e distância de **60,88 m** até o vértice **55**, definido pelas coordenadas **N: 296.850,823 m** e **E: 6.581.939,527 m** com azimute **308° 35' 46,36''** e distância de **13,09 m** até o vértice **56**, definido pelas coordenadas **N: 296.840,596 m** e **E: 6.581.947,690 m** com azimute **329° 56' 01,46''** e distância de **13,49 m** até o vértice **57**, definido pelas coordenadas **N: 296.833,838 m** e **E: 6.581.959,364 m** com azimute **18° 04' 24,15''** e distância de **26,16 m** até o vértice **58**, definido pelas coordenadas **N: 296.841,953 m** e **E: 6.581.984,231 m** com azimute **19° 10' 59,80''** e distância de **13,78 m** até o vértice **59**, definido pelas coordenadas **N: 296.846,480 m** e **E: 6.581.997,243 m** com azimute **339° 58' 31,59''** e distância de **12,16 m** até o vértice **60**, definido pelas coordenadas **N: 296.842,315 m** e **E: 6.582.008,671 m** com azimute **274° 40' 15,96''** e distância de **20,05 m** até o vértice **61**, definido pelas coordenadas **N: 296.822,329 m** e **E: 6.582.010,304 m** com azimute **350° 14' 25,65''** e distância de **8,43 m** até o vértice **62**, definido pelas coordenadas **N: 296.820,900 m** e **E: 6.582.018,612 m** com azimute **46° 03' 33,14''** e distância de **65,53 m** até o vértice **63**, definido pelas coordenadas **N: 296.868,082 m** e **E: 6.582.064,081 m** com azimute **20° 46' 15,16''** e distância de **45,61 m** até o vértice **64**, definido pelas coordenadas **N: 296.884,255 m** e **E: 6.582.106,722 m** com azimute **331° 58' 35,31''** e distância de **25,06 m** até o vértice **65**, definido pelas coordenadas **N: 296.872,483 m** e **E: 6.582.128,840 m** com azimute **301° 20' 23,54''** e distância de **50,06 m** até o vértice **66**, definido pelas coordenadas **N: 296.829,730 m** e **E: 6.582.154,875 m** com azimute **18° 55' 42,58''** e distância de **17,69 m** até o vértice **67**, definido pelas coordenadas **N: 296.835,470 m** e **E: 6.582.171,613 m** com azimute **39° 36' 20,06''** e distância de **48,78 m** até o vértice **68**, definido pelas coordenadas **N: 296.866,570 m** e **E: 6.582.209,199 m** com azimute **58° 10' 42,99''** e distância de **65,16 m** até o vértice **69**, definido pelas coordenadas **N: 296.921,936 m** e **E: 6.582.243,556 m** com azimute **29° 21' 30,13''** e distância de **30,43 m** até o vértice **1**, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Área 3: Inicia-se a descrição desta área no **vértice 1**, localizado próximo ao Balneário Toca da Tigra, definido pelas coordenadas N: 299.694,450 m e E: 6.583.166,040 m com azimute 28° 54' 20,36" e distância de 199,52 m até o **vértice 2**, definido pelas coordenadas N: 299.790,890 m e E: 6.583.340,700 m com azimute 298° 54' 22,28" e distância de 74,99 m até o **vértice 3**, definido pelas coordenadas N: 299.725,240 m e E: 6.583.376,950 m com azimute 208° 54' 33,21" e distância de 177,24 m até o **vértice 4**, definido pelas coordenadas N: 299.639,560 m e E: 6.583.221,800 m com azimute 240° 48' 06,44" e distância de 364,65 m até o **vértice 5**, definido pelas coordenadas N: 299.321,240 m e E: 6.583.043,910 m com azimute 307° 03' 01,20" e distância de 931,03 m até o **vértice 6**, definido pelas coordenadas N: 298.578,180 m e E: 6.583.604,870 m com azimute 199° 02' 55,94" e distância de 40,14 m até o **vértice 7**, definido pelas coordenadas N: 298.565,080 m e E: 6.583.566,930 m com azimute 151° 24' 17,62" e distância de 50,63 m até o **vértice 8**, definido pelas coordenadas N: 298.589,310 m e E: 6.583.522,480 m com azimute 185° 17' 09,38" e distância de 56,12 m até o **vértice 9**, definido pelas coordenadas N: 298.584,140 m e E: 6.583.466,600 m com azimute 205° 03' 55,81" e distância de 98,26 m até o **vértice 10**, definido pelas coordenadas N: 298.542,510 m e E: 6.583.377,590 m com azimute 224° 18' 37,01" e distância de 122,77 m até o **vértice 11**, definido pelas coordenadas N: 298.456,750 m e E: 6.583.289,740 m com azimute 204° 38' 49,27" e distância de 49,04 m até o **vértice 12**, definido pelas coordenadas N: 298.436,300 m e E: 6.583.245,170 m com azimute 185° 12' 27,21" e distância de 27,65 m até o **vértice 13,** definido pelas coordenadas N: 298.433,790 m e E: 6.583.217,630 m com azimute 231° 31' 00,65" e distância de 62,30 m até o **vértice 14**, definido pelas coordenadas N: 298.385,020 m e E: 6.583.178,860 m com azimute 201° 40' 12,57" e distância de 60,80 m até o **vértice 15**, definido pelas coordenadas N: 298.362,570 m e E: 6.583.122,360 m com azimute 232° 44' 42,74" e distância de 117,00 m até o **vértice 16**, definido pelas coordenadas N: 298.269,440 m e E: 6.583.051,530 m com azimute 262° 03' 29,81" e distância de 30,11 m até o **vértice 17**, definido pelas coordenadas N: 298.239,620 m e E: 6.583.047,370 m com azimute 216° 10' 15,99" e distância de 118,40 m até o **vértice 18**, definido pelas coordenadas N: 298.169,740 m e E: 6.582.951,790 m com azimute 197° 04' 44,81" e

distância de 82,06 m até o **vértice 19**, definido pelas coordenadas N: 298.145,640 m e E: 6.582.873,350 m com azimute 210° 42' 22,87" e distância de 55,73 m até o **vértice 20**, definido pelas coordenadas N: 298.117,180 m e E: 6.582.825,430 m com azimute 188° 54' 09,14" e distância de 140,67 m até o **vértice 21**, definido pelas coordenadas N: 298.095,410 m e E: 6.582.686,450 m com azimute 144° 32' 12,32" e distância de 158,38 m até o **vértice 22**, definido pelas coordenadas N: 298.187,300 m e E: 6.582.557,450 m com azimute 123° 26' 53,05" e distância de 84,71 m até o **vértice 23**, definido pelas coordenadas N: 298.257,980 m e E: 6.582.510,760 m com azimute 212° 52' 22,12" e distância de 231,20 m até o **vértice 2**4, definido pelas coordenadas N: 298.132,490 m e E: 6.582.316,580 m com azimute 201° 46' 18,19" e distância de 168,42 m até o **vértice 25**, definido pelas coordenadas N: 298.070,020 m e E: 6.582.160,170 m com azimute 81° 01' 51,88" e distância de 209,05 m até o **vértice 26**, definido pelas coordenadas N: 298.276,510 m e E: 6.582.192,760 m com azimute 49° 03' 51,82" e distância de 743,94 m até o **vértice 27**, definido pelas coordenadas N: 298.838,520 m e E: 6.582.680,200 m com azimute 60° 25' 12,15" e distância de 984,20 m até o **vértice 1**, encerrando este perímetro.
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Descrição do Novo Perímetro Urbano Proposto

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, definido pelas coordenadas **N: 295.799,590 m** e **E: 6.582.312,445 m** com azimute **158° 01' 25,94''** e distância de **1.093,45 m** até o vértice **2**, definido pelas coordenadas **N: 296.208,780 m** e **E: 6.581.298,448 m** com azimute **145° 30' 09,36''** e distância de **650,00 m** até o vértice **3**, definido pelas coordenadas **N: 296.576,922 m** e **E: 6.580.762,746 m** com azimute **59° 03' 53,67''** e distância de **734,62 m** até o vértice **4**, definido pelas coordenadas **N: 297.207,043 m** e **E: 6.581.140,390 m** com azimute **39° 18' 59,89''** e distância de **1.029,23 m** até o vértice **5**, definido pelas coordenadas **N: 297.859,167 m** e **E: 6.581.936,658 m** com azimute **43° 19' 51,88''** e distância de **307,28 m** até o vértice **6**, definido pelas coordenadas **N: 298.070,024 m** e **E: 6.582.160,171 m** com azimute **81° 01' 49,47''** e distância de **209,04 m** até o vértice **7**, definido pelas coordenadas **N: 298.276,511 m** e **E: 6.582.192,763 m** com azimute **49° 03' 52,11''** e distância de **743,94 m** até o vértice **8**, definido pelas coordenadas **N: 298.838,518 m** e **E: 6.582.680,199 m** com azimute **60° 25' 12,01''** e distância de **984,21 m** até o vértice **9**, definido pelas coordenadas **N: 299.694,452 m** e **E: 6.583.166,042 m** com azimute **28° 54' 21,46''** e distância de **199,51 m** até o vértice **10**, definido pelas coordenadas **N: 299.790,891 m** e **E: 6.583.340,698 m** com azimute **298° 54' 23,93''** e distância de **75,00 m** até o vértice **11**, definido pelas coordenadas **N: 299.725,235 m** e **E: 6.583.376,952 m** com azimute **208° 54' 21,34''** e distância de **177,23 m** até o vértice **12**, definido pelas coordenadas **N: 299.639,565 m** e **E: 6.583.221,799 m** com azimute **240° 48' 04,95''** e distância de **364,66 m** até o vértice **13**, definido pelas coordenadas **N: 299.321,245 m** e **E: 6.583.043,906 m** com azimute **307° 03' 01,60''** e distância de **931,03 m** até o vértice **14**, definido pelas coordenadas **N: 298.578,184 m** e **E: 6.583.604,869 m** com azimute **25° 59' 14,46''** e distância de **448,74 m** até o vértice **15**, definido pelas coordenadas **N: 298.774,809 m** e **E: 6.584.008,236 m** com azimute **270°** e distância de **275,34 m** até o vértice **16**, definido pelas coordenadas **N: 298.499,468 m** e **E: 6.584.008,236 m** com azimute **243° 26' 34,84''** e distância de **1.716,21 m** até o vértice **17**, definido pelas coordenadas **N: 296.964,332 m** e **E: 6.583.240,938 m** com azimute **261° 00' 20,84''** e distância de **1.472,79 m** até o vértice **18**, definido pelas coordenadas **N: 295.509,652 m** e **E: 6.583.010,690 m** com azimute **236° 18' 15,59''** e distância de **73,77 m** até o vértice **19**, definido pelas coordenadas **N: 295.448,279 m** e **E: 6.582.969,766 m** com azimute **198° 46' 12,05''** e distância de **378,20 m** até o vértice **20**, definido pelas coordenadas **N: 295.326,585 m** e **E: 6.582.611,678 m** com azimute **245° 40' 47,77''** e distância de **527,91 m** até o vértice **21**, definido pelas coordenadas **N: 294.845,520 m** e **E: 6.582.394,266 m** com azimute **179° 12' 24,74''** e distância de **297,49 m** até o vértice **22**, definido pelas coordenadas **N: 294.849,638 m** e **E: 6.582.096,800 m** com azimute **72° 04' 08,85''** e distância de **690,03 m** até o vértice **23**, definido pelas coordenadas **N: 295.506,152 m** e **E: 6.582.309,239 m** com azimute **89° 22' 26,51''** e distância de **293,46 m** até o vértice **1**, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

EM 24 DE DEZEMBRO DE 2025

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto.

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:9981A6C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.695 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Art. 1°. O Município de Santana da Boa Vista-RS realizará prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Lei Federal n° 1283 de 18 de dezembro de 1950 e Lei Federal nº 7889 de 23 de novembro de 1989.
Parágrafo único – As atividades relativas a presente Lei serão realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal, vinculado à Secretaria de Município (Obrigatoriamente vinculado à Agricultura), através de quadro funcional específico.
Art. 2°. São sujeitos à inspeção, e fiscalização prevista nesta Lei:
a carne e seus derivados;
o pescado e seus derivados;
o Leite e seus derivados;
o ovo e seus derivados;
os produtos das abelhas e seus derivados.

Art. 3°. A fiscalização, de que trata esta Lei, far-se-á:
- Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
- Nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos na legislação para abate ou industrialização;
- Nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;
- Nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;
– Nos estabelecimentos que recebam o Leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
- Nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

- Nas vias públicas e rodovias, em relação ao trânsito de produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal; e
- Nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados;

Art. 4°. É expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta Lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

Art. 5°. A inspeção sanitária e industrial, conforme Art. 1º desta Lei, será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário Oficial, em conformidade com a Lei Federal 5.517/68.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal deverá ser coordenado por Médico Veterinário Oficial.

Art. 6°. Nos estabelecimentos de abate de animais, é obrigatória a inspeção sanitária e industrial, em caráter permanente, a fim de acompanhar a inspeção *antemortem*, *post-mortem* e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em regulamento específico municipal ou do consórcio municipal, e quando não estiverem estabelecidos, será utilizada a legislação federal pertinente.

Art. 7°. Nas unidades de estocagem, manipulação e industrialização de produtos de origem animal, a inspeção e a fiscalização se dará em caráter periódico, devendo, estes atender os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em regulamento específico municipal ou do consórcio municipal, e quando não estiver estabelecido, será utilizada a legislação federal pertinente.

Art. 8°. Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no Município de SANTANA DA BOA VISTA - RS sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

Art. 9°. Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, fazer cumprir esta Lei, o Decreto que a regulamentará e demais normas que dizem respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos no âmbito do Município de SANTANA DA BOA VISTA- RS.

Art. 10. O SIM respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor, e atendam as normas específicas vigentes.

Art. 11. As agroindústrias de pequeno porte, nos termos do Art. 143-A do Decreto n° 8.471 de 22 de junho de 2015, Portaria nº 393 de 09 de setembro de 2021 e Instrução Normativa MAPA n° 5 de 14 de fevereiro de 2017, e as pequenas e microempresas amparadas pela Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, terão normas específicas relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos estabelecidas no decreto que regulamenta esta Lei.

Art. 12. O registro, a classificação, o controle, a inspeção e fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, definidos conforme a Lei Federal nº 13.680 de 14 de junho de 2018 serão executados em conformidade com as normas estabelecidas nesta e em seu regulamento.

Art. 13. O Município de SANTANA DA BOA VISTA - RS poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros Municípios, Estados e União, bem como poderá participar de consórcio público para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas no SIM, podendo ainda solicitar a adesão ao SISBI de forma consorciada.
§1°. O Município poderá transferir ao consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do SIM.
§2°. No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal de SANTANA DA BOA VISTA- RS, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos Municípios participantes do Consórcio.
§3°. Os servidores municipais cujas atribuições do cargo sejam desempenhadas no SIM ficam sujeitos ao cumprimento de sua carga horária da forma designada pelo responsável do setor, que designará os dias de trabalho, podendo ser quaisquer dias da semana, inclusive, sábados, domingos e feriados, observando-se eventual compensação de horas e o pagamento de horas extras.

Art. 14. O poder executivo municipal irá publicar, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei, o regulamento e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos no art. 3° supracitado.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:
a classificação dos estabelecimentos;
as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
a higiene dos estabelecimentos;
as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
a inspeção *ante* e *post-mortem* dos animais destinados à matança;
a inspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

a fixação dos tipos e padrões e aprovação de fórmulas de produtos de origem animal;
o registro de rótulos e marcas;
as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;
as análises de laboratórios;
o trânsito de produtos e subprodutos e matérias primas de origem animal;
quaisquer outros detalhes que se tomarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Capítulo II - Das Medidas Cautelares

Art. 15. O SIM poderá aplicar, ante a evidência de que uma atividade ou um produto agropecuário represente risco à defesa agropecuária ou à saúde pública ou em virtude de embaraço à ação fiscalizadora, as seguintes medidas cautelares, isolada ou cumulativamente:
- Apreensão de produtos;
- Suspensão temporária de atividade, de etapa ou de processo de fabricação de produto; e
- Destruição ou devolução à origem de animais e vegetais, de seus produtos, resíduos e insumos agropecuários, quando constatada a importação irregular ou a introdução irregular no País.
§ 1º O médico veterinário oficial responsável pela aplicação de medida cautelar deverá comunicá-la imediatamente à sua chefia imediata.
§ 2° Não será aplicada medida cautelar quando a não conformidade puder ser sanada durante a ação de fiscalização.

§ 3º A medida cautelar deverá ser cancelada imediatamente quando for comprovada a resolução da não conformidade que deu causa à sua aplicação.

Capítulo III Das Infrações e das Penalidades
Art. 16. O agente que incidir em infração prevista na legislação específica e em normas regulamentares relativas à defesa agropecuária ficará sujeito às seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:
- Advertência;
- Multa;
- Apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos, e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulteradas;
- Suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;
- Cassação de registro, de cadastro ou de credenciamento;

- Interdição, total ou parcial, do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas; e

§ 1º. O produto a que se refere o inciso III do caput deste artigo poderá ser objeto de destruição a expensas do infrator ou objeto de doação a órgãos públicos ou a entidades filantrópicas, desde que não ofereça riscos à saúde pública.

§ 2º. Se a suspensão da atividade, ultrapassar 06 (seis) meses será cassado o registro.

§ 3º. A interdição de que trata o inciso VI poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º. Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos doze meses, será cancelado o registro.

Art. 17. O valor da multa de que trata o inciso II do caput do art. 16 desta Lei será estabelecida em Lei específica, observadas a classificação do agente infrator e a natureza da infração.

§ 1º No caso de reincidência específica, a pena máxima da infração, estabelecida em regulamento, será aumentada em 10% (dez por cento) para cada nova incidência na mesma infração.

§ 2º Considera-se, para fins da caracterização da reincidência específica e, consequentemente, para o aumento de pena, o prazo de 5 (cinco) anos, contado do cumprimento ou da extinção da penalidade administrativa.

§ 3º O pagamento voluntário da multa no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua aplicação, sem interposição de recurso, ensejará a redução de 20% (vinte por cento) de seu valor.

Art. 18. As infrações serão graduadas de acordo com o risco para a defesa agropecuária e classificadas em:

- Infração de natureza leve;
- Infração de natureza moderada;
- Infração de natureza grave;
- Infração de natureza gravíssima.

Art. 19. Na aplicação das penalidades previstas nesta Lei, serão consideradas as circunstâncias agravantes e atenuantes, na forma de regulamento.

Parágrafo único. Quando uma infração for objeto de enquadramento em mais de um dispositivo, prevalecerá, para aplicação da penalidade, o enquadramento mais específico em relação ao mais genérico.

Capítulo IV Do Processo Administrativo

Art. 20. As infrações serão apuradas, a partir da lavratura do auto de infração, por meio de processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de normas complementares.

Parágrafo único. As normas regulamentares desta Lei definirão o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 21. Fica estabelecida a assinatura eletrônica simples, de que trata a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, para os atos praticados por servidores públicos no âmbito do processo administrativo de fiscalização agropecuária.

Art. 22. São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção/fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1°. O auto de infração conterá os seguintes elementos:

- Qualificação do autuado;
- O local, data e hora da sua lavratura;
- A descrição do fato;
- O dispositivo legal ou regulamentar infringido;
- O prazo de defesa;
- A assinatura e identificação do médico veterinário oficial
- A assinatura do autuado ou em caso de recusa, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§ 2°. A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§ 3°. A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento - AR, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

Art. 23. No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de SANTANA DA BOA VISTA - RS deverá notificar ao Serviço de Defesa Sanitária local, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 24. As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

Parágrafo único. Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

Capítulo V - Da Taxa de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal

Art. 25. As Taxas de Serviço de Inspeção Sanitária Municipal, cujo fato gerador é o exercício do poder de fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE visando ao cumprimento das normas legais e regulamentares de inspeção sanitária de produtos de origem animal, serão estabelecidas em Legislação específica.

Art. 26. São sujeitos passivos das Taxas de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal que trata esta Lei as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades direta e indiretamente relacionadas com a indústria de produtos de origem animal e submetidas, nos termos da legislação em vigor, à fiscalização sanitária pela Secretaria Municipal de AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE, através do Serviço de Inspeção Municipal.

Capítulo VI - Das Disposições Gerais

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores públicos para compor a equipe de Consórcio Público de Municípios com quem tiver estabelecido vínculo.

Art. 28. Para fins dessa Lei, o Serviço de Inspeção Municipal de SANTANA DA BOA VISTA - RS fica declarado de natureza essencial.

Art. 29. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 30. Fica revogada a Lei n° 1028, DE 22 DE JULHO DE 1998.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

EM 24 DE DEZEMBRO DE 2025

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:28F14A97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO

GESTÃO - CELIC
DISPENSA DE LICITAÇÃO 61-2025

MUNICÍPIO DE SANTIAGO
O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2025. Processo Administrativo nº 127287/2025. Objeto: Contratação de empresa, em caráter emergencial, para realização de serviço de construção de novo sistema de esgoto sanitário para a cozinha e banheiros da EMEI Sol Criança. Valor: R$ 71.207,62. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.
MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 24/12/2025.

MARCELO GÖRSKI DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:8502A1D8

GESTÃO - CELIC
EDITAL DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 163-2025

MUNICÍPIO DE SANTIAGO
O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025 - Alteração da Redação do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 163/2025. Altera o anexo I Termo de Referência. Em virtude da alteração suprarrelacionada, a abertura das propostas fica alterada, para o dia 12/01/2026 às 08h30min. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.
MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 24/12/2025.

MARCELO GÖRSKI DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:504E5366

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE CONTRATO FERRAGEM CENTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 064/2025
MODALIDADE: DISPENSA 057/2025
CONTRATADA: FERRAGEM CENTRAL - CNPJ 30.278.240/0001-13
OBJETO: PERFIL LED SOBREPOR
VALOR UNITÁRIO: R$ 2.899,26
PRAZO: 01 ANO OU ATÉ A ENTREGA DO MATERIAL

Publicado por:
Suzana Barbieri Belloli
Código Identificador:E1DD4020

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERMO ADITIVO 01/2025 PRONER INFORMATICA COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA

ADITIVO 01 – 2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2024
MODALIDADE: DISPENSA Nº 028/2024
CONTRATADA: PRONER INFORMÁTICA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ 05.556.927/0001-26
OBJETO: Contratação de empresa para assistência e manutenção de computadores da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha
VALOR: R$ 6.000,00
PRAZO: 1 ANO

Publicado por:
Suzana Barbieri Belloli
Código Identificador:28232546

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
4° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 217/2021

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 084/2021.
CONTRATO: 4° aditivo ao contrato de prestação de serviços n.º 217/2021
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico na área de informática, a ser executado junto a todas as Secretarias desta Municipalidade, seus respectivos Departamentos/Setores e Órgãos.
CONTRATADA: PRONER INFORMÁTICA – COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ n.º 05.556.927/0001-26.
ADITIVO: CLÁUSULA PRIMEIRA- Altera-se o subitem 3.1, cláusula terceira do contrato original, prorrogando o mesmo por mais 12 meses a contar de 24/12/2025, conforme solicitado pelo memorando nº 1.920/25– SEMAF, de 18/12/2025, com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA- Altera-se a cláusula quarta do contrato original para fazer incluir o valor total de R$ 614.970,96 (Seiscentos e quatorze mil, novecentos e setenta reais e noventa e seis centavos) sendo o valor mensal de R$ 51.247,58 (Cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), REAJUSTADO, pelo índice IPCA-IBGE com alíquota de 4,46%, conforme memorando nº 258/2025-DEF, de 16/12/2025 e termo de pedido de compra nº 2025/4214, de 17/12/2025. CLÁUSULA TERCEIRA- Altera-se a cláusula quinta do contrato original para incluir a seguinte dotação orçamentária: DOTAÇÃO: 2025/122 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha PROGRAMA DE TRABALHO: 03.02.04.122.0002.2068 – Manutenção do Depto Administrativo DAD ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00.00.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ FONTE DE RECURSO: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos RUBRICA ITEM: 3.3.90.40.12.00.00.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS de T.I.C DOTAÇÃO: 2026 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos e alterações posteriores, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

Publicado por:
Jerônimo da Silveira Borba
Código Identificador:BF6310B8

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 417, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

Realiza a Transferência de dotações entre créditos orçamentários no valor de R$ 18.000,00 dezoito mil reais) no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1° Fica transferida dotações orçamentárias, com base no art. 24 da Lei Municipal n° 10.237/24, no valor total de R$ 18.000,00, conforme as seguintes descrições:

I - Do crédito orçamentário 03.05.04.123.0002.2071-3.1.90.16-OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 184 no valor de R$ 5.000,00 para o crédito

03.02.04.122.0002.2068-3.3.90.47- OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 124;
II - Do crédito orçamentário 03.05.04.123.0002.2071-3.3.90.08- OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 187 no valor de R$ 9.000,00 para o crédito 03.02.04.122.0002.2068-3.3.90.47- OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 124;
III - Do crédito orçamentário 03.06.06.182.0002.2073-3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 197 no valor de R$ 4.000,00 para o crédito 03.02.04.122.0002.2068-3.3.90.47- OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS, rec. 1500, dest. 0000000, dot. 124;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Diego Dias Dos Santos
Código Identificador:8E6C1ED6

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 418, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre Crédito Suplementar por Redução Orçamentária, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 10.237/2024 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e Lei Municipal n° 10.312/2024 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto o Crédito Suplementar por Redução, no valor de R$ 142.000,00, conforme descrição:
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
04 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002- Gestão do Poder Executivo
2068 - Manutenção do Departamento Administrativo -DAD
3.3.90.47- OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS, dot. 124, rec. 1500, dest. 0000000 – R$ 142.000,00
TOTAL R$ 142.000,00

Art. 2° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO
28 - ENCARGOS ESPECIAIS
843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA
0000 - Operações e Encargos Especiais
2072 - Manutenção de Amortizações de Dívidas
4.6.90.73- CORRECAO MONETARIA E CAMBIAL DA DIVIDA POR CONTRATO, dot. 176, rec. 1500, dest. 0000000 – R$ 51.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
01 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO E SEGURANÇA - DTS
06 - SEGURANÇA PÚBLICA
181 - POLICIAMENTO
0009 - Trânsito e Segurança
2046 - Manutenção de Câmeras de Vídeo-monitoramento
3.3.50.41- CONTRIBUICOES, dot. 728, rec. 1500, dest. 0000000 – R$ 16.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES
03 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E JUVENTUDE - DEJ
04 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002 - Gestão do Poder Executivo
2048 - Manutenção do Departamento de Esportes e Juventude
3.1.90.94 - INDENIZACOES TRABALHISTAS, dot. 1370, rec. 1500, dest. 0000000 – R$ 5.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES, dot. 1383, rec. 1500, dest. 0000000 – R$ 10.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES
05 - DEPARTAMENTO DE TURISMO
04 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002 - Gestão do Poder Executivo
2201 - Manutenção do Departamento de Turismo
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL, dot. 1416, rec. 1500, dest. 0000000 – R$ 30.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES
06 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
13 - CULTURA
392 - DIFUSÃO CULTURAL
0002 - Gestão do Poder Executivo
2050 - Manutenção do Centro de Convenções Qorpo Santo
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES, dot. 1474, rec. 1500, dest. 0000000 – R$ 30.000,00
TOTAL – R$ 142.000,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Diego Dias Dos Santos
Código Identificador:F4BA680F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL N.° 012/2025 - MOTORISTA 40H

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAF)
NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO
EDITAL N.° 012/2025

Edital de notificação de contratação temporária, conforme classificação do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.º 020/2025.

Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, notifica o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a) para se manifestar sobre o interesse em uma contração temporária (emergencial) pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, junto a Secretaria Municipal da Saúde - SEMSA, conforme disposições do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.º

020/2025, em conformidade com a Lei Municipal n.º 10.814 de 23 de dezembro de 2025, conforme segue:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
MOTORISTA 40H	**LUIS FERNANDO BORDINHÃO CARMARGO**	6.°

I - O (A) candidato (a) tem um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar de 29 de dezembro do corrente, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99159-4815 ou e-mail: administrativo@santoantoniodapatrulha.rs.gov.br) e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.
II - As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.
III - O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Adriana Beatriz Lopes Avila Fischer
Código Identificador:54B8B6D8

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.849, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

Dá denominação a uma Rua nesta Cidade

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "RUA ANTONINHO PASSOS PORTAL", a Rua que inicia no cunhal da Rua Francelino Pinheiro de Moraes, no bairro Pitangueiras, com 56 metros de extensão, conforme mapa em apenso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Santo Antônio da Patrulha, 24 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:61F12486

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.850, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

Dá denominação a uma Estrada nesta Cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "ESTRADA PINDIO FERREIRA DE JESUS", na localidade de Evaristo, trecho que inicia na Estrada Sérgio Luckmann, totalizando aproximadamente 191,00 metros de extensão, conforme mapa em anexo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de dezembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:D3D33F0D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE INGRESSO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL N.º 084/2025

Convocação de candidatos classificados no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, Edital n.º 002/2025.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos abaixo relacionados classificados no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, homologado em 05 de maio de 2025, referente ao Edital n.° 002/2025, conforme disposto no item 11.2, para que compareça na Secretaria da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e exercer o direito de ingressar na vaga destinada, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a convocação:

CURSO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Ensino Médio	Miguel dos Santos da Costa	12º
Ensino Médio	Taina Silveira da Silva	13º
Ensino Médio	Maria Rita Homem Ferreira	14º
Ensino Médio	Mariana Vidal Santos	15º
Ensino Médio	Haika Mariah Mendes Porcher	16º
Ensino Médio	Yasmin Silveira da Silva	17º
Ensino Médio	Isadora Silva dos Santos	18º

Santo Antônio da Patrulha, 24 de dezembro de 2025

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Camila Buhler Machado
Código Identificador:04BE76E5

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE 2.º ADITIVO AO CONTRATO N.º 202/2024

Súmula SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 202/2024.**Modalidade:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 073/2024. **CONTRATO**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 202/2024. **CONTRATADO:** THEMA INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 02.647.965/0001-04. **OBJETO:** Contratação da empresa Thema Informática para fornecimento de serviço de cloud computing na modalidade IaaS para execução do ambiente de sistema

ERP (banco de dados e aplicação) da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha. **ADITIVO: CLÁUSULA PRIMEIRA -** Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato Original para prorrogar a sua vigência por mais 12 (Doze) meses, a contar de 31/12/2025, em conformidade com a solicitação contida no memorando nº 1921/2025-SEMAF de 18/12/2025. **CLÁUSULA SEGUNDA -** Altera-se a Cláusula Quarta do Contrato para incluir a importância de **R$ 318.086,64 (Trezentos e dezoito mil, oitenta e seis reais, sessenta e quatro centavos),** reajustado pelo IPCA/IBGE, no percentual de 4,461840%, conforme cálculo apresentado pelo Memorando nº 256/2025- DEF, de 16/12/2025 e Pedido de Compra nº 2025/4229 de 18/12/2025, e de acordo com as informações abaixo descritas:

QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Meses	Execução dos serviços Cloud- Computing (Computação em Nuvem)	R$ 24.026,22	R$ 288.314,64
150	Hota Técnica	Horas técnicas de manutenção visando atender adequações / alterações no portal da prefeitura, de acordo com solicitação formal por parte dos respectivos fiscais do contrato. Suporte de manutenção e assessoria operacional.	R$198,48	R$ 29.772,00
	TOTAL: R$ 318.086,64			

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes do presente ADITIVO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **DOTAÇÃO: 2025/122 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha PROGRAMA DE TRABALHO: 03.02.04.122.0002.2068 – Manutenção do Departamento de Administrativo - DAD ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00.00.00.00 –SERV. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos RUBRICA ITEM: 3.3.90.40.19.00.00.00 - COMPUTAÇÃO EM NUVEM -SOFTWARE COMO SERVIÇO (SaaS) Ref. ao Contrato nº 202/2024- I.L n° 073/2024 DOTAÇÃO: 2026** – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha**.** As demais cláusulas não atingidas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

Publicado por:
Gustavo Alves Dos Reis
Código Identificador:F1FCA471

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO

A Prefeita de Santo Augusto/RS, torna pública a nomeação do (a) aprovado (a) abaixo para o provimento de cargo público efetivo, referente ao Concurso Público instaurado pelo Edital nº 01/2023 de 19 de dezembro de 2023, homologado pelo Edital nº 10/2024, publicado em 26 de março de 2024:

NOMEIA JORDANA BESSI DA SILVA BARCELLOS para exercer o cargo de OFICIAL DE COMPRAS, classificada em 01º lugar;

A Portaria de Nomeação será publicada no mural de Publicações Oficiais do Poder Executivo, junto ao hall de entrada do Centro Administrativo, a partir de 26 de dezembro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal
Matrícula 2285-2

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:DBEDE2DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que estará procedendo o **Chamamento Público** com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços de manutenção de pneus, com fornecimento de material, conserto, troca, balanceamento e geometria e remendo de câmaras da frota de veículos, máquinas, caminhões e ônibus da municipalidade.. Interessados poderão se credenciar a partir do dia **23/12/2025.** Maiores informações na Prefeitura Municipal, sita na rua Frei Leonardo Braun, 50, pelo fone 55 98415-0409 e no site www.saojosedoinhacora.rs.gov.br. São José do Inhacorá, 24 de dezembro de 2025.

ADEMIR JOSÉ SCHNEIDER -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:B7130C5A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025

O Prefeito do Município de São José do Ouro - RS, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025: Dia 14 de janeiro de 2026, às 9:00 horas, horário de Brasília/DF, acontecerá o Pregão Eletrônico no site: /bllcompras.com/, visando a contratação de empresa para execução da ampliação e reforma da E.M.E.F. Antônio Manfron, situada na Estrada Casa Queimada, na comunidade Jardim Alegre, interior do Município de São José do Ouro, conforme Memorial Descritivo, Projetos e demais documentos que compõe o processo.

Edital completo no site: www.saojosedoouro.rs.gov.br
Informações: (54) 3352-4516. Em 24 de dezembro de 2025.

VILMAR DE BIASI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:7620D06F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025: Fornecimento de combustíveis para abastecimento dos equipamentos e veículos da frota durante o ano de 2026, conforme exigências estabelecidas no termo de referência e no edital.

Empresas vencedoras:

POSTO SANJO LTDA(22281715000100)
Lote 1: Gasolina Comum - R$5,65 por litro
Total R$ 367.250,00 (trezentos e sessenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais)

BIASI & CIA LTDA (96.704.028/0002-60)
Lote 2:Óleo Diesel S10 - R$5,66 por litro
Total R$ 849.000,00 (oitocentos e quarenta e nove mil reais)

SERRA DIESEL TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA S.A(07551295000990)
Lote 3: Óleo Diesel Comum - R$5,31 por litro
Total R$ 690.300,00 (seiscentos e noventa mil e trezentos reais)

Total: R$ 1.906.550,00(um milhão e novecentos e seis mil e quinhentos e cinquenta reais)

Processo Homologado em 24 de dezembro de 2025.

VILMAR DE BIASI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:F59663D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 40903/2025 - LF FACILITIES LTDA.

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 40903/2025
LF FACILITIES LTDA

MODALIDADE: Dispensa de Licitação Emergencial n° 636/2025;
PROCESSO: n° 679/2025;
CNPJ: 18.116.490/0001-51;
OBJETO: Contratação de empresa para disponibilização de profissionais para prestação de serviços como Atendentes de Nutrição (copa), Cozinheiros (produção), Nutricionistas (clínica/produção) e Técnicos de Nutrição (clínica/produção), na Fundação Hospital Centenário;
DO PRAZO: Inalterado;
DO REAJUSTE: Não há reajuste, ficando os valores inalterados;
GESTOR E FISCAL: Inalterado;
ALTERAÇÃO: Na cláusula primeira do objeto, subitem 1.1, item 05 (Técnicos de Nutrição) e item 06 (Nutricionistas) a escala de trabalho de 12x36 passa para 6x1, sem alteração de valor contratual final destes postos, ficando a cargo da empresa a diferença de vale-alimentação pago pelos dias a mais trabalhados, não onerando a Fundação Hospital Centenário;
LEGISLAÇÃO: O presente aditamento tem como base legal o artigo 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

ADRIANA RODRIGUES CAMARGO SIBEMBERG
Vice-Presidente Administrativa

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Marcelo Antunes Schmitt
Código Identificador:6966CA10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.571 - REPUBLICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso de suas atribuições legais, e em face do que consta no Processo Protocolado sob n° 30289/2025, de 09 de dezembro de 2025,

A U T O R I Z A

o afastamento do servidor **LUIS ROBERTO DOS PASSOS MEIZER**, matrícula nº 81692, CPF nº 525.745.040-20, lotado na Secretaria Municipal de Administração, referente ao deslocamento até o Município de Caxias do Sul/RS a pedido do diretor do PROCON para buscá-lo no Seminário das Relações de Consumo, no dia 27 de novembro de 2025, fazendo jus ao pagamento de 25 (vinte e cinco) UPM's, conforme dispõe a Lei Municipal n° 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 09 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:F0636CBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.597

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 1463/2025, da Secretaria Municipal de Assistência Social,

D E S I G N A

no período de 05 a 19 de janeiro de 2026 (15 dias), a servidora **FERNANDA FRAGA,** matrícula nº 88107, para responder pela Função Gratificada de Diretor Administrativo, da Secretaria Municipal de Assistência Social, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-2, em substituição a titular LISIANE WACHHOLZ, matrícula nº 86294, em gozo de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:B37ACE02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.640

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do protocolo sob nº 28.976, de 21 de novembro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **ANGELA CRISTINA DA SILVA** matricula n° 85370**,** ocupante de cargo de Professora, Nível **"III"**, Padrão **"C"**, nomeada através da Portaria nº 75.206, de 01 de junho de 2012, **a redução de 50% carga horária (10 horas semanais) para acompanhamento de dependente legal (irmão) conforme atestado médico apresentado,** com início em **27 de novembro de 2025 a 26 de novembro de 2026**, ou até o término do tratamento, na forma em que dispõe a Lei Municipal **nº 7.249, de 16 de agosto de 2010**.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de dezembro de 2025.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:7AD14A35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.641

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do protocolo sob nº 27.786, de 07 de novembro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **SHEILA LUCIANE HENCKE** matricula n° 83611**,** ocupante de cargo de Assistente Social, Nível **"XI"**, Padrão **"G"**, nomeada através da Portaria nº 49.930, de 03 de agosto de 2006, **a redução de 20% carga horária (06 horas semanais) para**

acompanhamento de dependente legal (filho) conforme atestado médico apresentado, com inicio em **09 de dezembro de 2025 a 08 de dezembro de 2026**, ou até o término do tratamento, na forma em que dispõe a Lei Municipal **nº 7.249, de 16 de agosto de 2010**.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de dezembro de 2025.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:3E64C1C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.676

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 200/2025, da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres,
,

N O M E I A
no período de 05 a 14 de janeiro de 2026 (10 dias), **PATRÍCIA SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO,** matrícula nº 55809, para responder pela Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, percebendo os subsídios fixados pela Legislação Municipal, em substituição a titular AMANDA BACKES HOMEM, matrícula nº 55643, em gozo de férias, na forma do que dispõe os artigos 44 e 45, da Lei nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:19E00B19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.678

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 202/2025, da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres,

D E S I G N A

no período de 05 a 14 de janeiro de 2026 (10 dias), a servidora **HELEN TEIXEIRA DE SOUZA,** matrícula nº 87083, para responder pela Função Gratificada de Diretor Administrativo e Financeiro, da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-2, em substituição a titular MARGARETE DIAS, matrícula nº 55768, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:35AEA415

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.679

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 705/2025, da Secretaria Municipal de Habitação,

N O M E I A

no período de 12 a 26 de janeiro de 2026 (15 dias), o servidor **DANIEL PEDRO DA ROSA,** matrícula nº 55937, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Regularização Fundiária, da Secretaria Municipal de Habitação, percebendo o valor do Cargo em Comissão correspondente, símbolo CC-2, em substituição ao titular RAFAEL DE ARAÚJO DA SILVA, matrícula nº 55664, em gozo de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:500E8758

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.680

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 1455/2025, da Secretaria Municipal de Educação,

D E S I G N A

no período de 09 a 15 de dezembro de 2025 (07 dias), o servidor **GIOVANE DORNELLES CORREA,** matrícula nº 85068, para responder pela Função Gratificada de Diretor de Informações, Matrículas Escolares e Estrutura, da Secretaria Municipal de Educação, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-2, em substituição a titular DAIANE CARDOSO MORAES, matrícula nº 85714, em gozo de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:AB50E574

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.698

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face e, em face do que consta em email da Diretoria Geral de Recursos Humanos,

C A N C E L A

com vigência a partir de 1º de novembro de 2025, a Portaria nº 129.534, de 03 de janeiro de 2025, que concedeu Gratificação de Supervisão de Unidade Escolar, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. João Carlos Von Hohendorff, Símbolo GSE-1A, à servidora **ADRIANA DE AZEVEDO,** matrícula nº 83601, da Secretaria Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de dezembro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:DA52CEB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.915

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e em face do que consta no memorando nº 1387 de 17 de Dezembro de 2025.

C O N C E D E

Com vigência a partir de **16 de Outubro de 2025**, a **DIRCEU JOSE DE ALFREDO,** Servidor Público Municipal, no exercício do cargo de Operador Industrial, matrícula nº 80843, nomeado através da Portaria nº 26500, de 03 de Julho de 1995, a Progressão Horizontal do Padrão **"G"** para o Padrão **"H"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 132.473, de 23 de Agosto de 2024, com fundamentos da Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de Dezembro de 2025

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:6C52A727

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.916

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e em face do que consta no memorando nº 1387 de 17 de Dezembro de 2025.

C O N C E D E

Com vigência a partir de **13 de Outubro de 2025**, à **REINALDO AVILA DA SILVA,** Servidor Público Municipal, no exercício do cargo de Motorista, matrícula nº 81767, nomeado através da Portaria nº 30719, de 21 de novembro de 1997, a Progressão Horizontal do Padrão **"H"** para o Padrão **"I"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 132.473, de 23 de Agosto de 2024, com fundamentos da Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de Dezembro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:704EEF9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.948

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do protocolo sob nº 30.125, de 04 de dezembro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **CRISTIANE OLIVEIRA ASSMANN** matricula n° 83697**,** ocupante de cargo de Professora, Nível **"IV"**, Padrão **"E"**, nomeada através da Portaria nº 50.035, de 21 de agosto de 2006, **a redução de 50% carga horária (10 horas semanais) para acompanhamento de dependente legal (filho) conforme atestado médico apresentado,** com início em **17 de fevereiro de 2026 a 16 de fevereiro de 2027**, ou até o término do tratamento, na forma em que dispõe a Lei Municipal **nº 7.249, de 16 de agosto de 2010**.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 19 de dezembro de 2025.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:DF9D3EFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10111/2021

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 10014/2021
CONTRATADA: ALIMENSUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**,** CNPJ 37.788.141/0001-20.
DA ALTERAÇÃO DE FISCAL: Altera-se o item 9.1 da Cláusula Nona do contrato supra, para fazer constar que em substituição do fiscal Maroli Lani Mello da Silva, matrícula n° 85.077, passa a ser fiscal o servidor Paulo Crochemore Mohnsam da Silva, matrícula nº 85.550, para fiscalizar e prestar as informações cabíveis, a partir de 09 de dezembro de 2025.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil
Publicado por:
Silvana Epifânio de Camargo
Código Identificador:334C6A6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 129/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 49/2025
CONTRATADA: COELVA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 59.834.456/0001-08
DA RERRATIFICAÇÃO DA NUMERAÇÃO REPETIDA DOS ITENS DA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO: Retifica-se a numeração dos itens constantes na cláusula terceira do Contrato "VALOR DO CONTRATO", para fazer constar que por erro na formatação, houve repetição dos seguintes itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4. Desta forma, desconsidera-se os itens que estão em branco, sem descrições ao lado, pois originaram-se apenas por erro de formatação.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Silvana Epifânio de Camargo
Código Identificador:71AB185E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 278/2022

MODALIDADE:Pregão Eletrônico nº 73/2022
CONTRATADA: FACE - SOLUÇÕES EM SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E MEDICINA DO TRABALHO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 14.191.775/0001-04.
DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência elencado na cláusula segunda do contrato supra, item 2.3, por mais 12 (doze) meses, contado do término contratual, qual seja, 27 de dezembro de 2025.
DA ALTERAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL: Altera-se o representante legal da empresa contratada para fazer constar que passa a ser a empresa "ATIVA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA", inscrita no CNPJ 10.284.539/0001-73, esta, por sua vez, administrada, isolada ou conjuntamente, pelos não sócios Sr. Daniel dos Santos Rodrigues Vitória, inscrito no CPF 001.046.340-22, e pelo Sr. Leandro Castro Alves, inscrito no CPF 978.761.270-53, em conformidade com a Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em 14/07/2025, sob nº 11142591 e protocolo n° 252352378.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Eduardo Tramontina
Código Identificador:CA49C705

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/2023

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 02/2023
CONTRATADA: CONSÓRCIO CADASTROGEO, inscrita no CNPJ sob o nº 52.647.752/0001-42, representado por sua empresa líder ENGEMAP ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.020.691/0003-10.
PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência elencado na cláusula segunda do contrato supra, item 2.2, por mais 6 meses, contado do término contratual, qual seja, 23 de novembro de 2025.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil
Publicado por:
Quilmair Milman de Oliveira
Código Identificador:B8FDEA2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 306/2024

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº. 10/2024
CONTRATADA: PLASMA PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.030.070/0001-60.
PRAZO: Renova-se o prazo de vigência elencado na cláusula segunda do contrato supra, item 2.2.3, por mais 12 meses, contado do término contratual, qual seja, 26 de dezembro de 2025.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil
Publicado por:
Quilmair Milman de Oliveira
Código Identificador:A7FB38A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 1055/2025

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº 10002/2025
CONTRATADA: ENGESINOS ENGENHARIA LTDA, CNPJ 94.188.638/0001-41.
DA RERRATIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO 1055/2025: Retifica-se a cláusula nona, Contrato 1055/2025, por mero erro de digitação, e não como constou, passando a ter o seguinte enunciado: **"**A Administração nomeia os servidores: Renata Serafin De Albernard – Matrícula n° 87309, e-mail: renata.albernard@saoleopoldo.rs.gov.br, **e/ou** Cladir Schneider – Matrícula n° 80.640, e-mail: cladir@saoleopoldo.rs.gov.br, para que na função de Fiscal do Contrato acompanhe a execução dos serviços, no local onde ocorrerem, realizando as conferências, as medições e relatórios que conterão pormenorizadamente as atividades que foram ou não efetivadas, a fim de instruir o Gestor do Contrato. Caberá à Fiscalização o fornecimento visando verificar o atendimento total das obrigações deste contrato. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, e não terá ingerência sobre os profissionais da CONTRATADA, que deverá dispor de preposto para a intermediação dos mesmos. A fiscalização, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato."

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Silvana Epifânio de Camargo
Código Identificador:D0A48D55

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 1070/2025

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº 10003/2025
CONTRATADA: RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 21.763.372/0001-40.
DA RERRATIFICAÇÃO DA CLÁUSULA NONA DO CONTRATO 1070/2025: Retifica-se a cláusula nona, item 9.1, do Contrato 1070/2025, por mero erro de digitação, e não como constou, passando a ter o seguinte enunciado: " A Administração nomeia os(as) servidores(as) da Secretaria Geral de Governo, por meio do DEPRO: ARTUR DOMINGOS SPAGNOL, **e/ou** matrícula nº 87304, da servidora SUZANE MARIA NEIS PORTO, matrícula nº 87354, **e/ou** do servidor CLADIR SCHNEIDER, matrícula nº 80640, para que na função de Fiscal do Contrato acompanhe a execução dos serviços, no local onde ocorrerem, realizando as conferências, as medições e relatórios que conterão pormenorizadamente as atividades que foram ou não efetivadas, a fim de instruir o Gestor do Contrato. Caberá à Fiscalização o fornecimento visando verificar o atendimento total das obrigações deste contrato. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, e não terá ingerência sobre os profissionais da CONTRATADA, que deverá dispor de preposto para a intermediação dos mesmos. A fiscalização, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato."

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Silvana Epifânio de Camargo
Código Identificador:77016030

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 1118/2025

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº 10012/2025
CONTRATADA: BARO LTDA, CNPJ 40.147.731.0001-89.
DA RERRATIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO 1118/2025
Retifica-se a cláusula décima, item 10.1, do **Contrato 1118/2025**, por mero erro de digitação, e não como constou, passando a ter o seguinte enunciado:"A Administração nomeia o(a) servidor(a): Cladir Schneider **e/ou** Artur Domingos Spagnol, para que na função de Fiscal do Contrato acompanhem a execução dos serviços, no local onde ocorrerem, realizando as conferências, as medições e relatórios que conterão pormenorizadamente as atividades que foram ou não efetivadas, a fim de instruir o Gestor do Contrato. Caberá à Fiscalização o fornecimento visando verificar o atendimento total das obrigações deste contrato. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, e não terá ingerência sobre os profissionais da CONTRATADA, que deverá dispor de preposto para a intermediação dos mesmos. A fiscalização, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato."

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Silvana Epifânio de Camargo
Código Identificador:74BB5D5C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DE CONTRATO Nº 513/2025

SÚMULA DE CONTRATO Nº 513/2025
Pregão Presencial n° 04/2025
Contrato Nº 513/2025 –Prestação de Serviços de Decoração para Formaturas.
Valor: R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).
Vigência: Entrega total ou 23/12/2026
Partes: Município de São Valério do Sul/Luciane Fatima Rozin Barcelos Rovea - CNPJ n° 23.062.419/0001-73
São Valério do Sul/RS, 23 de dezembro de 2025.

CLÓVIS TABORDA PADILHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelvin Matheus Blass
Código Identificador:E37F0786

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DE CONTRATO Nº 514/2025

SÚMULA DE CONTRATO Nº 514/2025

Pregão Presencial n.º 008/2025
Contrato N.º 514/2025 – Prestação de Serviços de Segurança Desarmada (sem arma letal).
Valor: R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).
Vigência: Entrega total ou 23/12/2026
Partes: Município de São Valério do Sul/Falcao Seguranca Privada Ltda., CNPJ N.º 31.151.530/0001-64.

São Valério do Sul – RS, 23 de dezembro de 2025.

CLÓVIS TABORDA PADILHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelvin Matheus Blass
Código Identificador:2DB07C5B

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DE CONTRATO Nº 515/2025

SÚMULA DE CONTRATO Nº 515/2025

Pregão Eletrônico n.º 031/2025
Contrato N.º 515/2025 – Aquisição de ensiladeira.
Valor: R$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais).
Vigência: Entrega total ou 24/12/2026
Partes: Município de São Valério do Sul/ FRANCIS RICARDO ATUATI LTDA, CNPJ N.º 32.673.663/0001-63.

São Valério do Sul – RS, 24 de dezembro de 2025.

CLÓVIS TABORDA PADILHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelvin Matheus Blass
Código Identificador:D47A95DB

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DE CONTRATO Nº 516/2025

SÚMULA DE CONTRATO Nº 516/2025

Pregão Eletrônico n.º 031/2025
Contrato N.º 516/2025 – Aquisição de ensiladeira.
Valor: R$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais).
Vigência: Entrega total ou 24/12/2026
Partes: Município de São Valério do Sul/ FRANCIS RICARDO ATUATI LTDA, CNPJ N.º 32.673.663/0001-63.

São Valério do Sul – RS, 24 de dezembro de 2025.

CLÓVIS TABORDA PADILHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelvin Matheus Blass
Código Identificador:DBB023DC

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DE CONTRATO Nº 517/2025 PREGÃO PRESENCIAL 011/2025

Pregão Presencial n.º 011/2025
Contrato N.º 517/2025 – Fornecimento, pela CONTRATADA de material e serviço para conserto dos veículos ônibus lotado junto à Secretaria de Educação, e Veículo Caminhão lotado junto a Secretaria de Obras Valor: R$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais).
Vigência: 24/12/2026
Partes: Município de São Valério do Sul/ AUTO PECAS MULLER LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 90.697.376/0001-90
São Valério do Sul – RS, 24 de dezembro de 2025.

CLÓVIS TABORDA PADILHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelvin Matheus Blass
Código Identificador:60C12CAC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2025

O município de Sapucaia do Sul/RS **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados: **Dispensa de Licitação nº 064/2025 - Processo Adm: 37182/2025 Objeto:** Contratação, sem ônus para o Município, de empresa especializada na prestação de serviços para realização de concurso público, abrangendo todas as etapas do certame. A contratação é necessária para suprir a demanda por servidores efetivos para o cargo de Guarda Municipal. **Empresa:** INQC - INSTITUTO NACIONAL DE QUALIFICACAO E CAPACITACAO CNPJ: 20.120.933/0001-20. **Taxa de Inscrição:** R$ 110,00 (Cento e dez reais). "Valor será pago pelo participante."

JOÃO GABRIEL PETRY DE BRITO
Diretor de Compras e Licitações

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:55D6C5FC

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2025

O Município de Sapucaia do Sul/RS **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados: **Dispensa de Licitação nº 065/2025 - Processo Adm: 38870/2025 Objeto:** ARC - Administração de Rede e Conectividade O serviço de Administração de Rede e Conectividade cria um túnel criptografado entre o dispositivo do Órgão e o servidor da PROCERGS, promovendo maior privacidade e segurança, protegendo os dados contra possíveis interceptações e minimizando os riscos de ataques. **Empresa:** PROCERGS - CENTRO DE

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. CNPJ: 87.124.582/0001-04 **Valor Total:** R$ 2.367,60 (Dois Mil Trezentos e Sessenta e Sete reais com Sessenta centavos).

JOÃO GABRIEL PETRY DE BRITO
Diretor de Compras e Licitações

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:847CE2D7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 238/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2025

Súmula da Ata de Registro de Preços n.º 238/2025, datada em 23 de dezembro de 2025, constituída pelo Pregão Eletrônico nº 050/2025, Processo Administrativo nº 6977/2025, sendo Município de Terra de Areia (órgão gerenciador) e a empresa JAILSON SOUZA DA ROSA, inscrita no CNPJ sob 47.287.211/0001-10, (compromitente). Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa especializada em podas, urbanas e rurais, praças e prédios públicos e locais de difícil acesso e com risco com uso de caminhão guincho equipado com cesto aéreo, fornecimento de material, insumos e equipe especializada, visando atender as demandas das secretarias municipais. Valor Total: R$ 64.990,00(sessenta e quatro mil e novecentos e noventa reais). Vigência: 12 meses a contar de 23 de dezembro de 2025.

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Espindula Reis
Código Identificador:29C80372

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO TERMO ADITIVO RENOVAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°0126/2024

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços no 0126/2024, por 12 meses, a partir de 26/12/2025 a 26/12/2026, conforme previsto na cláusula quarta da Ata de Registro de Preços. Justifica-se a prorrogação visto que há saldo disponível bem como há vantajosidade na manutenção do valor registrado.

EVERTON DIAS BREHM
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Bárbara Santos Dos Santos
Código Identificador:2CB176C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO TERMO ADITIVO RENOVAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°0127/2024

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a reclassificação do fornecedor de acordo com a desclassificação solicitada pelo anterior compromitente bem como a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 0127/2024, por 12 meses, a partir de 26/12/2025 a 26/12/2026, conforme previsto na cláusula quarta da Ata de Registro de Preços. Justifica-se a prorrogação visto que há saldo disponível bem como há vantajosidade na manutenção do valor registrado.

EVERTON DIAS BREHM
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Bárbara Santos Dos Santos
Código Identificador:4A6783AC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIO HUGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIO HUGO
DECISÃO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS POR OUTRO ÓRGÃO 05/2025
O Município de Tio Hugo, torna público que por interesse público resolve **ANULAR** a Licitação **REGISTRO DE PREÇOS POR OUTRO ÓRGÃO Nº 05/2025,** homologado em 25 de novembro de 2025, referente a aquisição de Uma Retroescavadeira nova, com Recursos do MAPA, para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Tio Hugo, 24 de dezembro de 2025.

VALDUZE BACK VOLLMER -
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Maria Elisabete Picoli
Código Identificador:84031A54

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 375/2025

CONCEDE trinta (30) dias de férias regulamentares, às servidoras que menciona, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, junto à Escola Municipal de Educação Infantil Criança Esperança.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais, conforme Avisos de Férias emitidos no dia 28 de novembro de 2025, **CONCEDE** trinta (30) dias de férias regulamentares, a partir do dia 29 de dezembro de 2025, às servidoras lotadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, junto à Escola Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, abaixo relacionadas:

SERVIDORA	PERÍODO AQUISITIVO
Alana Keila Kuhn	22/01/2025 a 21/01/2026
Alice de Almeida	16/06/2025 a 15/06/2026
Andrieli Marta Dill	21/11/2025 a 20/11/2026
Carla Elisa Giongo	02/03/2024 a 01/03/2025 02/03/2025 a 01/03/2026
Cátia Andschau	09/12/2024 a 08/12/2025
Deisi Mathias da Silva	22/01/2025 a 21/01/2026
Eliane Cristine Petry	15/02/2024 a 14/02/2025 15/02/2025 a 14/02/2026
Elisângela de Oliveira Camargo Kunrath	05/02/2024 a 04/02/2025 05/02/2025 a 04/02/2026
Gabrieli Machado Simonetti	08/04/2025 a 07/04/2026
Helena Marckmann	10/06/2025 a 09/06/2026
Iva Barcella Zambiasi	25/10/2025 a 24/10/2026
Larissa Borsatto	26/06/2025 a 25/06/2026
Juliana Kunrath	27/01/2025 a 26/01/2026
Mariléia Izabel Hofle Schaefer	27/05/2025 a 26/05/2026
Michele Marlete Busch	01/04/2025 a 31/03/2026
Michele Wasem do Amaral Scheid	17/12/2024 a 16/12/2025
Roselaine Wiland da Costa	12/05/2025 a 11/05/2026
Rosemeri Feil	15/10/2024 a 14/10/2025
Sandra Eloísa Bettio Lamm	21/03/2024 a 20/03/2025 21/03/2025 a 20/03/2026
Sulmara Valêncio Köpke	04/08/2025 a 03/08/2026
Taís Grasieli Cavalli Buffé	07/04/2025 a 06/04/2026
Taís Regina Leidens	05/06/2025 a 04/06/2026
Vanderleia Scheibel Ahne	17/11/2024 a 16/11/2025

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 24 de dezembro de 2025.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

MAICON WILAND THEISEN
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Raquel Henz
Código Identificador:264287A0

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 376/2025

CONCEDE vinte (20) dias de férias regulamentares ao servidor EVANDRO ALFREDO ZANATTA, ASSISTENTE SOCIAL, Padrão "5".

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo protocolado sob o nº 1.235/2025, de 24 de novembro de 2025, **CONCEDE** vinte (20) dias de férias regulamentares, com indenização de dez (10) dias, ao servidor **EVANDRO ALFREDO ZANATTA, ASSISTENTE SOCIAL, Padrão "5",** referente ao período aquisitivo de 15/05/2024 a 14/05/2025, a partir do dia 29 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 24 de dezembro de 2025.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

MAICON WILAND THEISEN
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Raquel Henz
Código Identificador:B47E09D7

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 377/2025

CONCEDE 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao servidor JUNIOR RODRIGO WEIZENMANN, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Padrão "3", Secretário Municipal da Saúde.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo protocolado sob o nº 1.372/2025, de 18 de dezembro de 2025, **CONCEDE** 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao servidor **JUNIOR RODRIGO WEIZENMANN, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Padrão "3"**, **Secretário Municipal da Saúde**, referente ao período aquisitivo de 06/08/2024 a 05/08/2025, a partir do dia 29 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 24 de dezembro de 2025.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

MAICON WILAND THEISEN
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Raquel Henz
Código Identificador:0CFDCA31

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 378/2025

CONCEDE trinta (30) dias de férias regulamentares à servidora LETÍCIA MARIA DA SILVA ROHR, CHEFE DE TURMA, Padrão "CC2".

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo protocolado sob o nº 1.249/2025, de 26 de novembro de 2025, **CONCEDE** trinta (30) dias de férias regulamentares à servidora **LETÍCIA MARIA DA SILVA ROHR, CHEFE DE TURMA, Padrão "CC2"**, referente aos períodos aquisitivos de 27/06/2024 a 26/06/2025 e 27/06/2025 a 26/06/2026, a partir do dia 29 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 24 de dezembro de 2025.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

MAICON WILAND THEISEN
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Raquel Henz
Código Identificador:D8A91081

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 379/2025

CONCEDE trinta (30) dias de férias regulamentares à servidora QUELI CRISTINA CEGOLINI, SERVENTE, Padrão "2".

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo protocolado sob o nº 1.294/2025, de 04 de dezembro de 2025, **CONCEDE** trinta (30) dias de férias regulamentares à servidora **QUELI CRISTINA CEGOLINI, SERVENTE,** Padrão "2", referente ao período aquisitivo de 03/11/2024 a 02/11/2025, a partir do dia 29 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 24 de dezembro de 2025.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

MAICON WILAND THEISEN
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Raquel Henz
Código Identificador:3EAA3BBF

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 380/2025

CONCEDE doze (12) dias de férias regulamentares à servidora THAÍS CRISTINA MEYER, DIRIGENTE DE EQUIPE, Padrão "CC4".

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo protocolado sob o nº 1.237/2025, de 26 de novembro de 2025, **CONCEDE** doze (12) dias de férias regulamentares, à servidora **THAÍS CRISTINA MEYER, DIRIGENTE DE EQUIPE, Padrão "CC4"**, referente ao período aquisitivo de 19/02/2025 a 18/02/2026, a partir do dia 29 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 24 de dezembro de 2025.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

MAICON WILAND THEISEN
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Raquel Henz
Código Identificador:335DA23B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 381/2025

DESIGNA, as servidoras que menciona, como fiscais do Contrato de Fornecimento nº 101/2025, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Decreto Municipal nº 2.412/2025, de 12 de novembro de 2025, **DESIGNA** as servidoras **THAÍS CRISTINA MEYER,** Dirigente de Equipe, matrícula nº 1021 e **IVANA SCHNEIDER KREMER,** Monitora de Educação Infantil, matrícula nº 295, como fiscais, titular e suplente, respectivamente, do Contrato de Fornecimento nº 101/2025, firmado com a empresa MYR COMÉRCIO DE ARTIGOS PEDAGÓGICOS LTDA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 24 de dezembro de 2025.

Registre-se e
Publique-se
Data supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

MAICON WILAND THEISEN
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Raquel Henz
Código Identificador:44491C1D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 382/2025

DESIGNA, os servidores que menciona, como fiscais do Contrato de Prestação de Serviços nº 100/2025, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Decreto Municipal nº 2.412/2025, de 12 de novembro de 2025, **DESIGNA** os servidores **RAFAEL JOÃO ZAMBIASI**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 363 e **MAIQUEL IVAN AHNE,** Motorista, matrícula nº 540, como fiscais, titular e suplente, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 100/2025, firmado com a empresa SEGUROS SURA S/A.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 24 de dezembro de 2025.

Registre-se e
Publique-se
Data supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

MAICON WILAND THEISEN
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Raquel Henz
Código Identificador:E3A19333

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 383/2025

DESIGNA, os servidores que menciona, como fiscais do Contrato de Fornecimento nº 102/2025, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Decreto Municipal nº 2.412/2025, de 12 de novembro de 2025, **DESIGNA** os servidores **MAIQUEL FUCKS**, Motorista, matrícula nº 369 e **LEICI LUANA FUCKS HENDGES,** Agente Administrativa, matrícula nº 605, como fiscais, titular e suplente, respectivamente, do Contrato de Fornecimento nº 102/2025, firmado com a empresa J.A. SPOHR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 24 de dezembro de 2025.

Registre-se e
Publique-se
Data supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

MAICON WILAND THEISEN
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Raquel Henz
Código Identificador:28614700

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7497/2025

DECRETO Nº 7497/2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei n° 4.816, de 10/12/2024 - LOA 2025;

DECRETA:

Art.1° - Fica aberto por Decreto, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 138.072,00** (Cento e trinta e oito mil e setenta e dois reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
17.01.04.122.1101.2.020	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500	R$ 15.000,00
23.05.08.241.0096.1.160	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1500	R$ 80.000,00
23.05.08.241.0096.1.160	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1701	R$ 11.572,00
24.01.15.452.115.2.027	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500	R$ 30.000,00
27.01.18.452.112.2.087	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1500	R$ 1.500,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será coberto mediante a anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria		Fonte de Recurso	Valor
17.02.06.122.1101.2.009	3.3.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		1500	R$ 20.000,00
17.02.06.122.1101.2.009	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL CONSUMO	DE	1500	R$ 15.500,00
17.02.06.122.1101.2.009	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	E	1500	R$ 11.000,00
23.05.08.241.0096.1.160	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL CONSUMO	DE	1500	R$ 40.000,00
23.05.08.241.0096.2.110	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1500	R$ 15.000,00
23.05.08.241.0096.1.160	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		1701	R$ 11.572,00
23.05.28.845.0000.0.021	3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		1500	R$ 25.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Tupanciretã, 16 de Setembro de 2025.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:2F9AB676

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 164/2025

EDITAL Nº 164/2025

RELAÇÃO FINAL DE HABILITADOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ESCOLHA DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TUPARENDI-RS, DOCE INFÂNCIA, VENDELINO WALDEMAR RAUBER, AMADEU DO PRADO MALLMANN E HERMÍNIA SICHINEL PARA O TRIÊNIO 2026-2028.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI**, no uso de suas atribuições legais, torna público a **RELAÇÃO FINAL DE HABILITADOS** do Processo de Seleção para escolha de Diretores das Escolas Municipais de Tuparendi-RS, Doce Infância, Vendelino Waldemar Rauber, Amadeu Do Prado Mallmann E Hermínia Sichinel para o triênio 2026-2028, de que trata o Edital N.° 155/2025, conforme segue:

RELAÇÃO FINAL DE HABILITADOS

Nome do Candidato(a)	*Número do Processo*	*Inscrição para direção da escola municipal*	*Situação da inscrição*
Eliane Linde	49784/2025	Herminia Sichinel	Classificada
Flávia Radieske Zorzi	49847/2025	Amadeu do Prado Mallmann	Classificada
Jéssica Berg	49902/2025	Amadeu do Prado Mallmann	Classificada
Kaliandra Pacheco Teixeira	49854/2025	Doce Infância	Classificada
Karina Michelly da Silva Jacubowski	49868/2025	Vendelino Waldemar Rauber	Classificada

DO SEGUIMENTO DO PROCESSO:
Nos termos do item 8.1 do instrumento convocatório, a relação de candidatos habilitados seguirá para ciência e manifestação da Comunidade Escolar, através do Conselho Escolar e Associação de Pais e Mestres (APM), nos termos do art. 6° do Decreto N° 4.078, de 10 de novembro de 2025, para posterior escolha e designação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Tuparendi-RS, 23 de dezembro de 2025.

JULIO CESAR MATTIAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:454D80A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº074/2025

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº074/2025

O **MUNICÍPIO DE VALE VERDE**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ N° 01.624.729/0001-00,** com prefeitura localizada na Rua Frederico Trarbach, 655, na cidade de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr**. RICARDO FROEMMING**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Assis Brasil, centro, Vale Verde, RS, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, de outro lado a **PORTO CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o **nº55.894.483/0001-07**, localizada na RSC 405, Km 02, ala 02, s/n, interior, na Cidade de Vale Verde/RS, representada pela Senhora **THIAGO PORTO DOS SANTOS**, inscrita no CPF n° 827.847.780-72de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, conforme Edital de Licitação nº006/2025 – Concorrência nº002/2025, ajustam entre si o presente termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica por este termo, aditado o valor complementar de R$10.214,74 (dez mil duzentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos), conforme planilha orçamentária em anexo, e foi realizado um levantamento in loco, sobre medidas quantitativos em divergências em planilha licitada, fundamentais para dar continuidade da obra e conforme solicitado pelo Departamento de Engenharia, representado pela Senhora Ivanca Jandrey Betti, planilha orçamentaria a está instrumento.
CLAUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas e revigoradas as demais cláusulas do contrato original.
para firmeza e validade do aqui convencionado, lavrou-se este Termo Aditivo, e vai assinado pelas partes em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Vale Verde,19 de dezembro de 2025.
,

Municipio de Vale Verde/RS - Contratante
RICARDO FROEMMING -
Prefeito Municipal

Porto Construções LTDA – Contratada
THIAGO PORTO DOS SANTOS -
Responsável legal

Analisei e Aprovei os Aspectos Formais e Legais

CLAUBER LUIZ FISCHER
OAB/RS Nº 100.151

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Norton Gabriel Stumm
Código Identificador:EB93065F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, que encontra-se disponível no Setor de Licitações, a Ata de Registro de Preços, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 74/2025, que Registrou os Preços de playgrounds e brinquedos avulsos para utilização nos espaços públicos do município de Venâncio Aires/RS. Data da assinatura: 24/12/2025. Validade: 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

SETOR DE LICITAÇÕES
Prefeitura Municipal de Venâncio Aires

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:5419D32B

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO

21º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO MÁRTIR. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 32/2022. Objeto: Adita-se o Contrato em epígrafe, prorrogando o prazo de vigência do instrumento pelo período de 06 (seis) meses, a contar do término de sua vigência, em 30/12/2025, de modo que esta passa a ser 30/06/2026. Ao mesmo tempo, concede-se reajuste ao contrato no percentual de 6,385%, ordenado com base nas disposições do artigo 40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Assinatura: 24/12/2025.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:7C97C907

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 93/2024. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: MTX CONSTRUÇÕES LTDA. Oriundo do Edital de Concorrência Eletrônica nº 07/2024. Objeto: Adita-se o Contrato em epígrafe, pelo período de 60 (sessenta) dias, passando o contrato a viger até 31/05/2026, em conformidade com o disposto §2º da Cláusula Quarta do instrumento contratual, assim como, de acordo com o disposto no Art. 92, inciso VII, combinado com os Arts. 111 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2.021. Assinatura: 24/12/2025.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:2029FC5B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
RESOLUÇÃO DE MESA Nº 25/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência no âmbito da Câmara Municipal de Xangri-Lá/RS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e do Termo de Referência (TR) no âmbito da Câmara Municipal de Xangri-Lá/RS.

Art. 2º Para fins desta regulamentação serão adotados os seguintes conceitos:

I – Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

II – Área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

III – Equipe de planejamento da contratação: setor de planejamento correspondente ao conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos técnico-operacionais, de uso do objeto, licitações e contratos.

Parágrafo único. A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades.

CAPÍTULO II – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Seção I – Da Finalidade e Elaboração

Art. 3º O Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa do planejamento da contratação e tem por finalidade identificar o problema a ser solucionado, avaliar alternativas existentes e demonstrar a solução que apresente melhor relação custo-benefício para o interesse público.

Parágrafo único. O ETP será elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, com apoio da área técnica quando necessário, e com base no documento de formalização da demanda, devendo ser aprovado pela Presidência.

Seção II – Do Conteúdo do ETP

Art. 4º O Estudo Técnico Preliminar deverá conter, quando aplicável, os seguintes elementos:

I – descrição da necessidade da contratação, demonstrando o problema a ser solucionado;

II – demonstração do alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual;

III – requisitos da contratação necessários à escolha da solução, incluindo padrões mínimos de qualidade e sustentabilidade;

IV – estimativas de quantidades, acompanhadas de memórias de cálculo e documentos de suporte;

V – levantamento de mercado e análise comparativa das alternativas;

VI – estimativa do valor da contratação, contendo preços referenciais, memórias de cálculo e metodologia utilizada, podendo ser anexada em caráter sigiloso, quando justificadamente necessário;

VII – descrição da solução escolhida, incluindo exigências de manutenção e assistência técnica, quando aplicável;

VIII – justificativa para o parcelamento ou não da contratação;

IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X – providências prévias à contratação, incluindo eventual necessidade de capacitação de gestores e fiscais;

XI – identificação de contratações correlatas ou interdependentes;

XII – análise de impactos ambientais e medidas mitigadoras;

XIII – posicionamento conclusivo quanto à viabilidade ou não da contratação;

XIV – análise preliminar de riscos, conforme art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021.

§1º Para contratações de menor complexidade, o ETP poderá conter apenas os elementos dos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput, entendidas como de menor complexidade aquelas que atendam cumulativamente aos seguintes critérios:

I – entrega imediata, assim entendida como aquela realizada em até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento; e

II – valor estimado não superior a 10% (dez por cento) do limite de dispensa por valor previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

I – é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
II – é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos casos de prorrogação dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

CAPÍTULO III – DO TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Seção I – Da Finalidade e Elaboração

Art. 6º O Termo de Referência constitui documento obrigatório da fase preparatória da licitação e da contratação direta, definindo com precisão o objeto e todos os requisitos necessários à sua adequada execução, nos termos dos artigos 6º, XXIII, 40 e 72 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º O Termo de Referência será elaborado pelos servidores da Equipe de Planejamento da Contratação, com apoio da área técnica quando necessário, com base no Estudo Técnico Preliminar aprovado e nas necessidades formalizadas pelo requisitante.

Parágrafo único. Nas hipóteses de contratações diretas para as quais o ETP tenha sido facultado ou dispensado na forma do art. 5º desta Resolução, e desde que o objeto possua entrega imediata nos termos do §1º do art. 4º, o Termo de Referência poderá ser substituído por documento simplificado, que poderá ser o próprio Documento de Formalização de Demanda.

Seção II – Do Conteúdo do Termo de Referência

Art. 8º O Termo de Referência deverá conter, de forma clara e objetiva, quando aplicável:

I – definição do objeto;

II – quantitativos estimados;

III – justificativa da contratação;

IV – descrição da solução como um todo;

V – local e condições de execução ou entrega;

VI – prazo de execução ou fornecimento;

VII – modelo de execução;

VIII – modelo de gestão do contrato;

IX – critérios de medição e pagamento;

X – critérios de seleção do fornecedor;

XI – exigências de habilitação, quando aplicáveis;

XII – exigências de garantias, quando necessárias;

XIII – estimativa do valor da contratação, com memórias de cálculo;

XIV – adequação orçamentária;

XV – análise preliminar de riscos;

XVI – critérios de sustentabilidade, quando cabíveis.

Seção III – Do TR Simplificado

Art. 9º Para contratações de baixa complexidade, nos termos do art. 7º, parágrafo único, o Termo de Referência poderá ser substituído por documento simplificado contendo, no mínimo:

I – descrição do objeto;

II – quantitativos estimados;

III – preço estimado;

IV – condições de entrega;

V – justificativa sucinta da contratação;

VI – critérios básicos de seleção do fornecedor.

Parágrafo único. A adoção da forma simplificada deverá ser motivada pela Equipe de Planejamento da Contratação, indicando expressamente que a contratação se enquadra nas hipóteses do art. 5º e possui entrega imediata.

Seção IV – Da Aprovação do TR

Art. 10 O Termo de Referência, completo ou simplificado, será submetido à aprovação da Presidência e integrará obrigatoriamente o processo administrativo da contratação.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Revoga-se a Resolução de Mesa nº 07/2023;
Art. 12 Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, dia 23 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)	(assinado digitalmente)
LUZIA B. NETTO,	***ALEXANDRE R. C. ALVES,***
Presidente	1º Secretário
(assinado digitalmente)	(assinado digitalmente)
CRISTÓVÃO W. RIBEIRO,	***ALINE SILVA,***
Vice-Presidente	2º Secretário

Publicado por:
José Mengue Dos Santos
Código Identificador:A8A473A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 186374/2025

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada**, cujo objeto é REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO PROJETO VERÃO RECORD, com fulcro no artigo 74, CAPUT** da Lei n° **14.133/21**, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo n° 186374**/2025**.

CREDOR: TELEVISAO GUAIBA LTDA
ENDEREÇO: RUA CORREA LIMA PORTO ALEGRE

35005 87.185.468/0001-86

VALOR: 16.666,66

Xangri-Lá, 23 de Dezembro de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego de Souza Pereira
Código Identificador:BF8607B2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.946, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 1.946, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece o Calendário de Eventos do Município, autoriza realização de despesas, concessão de auxílio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário de Eventos para 2026, no qual estão previstas as programações e os eventos organizados e elaborados pelo Município de Água Santa ou em parceria com entidades e comunidades.

Nº	Descrição do Evento	Período	Responsável pela Organização	Valor máximo a ser investido pelo município no evento
01	Festival do Porco Pizza	Janeiro	Comunidade do Faxinal / Padroeira Nossa Senhora Aparecida	3.000,00
02	Romaria dos Agricultores	Fevereiro	Paróquia Santo Antônio	8.000,00
03	Torneio Intermunicipal de Laço	Fevereiro	Piquete de Laçadores Pai João	40.000,00
04	Festival Gastronômico	Fevereiro	Comunidade da Gruta	3.000,00
05	Festividades comemorativas Dia da Mulher/Semana da Páscoa/Dia das Mães	Março Abril Maio	Prefeitura Municipal – Smec e Sec. de Assistência Social e demais entidades participantes	20.000,00
06	Festival do Frango Festividades alusivas ao dia do	Abril	Comunidade de São Caetano Associação Indígena	3.000,00
07	Índio	Abril	Carreteiro	3.000,00
08	Festa São Marcos	Abril	Comunidade de São Marcos / Padroeiro São Marcos	3.000,00
09	Festa Santa Rita	Maio	Comunidade de Santa Rita/ Padroeira Santa Rita de Cássia	3.000,00
10	Festa Gramado do Erval	Junho	Comunidade do Gramado do Erval/ Padroeiro São João Batista	3.000,00
11	Festividades Juninas/Junho Violeta, Dia dos Avós/Festival do Cordeiro	Junho/ Julho	Prefeitura Municipal - Sec. Assistência Social, Grupo 3ª Idade, Grupo de Cavaleiros Centauros da Tradição Comunidade de Santo	6.000,00
12	Festa Santo Antônio dos Pinheirinhos	Julho	Antônio dos Pinheirinhos / Padroeiro Santo Antônio	3.000,00
13	Semana da Família e Semana da Criança Portadora de Deficiência/ Dia dos Pais, Evento de Tradições Gaúchas, Sonata Italiana	Agosto	Prefeitura Municipal – SMEC, Sec. Ass. Social e Assoc. de Pais e Alunos Classe Especial, DTG Pai João, Grupo de Cavaleiros Centauros da Tradição e grupo PAS	35.000,00
14	Festa São Roque	Agosto	Comunidade de São Roque / Padroeiro São Roque	3.000,00
15	Semana Farroupilha/Semana da Pátria/ Cavalgada das Águas	Setembro	Prefeitura Municipal-Sec. municipais, Grupo de Cavaleiros Centauros da Tradição e demais entidades participantes	30.000,00
16	Jantar Baile Rincão do Campo	Setembro	Comunidade do Rincão do Campo	3.000,00
17	Festa São Miguel	Setembro	Comunidade de São Miguel / Padroeiro São Miguel	3.000,00
18	Semana do Turismo	Setembro	Prefeitura Municipal - Sec. Desporto Juv. e Turismo	5.000,00
19	Setembro Amarelo/Outubro Rosa/ Novembro Azul	Setembro Outubro Novembro	Prefeitura Municipal – Sec. da Saúde, Sec. Ass. Social	20.000,00
20	Festividades Dia das Crianças / dia do Professor / dia do Funcionário Público / Semana da Alimentação/Dia do Idoso / Halloween Projeto Viva	Outubro	Prefeitura Municipal, SMEC, Sec. Ass. Social, Grupo 3ª Idade	25.000,00
21	Pedal das Águas	Outubro	Prefeitura Municipal – Sec. do Desporto, Juv. E Turismo e Biciclube Água Santa	6.000,00
22	Feira do Livro	Outubro	Prefeitura Municipal – Sec. de Educação e Cultura	40.000,00
23	Festival das Massas	Outubro	Comunidade de São Miguel do Carreteiro	3.000,00
24	Festividades Alusivas ao Aniversário do Município	Dezembro	Prefeitura Municipal, e demais entidades participantes	90.000,00
25	Festividades Natalinas e de final de ano.	Dezembro	Aciságua, Prefeitura Municipal – Secretaria de Assistência Social e demais entidades participantes	60.000,00
26	Festa Rio Carreteiro	Dezembro	Comunidade do Rio Carreteiro / Padroeira Nossa Senhora da Conceição	3.000,00
27	Encontro de Trilheiros	Dezembro	Grupo de Trilheiros Cava Sassi, Prefeitura Municipal - Sec. Desporto, Juv. e Turismo	6.000,00
28	Festival Engenho Grande	Dezembro	Comunidade de Engenho Grande / Padroeira Santa Catarina	3.000,00

Art. 2º A programação oficial específica a ser desenvolvida para cada evento ou festividade, bem como o período de realização e serão estabelecidos e disciplinados através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações consignadas na Lei-de-meios de cada exercício.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei poderão ser realizadas através de termo de fomento, colaboração, e ou parceria de acordo com os ditames da Lei 13.019/2014, ou diretamente pela prefeitura municipal.

§ 1º A liberação do valor previsto no caput fica condicionada ao atendimento integral das exigências contidas na Lei 13.019/2014, por parte da Entidade organizadora e a aprovação do município.
§ 2º Os valores recebidos deverão ser objeto de prestação de contas no prazo máximo de até 90 (noventa) dias do recebimento total do recurso.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para dar atendimento às disposições da presente lei, através de transposição de dotações, e será efetuado através de Decreto Municipal, até o limite da despesa autorizada a ser aberto de acordo com a necessidade de cada evento.

Art. 6º A Presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 23 de Dezembro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Em: 23/12/2025

DIONEI CESAR NERVO
Secretário de Administração

Publicado por:
Monica Bressan Ribeiro
Código Identificador:1F2D4753

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 323/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

Registro de Preços nº 323/2025, Pregão Eletrônico nº 014/2025

Objeto: aquisição de fraldas pediátricas e geriátricas para atendimento das Secretarias do Município de Alvorada.

Item	Produto/Complemento	Un	Qtd	Marca/ Fabricante	Valor Un
1	**FRALDA PEDIÁTRICA TAMANHO RN** Especificações: **- Camada de transferência que permita levar o líquido para o interior da fralda, evitando que a pele do usuário tenha contato direto com a umidade;** - Um núcleo absorvente antialérgico, destinado a armazenar fluídos orgânicos líquidos que atravessam a primeira camada, **composição em gel super absorvente e com sistema anti-odor;** - Uma capa de apoio estrutural / cobertura externa em material impermeável de polietileno flexível e resistente capaz de reter fluídos orgânicos sólidos e líquidos; **- Adesivo termoplástico na parte frontal da fralda; Fitas adesivas nas laterais reguláveis tri-laminadas com 1 fita em cada lateral;** - Barreiras laterais antivazamento com no mínimo 1 fio de elástico(interna); **- Formato anatômico com no mínimo 2 fios elásticos em cada lateral (externa);** - Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade; - Atender a legislação vigente e pertinente ao produto e estar de acordo com a RDC n° **640** de **24 de março de 2022** do Ministério da Saúde/Anvisa. Peso: até 4Kg. Medida da cintura: de 36cm a 41cm. Medida da coxa: de 18cm a 21cm.	UN	40.000	Lovecare RN (Mili)	R$ 0,88

Detentora: **Hospbox Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.866.426/0001-28.

Alvorada, 23 de dezembro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meline Flores Dos Santos
Código Identificador:894927FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 324/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

Registro de Preços nº 324/2025, Pregão Eletrônico nº 014/2025

Objeto: aquisição de fraldas pediátricas e geriátricas para atendimento das Secretarias do Município de Alvorada.

Item	Produto/Complemento	Un	Qtd	Marca/ Fabricante	Valor Un
5	**FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO EXTRA EXTRA GRANDE** Especificações: **- Camada de transferência que permita levar o líquido para o interior da fralda, evitando que a pele do**	UN	283.200	Fraldasul	R$ 1,47

	usuário tenha contato direto com a umidade; - Um núcleo absorvente antialérgico, destinado a armazenar fluídos orgânicos líquidos que atravessam a primeira camada, **composição em gel super absorvente e com sistema anti-odor;** - Uma capa de apoio estrutural / cobertura externa em material impermeável de polietileno flexível e resistente capaz de reter fluídos orgânicos sólidos e líquidos; **- Adesivo termoplástico na parte frontal da fralda; Fitas adesivas nas laterais reguláveis tri-laminadas com 2 fitas em cada lateral;** - Barreiras laterais antivazamento com no mínimo 1 fio de elástico(interna); **- Formato anatômico com no mínimo 2 fios elásticos em cada lateral (externa);** - Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade; - Atender a legislação vigente e pertinente ao produto e estar de acordo com a RDC n° **640** de **24 de março de 2022** do Ministério da Saúde/Anvisa. **Peso: acima de 110Kg.** **Medida da cintura: acima de 180cm.**				

Detentora: **Jardim Distribuidora de Cosméticos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.720.752/0001-22.

Alvorada, 23 de dezembro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meline Flores Dos Santos
Código Identificador:75ED8E9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 325/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

Registro de Preços nº 325/2025, Pregão Eletrônico nº 014/2025

Objeto: aquisição de fraldas pediátricas e geriátricas para atendimento das Secretarias do Município de Alvorada.

Item	Produto/Complemento	Un	Qtd	Marca/ Fabricante	Valor Un
2	**FRALDA PEDIÁTRICA TAMANHO PEQUENO** Especificações: **- Camada de transferência que permita levar o líquido para o interior da fralda, evitando que a pele do usuário tenha contato direto com a umidade;** - Um núcleo absorvente antialérgico, destinado a armazenar fluídos orgânicos líquidos que atravessam a primeira camada, **composição em gel super absorvente e com sistema anti-odor;** - Uma capa de apoio estrutural / cobertura externa em material impermeável de polietileno flexível e resistente capaz de reter fluídos orgânicos sólidos e líquidos; **- Adesivo termoplástico na parte frontal da fralda; Fitas adesivas nas laterais reguláveis tri-laminadas com 1 fita em cada lateral;** - Barreiras laterais antivazamento com no mínimo 1 fio de elástico(interna); **- Formato anatômico com no mínimo 2 fios elásticos em cada lateral (externa);** - Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade; - Atender a legislação vigente e pertinente ao produto e estar de acordo com a RDC n° **640** de **24 de março de 2022** do Ministério da Saúde/Anvisa. Peso: de 3,5Kg a 6Kg. Medida da cintura: de 39cm a 44cm. Medida da coxa: de 22cm a 25cm.	UN	72.880	Parentex	R$ 0,81
3	**FRALDA PEDIÁTRICA TAMANHO MÉDIO** Especificações: **- Camada de transferência que permita levar o líquido para o interior da fralda, evitando que a pele do usuário tenha contato direto com a umidade;** - Um núcleo absorvente antialérgico, destinado a armazenar fluídos orgânicos líquidos que atravessam a primeira camada, **composição em gel super absorvente e com sistema anti-odor;** - Uma capa de apoio estrutural / cobertura externa em material impermeável de polietileno flexível e resistente capaz de reter fluídos orgânicos sólidos e líquidos; **- Adesivo termoplástico na parte frontal da fralda; Fitas adesivas nas laterais reguláveis tri-laminadas com 1 fita em cada lateral;** - Barreiras laterais antivazamento com no mínimo 1 fio de elástico(interna); **- Formato anatômico com no mínimo 2 fios elásticos em cada lateral (externa);** - Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade; - Atender a legislação vigente e pertinente ao produto e estar de acordo com a RDC n° **640** de **24 de março de 2022** do Ministério da Saúde/Anvisa. Peso: de 5,5Kg a 9,5Kg. Medida da cintura: de 42cm a 47cm. Medida da coxa: de 24cm a 29cm.	UN	77.880	Parentex	R$ 0,95
4	**FRALDA PEDIÁTRICA TAMANHO EXTRA GRANDE** Especificações: **- Camada de transferência que permita levar o líquido para o interior da fralda, evitando que a pele do usuário tenha contato direto com a umidade;** - Um núcleo absorvente antialérgico, destinado a armazenar fluídos orgânicos líquidos que atravessam a primeira camada, **composição em gel super absorvente e com sistema anti-odor;** - Uma capa de apoio estrutural / cobertura externa em material impermeável de polietileno flexível e resistente capaz de reter fluídos orgânicos sólidos e líquidos; **- Adesivo termoplástico na parte frontal da fralda; Fitas adesivas nas laterais reguláveis tri-laminadas com 1 fita em cada lateral;** - Barreiras laterais antivazamento com no mínimo 1 fio de elástico(interna); **- Formato anatômico com no mínimo 2 fios elásticos em cada lateral (externa);** - Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade; - Atender a legislação vigente e pertinente ao produto e estar de acordo com a RDC n° **640** de **24 de março de 2022** do Ministério da Saúde/Anvisa. Peso: de 12Kg a 15Kg. Medida da cintura: de 50cm a 55cm. Medida da coxa: de 28 cm a 33 cm.	UN	148.380	Parentex	R$ 1,15

Detentora: **Medmed Comércio de Materiais Hospitalares Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.064.557/0001-08.

Alvorada, 23 de dezembro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meline Flores Dos Santos
Código Identificador:B559E085

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 417/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 252/2025

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de translado funerário, para concessão de Benefício Eventual aos usuários do Bloco da Proteção Social Básica da Secretaria de Assistência e Inclusão Social.
.

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário
001	SERVIÇO DE TRANSLADO FUNERÁRIO com pagamento por quilômetro rodado - Remoção e translado do corpo (incluindo providenciar documentação necessária) em até duas horas após solicitação formal. Serviço disponível vinte e quatro horas por dia, todos os dias da semana, inclusive feriados. Deve ser realizado obrigatoriamente em veículo devidamente equipado e de uso exclusivo para tal, e incluir o trajeto final (cortejo fúnebre) entre a capela mortuária e o sepultamento, a ocorrer, impreterivelmente, no Município de Capão da Canoa. - SERVIÇO DE TRANSLADO FUNERÁRIO com pagamento por quilômetro rodado - Remoção e translado do corpo (incluindo providenciar documentação necessária) em até duas horas após solicitação formal. Serviço disponível vinte e quatro horas por dia, todos os dias da semana, inclusive feriados. Deve ser realizado obrigatoriamente em veículo devidamente equipado e de uso exclusivo para tal, e incluir o trajeto final (cortejo fúnebre) entre a capela mortuária e o sepultamento, a ocorrer, impreterivelmente, no Município de Capão da Canoa.	Próprio	KM	40.000	R$ 3,98

Detentora: Serfucca Serviços Funerários De Capão da Canoa Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.057.368/0001-00.
Validade: 1 ano.
Capão da Canoa, 24 de dezembro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:7E01AEE6

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 431/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 288/2025

Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa para realizar o fornecimento e instalação de placas de demarcação de áreas de lazer, surf, pesca e escape, placas produzidas em ACM e postes de madeira tratada para a orla marítima do município, incluindo os serviços de transporte e instalação das placas e postes.

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário
001	Placa informativa produzida em ACM 3 mm, com aplicação de adesivo vinílico impresso em alta resolução e proteção UV (cores conforme arte aprovada). Estrutura de fixação em suporte metálico galvanizado ou tubo de aço com pintura epóxi, resistente às intempéries. Fornecimento e instalação completa	PROPRIA	M2	120	R$ 260,00
002	Placa de demarcação em chapa zincada 0,50cm, com moldura reforçada interna de eucalipto, guias de 7x3cm, revestida com adesivos muito resistentes a água, a sol direto, a salinidade da maresia, adequada para ambientes molhado e resistente a grande variações de temperatura Nas dimensões: 2mx 1,5m (largurax altura). A instalação das placas nos postes de madeira deverá ser feita utilizando parafusos cabeça quadrada de aço galvanizado. As artes a serem adesivadas nas placas serão enviadas a contratada pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, podendo ser adesivos nas cores verde e branco,vermelha e branca, amarela e branca ou azul e branca	N/C	Unidade	100	R$ 450,00
003	POSTE EM MADEIRA ROLICA DE EUCALIPTO TRATADO PROVENIENTE DE MADEIRA SAJORO DISTRIBUIDORA LTDA REFLORESTADA E/OU CERTIFICADA COM NO MINIMO 30/40CM DE DIAMETRO E 10 (DEZ) METROS DE ALTURA NAO DEVENDO SER UTILIZADAS ARVORES DE EUCALIPTO COM IDADE INFERIOR A 12 ANOS O PROCESSO DE INSTALACAO CONSISTE EM PERFURAR O SOLO NA FAIXA DE AREIA (2 METROS) SENDO EM CADA PONTO 3 (TRES) FUROS DE 2 METROS COM A INSTALACAO DE 3 POSTES DE 10 METROS DE ALTURA E POSTERIORMENTE A COLOCACAO DE 6 PLACAS DE DEMARCACAO POR PONTO (CADA 3 POSTES - 6 PLACAS)	N/C	Unidade	100	R$ 548,00

Detentora: SAJORO DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.526.795/0001-15.
Validade: 1 ano.
Capão da Canoa, 24 de dezembro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:C68C66F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO - 2026

Prefeitura Municipal de Ibiraiaras - RS								
Cronograma de Execução Mensal de Desembolso								
Artigo 8º da LC n.º 101/2000 (LRF)								
Exercício de 2026								
DESPESAS	**Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Inicial**						**Total**	
	Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Cronograma**	**Fixação**
	Julho	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Desembolso**	**Inicial**
Unidade Gestora: 0 - Prefeitura Municipal								
Despesas Correntes	**3.096.040,89**	**2.657.049,13**	**2.523.214,28**	**2.968.559,14**	**3.934.265,40**	**5.051.519,35**		
	3.078.454,37	**3.032.846,93**	**3.181.365,42**	**3.265.595,95**	**5.716.276,02**	**3.568.018,17**	**42.073.205,05**	**42.073.205,05**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.730.481,23	1.485.113,95	1.410.309,18	1.659.227,38	2.198.993,03	2.823.463,78		
	1.720.651,51	1.695.160,00	1.778.171,95	1.825.251,22	3.195.018,61	1.994.285,15	23.516.126,99	23.516.126,99
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	42.680,46	36.628,74	34.783,76	40.923,06	54.235,80	69.637,70		
	42.438,02	41.809,30	43.856,70	45.017,86	78.801,70	49.186,90	580.000,00	580.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.322.879,20	1.135.306,44	1.078.121,34	1.268.408,70	1.681.036,57	2.158.417,87		
	1.315.364,84	1.295.877,63	1.359.336,77	1.395.326,87	2.442.455,71	1.524.546,12	17.977.078,06	17.977.078,06
Despesas de Capital	**531.921,75**	**456.499,89**	**433.506,10**	**510.019,51**	**675.934,70**	**867.886,83**		
	528.900,31	**521.064,64**	**546.581,12**	**561.052,55**	**982.096,74**	**613.010,81**	**7.228.474,95**	**7.228.474,95**
INVESTIMENTOS	422.093,21	362.244,03	343.997,89	404.713,18	536.371,02	688.689,81		
	419.695,57	413.477,77	433.725,74	445.209,17	779.318,22	486.439,34	5.735.974,95	5.735.974,95
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	109.828,54	94.255,86	89.508,21	105.306,33	139.563,68	179.197,02		
	109.204,74	107.586,87	112.855,38	115.843,38	202.778,52	126.571,47	1.492.500,00	1.492.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	41.944,59	35.997,21	34.184,04	40.217,49	53.300,70	68.437,05		
	41.706,33	41.088,45	43.100,55	44.241,69	77.443,05	48.338,85	570.000,00	570.000,00
Total da Unidade Gestora 0	**3.669.907,23**	**3.149.546,23**	**2.990.904,42**	**3.518.796,14**	**4.663.500,80**	**5.987.843,23**		
	3.649.061,01	**3.595.000,02**	**3.771.047,09**	**3.870.890,19**	**6.775.815,81**	**4.229.367,83**	**49.871.680,00**	**49.871.680,00**
Unidade Gestora: 1 - Câmara Municipal de Vereadores								
Despesas Correntes	**152.240,53**	**170.490,13**	**153.057,35**	**171.306,96**	**178.384,85**	**139.244,99**		
	140.713,73	**151.887,40**	**148.854,85**	**147.139,70**	**151.483,83**	**235.405,68**	**1.940.210,00**	**1.940.210,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	129.346,90	144.852,16	130.040,88	145.546,15	151.559,68	118.305,60		
	119.553,47	129.046,87	126.470,35	125.013,12	128.703,99	200.005,83	1.648.445,00	1.648.445,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.893,63	25.637,97	23.016,47	25.760,81	26.825,17	20.939,39		
	21.160,26	22.840,53	22.384,50	22.126,58	22.779,84	35.399,85	291.765,00	291.765,00
Despesas de Capital	**7.870,13**	**8.813,56**	**7.912,37**	**8.855,79**	**9.221,68**	**7.198,33**		
	7.274,26	**7.851,89**	**7.695,12**	**7.606,45**	**7.831,02**	**12.169,40**	**100.300,00**	**100.300,00**
INVESTIMENTOS	7.870,13	8.813,56	7.912,37	8.855,79	9.221,68	7.198,33		
	7.274,26	7.851,89	7.695,12	7.606,45	7.831,02	12.169,40	100.300,00	100.300,00
Total da Unidade Gestora 1	**160.110,66**	**179.303,69**	**160.969,72**	**180.162,75**	**187.606,53**	**146.443,32**		
	147.987,99	**159.739,29**	**156.549,97**	**154.746,15**	**159.314,85**	**247.575,08**	**2.040.510,00**	**2.040.510,00**
Unidade Gestora: 2 - Fundo Próprio de Previdência Social								
Despesas Correntes	**583.680,54**	**586.346,68**	**588.888,84**	**589.973,91**	**609.714,37**	**889.320,50**		
	599.096,21	**598.499,43**	**599.080,72**	**598.328,92**	**606.280,90**	**901.263,98**	**7.750.475,00**	**7.750.475,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	551.561,24	554.080,68	556.482,94	557.508,30	576.162,47	840.382,19		
	566.128,62	565.564,67	566.113,97	565.403,55	572.917,94	851.668,43	7.323.975,00	7.323.975,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.119,30	32.266,00	32.405,90	32.465,61	33.551,90	48.938,31		
	32.967,59	32.934,76	32.966,75	32.925,37	33.362,96	49.595,55	426.500,00	426.500,00
Despesas de Capital	**753,09**	**756,53**	**759,81**	**761,21**	**786,68**	**1.147,44**		
	772,98	**772,21**	**772,96**	**771,99**	**782,25**	**1.162,85**	**10.000,00**	**10.000,00**
INVESTIMENTOS	753,09	756,53	759,81	761,21	786,68	1.147,44		
	772,98	772,21	772,96	771,99	782,25	1.162,85	10.000,00	10.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	326.805,29	328.298,08	329.721,45	330.328,98	341.381,75	497.934,46		
	335.436,60	335.102,46	335.427,93	335.006,99	339.459,34	504.621,67	4.339.525,00	4.339.525,00
Total da Unidade Gestora 2	**911.238,92**	**915.401,29**	**919.370,10**	**921.064,10**	**951.882,80**	**1.388.402,40**		
	935.305,79	**934.374,10**	**935.281,61**	**934.107,90**	**946.522,49**	**1.407.048,50**	**12.100.000,00**	**12.100.000,00**
Unidade Gestora: 3 - Hospital Municipal São José								
Despesas Correntes	**272.203,40**	**261.784,77**	**271.888,51**	**283.784,73**	**279.734,65**	**353.587,80**		
	288.088,83	**302.246,23**	**300.042,30**	**302.847,31**	**297.609,39**	**363.992,08**	**3.577.810,00**	**3.577.810,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	155.017,34	149.084,03	154.838,02	161.612,80	159.306,32	201.365,01		
	164.063,95	172.126,46	170.871,34	172.468,76	169.485,82	207.290,15	2.037.530,00	2.037.530,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	117.186,06	112.700,74	117.050,49	122.171,93	120.428,33	152.222,79		
	124.024,88	130.119,77	129.170,96	130.378,55	128.123,57	156.701,93	1.540.280,00	1.540.280,00
Despesas de Capital	**8.368,88**	**8.048,60**	**8.359,24**	**8.724,98**	**8.600,46**	**10.871,08**		
	8.857,32	**9.292,58**	**9.224,82**	**9.311,06**	**9.150,02**	**11.190,96**	**110.000,00**	**110.000,00**
INVESTIMENTOS	8.368,88	8.048,60	8.359,24	8.724,98	8.600,46	10.871,08		
	8.857,32	9.292,58	9.224,82	9.311,06	9.150,02	11.190,96	110.000,00	110.000,00
Total da Unidade Gestora 3	**280.572,28**	**269.833,37**	**280.247,75**	**292.509,71**	**288.335,11**	**364.458,88**		
	296.946,15	**311.538,81**	**309.267,12**	**312.158,37**	**306.759,41**	**375.183,04**	**3.687.810,00**	**3.687.810,00**
TOTAL GERAL	5.021.829,09	4.514.084,58	4.351.491,99	4.912.532,70	6.091.325,24	7.887.147,83		
	5.029.300,94	5.000.652,22	5.172.145,79	5.271.902,61	8.188.412,56	6.259.174,45	67.700.000,00	67.700.000,00

Publicado por:
Luis Eduardo Ghesti
Código Identificador:36372D3B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ADENDO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 15-2025

ADENDO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 15-2025

Em atendimento ao memorando interno nº 866/2025 da Secretaria de Obras e Viação, é retificado o edital de Chamamento Público nº. 15-2025 para incluir novo item, referente ao fornecimento de peças, conforme segue:

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Qtdade	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
55	FORNECIMENTO DE PEÇAS. O fornecimento das peças está condicionado ao credenciamento prévio do fornecedor para a prestação dos serviços previstos neste edital.	CONJUNTO	700	1.000,00	700.000,00

Ressalta-se que, em razão da natureza do objeto, é obrigatório que o fornecedor esteja previamente credenciado no referido edital para prestar serviços e fornecer materiais correlatos. Assim, a inclusão do novo item visa garantir que a aquisição ocorra exclusivamente entre empresas habilitadas, observando os princípios da legalidade, eficiência, isonomia e segurança técnica.

Demais informações do edital permanecem inalteradas.

Ibirubá, 24 de dezembro de 2025.

LUCAS PICCININ PEGORARO

DANIEL RODRIGUES DA SILVA

ALEXANDRE BOHRZ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Lucas Piccinin Pegoraro
Código Identificador:5693CD45

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2.959/2025

Abre Crédito Suplementar - Superávit Financeiro, Excesso de Arrecadação e Anulação de Dotação

A Prefeita Municipal de Pedras Altas no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei nº 1.816/2024;

DECRETA:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito suplementar por redução no Orçamento em vigor no valor de R$ 659.412,85 (seiscentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e doze reais e oitenta e cinco centavos), abrir Crédito suplementar por excesso de arrecadação no Orçamento em vigor no valor de R$ 31.097,77 (trinta e um mil noventa e sete reais e setenta e sete centavos) e abrir Crédito suplementar por superávit financeiro no Orçamento em vigor no valor de R$ 1.866,76 (um mil oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição Categoria	Valor
02.01.04.122.3001.2.002	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 21.285,16
02.01.04.122.3001.2.002	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 4.003,81
02.01.04.122.3001.2.002	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 199,50
02.01.04.122.3001.2.002	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 3.798,41
02.02.04.121.3001.2.011	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 2.724,28
02.03.04.124.3001.2.010	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 17.940,77
02.03.04.124.3001.2.010	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 3.807,52
02.05.14.243.1001.2.062	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 7.193,61
02.05.14.243.1001.2.062	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 1.518,28
03.01.04.122.3001.2.003	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 8.555,34
03.01.04.122.3001.2.003	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 511,17
03.01.04.122.3001.2.003	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 1.054,06

03.02.04.123.3001.2.003	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 7.352,00
03.02.04.123.3001.2.003	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 1.322,27
03.02.04.123.3001.2.003	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 423,21
03.02.04.123.3001.2.003	3.3.90.39.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 750,00
03.03.04.129.3001.1.233	3.3.90.32.00.00.00	1500	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 1.350,00
03.03.04.129.3001.2.012	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 701,39
03.05.04.122.3001.2.121	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 9.100,00
04.01.02.122.3001.2.004	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 11.129,48
04.01.02.122.3001.2.004	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 1.496,31
04.02.04.122.3001.2.004	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 2.433,78
04.02.04.122.3001.2.004	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 4.846,43
04.02.04.122.3001.2.004	3.3.90.39.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 5,00
05.01.20.122.1006.2.007	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 16.253,84
05.01.20.122.1006.2.007	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 967,56
05.01.20.122.1006.2.007	3.3.90.14.00.00.00	1500	DIÁRIAS - CIVIL	R$ 225,00
05.01.20.122.1006.2.007	3.3.90.39.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 870,00
05.01.20.608.1006.2.114	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 1.122,02
05.03.18.541.1016.2.119	3.1.91.13.00.00.00	1759	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 649,50
05.03.18.541.1016.2.119	3.3.90.95.00.00.00	1759	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	R$ 200,00
06.01.15.122.1012.2.006	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 8.256,01
06.01.15.122.1012.2.006	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 782,84
06.01.15.452.1012.2.095	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 28.907,90
06.01.15.452.1012.2.095	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 314,27
06.02.26.606.1011.2.115	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 541,82
07.01.12.122.1010.2.005	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 43.842,40
07.01.12.122.1010.2.005	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 314,26
07.01.12.122.1010.2.005	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 5.249,84
07.01.12.122.1010.2.005	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 1.700,49
07.01.12.122.1010.2.005	3.3.90.14.00.00.00	1500	DIÁRIAS - CIVIL	R$ 105,00
07.01.12.122.1010.2.005	3.3.90.39.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 2.880,00
07.01.12.361.1010.2.076	3.1.90.04.00.00.00	1500	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 25.714,12
07.01.12.361.1010.2.076	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 2.972,39
07.01.12.361.1010.2.076	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 8.831,90
07.01.12.361.1010.2.076	3.1.90.94.00.00.00	1500	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$ 3.834,37
07.01.12.361.1010.2.076	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 50.883,99
07.01.12.361.1010.2.076	3.3.90.47.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 2.680,00
07.01.12.361.1010.2.076	3.3.90.95.00.00.00	1500	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	R$ 350,00
07.01.12.361.1010.2.076	3.1.90.11.00.00.00	1540	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 176.679,52
07.01.12.361.1010.2.076	3.1.90.16.00.00.00	1540	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 5.034,00
07.01.12.366.1010.2.077	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 3.738,82
07.01.12.367.1010.2.097	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 610,18
07.01.12.367.1010.2.097	3.1.90.11.00.00.00	1540	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 2.813,67
07.01.12.782.1010.2.082	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 2.389,45
07.01.12.782.1010.2.082	3.3.90.39.00.00.00	2553	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 1.866,76
07.02.13.392.1007.2.072	3.1.90.13.00.00.00	1759	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 333,39
07.03.27.812.1008.2.073	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 1.890,22
07.03.27.812.1008.2.073	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 1.328,20
08.01.10.122.1003.2.024	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 782,85
08.01.10.301.1003.2.046	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 5.323,03
08.01.10.301.1003.2.046	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 6.055,46
08.01.10.301.1003.2.046	3.3.90.36.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$ 3.850,44
08.01.10.301.1003.2.048	3.3.90.39.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 80,00
08.01.10.301.1003.2.046	3.1.90.11.00.00.00	1600	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 21.652,54
08.01.10.301.1003.2.046	3.1.90.16.00.00.00	1600	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 566,75
08.01.10.301.1003.2.046	3.1.90.11.00.00.00	1604	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 18.216,00
08.01.10.301.1003.2.046	3.1.90.11.00.00.00	1605	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 6.498,73
08.01.10.301.1003.2.046	3.1.90.11.00.00.00	1621	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 6.383,04
08.01.10.302.1003.2.044	3.1.90.04.00.00.00	1500	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 3.730,05
08.01.10.302.1003.2.044	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 11.786,84
08.01.10.302.1003.2.044	3.3.90.47.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 106,00

08.01.10.303.1003.2.109	3.1.90.04.00.00.00	1500	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 7.556,70
08.01.10.303.1003.2.109	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 13.319,40
08.01.10.303.1003.2.109	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 1.173,55
08.01.10.303.1003.2.109	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 2.331,72
08.01.10.304.1003.2.030	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 14.239,59
08.01.10.304.1003.2.030	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 1.448,00
08.01.10.305.1003.2.031	3.1.90.13.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 1.545,87
09.01.08.122.1004.2.061	3.1.90.11.00.00.00	1660	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 2.968,74
09.01.08.122.1004.2.008	3.1.90.11.00.00.00	1669	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 21.528,34
09.01.08.122.1004.2.008	3.1.90.13.00.00.00	1669	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 1.550,25
09.01.08.122.1004.2.008	3.1.90.16.00.00.00	1669	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 231,14
09.01.08.122.1004.2.008	3.1.91.13.00.00.00	1669	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 1.646,42
09.01.08.122.1004.2.061	3.1.91.13.00.00.00	1669	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 352,01
09.01.08.245.1004.2.058	3.1.90.04.00.00.00	1660	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 12.605,34
09.01.08.245.1004.2.058	3.1.90.16.00.00.00	1660	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 3.901,64
09.01.08.245.1004.2.058	3.1.90.13.00.00.00	1669	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 2.311,43

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será custeado pela anulação total/parcial da (s) seguinte (s) dotação (ões) do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição Categoria	Valor
02.02.04.121.3001.2.011	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 2.070,70
02.02.04.121.3001.2.011	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 7.274,00
02.04.04.126.3001.2.013	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 5.180,00
03.01.04.122.3001.1.237	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 6.000,00
03.02.04.123.3001.2.003	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 7.150,00
03.03.04.129.3001.2.012	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 2.250,00
03.05.04.122.3001.2.121	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 3.060,00
04.02.04.122.3001.2.004	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 8.350,00
05.01.20.122.1006.2.007	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 2.600,00
05.01.20.608.1006.2.114	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 3.300,00
06.01.15.122.1012.2.006	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 4.500,00
06.01.15.452.1012.1.108	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 35.800,00
06.01.15.452.1012.1.108	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 19.300,00
06.01.15.452.1012.1.108	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 3.700,00
06.01.15.452.1012.1.116	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 2.300,00
06.01.15.452.1012.1.116	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 1.800,00
06.01.15.452.1012.1.116	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 580,00
06.01.15.452.1012.2.095	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 4.900,00
06.01.15.452.1012.2.095	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 380,00
06.02.26.606.1011.2.115	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 43.800,00
06.02.26.606.1011.2.115	3.1.90.16.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 37.590,00
06.02.26.606.1011.2.115	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 9.800,00
07.01.12.361.1010.2.076	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 164.290,00
07.01.12.361.1010.2.076	3.1.90.16.00.00.00	1540	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 3.441,37
07.01.12.365.1010.2.075	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 39.600,00
07.01.12.365.1010.2.075	3.1.90.11.00.00.00	1540	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 140.858,63
07.01.12.366.1010.2.077	3.1.91.13.00.00.00	1500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 3.980,00
07.01.12.366.1010.2.077	3.1.90.11.00.00.00	1540	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 40.027,19
07.01.12.366.1010.2.077	3.1.90.16.00.00.00	1540	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 100,00
07.01.12.367.1010.2.097	3.1.90.16.00.00.00	1540	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$ 100,00
07.01.12.782.1010.2.082	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 13.635,95
08.01.10.301.1003.1.036	3.3.90.32.00.00.00	1600	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 423,67
08.01.10.301.1003.2.046	3.1.90.04.00.00.00	1600	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 16.252,78
08.01.10.301.1003.2.046	3.3.90.39.00.00.00	1600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 5.542,84
09.01.08.122.1004.2.061	3.3.90.30.00.00.00	1660	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 6.935,00
09.01.08.122.1004.2.061	3.3.90.36.00.00.00	1660	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$ 100,00
09.01.08.122.1004.2.061	3.3.90.39.00.00.00	1660	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 100,00
09.01.08.245.1004.2.058	3.3.90.39.00.00.00	1660	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 12.340,72

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete da Prefeita,

Em 23 de dezembro de 2025.

VIVIANE MARIA ÁVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Hemelin Lucas Gomes Rodrigues
Código Identificador:0CEC6D33

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RESUMO EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 11/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS						
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA						
RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2025						
NOVEMBRO/2025						
ART. 106 LEI ORGÂNICA						
DESCRIÇÃO	**MÊS**	**EXERCÍCIO**	**DESCRIÇÃO**	**EMPENHADO MÊS**	**EMPENHADO EXERCÍCIO**	**LIQUIDADO EXERCÍCIO**
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	**127.877.384,06**	**1.371.987.840,47**	**DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**	**93.923.890,34**	**1.277.325.332,81**	**1.149.266.877,10**
RECEITAS CORRENTES	**126.835.537,36**	**1.349.289.311,62**	**DESPESAS CORRENTES**	**82.688.605,57**	**1.219.420.557,48**	**1.111.021.530,03**
RECEITA PRÓPRIA	**49.705.643,06**	**413.544.177,48**	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**50.847.636,15**	**552.711.340,64**	**552.624.776,43**
IPTU - EXERCÍCIO	21.107.340,39	101.853.854,74	**APLICAÇÕES DIRETAS**	**44.486.213,28**	**485.625.780,82**	**485.549.134,01**
IPTU - DÍVIDA ATIVA	2.480.393,72	30.238.205,81	APOSENTADORIAS, RESERVA REM. E REFORMAS	0,00	0,00	0,00
IRRF	5.245.812,93	52.533.001,23	PENSÕES	0,00	0,00	0,00
ITBI	3.012.047,35	39.578.075,37	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.863.698,72	42.285.914,29	42.285.914,29
ISSQN - EXERCÍCIO	12.060.043,82	123.212.331,19	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS			
ISSQN - DÍVIDA ATIVA	369.097,26	4.545.815,66	SALÁRIO-FAMÍLIA			
TAXAS	304.323,88	5.388.012,48	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL	34.690.265,47	368.002.073,29	368.002.073,29
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-DÍVIDA ATIVA	185.967,18	1.832.835,31	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.708.894,84	18.036.102,98	18.012.852,63
CONTRIBUIÇÕES	1.561.934,38	13.890.455,15	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	833.283,71	6.526.614,82	6.526.614,82
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	2.397.892,30	28.745.965,88	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL TERCEIRIZAÇÃO			
RECEITA DE SERVIÇOS	227.918,77	1.177.973,09	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	382.249,94	4.211.499,97	4.211.499,97
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	305.280,72	3.807.939,93	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.970.794,67	45.747.466,01	45.747.466,01
EXPLORAÇÃO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO	181.916,93	1.788.289,87	PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ÓRGÃOS	37.025,93	816.109,46	762.713,00
MULTAS ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS	162.161,51	2.400.524,95				
MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DÍVIDA ATIVA	22.892,76	735.162,27	**APLICAÇÕES DIRETAS - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMEN.**	**6.361.422,87**	**67.085.559,82**	**67.075.642,42**
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	80.619,16	1.815.734,55	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.361.422,87	67.085.559,82	67.075.642,42
BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO	0,00	0,00	**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**	**1.546.996,27**	**24.554.481,85**	**23.789.573,44**
			APLICAÇÕES DIRETAS	**1.546.996,27**	**24.554.481,85**	**23.789.573,44**
			JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.546.996,27	24.554.481,85	23.789.573,44
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO	**19.661.103,08**	**277.065.240,42**	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**30.293.973,15**	**642.154.734,99**	**534.607.180,16**
ICMS	12.655.888,10	149.126.328,79	**JUROS DA DÍVIDA RPPS - BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS**		**0,00**	**0,00**
IPVA	880.599,77	66.342.937,23	**OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO**		**0,00**	**0,00**
CIDE	0,00	252.960,98	**TRANSF. A INST. PRIVADAS SEM FINS LUCRAT.**	**1.042.960,68**	**24.297.030,55**	**21.764.890,84**
REPASSE FUNDO A FUNDO SUS	0,00	0,00	CONTRIBUIÇÕES	0,00	1.653.575,17	1.653.575,17
IPI EXPORTAÇÃO	160.759,11	1.768.039,07	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.042.960,68	22.643.455,38	20.111.315,67
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	5.921.411,73	59.282.529,98	**TRANSF. A CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**0,00**	**56.016,50**	**50.322,00**
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	42.444,37	292.444,37	INSTITUIÇÃO DE CARÁTER DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	59.596,34	2.349.448,98	2.161.428,27
			APLICAÇÕES DIRETAS	**29.251.012,47**	**617.374.244,77**	**512.364.699,15**
			OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	799.336,47	8.451.750,36	8.451.750,36
FUNDEB	**19.160.029,03**	**227.318.916,97**	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	153.965,55	1.210.970,94	948.540,11
			MATERIAL DE CONSUMO	2.518.996,03	30.054.627,78	21.165.153,56
			PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS	8.317,85	114.031,96	112.856,96
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	**38.132.452,19**	**429.813.741,59**	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DIST. GRATUITA	375,00	206.497,80	135.568,60
FPM	13.128.545,08	140.018.712,50	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	42.773,32	235.243,86	204.823,74
FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	239.829,33	2.741.448,17	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	0,00	2.882.000,00	2.854.500,00
Lei KANDIR – ICMS DESONERAÇÃO 87/96	0,00	0,00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	459.494,46	5.858.594,04	4.639.581,19
TRANSFERÊNCIAS SUS - FUNDO A FUNDO	22.952.291,97	261.820.792,79	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0,00	372.719,60	262.158,60
TRANSFERÊNCIAS FNAS	237.170,41	4.268.009,11	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.131.598,14	379.583.314,59	303.945.467,79
COTA PARTE ITR	32.196,72	1.316.009,69	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	4.165.617,36	43.387.540,93	43.342.248,93
REPASSES	0,00	18.901,33	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.101.587,15	13.020.211,38	12.807.444,19
TRANSF. RECURSOS FNDE	1.212.405,85	18.035.008,23	PENSÕES ESPECIAIS	30.485,48	330.823,38	330.823,38
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	75.602,66	831.629,26	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.381.443,02	37.798.554,42	34.109.253,91
COTA-PARTE ROYALTIES	0,00	0,00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	26.221,52	3.178.178,79	3.017.204,29
TRANSF RECURSOS FUNDEB MATRIC ETI	254.410,17	763.230,51	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15.825,77	2.246.620,46	2.163.172,70
			CONTRIBUIÇÕES	46.044,36	744.277,40	740.277,40
			AUXÍLIO TRANSPORTE	195.768,00	10.389.216,35	9.277.257,89

			OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	2.685.312,63	63.261.488,07	52.398.855,47
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	**176.310,00**	**1.547.235,16**	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PJ	487.850,36	13.990.582,66	11.403.760,08
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	176.110,00	1.020.314,85	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00	57.000,00	54.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	200,00	526.920,31	**DESPESAS DE CAPITAL**	**11.235.284,77**	**57.904.775,33**	**38.245.347,07**
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00	**INVESTIMENTOS**	**9.341.089,42**	**35.978.434,38**	**16.841.197,66**
			APLICAÇÕES DIRETAS	**7.114.247,23**	**25.564.711,71**	**7.338.543,30**
			MATERIAL DE CONSUMO	0,00	8.600,00	8.600,00
			SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	**1.041.846,70**	**22.698.528,85**	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	16.252.930,21	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	5.000,00	2.930,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00		OBRAS E INSTALAÇÕES	93.339,64	12.576.707,86	4.557.169,14
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	197.450,00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.020.907,59	12.970.621,85	2.769.844,16
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.041.846,70	6.248.148,64	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00
			INVERSÕES FINANCEIRAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
			APLICAÇÕES DIRETAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
			AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	**-5.371.597,71**	**-69.441.559,70**	CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	0,00	0,00	0,00
			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	**1.894.195,35**	**21.926.340,95**	**21.404.149,41**
			APLICAÇÕES DIRETAS	**1.894.195,35**	**21.926.340,95**	**21.404.149,41**
			PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	1.894.195,35	21.926.340,95	21.404.149,41
RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**53.253,97**	**598.759,27**				
			DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**6.583.814,54**	**55.302.201,75**	**55.302.201,75**
DEVOLUÇÃO DUODÉCIMO DA CÂMARA DE VEREADORES	53.253,97	598.759,27				
			REPASSE DUODÉCIMO DA CÂMARA DE VEREADORES	3.435.456,10	37.406.726,81	37.406.726,81
			COBERTURA DO DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO - PREVPEL	3.148.358,44	17.895.474,94	17.895.474,94
TOTAL DA RECEITA	**122.559.040,32**	**1.303.145.040,04**	**TOTAL DA DESPESA**	**100.507.704,88**	**1.332.627.534,56**	**1.204.569.078,85**
DÉFICIT		**29.482.494,52**	**SUPERÁVIT**	**22.051.335,44**		**98.575.961,19**
TOTAL	**122.559.040,32**	**1.332.627.534,56**	**TOTAL**	**122.559.040,32**	**1.332.627.534,56**	**1.303.145.040,04**

*** * Fonte: Relatório 04.03.99.01.01 (Receita) / 04.03.99.02.02 (Despesa)/04.04.99.07.10 - Balancete Mensal**

Nota Explicativa: Foram utilizadas receitas e despesas orçamentárias e também extraorçamentárias para elaboração da publicação, visto que os valores refletem a efetiva entrada/saída de caixa.

MARILIA CARVALHO DE FREITAS

Contadora - CRCRS 92391

Publicado por:
Carla Brignol Lima
Código Identificador:4EEBEC8A

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE LEI FEDERAL Nº 9452/97 DO PERÍODO DE 01/12/2025 A 15/12/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SMF

Comunicamos nos termos da Lei Federal Nº 9452/97, que no período de 01/12/2025 a 15/12/2025, recebemos as seguintes transferências da União:

Nome Conta	Exercício	Instrumento de Transferência	Data de liberação dos recursos	Valor do Crédito
SAÚDE	1	2	3	4
CEF – FMS - Incentivo Financeiro aos Estados, DF e Municípios para a Vigilância em Saúde – Despesas diversas – 06.624064-2	2025	Fundo a fundo	02/12/2025	R$ 111.385,82
CEF – FMS – Incentivo Financeiro às Ações de Vigilância e Prevenção e Controle das DST/AIDS e Hepatites Virais - 06.624064-2	2025	Fundo a fundo	03/12/2025	R$ 28.795,32
CEF – FMS - Assistência Financeira Complementar aos Estados, DF e Municípios p/o pagto do Piso Salarial dos Prof.da Enfermagem – 06.624069-3	2025	Fundo a fundo	03/12/2025	R$ 2.021.136,15
CEF – FMS – Incentivo Financeiro às Ações de Vigilância e Prevenção e Controle das DST/AIDS e Hepatites virais – 06.624064-2	2025	Fundo a fundo	03/12/2025	R$ 20.810,86
CEF – FMS – SAMU 192 – 06.624064-2	2025	Fundo a fundo	04/12/2025	R$ 278.069,35
CEF – FMS – Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC – 06.624064-2	2025	Fundo a fundo	04/12/2025	R$ 12.181.273,34
CEF – FMS – Incentivo Financeiro aos Estados , DF e Municípios Execução Ações Vigilância Sanitária – 06.624064-2	2025	Fundo a fundo	09/12/2025	R$ 17.254,00
CEF – FMS – Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias – 06.624064-2	2025	Fundo a fundo	09/12/2025	R$ 12.144,00
CEF – FMS – Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias – 06.624064-2	2025	Fundo a fundo	09/12/2025	R$ 230.736,00
CEF – FMS – Emenda – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial – 573714225-2	2025	Fundo a fundo	11/12/2025	R$ 500.000,00
CEF – FMS - Agentes Comunitários de Saúde – 06.624064-2	2025	Fundo a fundo	11/12/2025	R$ 886.512,00
CEF – FMS – Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde – 06.624064-2	2025	Fundo a fundo	11/12/2025	R$ 24.152,24
CEF – FMS - Agentes Comunitários de Saúde – 06.624064-2	2025	Fundo a fundo	11/12/2025	R$ 883.476,00
EDUCAÇÃO				
B.Brasil – PNAE – Alimentação Escolar – Creche – 39.809-8	2025	Contrato de Repasse	02/12/2025	R$ 93.536,75
B.Brasil – PNAE – Alimentação Escolar – Creche – 39.809-8	2025	Contrato de Repasse	02/12/2025	R$ 93.536,75
ASSISTÊNCIA				
B.Brasil – SUAS – Piso Fixo de Média Complexidade – PAEFI – 43.313-6	2025	Convênio	04/12/2025	R$ 18.484,90
B.Brasil – SUAS – Piso Fixo de Média Complexidade – MSE – 43.313-6	2025	Convênio	04/12/2025	R$ 9.384,64
B.Brasil – SUAS – Piso Fixo de Média Complexidade – Centro POP-RUA – 43.313-6	2025	Convênio	04/12/2025	R$ 9.242,45
B.Brasil – SUAS – Piso Fixo de Média Complexidade – Abordagem-Social – 43.313-6	2025	Convênio	04/12/2025	R$ 7.109,58
B.Brasil – SUAS – Piso de Transição de Média Complexidade – 43.313-6	2025	Convênio	04/12/2025	R$ 26.042,79
B.Brasil – SUAS – Piso de Alta Complexidade II – Residência Inclusiva – 43.313-6	2025	Convênio	04/12/2025	R$ 7.109,58
B.Brasil – SUAS – Piso de Alta Complexidade I – Criança/Adolescente – 43.313-6	2025	Convênio	04/12/2025	R$ 28.438,31
B.Brasil – SUAS – Piso de Alta Complexidade I – 43.313-6	2025	Convênio	04/12/2025	R$ 6.398,62
B.Brasil – SUAS – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – 41.028-4	2025	Convênio	04/12/2025	R$ 35.136,71
B.Brasil – SUAS – Piso Básico Fixo – 41.028-4	2025	Convênio	04/12/2025	R$ 41.299,80

1) Exercício - Aquele em que ocorreu a transferência;

2) Instrumento de Transferência - Deverá ser especificado o tipo .Ex: Convênio, Contrato de Repasse, Fundo a Fundo, etc...;
3) Data da Liberação - É a data em que os recursos foram liberados para a Prefeitura;
4) Valor do crédito;
Pelotas, 24 de dezembro de 2025
MARÍLIA CARVALHO DE FREITAS
Diretora de Controladoria

Publicado por:
Alexandra Hafele de Oliveira
Código Identificador:FC6DE1E3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
LOA 2026

LEI Nº 1338/2025, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Santa Margarida do Sul para o exercício financeiro de 2026.

.
Luiz Felipe Brenner Machado, Prefeito Municipal de Santa Margarida do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, de Santa Margarida do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:
I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta a ele vinculados;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita
Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ **37.475.001,37** (Trinta e sete milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, um real e trinta e sete centavos).
Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOSLIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1–RECEITASCORRENTES	**1.0.0.0.00.0.0**	**27.997.177,02**	**12.008.822,79**	**40.005.999,81**
ImpostosTaxaseContribuiçãode Melhoria	1.1.0.0.00.0.0	3.336.874,29	24.440,05	3.361.314,34
ReceitadeContribuições	1.2.0.0.00.0.0	0,00	21.856,11	21.856,11
ReceitaPatrimonial	1.3.0.0.00.0.0	1.044.306,71	347.054,67	1.391.361,38
ReceitaAgropecuária	1.4.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
ReceitaIndustrial	1.5.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
ReceitadeServiços	1.6.0.0.00.0.0	0,00	59.036,20	59.036,20
TransferênciasCorrentes	1.7.0.0.00.0.0	23.445.878,37	11.531.328,01	34.977.206,38
OutrasReceitasCorrentes	1.9.0.0.00.0.0	170.117,65	25.107,75	195.225,40
2–RECEITASDECAPITAL	**2.0.0.0.00.0.0**	**12.400,00**	**2.838.358,69**	**2.850.758,69**
OperaçõesdeCréditoInternas	2.1.1.0.00.0.0	0,00	1.444.647,35	1.444.647,35
OperaçõesdeCréditoExternas	2.1.2.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	2.2.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	2.3.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
TransferênciasdeCapital	2.4.0.0.00.0.0	12.400,00	1.393.711,34	1.406.111,34
OutrasReceitasdeCapital	2.9.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**7.0.0.0.00.0.0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
ReceitadeContribuições –Intraorç.	7.2.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
ReceitaParimonial–Intraorç.	7.3.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
OutrasReceitasCorrentes–Intraorç.	7.**X**.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
8 – RECEITAS DE CAPITALINTRAORÇAMENTÁRIAS	**8.0.0.0.00.0.0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
AlienaçãodeBens–Intraorç.	8.2.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
AmortizaçãodeEmpréstimos–Intraorç.	8.3.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
OutrasReceitasde Capital–Intraorç.	8.**X**.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
9–DEDUÇÕESDARECEITA	(-)	**0,00**	**5.381.757,13**	**5.381.757,13**
TOTAL		**28.009.577,02**	**9.465.424,35**	**37.475.001,37**

Seção II
Da Fixação da Despesa
Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ **37.475.001,37** (Trinta e sete milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, um real e trinta e sete centavos) sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R$ 27.589.859,97 (Vinte e sete milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos);
II – No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 9.885.141,40 (Nove milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, cento e quarenta e um reais e quarenta centavos);
Art.5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL R$
DESPESASCORRENTES	**3.0.00.00.00.00**	**23.727.324,25**	**8.320.485,59**	**32.047.809,84**
PessoaleEncargosSociais – exceto modalidade "91"	3.1.00.00.00.00	12.693.820,29	6.371.696,22	19.065.516,51
Pessoal e Encargos SocialOperaçõesIntraorçamentárias	3.1.91.00.00.00	0,00	0,00	0,00
Jurose Encargos daDívida - exceto modalidade "91"	3.2.00.00.00.00	444.998,66	0,00	444.998,66
Juros e Encargos da Dívida -Operações Intraorçamentárias	3.2.91.00.00.00	0,00	0,00	0,00
OutrasDespesasCorrentes - exceto modalidade "91"	3.3.00.00.00.00	10.588.505,30	1.948.789,37	12.537.294,67
OutrasDespesasCorrentes OperaçõesIntraorçamentárias	3.3.91.00.00.00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DECAPITAL	**4.0.00.00.00.00**	**1.215.401,64**	**3.434.534,14**	**4.649.935,78**
Investimentos - exceto modalidade "91"	4.4.00.00.00.00	765.300,00	3.434.534,14	4.199.834,14
Investimentos– Op.Intraorçamentárias	4.4.91.00.00.00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras - exceto modalidade "91"	4.5.00.00.00.00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras –Op.Intraorçamentárias.	4.5.91.00.00.00	0,00	0,00	0,00
Amortizaçãoda Dívida - exceto modalidade "91"	4.6.00.00.00.00	236.526,82	0,00	236.526,82
AmortizaçãodaDívida – Op.Intraorçamentárias.	4.6.91.00.00.00	0,00	0,00	0,00
Reservade Contingência	**99.999.9999**	**777.255,75**	**0,00**	**777.255,75**
ReservadeContingência doRPPS	99.997.9999	0,00	0,00	0,00
TOTAL		**25.719.981,64**	**11.755.019,73**	**37.475.001,37**

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 1323/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares
Art.7º Ficam autorizados:
I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares, observados os art. 8º, 9º e 13 da Lei complementar nº 101/2000, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
Anulação parcial ou total de suas dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, até o limite de 20% do somatório total da receita projetada, inclusive a previsão adicional (reestimativa) e excesso de arrecadação, ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receita própria.
incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2026 Apartir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;
excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, §3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;
Reserva de Contingência.
II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% de sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.
Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:
I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
II - Dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91– Sentenças Judiciais;
III - Dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.
IV – Transferências especiais da União.
CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
Art.9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.
Art. 10º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operação de Crédito por Antecipação de Receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis a matéria.
Art.11º Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.
Art. 12º O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.
Art. 13º Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no art.1º, da Lei Municipal Nº 1323/2025 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 em conformidade com o disposto no art.2º, §§ 1º e2º da referida Lei.
Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.
Art. 14º. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art.15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Margarida do Sul, 08 de dezembro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

ÁLVARO ROGÉRIO ANDRADE NEVES
Secretário Mun. de Adm. e Fazenda

Publicado por:
Cleo da Silva Rodrigues
Código Identificador:D7D8C0B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7444/2025

DECRETO Nº 7444/2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei n° 4.816, de 10/12/2024 - LOA 2025;
DECRETA:
Art.1° - Fica aberto por Decreto, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 42.000,00**
(Quarenta e dois mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
17.01.04.122.0021.2.173	3.3.90.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1500	R$ 20.015,00
25.01.12.361.0089.2.046	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1500	R$ 21.985,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será coberto mediante a anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria		Fonte de Recurso	Valor
17.01.04.122.0021.2.005	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL CONSUMO	DE	1500	R$ 20.015,00
25.01.12.122.1101.2.039	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1500	R$ 5.000,00
25.01.12.361.0089.2.046	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS DESPESAS LOCOMOÇÃO	E COM	1500	R$ 1.000,00
25.01.12.361.0089.2.046	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1500	R$ 1.000,00
25.01.12.361.202.1.152	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	E	1500	R$ 5.985,00
25.01.12.365.0089.2.207	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS DESPESAS LOCOMOÇÃO	E COM	1500	R$ 1.000,00
25.01.12.365.0089.2.207	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500	R$ 8.000,00	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupanciretã, 12 de Agosto de 2025.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:91724140

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 163/2025

EDITAL Nº 163/2025

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO DE PROFESSORES DO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE TUPARENDI PARA CUMPRIMENTO DE REGIME SUPLEMENTAR DE 20 HORAS SEMANAIS REFERENTE AO EDITAL N° 154/2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI**, no uso de suas atribuições legais, torna público a **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO** da seleção de **professores do quadro efetivo** interessados em cumprir **regime suplementar de 20 (vinte) horas semanais**, de que trata o Edital N.° 154/2025, conforme segue:

DA LISTA CLASSIFICATÓRIA:

Nome do Candidato(a)	***Número do Processo***	***Situação da inscrição***	***Classificação***
Rafael Marques dos Santos	49837/2025	Classificada	1°
Jiulia Carla Marin Carpenedo	49752/2025	Classificada	2°
Edir Ávila de Souza	49867/2025	Classificada	3°
Seli Amanda Zwirtes	49839/2025	Classificada	4°
Graziela Puhl	49859/2025	Classificada	5°
Sauara Adaiela Buron	49844/2025	Classificada	6°
Mara Lúcia Araújo Gonçalves	49871/2025	Classificada	7°
Larissa Faccin	49873/2025	Classificada	8°
Kerstin Bos	49841/2025	Classificada	9°
Liliane Milani	49909/2025	Classificada	10°
Janete Teresinha Wagner Burchardt	49911/2025	Classificada	11°
Jaqueline Soares da Silva Everling	49891/2025	Classificada	12°
Ana Paula Carloto	49855/2025	Classificada	13°
Francini Sacchet	49904/2025	Classificada	14°
Ana Aparecida de Souza Sost	49907/2025	Classificada	15°
Márcia Regina Stroff	49820/2025	Classificada	16°
Everton Pablo dos Santos Tusi	49790/2025	Classificada	17°
Andreia Teresinha dos Santos	49881/2025	Classificada	18°
Andreia Rambo Vieira	49865/2025	Classificada	19°
Natine Duana Zander Burgin	49874/2025	Classificada	20°
Laisa Raquel Leichtweis	49818/2025	Classificada	21°
Nome do Candidato(a)	***Número do Processo***	***Situação da inscrição***	***Classificação***
Denise Lunardi	49888/2025	Classificada	22°
Marla Mayer Lopes	49842/2025	Classificada	23°
Susana Renata da Silva de Bastos	49810/2025	Classificada	24°
Eliana Cristina Wayer	49872/2025	Classificada	25°
Raquel Fernanda Turra de Souza	49743/2025	Classificada	26°
Ana Carolina Vianna Alcan	49862/2025	Classificada	27°

Tuparendi-RS, 23 de dezembro de 2025.

JULIO CESAR MATTIAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:7FA242DD



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL - 2026

Prefeitura Municipal de Ibiraiaras - RS

Programação Financeira da Receita Mensal

R$ 1,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL						Total Programação Financeira	Previsão Inicial 2026
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun		
	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		
RECEITAS CORRENTES (A)	5.461.620,10	5.480.498,14	5.517.820,87	5.664.537,54	5.952.483,29	7.854.410,17		
	5.554.529,10	5.086.184,66	6.772.903,39	4.800.813,10	5.642.266,38	6.088.381,67	69.876.448,41	69.876.448,41
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	565.909,49	556.096,36	551.362,43	564.852,76	596.799,72	814.356,44		
	551.749,88	502.910,09	689.787,74	466.750,38	566.444,81	617.524,84	7.044.544,94	7.044.544,94
Impostos	526.418,33	517.290,04	512.886,47	525.435,37	555.152,98	757.527,81		
	513.246,86	467.815,26	641.651,96	434.178,96	526.916,31	574.431,78	6.552.952,13	6.552.952,13
Taxas	38.043,33	37.383,65	37.065,39	37.972,30	40.119,93	54.745,23		
	37.091,47	33.808,22	46.371,07	31.377,32	38.079,34	41.513,21	473.570,46	473.570,46
Contribuição de Melhoria	1.447,83	1.422,67	1.410,57	1.445,09	1.526,81	2.083,40		
	1.411,55	1.286,61	1.764,71	1.194,10	1.449,16	1.579,85	18.022,35	18.022,35
Contribuições	116.264,51	141.170,97	168.146,72	164.774,29	188.650,98	172.283,53		
	177.385,48	166.885,97	177.346,87	176.273,82	165.536,81	163.305,05	1.978.025,00	1.978.025,00
Contribuições Sociais	97.386,28	122.620,07	149.753,74	145.931,28	168.742,25	145.117,29		
	158.979,57	150.109,32	154.336,14	160.703,42	146.640,69	142.704,95	1.743.025,00	1.743.025,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	18.878,23	18.550,90	18.392,98	18.843,01	19.908,73	27.166,24		
	18.405,91	16.776,65	23.010,73	15.570,40	18.896,12	20.600,10	235.000,00	235.000,00
Receita Patrimonial	274.263,75	332.918,82	396.451,60	388.518,59	444.779,64	406.392,29		
	418.212,06	393.445,82	418.224,67	415.530,03	390.315,77	385.097,56	4.664.150,60	4.664.150,60
Valores Mobiliários	274.263,75	332.918,82	396.451,60	388.518,59	444.779,64	406.392,29		
	418.212,06	393.445,82	418.224,67	415.530,03	390.315,77	385.097,56	4.664.150,60	4.664.150,60
Receita de Serviços	8.598,32	8.449,23	8.377,30	8.582,28	9.067,66	12.373,18		
	8.383,20	7.641,13	10.480,50	7.091,73	8.606,46	9.382,56	107.033,55	107.033,55
Outros Serviços	8.598,32	8.449,23	8.377,30	8.582,28	9.067,66	12.373,18		
	8.383,20	7.641,13	10.480,50	7.091,73	8.606,46	9.382,56	107.033,55	107.033,55
Transferências Correntes	4.458.058,97	4.397.827,45	4.343.356,04	4.488.174,40	4.657.402,10	6.392.424,39		
	4.346.543,41	3.966.478,22	5.421.928,42	3.684.946,14	4.461.519,02	4.862.671,23	55.481.329,79	55.481.329,79
Transferências da União e de suas Entidades	2.074.117,88	2.055.224,63	2.020.695,32	2.108.684,62	2.143.332,85	2.961.879,30		
	2.022.250,53	1.847.927,21	2.516.139,43	1.718.720,70	2.075.322,55	2.261.295,98	25.805.591,00	25.805.591,00
Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	1.770.664,41	1.739.960,54	1.725.148,60	1.767.358,20	1.867.316,67	2.548.026,08		
	1.726.360,89	1.573.546,79	2.158.265,21	1.460.407,48	1.772.339,58	1.932.162,91	22.041.557,36	22.041.557,36
Transferências de Instituições Privadas	2.076,88	2.040,88	2.023,51	2.073,02	2.190,26	2.988,70		
	2.024,93	1.845,69	2.531,53	1.712,98	2.078,86	2.266,32	25.853,56	25.853,56
Transferências de Outras Instituições Públicas	608.986,48	598.426,47	593.332,19	607.849,38	642.228,20	876.345,31		
	593.749,13	541.191,61	742.294,44	502.279,49	609.562,63	664.530,84	7.580.776,17	7.580.776,17
Demais Transferências Correntes	2.213,32	2.174,93	2.156,42	2.209,18	2.334,12	3.185,00		
	2.157,93	1.966,92	2.697,81	1.825,49	2.215,40	2.415,18	27.551,70	27.551,70
Outras Receitas Correntes	38.525,06	44.035,31	50.126,78	49.635,22	55.783,19	56.580,34		
	52.255,07	48.823,43	55.135,19	50.221,00	49.843,51	50.400,43	601.364,53	601.364,53
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	5.575,40	5.478,73	5.432,08	5.565,01	5.879,74	8.023,14		
	5.435,91	4.954,74	6.795,86	4.598,48	5.580,68	6.083,94	69.403,71	69.403,71
Indenizações, Restituições e	6.488,27	6.375,76	6.321,48	6.476,15	6.842,43	9.336,77		

		Ressarcimentos									
				6.325,93	5.765,97	7.908,56	5.351,39	6.494,41	7.080,06	80.767,18	80.767,18
		Demais Receitas Correntes		26.461,39	32.180,82	38.373,22	37.594,06	43.061,02	39.220,43		
				40.493,23	38.102,72	40.430,77	40.271,13	37.768,42	37.236,43	451.193,64	451.193,64
DEDUÇÕES (B)				-644.917,63	-633.734,53	-628.339,69	-643.713,41	-680.120,62	-928.051,00		
				-628.781,22	-573.122,73	-786.090,94	-531.914,73	-645.527,74	-703.739,17	-8.028.053,41	-8.028.053,41
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (C)				326.940,84	411.654,57	502.746,50	489.913,93	566.493,89	487.181,23		
				533.719,04	503.940,23	518.130,36	539.506,27	492.295,53	479.082,61	5.851.605,00	5.851.605,00
RECEITA TOTAL (A-B+C)				**5.143.643,31**	**5.258.418,18**	**5.392.227,68**	**5.510.738,06**	**5.838.856,56**	**7.413.540,40**		
				5.459.466,92	**5.017.002,16**	**6.504.942,81**	**4.808.404,64**	**5.489.034,17**	**5.863.725,11**	**67.700.000,00**	**67.700.000,00**

Publicado por:
Luis Eduardo Ghesti
Código Identificador:908B5387

O PLANETA
AGRADECE

AO PUBLICAR NO DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
(51) 3230-3137
informatica@famurs.com.br

FAMURS
É no município que tudo acontece.